PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA

securitizadora
éxes

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora na categoria "S2" - CVM nº 1.155
CNPJ nº 55.085.811/0001-24
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500 – São Paulo – SP

NO VALOR TOTAL DE

R$268.000.000,00

(duzentos e sessenta e oito milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

acp bioenergia

ACP BIOENERGIA LTDA.
Sociedade Limitada
CNPJ n° 26.288.346/0001-20
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, sala 309, bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, Ribeirão Preto - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA SENIORES: BREXSECRA076
Registro da Oferta dos CRA Seniores: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/283
OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM: 22 DE DEZEMBRO DE 2025
NÃO SERÁ CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DA OFERTA PARA ATRIBUIR *RATING* AOS CRA SENIORES.

A **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ**") SOB O Nº 55.085.811/0001-24 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 46.482.072/0001-13 ("**COORDENADOR LÍDER**"), REALIZAM A OFERTA DE 268.000 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ("**EMISSÃO**" E "**CRA SENIORES**", RESPECTIVAMENTE), EM SÉRIE ÚNICA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ("**DATA DE EMISSÃO DOS CRA**"), DE R$1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$268.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MILHÕES DE REAIS) ("**VALOR TOTAL DA OFERTA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**"), E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE), SENDO CERTO QUE A QUANTIDADE DE CRA SENIORES ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER DIMINUÍDA EM FUNÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA SENIORES, OBSERVADO O MONTANTE MÍNIMO DE 100.000 (CEM MIL) CRA SENIORES ("**DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**" E "**MONTANTE MÍNIMO**", RESPECTIVAMENTE). AINDA, A EMISSORA EMITIRÁ ATÉ 67.000 (SESSENTA E SETE MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SUBORDINADA DE SUA 8ª (OITAVA) EMISSÃO ("**CRA SUBORDINADOS**" E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS CRA SENIORES, OS "**CRA**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, DE R$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO ATÉ R$67.000.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES DE REAIS), QUE SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA PELA EMISSORA E, PORTANTO, NÃO SERÃO OBJETO DA OFERTA.

OS CRA SENIORES TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.205 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2031 ("**DATA DE VENCIMENTO CRA SENIORES**").

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SENIORES OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SENIORES, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "*OVER EXTRA-GRUPO*", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3** ("**B3**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.B3.COM.BR**) ("**TAXA DI**" E "**REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES**"), CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DOS CRA SENIORES, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DA DOS CRA SENIORES, CONFORME O CASO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO.

O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES É, PARA O PRIMEIRO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, O INTERVALO DE TEMPO QUE SE INICIA NA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SENIORES ("**PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO**"), INCLUSIVE, E TERMINA NA PRIMEIRA DATA DE PAGAMENTO (EXCLUSIVE) E, PARA OS DEMAIS PERÍODOS DE CAPITALIZAÇÃO, O INTERVALO DE TEMPO QUE SE INICIA NA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, INCLUSIVE, E TERMINA NA DATA DE PAGAMENTO SUBSEQUENTE (EXCLUSIVE) ("**PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO**"). CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO SUCEDE O ANTERIOR SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SENIORES.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SENIORES NÃO SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES, COM FILIAL SITUADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 11º ANDAR, CONJUNTOS 1.101 E 1.102 (PARTE), BLOCO A, TORRE NORTE, CEP 04578-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SUBSCREVEREM E INTEGRALIZAREM OS CRA ("**TITULARES DOS CRA**"), NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**"). OS CRA SENIORES FORAM DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA SENIORES REALIZADA POR MEIO DA B3. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NÃO OBSTANTE, PARA ASSEGURAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONTARÃO COM A OUTORGA DE **(I)** AVAL PELO SR. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA** (CPF Nº 181.151.578-99) ("**ALEXANDRE**"), PELO. SR. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA** (CPF Nº 219.703.658-03) ("**ANDRÉ**" E, QUANDO EM CONJUNTO COM ALEXANDRE, O "**AVALISTA PESSOA FÍSICA**"), PELA **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**. (CNPJ Nº 40.144.025/0001-83) ("**AVALISTA PESSOA JURÍDICA**" E, EM CONJUNTO COM ALEXANDRE E ANDRÉ, OS "**AVALISTAS**"); **(II)** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS PELA DEVEDORA; E **(III)** CESSÃO FIDUCIÁRIA PELA DEVEDORA ("**GARANTIAS**"). NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM **(I)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **ACP BIOENERGIA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.288.346/0001-20 ("**DEVEDORA**"), POR FORÇA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA SÉRIE ÚNICA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA DEVEDORA ("**NOTAS COMERCIAIS**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO "*TERMO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.*", DATADO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA, A EMISSORA E OS AVALISTAS ("**TERMO DE EMISSÃO**" E "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**", RESPECTIVAMENTE), CONFORME ADITADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025 ("**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO**"), OS QUAIS ESTÃO SEGREGADOS DO RESTANTE DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA, MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("**LEI 14.430**"), SERÁ ESTABELECIDO PELA EMISSORA O REGIME FIDUCIÁRIO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA, SOBRE **(I)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELAS NOTAS COMERCIAIS; **(II)** OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS E O FUNDO DE RESERVA); **(III)** OS VALORES DECORRENTES DAS GARANTIAS; E **(IV)** OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS "(I)" A "(III)" ACIMA, CONFORME APLICÁVEL ("**REGIME FIDUCIÁRIO**"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

OS CRA SENIORES SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM INTERMEDIAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DA LEI 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME EM VIGOR, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. O COORDENADOR LÍDER CONVIDOU INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR NO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS QUE FORAM CONTRATADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PELO COORDENADOR LÍDER, QUAIS SEJAM: **UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.899.051/0001-63 E **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 89.960.090/0001-76 ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**", E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, AS "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA, CONFORME EM VIGOR, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(I) CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(II) REVOLVÊNCIA:** NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(III) ATIVIDADE DA DEVEDORA:** PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO III, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E **(IV) SEGMENTO:** HÍBRIDO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DE SEU CONTRATO SOCIAL E DA ALÍNEA "G", INCISO IV, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES**.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA SENIORES E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 108 DESTE PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 45 DESTE PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

btg pactual

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

SANTOS NETO ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

CANDIDO MARTINS ADVOGADOS

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

A data deste Prospecto é 22 de dezembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Securitizadora 1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 3
2.4. Identificação do público-alvo 4
2.5. Valor total da oferta 4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 4

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar 17

4. FATORES DE RISCO 19

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo: 19

5. CRONOGRAMA 46

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo 46

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 52

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 52
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 52

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 53

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 53
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 53
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 53

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 55

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 55
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 55
8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 55
8.4. Regime de distribuição 55
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 56
8.6. Formador de Mercado 56
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 56
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 56

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 57

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 57
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 57
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 63
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 63

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 64

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 64
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 69
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 69



10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 70
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento..... 70
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo..... 70
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 70
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 70
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 71
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:..... 72
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios..... 76

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES..... 77

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 77
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil..... 77

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 78

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 78
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 78
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 79
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 80
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... 83

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 95

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 95

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS..... 98

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 98
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando..... 104

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFEREÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 106

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 106
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 106

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 106
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 106
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 107
15.6. Termo de securitização de créditos 107
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 107

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 108

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 108
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 108
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 108
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora 109
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 109
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 109
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 109
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 109
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 110
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 110

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 111

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA 112

18.1. Informações Adicionais da Devedora 112
18.2. Material Publicitário 113

ANEXO

ANEXO I	Ato Societário da Emissora e Estatuto Social da Emissora	121
ANEXO II	Ato Societário da Devedora	163
ANEXO III	Contrato Social da Devedora	173
ANEXO IV	Ato Societário da Fiadora Pessoa Jurídica	187
ANEXO V	Contrato Social da Fiadora Pessoa Jurídica	197
ANEXO VI	Termo de Emissão	213
ANEXO VII	Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão	293
ANEXO VIII	Termo de Securitização	379
ANEXO IX	Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização	519
ANEXO X	Declaração do Custodiante	665
ANEXO XI	Declaração de Inexistência de Conflito	669
ANEXO XII	Declaração da Emissora	673
ANEXO XIII	Declaração de Registro Atualizado	677
ANEXO XIV	Demonstrações Financeiras da Devedora 2022, Demonstrações Financeiras da Devedora 2023 e Demonstrações Financeiras da Devedora 2024	681
ANEXO XV	Contrato de Cessão Fiduciária	871
ANEXO XVI	Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária Consolidado	909



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

A **Éxes Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1.155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Emissora" ou "Securitizadora") realizará a sua 8ª (oitava) emissão de 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, sendo série única na classe sênior e série única na classe subordinada, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 01 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), o montante de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) ("Valor da Emissão", "CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo **(i)** 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido). Os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada pela Emissora e, portanto, não serão objeto da Oferta.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 6ª (sexta) emissão da **ACP Bioenergia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20 ("Devedora" e "Notas Comerciais", respectivamente). As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), bem como estão de acordo com Resolução CMN 5.118. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta é coordenada pelo **BTG Pactual Investment Banking Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A.*" datado de 01 de dezembro de 2025, celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e os Avalistas (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder convidou os Participantes Especiais para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento ("Intenções de Investimento"), sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais (cada um "Termo de Adesão").

Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse https://www.gov.br/cvm, (neste *website,* na seção "Principais Consultas" selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ÉXES SECURITIZADORA S.A.". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e preencher no campo "Período de Entrega de:" a data requerida, e preencher no campo "Período de Entrega Até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

Fundada em 2024, a Éxes Securitizadora é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas em:

(i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e

(ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.



Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre essas se destacam: Canal Companhia de Securitização, Companhia Província de Securitização e Leverage Companhia Securitizadora.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Emissora é uma sociedade anônima com sede na Avenida Rebouças, n° 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500, com CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-27, tem por objetivo a atividade de securitização de créditos.

A Emissora foi constituída em 05 de março de 2024.

O período societário e fiscal da Emissora é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Até 31 de dezembro de 2024, a Emissora realizou a emissão e distribuição de 1 (uma) série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que estava ativa em 31 de dezembro de 2024.

A Emissora encerrou o exercício com prejuízo de R$204,00 (duzentos e quatro reais).

A Emissora não é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e tributária, no curso normal de seus negócios.

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data-base 30 de setembro de 2025)	O capital social está dividido em 10.000 (dez mil) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado.
Patrimônio Líquido da Emissora (Data-base 30 de setembro de 2025)	O Patrimônio Líquido é R$297.203,81 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos).
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social (Data-base 30 de setembro de 2025)	Éxes Participações e Investimentos Ltda.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (Data-base 30 de setembro de 2025):	9 (nove).
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (Data-base 30 de setembro de 2025):	R$328.831.191,84 (trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (Data-base 30 de setembro de 2025):	100% (cem por cento).
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (Data-base 30 de setembro de 2025):	0% (zero por cento).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 11.1 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.



Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das suas respectivas emissões.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 41 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro – PLD.

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, por seu Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral.

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral.

BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA, Diretor de Compliance e PLD-FTP

MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ, Diretora de Securitização.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.”*, datado de 01 de dezembro de 2025, celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), conforme aditado em 22 de dezembro de 2025 (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), sendo que os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, com registro obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “*b*”, da Resolução CVM 160, para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Seniores realizada por meio da B3.



Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das "*Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(i) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtor rural, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu contrato social e da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o resgate antecipado dos CRA ("Resgate Antecipado dos CRA") na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou **(iii)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI (conforme definido abaixo).

Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" ou "Investidores Qualificados").

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA Seniores será de R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) relativo aos CRA Seniores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, na Data de Emissão dos CRA Seniores, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser diminuído em razão da distribuição parcial, observado o montante mínimo de 100.000 (cem mil) CRA Seniores, perfazendo R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente).

O montante total dos CRA Seniores integralizados deverá ser proporcional à subordinação de 20% (vinte por cento) de CRA Subordinados, sendo certo que os CRA Subordinados deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos CRA emitidos pela Emissora ("Subordinação").

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA Seniores terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de CRA Seniores originalmente ofertada poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA Seniores: BREXSECRA076.

e) Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA Seniores.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA Seniores é 01 de dezembro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto neste Prospecto e no Termo de Securitização, os CRA Seniores terão prazo de vigência de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Seniores"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate



dos CRA Seniores, conforme previsto na Cláusula 17 do Termo de Securitização e de resgate antecipado dos CRA Seniores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização.

***Duration* dos CRA Seniores:** 3,00, data-base 01 de dezembro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA Seniores foram depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Seniores realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA Seniores: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA Seniores:

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Seniores").

A Remuneração dos CRA Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o Período de Capitalização dos CRA Seniores, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorDI – 1)

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Seniores devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

p = 110,0000;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observado que:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito de cálculo será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo dos CRA Seniores (exemplo: para pagamento do CRA Seniores no dia 15, o "DIk" considerado será o publicado no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);

(vi) o período de capitalização é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA Seniores, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento subsequente (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Para fins deste Prospecto, considera-se "Procedimento de *Bookbuilding"* o procedimento de coleta de Intenções de Investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Seniores, de modo a definir **(a)** a quantidade de CRA Seniores; e **(b)** o Valor dos CRA Seniores e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais em conjunto, observado o Montante Mínimo ("Procedimento de *Bookbuilding*").

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração.

A Remuneração dos CRA Seniores será paga conforme as datas previstas na coluna "*Data de Pagamento*" da tabela "CRA Seniores" (cada uma, "Data de Pagamento"):

#	Datas de Pagamento	Juros
1	15/01/2026	Sim
2	18/02/2026	Sim
3	16/03/2026	Sim
4	15/04/2026	Sim
5	15/05/2026	Sim
6	15/06/2026	Sim
7	15/07/2026	Sim
8	17/08/2026	Sim
9	15/09/2026	Sim
10	15/10/2026	Sim
11	16/11/2026	Sim
12	15/12/2026	Sim
13	15/01/2027	Sim
14	15/02/2027	Sim
15	15/03/2027	Sim
16	15/04/2027	Sim
17	17/05/2027	Sim
18	15/06/2027	Sim
19	15/07/2027	Sim
20	16/08/2027	Sim
21	15/09/2027	Sim
22	15/10/2027	Sim
23	16/11/2027	Sim
24	15/12/2027	Sim
25	17/01/2028	Sim
26	15/02/2028	Sim
27	15/03/2028	Sim
28	17/04/2028	Sim
29	15/05/2028	Sim
30	16/06/2028	Sim
31	17/07/2028	Sim
32	15/08/2028	Sim



#	Datas de Pagamento	Juros
33	15/09/2028	Sim
34	16/10/2028	Sim
35	16/11/2028	Sim
36	15/12/2028	Sim
37	15/01/2029	Sim
38	15/02/2029	Sim
39	15/03/2029	Sim
40	16/04/2029	Sim
41	15/05/2029	Sim
42	15/06/2029	Sim
43	16/07/2029	Sim
44	15/08/2029	Sim
45	17/09/2029	Sim
46	15/10/2029	Sim
47	16/11/2029	Sim
48	17/12/2029	Sim
49	15/01/2030	Sim
50	15/02/2030	Sim
51	15/03/2030	Sim
52	15/04/2030	Sim
53	15/05/2030	Sim
54	17/06/2030	Sim
55	15/07/2030	Sim
56	15/08/2030	Sim
57	16/09/2030	Sim
58	15/10/2030	Sim
59	18/11/2030	Sim
60	16/12/2030	Sim
61	15/01/2031	Sim
62	17/02/2031	Sim
63	17/03/2031	Sim
64	15/04/2031	Sim
65	15/05/2031	Sim
66	16/06/2031	Sim
67	15/07/2031	Sim
68	15/08/2031	Sim
69	15/09/2031	Sim
70	15/10/2031	Sim
71	17/11/2031	Sim
72	15/12/2031	Sim

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA Seniores.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA Seniores

Observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito abaixo ("Amortização dos CRA Seniores"):

#	Datas de Pagamento	Amortização	Tai
1	15/01/2026	Não	0,0000%
2	18/02/2026	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Não	0,0000%
4	15/04/2026	Não	0,0000%
5	15/05/2026	Não	0,0000%
6	15/06/2026	Não	0,0000%
7	15/07/2026	Não	0,0000%
8	17/08/2026	Não	0,0000%
9	15/09/2026	Não	0,0000%
10	15/10/2026	Não	0,0000%
11	16/11/2026	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento	Amortização	Tai
12	15/12/2026	Não	0,0000%
13	15/01/2027	Não	0,0000%
14	15/02/2027	Não	0,0000%
15	15/03/2027	Não	0,0000%
16	15/04/2027	Não	0,0000%
17	17/05/2027	Não	0,0000%
18	15/06/2027	Não	0,0000%
19	15/07/2027	Não	0,0000%
20	16/08/2027	Não	0,0000%
21	15/09/2027	Não	0,0000%
22	15/10/2027	Não	0,0000%
23	16/11/2027	Não	0,0000%
24	15/12/2027	Não	0,0000%
25	17/01/2028	Sim	2,0833%
26	15/02/2028	Sim	2,1276%
27	15/03/2028	Sim	2,1739%
28	17/04/2028	Sim	2,2222%
29	15/05/2028	Sim	2,2727%
30	16/06/2028	Sim	2,3255%
31	17/07/2028	Sim	2,3809%
32	15/08/2028	Sim	2,4390%
33	15/09/2028	Sim	2,4999%
34	16/10/2028	Sim	2,5640%
35	16/11/2028	Sim	2,6315%
36	15/12/2028	Sim	2,7026%
37	15/01/2029	Sim	2,7777%
38	15/02/2029	Sim	2,8571%
39	15/03/2029	Sim	2,9411%
40	16/04/2029	Sim	3,0302%
41	15/05/2029	Sim	3,1249%
42	15/06/2029	Sim	3,2257%
43	16/07/2029	Sim	3,3333%
44	15/08/2029	Sim	3,4482%
45	17/09/2029	Sim	3,5714%
46	15/10/2029	Sim	3,7036%
47	16/11/2029	Sim	3,8461%
48	17/12/2029	Sim	3,9999%
49	15/01/2030	Sim	4,1666%
50	15/02/2030	Sim	4,3478%
51	15/03/2030	Sim	4,5454%
52	15/04/2030	Sim	4,7618%
53	15/05/2030	Sim	4,9999%
54	17/06/2030	Sim	5,2631%
55	15/07/2030	Sim	5,5555%
56	15/08/2030	Sim	5,8823%
57	16/09/2030	Sim	6,2499%
58	15/10/2030	Sim	6,6666%
59	18/11/2030	Sim	7,1428%
60	16/12/2030	Sim	7,6922%
61	15/01/2031	Sim	8,3332%
62	17/02/2031	Sim	9,0908%
63	17/03/2031	Sim	9,9999%
64	15/04/2031	Sim	11,1110%
65	15/05/2031	Sim	12,4998%
66	16/06/2031	Sim	14,2855%
67	15/07/2031	Sim	16,6664%
68	15/08/2031	Sim	19,9996%
69	15/09/2031	Sim	24,9995%
70	15/10/2031	Sim	33,3324%
71	17/11/2031	Sim	49,9980%
72	15/12/2031	Sim	100,0000%



Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais":

(i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Avalistas em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por qualquer Avalista e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica ("Afiliadas"), conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, o Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Devedora, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano, incluindo, mas não se limitando, a pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Devedora, ou os Avalistas, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(viii) se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, pelos Avalistas ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Devedora ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(ix) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(x) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária);

(xi) caso os valores referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada e a Devedora não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber notificação da Securitizadora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 do Termo de Emissão

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, são os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) protesto, contra a Devedora, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;



(ii) falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Avalista Pessoa Física, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Devedora;

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Avalista Pessoa Jurídica, ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Avalista Pessoa Jurídica, a ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Avalista Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Avalistas, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma mudança no controle societário da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso a Devedora e/ou a Avalista Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

(vii) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante. Para os fins do Termo de Emissão, considerar-se-á "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora e/ou dos Avalistas; **(b)** na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprirem suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(c)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos ao Termo de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

(ix) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou Avalistas ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados no item "(x)" acima, que não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;



(xiii) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou dos Avalistas passe a figurar como avalista no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Devedora, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Avalistas ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, os Avalistas ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Devedora, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Avalistas ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas, em montante acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Devedora, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxi) não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,5 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(2)** "EBITDA Ajustado" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(2)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido)



decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Emissora e seus sucessores: **(i) Garantias Reais: (a)** Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, pela Devedora, **(1)** de certos direitos creditórios presentes ou futuros, de titularidade da Devedora, oriundos de determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e **(2)** de conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-46 ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* celebrado em 01 de dezembro de 2025 entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios estão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios; e **(b)** Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Devedora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura indicados, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 01 de dezembro de 2025 entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Alienação Fiduciária de Soqueiras", respectivamente. O Contrato de Alienação de Soqueiras, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, são os "Contratos de Garantia"). **(2) Garantia Fidejussória.** Os Avalistas, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestam aval, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em favor da Emissora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como avalistas, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Aval" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Para mais informações acerca das Garantias, veja a seção "9. Informações sobre a Estrutura da Operação", item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes", a partir da página 57 deste Prospecto.

n) Lastro

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes pelas Notas Comerciais.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); **(iii)** os valores decorrentes das Garantias; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) ("Regime Fiduciário"). Os bens e direitos descritos na acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Prospecto:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal ; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado.

Na ocorrência dos eventos listados nos itens acima, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio



Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou **(iii)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores: **(i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; **(ii)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e **(iii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação.

Para fins deste Prospecto, "Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); **(iii)** os valores decorrentes das Garantias; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

g) Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, o IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Em regra, a alíquota de CSLL aplicável (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, convertida na Lei 14.183). Com as alterações sugeridas pela Medida Provisória 1.303 e, assumindo sua conversão em lei, as sociedades de crédito, capitalização, financiamento e investimentos passarão a ser tributadas pela alíquota majorada de 20% (vinte por cento).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.981"). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes, até dezembro de 2025, está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ("IN RFB 1.585/2015"). Não obstante, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada).



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

A Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

De acordo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares dos CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares dos CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

Cumpre destacar que vêm sendo discutidas, no âmbito legislativo e regulatório, alterações relevantes na tributação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio e a outros instrumentos financeiros, incluindo medidas que podem afetar o tratamento fiscal atualmente vigente. A título exemplificativo, a Medida Provisória nº 1.303, embora tenha perdido sua vigência, previa regime de tributação menos favorável aos CRA, e a Medida Provisória nº 1.303, atualmente em debate, também contempla potenciais modificações relevantes nesse sentido. Assim, não há garantia de que o tratamento tributário hoje aplicável aos CRA permanecerá inalterado, sendo possível que futuras mudanças legislativas, regulamentares ou interpretações das autoridades fiscais impactem adversamente a rentabilidade líquida dos investimentos e o retorno esperado pelos Titulares dos CRA.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, V, da Lei 11.033.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4°, IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta BCB e CVM") e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da IN RFB n° 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BCB e CVM, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos na República Federativa do Brasil ("Brasil") como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"). A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos.

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(i)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

Destinação de Recursos pela Devedora

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos Notas Comerciais"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Devedora; e como atividades secundárias, **(i)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(ii)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iii)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; **(iv)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(v)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(vi)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(vii)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(viii)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(ix)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(x)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

A Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como com o artigo 23 da Lei 11.076 e, portanto, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela



autoridade competente para que a Devedora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Sem prejuízo do disposto acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais perdurará até (i) o vencimento original dos CRA; ou (ii) que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais pela Devedora, o que ocorrer primeiro.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2.(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto nos termos do artigo 2º, parágrafos 4º e 9º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
2024	R$915.404.000,00 (novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
Total	**R$2.178.007.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões e sete mil reais)**

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.



c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e/ou os Avalistas e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo VIII deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas, poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidades destas, de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios no Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora e/ou os Avalistas (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, a reputação, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

O Prospecto Preliminar conteve, e este Prospecto Definitivo contém, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo:

(a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os CRA Seniores possuem prioridade no pagamento em relação aos CRA Subordinados, ficando estes sujeitos, a todo momento, à Subordinação, inclusive nos eventos de pagamento de Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA, bem como nas hipóteses de realização de Resgate Antecipado dos CRA e/ou excussão das Garantias. Neste caso, em caso de insuficiência de recursos para o pagamento dos CRA e em caso de insuficiência de recursos decorrentes da excussão das Garantias, os Titulares de CRA Subordinados poderão ser prejudicados.

(b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.



(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não é possível garantir que as Garantias serão suficientes para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, não havendo garantia de que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo aporte dos seus créditos

As Notas Comerciais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio, que servem de lastro para os CRA, contam com as Garantias. Caso a Devedora não cumpra com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão das Garantias, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora e da Devedora. Dessa forma, não é possível garantir que o objeto das Garantias será suficiente para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado, os valores eventualmente dados em garantia no âmbito das Garantias poderão não ser suficientes ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode impactar adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA.

Por fim, a Devedora e/ou os Avalistas poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à Devedora não ser proprietária dos imóveis onde estão localizados os bens objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras em caso de excussão da garantia.

A Devedora não é proprietária dos imóveis onde se encontram as soqueiras de cana de açúcar objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras, sendo apenas possuidora de tais imóveis em virtude de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola. Caso os referidos contratos sejam rescindidos ou terminados antecipadamente, ou, ainda, se possuírem prazo inferior aos dos CRA e não forem tempestivamente renovados, a Devedora perderá a posse dos imóveis onde se localizam o objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras, o que poderá trazer dificuldades para a Emissora excutir a Alienação Fiduciária de Soqueiras, o impactando adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de formalização das Garantias Reais podem comprometer sua validade e/ou exequibilidade

Na data deste Prospecto, as Garantias reais não se encontram devidamente formalizadas, constituída e exequível, na medida em que os Contratos de Garantia ainda não foram registrados nos cartórios competentes. Ademais, o prazo para obtenção dos referidos registros estará especificado no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de imposibilidade na completa constituição das Garantias reais. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das Garantias reais, conforme aplicável, caso os registros acima não sejam implementados, tendo em vista, inclusive, que a integralização dos CRA e das Notas Comerciais dependem da formalização e protocolo dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



e) Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. A distribuição dos CRA será realizada pelo Coordenador Líder desde que, nos termos do Contrato de Distribuição, as Condições Precedentes sejam integralmente cumpridas ou, conforme o caso, renunciadas pelo Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto. Na hipótese de descumprimento de qualquer das Condições Precedentes, sem a respectiva renúncia, poderá ocorrer a resilição do Contrato de Distribuição, conforme previsto no artigo 67 da Resolução CVM nº 160, especialmente se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e o Coordenador Líder não será responsável por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários",* na página 98 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em realizar o desinvestimento nos CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de Distribuição Parcial dos CRA

A Oferta poderá ser distribuída de forma parcial, hipótese em que o montante total inicialmente previsto não será integralmente subscrito. Adicionalmente, a distribuição parcial pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário, em razão do menor volume emitido e da possível menor dispersão entre investidores, o que pode limitar a frequência e profundidade das negociações. Nessas circunstâncias, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldade para vender seus títulos antes do vencimento ou poderão ter de aliená-los com deságio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de Não Notificação dos devedores da Cessão Fiduciária

Para fins do artigo 290 do Código Civil, a cessão de créditos tem eficácia perante o respectivo devedor quando este é notificado a respeito da realização da referida cessão. Caso a Devedora não realize, seja por motivo imputável à Devedora seja por qualquer outro motivo, as devidas notificações dos devedores dos recebíveis cedidos no escopo da Cessão Fiduciária, a Emissora, na qualidade de titular da Cessão Fiduciária, não poderá exigir que os devedores realizem o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada, o que pode vir a afetar a eficácia da Cessão Fiduciária e fazer com que os créditos cedidos fiduciariamente não sejam suficientes para saldar todas as obrigações que garantem em um eventual cenário de excussão, ocasionando perdas aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos**. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

a.ii.2) A Emissora, a Devedora, o Avalista Pessoa Jurídica poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e os Avalistas Pessoas Físicas poderão estar sujeitos a insolvência

Ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais e dos CRA, a Emissora, a Devedora e o Avalista Pessoa Jurídica poderão estar sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, enquanto os Avalistas Pessoa Física poderão estar sujeitos à insolvência. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Avalista Pessoa Física e de honrar com as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização, do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, bem como junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou do Avalista Pessoa Jurídica, bem como a insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, poderá acarretar o vencimento antecipado Notas Comerciais e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, do Avalista Pessoa Jurídica e dos Avalistas Pessoas Físicas, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



Risco relacionado à ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA não foram e não serão objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto, podendo, portanto, impactar negativamente o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco Relacionado ao Alcance Limitado da Carta Conforto da Devedora

A Carta Conforto a ser emitida pelos auditores independentes da Devedora abrangerá exclusivamente as informações financeiras relativas ao último exercício social encerrado, não se estendendo a eventos posteriores, estimativas, informações financeiras intermediárias ou quaisquer fatos relevantes ocorridos nos exercícios anteriores e/ou após o último exercício. Dessa forma, os investidores não contarão com confirmação independente acerca da veracidade, atualização ou da eventual superveniência de alterações relevantes na situação econômico-financeira da Devedora nos exercícios anteriores e/ou após o encerramento do exercício a que se refere a Carta Conforto.

A limitação temporal da Carta Conforto pode reduzir a capacidade dos investidores de avaliar adequadamente a completude das informações relativas à Devedora, especialmente em cenários de volatilidade setorial, mudanças macroeconômicas ou eventos subsequentes que possam impactar adversamente sua capacidade de pagamento. Nesses casos, eventuais deteriorações financeiras, operacionais ou patrimoniais supervenientes podem não estar refletidas nos documentos objeto da Carta Conforto, expondo os investidores ao risco de que a decisão de investimento seja tomada com base em informações que não representam necessariamente a situação mais recente da Devedora.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Maior**

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA deva ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA Seniores

Nos termos da regulamentação em vigor e da Oferta, foram ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Seniores originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a liquidez desses CRA Seniores posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Seniores fora de circulação. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nos CRA Seniores por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA Seniores que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA Seniores para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA Seniores no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA Seniores por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Devedora com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Devedora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Devedora, com relação aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Devedora (com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022), constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi e não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, dos Avalistas, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA

Assim, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios ao Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer



forma, o integral atendimento, pela Devedora, pelos Avalistas das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e/ou dos Avalistas e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Na data deste Prospecto, a auditoria legal referente à Devedora, aos Avalistas, à Emissora e às áreas em que estão localizadas as soqueiras outorgadas na Alienação Fiduciária de Soqueiras ainda não foi integralmente concluída, encontrando-se em curso. O escopo atualmente realizado teve caráter limitado, abrangendo apenas determinadas informações, documentos e procedimentos disponibilizados até a presente data. Dessa forma, eventuais contingências, passivos, inconsistências ou riscos jurídicos e regulatórios relevantes relacionados à Devedora, aos Avalistas, à Emissora e às áreas em que estão localizadas as soqueiras outorgadas na Alienação Fiduciária de Soqueiras podem não ter sido identificados até o momento.

Adicionalmente, não há garantia de que, ao término da auditoria legal, não sejam identificadas contingências relevantes de natureza cível, societária, tributária, trabalhista, ambiental, regulatória ou de qualquer outra espécie, que possam impactar adversamente a situação econômico-financeira da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, bem como sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no âmbito da presente operação.

A identificação posterior de contingências relevantes poderá afetar adversamente a percepção de risco associada à presente Oferta, o valor de mercado dos CRA, as condições das áreas em que estão localizadas as soqueiras outorgadas na Alienação Fiduciária de Soqueiras e/ou a capacidade de pagamento da Devedora e dos demais coobrigados, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de Conclusão da Auditoria Legal e Não Disponibilização de Contratos de Parceria e Subparceria Agrícola

Na data deste Prospecto, a auditoria legal referente aos Documentos da Operação não se encontra integralmente concluída, em especial no que se refere à análise dos contratos de parceria e subparceria agrícola que conferem à Devedora o direito de uso e exploração das áreas onde estão localizadas as soqueiras de cana-de-açúcar objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Determinados contratos de parceria e subparceria, que fundamentam a posse e o uso das terras pela Devedora, não foram disponibilizados para análise no âmbito do processo de diligência até a data deste Prospecto. A ausência desses documentos impede, neste momento, a verificação independente de aspectos essenciais, tais como: (i) a extensão dos direitos de uso outorgados à Devedora; (ii) o prazo, condições de renovação e hipóteses de rescisão das referidas parcerias; (iii) a existência de gravames, ônus, limitações administrativas ou conflitos contratuais que possam afetar a exploração agrícola das áreas; e (iv) a aderência dos contratos não apresentados às características declaradas pela Devedora.

Enquanto tais documentos não forem disponibilizados e analisados, não é possível assegurar que a Devedora manterá, durante todo o prazo dos CRA, a posse e o direito de uso das áreas onde se localizam as soqueiras vinculadas à garantia, nem que não existam restrições contratuais que possam afetar adversamente a constituição, validade, grau de prioridade ou exequibilidade da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Além disso, eventuais inconsistências, riscos não mapeados ou falhas de conformidade que venham a ser identificadas após a conclusão da auditoria legal podem impactar negativamente a avaliação de risco da operação e resultar em deterioração da capacidade de recuperação do crédito no âmbito de um cenário de execução de garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". (grifo nosso).



A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de coexistência de garantias fiduciárias sobre soqueiras relacionadas à mesma matrícula e potenciais discussões com outro credor em sede executiva

No âmbito da presente Emissão, foi constituída alienação fiduciária de soqueiras sobre soqueiras cultivadas na matrícula nº 8.582, inscrita perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo ("AF 8.582" e "Matrícula 8.582", respectivamente), que possui área agricultável total de 1.944,53ha (mil novecentos e quarenta e quatro hectares e cinquenta e três centésimos de hectares). Em operação de crédito anteriormente contratada, a Devedora outorgou alienação fiduciária de soqueiras plantadas em área equivalente a 780ha (setecentos e oitenta hectares) localizada na Matrícula 8.582, correspondente à parcela remanescente não abrangida pela AF 8.582.

Embora as soqueiras objeto da AF 8.582 não coincidam com aquelas já afetadas em favor do outro credor e os Critérios de Produtividade estejam plenamente cumpridos e não sejam afetados pela AF Anterior, ambas as garantias incidem sobre áreas pertencentes à mesma matrícula imobiliária. Em razão disso, não é possível assegurar que, em eventual cenário de execução da garantia por parte do outro credor, inexista controvérsia referente aos limites, localização e extensão das áreas gravadas, podendo haver alegações sobre sobreposição fática, imprecisões de demarcação, discussões periciais ou disputas quanto à efetiva individualização das áreas de plantio vinculadas a cada garantia.

Caso qualquer discussão de natureza possessória, pericial, dominial ou executiva venha a ser instaurada entre os credores, poderá haver atraso, dificuldade ou restrição na excussão da AF 8.582, o que poderá afetar o tempo de recuperação e o montante de recursos disponíveis para satisfação das obrigações relativas aos CRA. Ademais, eventual litígio poderá demandar providências judiciais complexas, perícias agronômicas e procedimentos de demarcação, os quais podem retardar a realização da garantia e, consequentemente, o fluxo de pagamentos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes



devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Devedora e a Avalista Pessoa Jurídica serem parte do mesmo Grupo Econômico

A Devedora e a Avalista Pessoa Jurídica são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As obrigações da Devedora e dos Avalistas constantes das Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que ocasionará Resgate Antecipado dos CRA

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Devedora e dos Avalistas e, uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, ocorrerá o Resgate Antecipada dos CRA. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações o que poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda o pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; ou (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos



recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Notas Comerciais emitidas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto.



Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus Titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Termo de Emissão), de acordo com a legislação aplicável, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Avalistas, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor.

Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos



relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e dos Avalistas sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA, podendo resultar em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos do Termo de Emissão, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou a Devedora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

Caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, desde que estejam presentes em referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo certo que (i) a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate; e (ii) o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Devedora com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Devedora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Devedora, com relação aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 constantes deste Prospecto. Assim, tais informações



podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Devedora (com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022), constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, nos termos do item 3.2 da seção *"3. Destinação dos Recursos"* deste Prospecto, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco Inerente às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Permitidas. As Aplicações Permitidas estão sujeitas a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, pela Emissora e pelos Avalistas, nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA Seniores, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA Seniores originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Os CRA Subordinados não poderão ser integralizados com ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Notas Comerciais e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Notas Comerciais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significantemente seus preços, sofra processo de falência, ou não preste os serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Avalistas Pessoas Físicas

A avaliação da situação financeira dos Avalistas Pessoas Físicas (Srs. Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula) traz mais dificuldades aos Titulares dos CRA, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco de referidos Avalistas Pessoas Físicas estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário, o que pode trazer prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relativo ao falecimento dos Avalistas Pessoas Físicas

Em caso de falecimento de qualquer Avalista Pessoa Física, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais. Caso as Notas Comerciais sejam objeto de liquidação antecipada em virtude de tal eventos, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA. Nesse sentido, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Avalistas Pessoa Física, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares dos CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, impactar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Insuficiência das Garantias

Para os fins de verificação de suficiência da Alienação Fiduciária de Soqueiras e conforme previsto na Resolução CVM 17, foi contratado o Agente de Monitoramento para atestar que as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme Laudo de Avaliação Inicial elaborado pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras. Com relação a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o valor dos créditos cedidos fiduciariamente será calculado com base no preço da cana de açúcar previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana) multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento anualmente. É possível que ocorra perdas na produção da cana de açúcar e deterioração dos Bens alienados em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o



setor agrícola em geral ou ainda outros eventos naturais que possam afetar negativamente o preço da cana de açúcar e, consequentemente, o valor das garantias da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Adicionalmente, as Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco Relacionado ao fato da verificação dos "Critérios de Produtividade" da Alienação Fiduciária de Soqueiras ser realizado anualmente e baseada em projeções do que será produzido para as safras futuras de cana de açúcar

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar, nas áreas das lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes nas áreas relacionadas no Anexo II de referido instrumento, determinados Critérios de Produtividade (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), bem como contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento para verificação de tais Critérios de Produtividade.

Tendo em vista que a verificação dos Critérios de Produtividade da Alienação Fiduciária de Soqueiras é baseado em projeções do que o Agente de Monitoramento estima que será produzido nos locais de lavoura para todas as safras e em quanto da área já foi colhida na respectiva safra, bem como que tal verificação ocorrerá somente em periodicidade anual, caso a produtividade indicada pelo Agente de Monitoramento não coincida com a realidade ou, ainda, haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referida garantia nos intervalos anuais do monitoramento, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da garantia, podendo afetar negativamente os Titulares dos CRA em caso de necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas informações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Devedora é de R$331.240.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quarenta mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Notas Comerciais, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(f) Riscos da Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Emissão dos CRA e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Crescimento da Emissora e do seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado a fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros.

Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(g) Riscos da Devedora e dos Avalistas

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora e dos Avalistas

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade funcionamento e, por consequência, de adimplemento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de suas situações econômico-financeiras, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



Capacidade Financeira e Creditícia da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia da Devedora e dos Avalistas, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Avalistas, e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Além disso, as necessidades de capital da Devedora e dos Avalistas poderão diferir, de forma substancial, das estimativas de sua administração, conforme aplicável, caso, por exemplo, os investimentos da Devedora e/ou dos Avalistas não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiverem que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a sua competitividade no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora e os Avalistas poderão necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigados a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, a desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas, principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito e/ou exijam que a Devedora ou os Avalistas tenham que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas, o que pode afetar adversamente as suas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas estão sujeitos a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, notadamente das Notas Comerciais. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e dos Avalistas poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Capacidade da Devedora e dos Avalistas de honrar suas obrigações

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou dos Avalistas de honrar com as suas obrigações. Não obstante, a presente Emissão ser realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas pode comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando adversamente o retorno esperando com o investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade de manter a posição competitiva da Devedora no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração da Devedora. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, bem como a sua situação financeira e os seus resultados operacionais. Não é possível assegurar que, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos retromencionados com relação à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso, a Devedora ou os Avalistas terão a capacidade financeira de satisfazer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Capacidade Operacional da Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica

A Devedora e a Avalista Pessoa Jurídica estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, assim como dificuldades de



repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas, fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos anticorrupção

A violação de leis ou regulamentos anticorrupção pode ter um efeito adverso material na reputação, nos resultados das operações e na situação financeira da Devedora e/ou dos Avalistas. A Devedora e os Avalistas são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e podem ficar sujeitos a tais leis e regulamentos em outras jurisdições, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. Não há garantias de que as políticas e procedimentos internos sejam suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inadequadas, fraudes ou violações dessas leis ou regulamentos por controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que tais pessoas não tomem medidas que violem nossas políticas e procedimentos. Quaisquer violações destas leis ou regulamentos pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por qualquer uma de suas controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços poderão ter um efeito adverso material nos negócios, reputação, resultados de operações e situação financeira da Devedora e/ou dos Avalistas, o que pode impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco decorrente de processos judiciais e divergências na provisão para contingências

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista e tributária, sendo que as demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 apresentam um montante total de contingências com probabilidade de perda provável em valor relevante.

Somente as contingências classificadas com risco de perda provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais falhas ou divergências na avaliação de classificação de risco de perda da contingência ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais, com efeitos, inclusive, em relação a resultados futuros, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Ademais, além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora ou pela Avalista Pessoa Jurídica, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Nesse caso, poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica e, portanto, suas capacidades de pagamento e, consequentemente, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



Regulamentação da Produção Agrícola

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola, e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e consequentemente o fluxo de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura dos Produtos poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem-Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega dos produtos e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



(h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 06 de novembro de 2024, a taxa SELIC era de 11,25% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Adicionalmente, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros.

Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Em todos os casos descritos acima, o fluxo de pagamentos dos CRA poderia ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora, Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Avalista Pessoa Jurídica

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, a Devedora e a Avalista Pessoa Jurídica, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e suas respectivas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica.



Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora e/ou a Avalista Pessoa Jurídica. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e de suas respectivas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora e a Avalista Pessoa Jurídica não têm controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;



- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira, na Devedora e na Avalista Pessoa Jurídica

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, da Devedora e da Avalista Pessoa Jurídica, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação da Primeira Versão do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	01 de dezembro de 2025
2.	Divulgação deste Comunicado ao Mercado acerca da modificação do Prospecto Preliminar Divulgação de novo Prospecto Preliminar	02 de dezembro de 2025
3.	Início das apresentações para potenciais investidores *(roadshow)*	02 de dezembro de 2025
4.	Divulgação deste Comunicado ao Mercado acerca da modificação do Prospecto Preliminar Divulgação de novo Prospecto Preliminar	03 de dezembro de 2025
5.	Início do Período de Reserva	09 de dezembro de 2025
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência da Oferta Disponibilização da nova versão do Prospecto Preliminar	15 de dezembro de 2025
7.	Início do Período de Desistência	16 de dezembro de 2025
8.	Encerramento do Período de Reserva	18 de dezembro de 2025
9.	Procedimento de *Bookbuilding*	19 de dezembro de 2025
10.	Divulgação do resultado Procedimento de *Bookbuilding*	22 de dezembro de 2025
11.	Encerramento do Período de Desistência	22 de dezembro de 2025
12.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	22 de dezembro de 2025
13.	Primeira Data de Liquidação dos CRA Seniores	23 de dezembro de 2025
14.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 20 de junho de 2026

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.



Em 15 de dezembro de 2025 foi veiculado comunicado ao mercado por meio do qual foi divulgado que, em referida data, foram realizadas alterações de determinados termos e condições da Oferta, razão pela qual foi reapresentado o Prospecto Preliminar inicialmente divulgado ao mercado em 01 de dezembro de 2025, reapresentado em 02 de dezembro de 2025 e em 03 de dezembro de 2025, para prever a alteração dos Locais de Lavoura, bem como realização de ajustes correlatos, incluindo novo fator de risco relacionado às novas áreas objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Comunicado ao Mercado de Modificação"). Considerando que em referida data já havia sido iniciado o Período de Reserva, foi realizada a abertura de período de desistência aos Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160 ("Período de Desistência"). O Comunicado ao Mercado de Modificação foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado de Modificação.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.



A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Operação devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação"). Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério do Coordenador Líder poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 160, em relação aos Participantes Especiais, será aceita a remissão à página do Coordenador Líder.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 53 deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA Seniores por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo.

A Oferta contou com a participação dos Participantes Especiais.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Plano de Distribuição assegurou **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; **(iii)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e **(iv)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplar **(a)** do Prospecto Preliminar e da lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("Lâmina"), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e (b) deste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a Oferta somente terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação.

A colocação dos CRA Seniores será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores, quais sejam, os Investidores Qualificados.



Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Seniores a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, o Coordenador Líder poderá, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, realizar apresentações a potenciais Investidores ("Apresentações para Potenciais Investidores") (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA Seniores e a Oferta.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram divulgados pela Emissora e pelo Coordenador Líder nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) dia após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Exceto com relação às informações fornecidas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a Devedora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Devedora.

Intenções de Investimento

A Intenção de Investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** conteve as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitou a identificação da condição de Investidor Qualificado como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluiu declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; **(iv)** nos casos em que haja modificação da Oferta, cientificou, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Seniores por meio do envio/formalização da Intenção de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Intenção de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As Intenções de Investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas Intenções de Investimento.



O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de Intenção de Investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(ii)** a Primeira Data de Integralização.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA Seniores pelo Preço de Integralização dos CRA Seniores, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões das Cláusulas acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de CRA Seniores junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas Intenções de Investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA Seniores inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA Seniores perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA Seniores inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA Seniores por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores inicialmente ofertada, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO DOS CRA SENIORES PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA SENIORES POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO.



Critério de Colocação

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, fosse verificado que o total de CRA Seniores objeto das Intenções de Investimento recebidas pelo Coordenador Líder excedeu a quantidade de CRA Seniores ofertada, a alocação dos CRA Seniores entre os Investidores ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender do Coordenador Líder e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva do Coordenador Líder e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Sênior, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Intenção de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes no Contrato de Distribuição.

Distribuição Parcial

Caso a demanda apurada junto aos Investidores para a subscrição e integralização dos CRA Seniores seja inferior ao Valor Total da Oferta, será permitida a Distribuição Parcial, observada a Subordinação e o Montante Mínimo.

Procedimento de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Os CRA Seniores serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA Seniores, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data das respectivas integralizações (exclusive) dos CRA Seniores que ocorrerem posteriormente à primeira Data de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio na integralização dos CRA Seniores ("Preço de Integralização").

Sem prejuízo do disposto acima, os CRA Seniores poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA Seniores, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(i)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(ii)** alteração material no IPCA e/ou Taxa DI; ou **(iii)** a alteração material na curva de Taxa DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Seniores integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA Seniores; e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA Seniores integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

A liquidação dos CRA Seniores será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável ("Período de Colocação").

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA Seniores será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA Seniores são destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "*b*" da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA Seniores não é adequado aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor Qualificado; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou não tenham acesso à consultoria especializada.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 19 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para mais informações sobre suspensão e cancelamento da Oferta, veja item 5.1, "a" da Seção "5. Cronograma", na página 46 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio



eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 98 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora, nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, de forma genérica, pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 11 de novembro de 2025, sob o nº 1.384.217/25-3, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166, de 01 de setembro de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora").

(i) As condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 1.415.864/25-1, em 05 de dezembro de 2025 ("Reunião de Sócios Devedora").

A outorga do Aval pela Avalista Pessoa Jurídica, bem como a autorização aos administradores da Avalista Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga do Aval, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 1.412.610/25-4, em 03 de dezembro de 2025 ("Reunião de Sócios Avalista Pessoa Jurídica" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Reunião de Sócios Devedora, as "Aprovações Societárias").

Não foi necessária a outorga uxória da respectivas cônjuges dos Avalistas Pessoas Físicas para outorga do Aval.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes no Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, às Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA Seniores, em regime de melhores esforços de colocação.

O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no "*Código de Ofertas Públicas*" emitido pela ANBIMA em vigor nesta data.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "*5. Cronograma*" e 14.1 da Seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", nas páginas 48 e 98 deste Prospecto, respectivamente.



8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento

O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de Intenções de Investimento nos CRA Seniores, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado neste Prospecto, na Lâmina e no Aviso ao Mercado ("Período de Reserva"), sem lotes mínimos ou máximos, para definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da coleta de Intenções de Investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderia enviar sua Intenção de Investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva Intenção de Investimento, o Investidor deveria indicar, sob pena de cancelamento da sua Intenção de Investimento: **(a)** a quantidade de CRA Seniores que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as Intenções de Investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as Intenções de Investimento que recebeu; e

(v) as Intenções de Investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido Procedimento de *Bookbuilding*.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA Seniores. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído **(i)** fundo de amortização para a Emissão dos CRA Seniores; e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA Seniores. Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA Seniores, respeitado o Valor Total da Oferta. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA Sênior, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Securitizadora e seus sucessores as Garantias.

Cessão Fiduciária

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cederá fiduciariamente à Emissora, em benefício único e exclusivo do Patrimônio Separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta):

(i) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) de titularidade da Devedora, presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar – Nº 001/2018*", celebrado entre a Devedora e a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80 ("Contraparte"), em 28 de fevereiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", respectivamente);

(ii) da totalidade **(a)** dos direitos creditórios de titularidade da Devedora depositados Conta Vinculada, em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Devedora em pagamento do Contrato Cedido Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(b)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas "(a)" e "(b)", em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente");

(iii) da titularidade da Conta Vinculada; e

(iv) da totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de Aplicações Permitidas na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo aplicações financeiras vinculados à Conta Vinculada ("Aplicações Permitidas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e a cessão fiduciária da titularidade da Conta Vinculada, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em virtude da Cessão Fiduciária, todos os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada. Caso, os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente sejam depositados em conta de titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada, a Devedora deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício da Emissora, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático conforme previsto no Termo de Emissão.



Adicionalmente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora se obriga a fazer com que transitem na Conta Vinculada somente recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

A Devedora se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Emissora mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, foi atribuído aos Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais), conforme informado pela Devedora, com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente.

Exclusivamente para fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), o valor da garantia será aquele apurado pela Fiduciária anualmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou seja o resultado do Fluxo Mínimo que será enviado ao Agente Fiduciário para fins de acompanhamento do resultado da apuração, e será considerado como suficiente caso o mínimo acima esteja enquadrado.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Devedora a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário. O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar as Aplicações Permitidas e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Banco Depositário está autorizado pela Devedora a disponibilizar à Emissora, mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta Vinculada, bem como a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA quaisquer outros documentos e/ou informações solicitados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pelos Titulares dos CRA, sempre que solicitado por estes, renunciando a Devedora ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), o Banco Depositário deverá transferir diariamente, de forma automática, todos os recursos creditados na Conta Vinculada para a Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Considerar-se-ão "Eventos de Retenção": **(i)** descumprimento de qualquer um dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), em qualquer Data de Verificação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueira, observado que a retenção será mantida até o respectivo reforço de garantia, conforme aplicável; **(ii)** a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido do Termo de Emissão), incluindo a não observância de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Reserva pela Devedora (conforme definidos no Termo de Securitização); **(iii)** descumprimento do Fluxo Mínimo; e **(iv)** inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida.

Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, deverão transitar anualmente na Conta Vinculada recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em valor correspondente a, no mínimo, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Fluxo Mínimo").

O Fluxo Mínimo será apurado pela Fiduciária anualmente, sempre no dia 30 de abril de cada ano ("Data de Verificação Anual"), com base nos extratos da Conta Vinculada relativos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, sendo certo que a primeira Data de Verificação Anual ocorrerá em 30 de abril de 2027.

Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada permanecerão bloqueados na Conta Vinculada e serão prioritariamente utilizados para realização do Cash Sweep (conforme abaixo definido).

No caso de um Evento de Retenção, a Fiduciante e a Fiduciária reconhecem que os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados para **(i)** o pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado; ou, ainda, **(ii)** para pagamento das parcelas de principal, juros remuneratórios, eventuais comissões e/ou quitação



de qualquer saldo devedor em aberto e das parcelas imediatamente subsequentes de principal e juros remuneratórios, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue referidos pagamentos ("Cash Sweep").

Caso seja verificado que não foi atendido o Fluxo Mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da verificação de que o Fluxo Mínimo não foi atendido, a Fiduciante deverá realizar depósito na Conta Vinculada nos valores suficientes para atingimento do Fluxo Mínimo no respectivo período ("Cash Collateral").

Todos e quaisquer valores que sejam eventualmente creditados na Conta Vinculada decorrentes do *Cash Collateral* serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos destinados ao cumprimento do Fluxo Mínimo.

Os recursos mantidos na Conta Vinculada a título de *Cash Collateral* deverão ser retidos pelo Banco Depositário na Conta Vinculada para realização do *Cash Sweep*.

Caso não haja cumprimento do Fluxo Mínimo, considerando o *Cash Collateral*, estará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 9.2, (xviii) do Termo de Emissão.

Alienação Fiduciária de Soqueiras

Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora alienará fiduciariamente à Emissora a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte ("Locais de Lavoura" e "Bens", respectivamente).

Valor dos Bens. Exclusivamente para fins fiscais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, foi atribuído aos Bens o valor de R$149.826.001,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil e um reais) ("Valor dos Bens"), calculado com base nas informações fornecidas no Laudo de Avaliação Inicial e de acordo com a fórmula prevista no Anexo V ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto na Resolução CVM 17, o Valor dos Bens acima previsto, conforme atualizado nos termos do parágrafo abaixo, o que será considerado como suficiente para os fins do disposto acima, caso o Valor dos Bens seja mantido.

Valor Atualizado dos Bens. Durante a vigência da Alienação Fiduciária de Soqueiras, o Valor dos Bens poderá ser atualizado para: **(i)** incluir todos os Locais de Lavoura nos quais a cana-de-açúcar seja vendida para a Contraparte, cujo contrato é objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão), sejam vinculados ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(ii)** atualizar o Valor dos Bens, obtido por meio da fórmula constante no Anexo V ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Valor Atualizado dos Bens"), em ambos os casos, tomando por base as áreas e o valor a ser apurado de acordo com o disposto no Relatório de Monitoramento (conforme definido abaixo) do ano em questão.

Para fins de apuração do Valor Atualizado dos Bens, o Agente de Monitoramento fornecerá à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (af.controles@oliveiratrust.com.br), sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, o Relatório de Monitoramento, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Bens, conforme diretrizes abaixo e do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N° 01/21, e conforme indicado acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, às expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor atualizado dos Bens a qualquer momento, sem exigência de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial").

A Devedora se obriga a informar, por escrito, à Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens, incluindo, mas não se limitando a qualquer fato que possa afetar, adversa e significativamente, a quantidade e/ou a qualidade dos Bens.

A Emissora ou qualquer terceiro por ela indicado poderá, a qualquer momento, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, o funcionamento, o valor e as condições de tais Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada, conforme solicitado pela Emissora **(i)** com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e **(ii)** imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Os custos



e despesas incorridos pela Emissora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora desde que ocorra uma única vistoria por ano, de modo que, caso a Securitizadora opte por realizar mais do que uma vistoria por ano, referidos custos e despesas decorrentes das vistorias adicionais deverão ser exclusivamente suportados pelo Patrimônio Separado, exceto caso referida vistoria extraordinária seja realizada em razão de um evento que tenha como resultado um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), situação em que tal vistoria extraordinária também será realizada às custas da Devedora.

A Devedora se responsabiliza pela manutenção e conservação dos Bens e dos Locais de Lavoura, bem como pela colheita, transporte e entrega dos Bens aos clientes da Devedora, e deverá **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Emissora indene de quaisquer prejuízos incorridos. A obrigação acima será verificada anualmente, por meio do Relatório de Monitoramento, pelo Agente de Monitoramento, a ser contratado pela Fiduciante para: **(i)** a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da Fiduciante nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à Emissora, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras*", celebrado com o Agente de Monitoramento ("Contrato de Monitoramento"), com a interveniência anuência da Emissora, bem como para a emissão de relatório anual atestando **(ii)** o cumprimento dos itens "(i)" a "(iii)" acima; **(iii)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar, incluindo os Critérios de Produtividade; **(iv)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras, incluindo os Locais de Lavoura; e **(v)** a área agrícola do imóvel em hectares ("Relatório de Monitoramento").

O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente ou proporcional dos Bens no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens, a Devedora não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, ressalvado o disposto abaixo, respondendo perante a Emissora na forma da lei.

Transferência de Bens. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora se obriga, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item "(xiii)" da Cláusula 9.2 do Termo de Emissão e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência"), ressalvado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Fica somente permitida a Transferência, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras: **(i)** para evitar o perecimento dos Bens, desde que estes sejam substituídos por Bens Adicionais (conforme abaixo definido), da mesma espécie, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Devedora à Emissora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a respectiva substituição, na forma prevista na Cláusula 3.1.3 e 3.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, e **(ii)** para a comercialização dos Bens nos termos do Contrato Cedido Fiduciariamente ou qualquer outro contrato de fornecimento firmado com a Contraparte que venha a substituí-lo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e cujos recebíveis também deverão ser cedidos fiduciariamente para a Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas.

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, ficou acordado que: (i) a Transferência prevista no item "(i)" do parágrafo acima, com a consequente substituição de determinados Bens por Bens Adicionais, dependerá de autorização prévia da Emissora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, observados os critérios de reforço de garantia indicados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 3.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o disposto na Cláusula 3.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária abaixo, exceto caso, comprovadamente, os Bens Adicionais sejam suficientes para o cumprimento dos Critérios de Produtividade (conforme definido abaixo), situação em que a substituição de determinados Bens por Bens Adicionais poderá ser efetivada sem necessidade de qualquer aprovação ou autorização adicional, mediante envio à Securitizadora de comunicação nesse sentido, com a entrega de novo laudo que comprove o cumprimento dos Critérios de Produtividade, devidamente acompanhado de parecer jurídico por um dos Assessores Legais Aprovados, que ateste a possibilidade da constituição da garantia sobre os Bens Adicionais; e **(ii)** a Transferência decorrente de comercialização de Bens, na forma prevista do item "(ii)" do parágrafo acima, não dependerá de qualquer autorização prévia da Fiduciária ou dos titulares dos CRA.



Entende-se por "Assessores Legais Aprovados": **(i)** Santos Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 68.159.417/0001-35; **(ii)** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 67.003.673/0001-76; **(iii)** Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 45.762.077/0001-37; **(iv)** Pinheiro Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19; **(v)** Pinheiro Guimarães e Meissner Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 28.921.582/0001-68; e **(vi)** Stocche, Forbes, Filizzola, Clapis, Passaro e Meyer Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 15.176.391/0001-77.

Produtividade Mínima.

Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora se obrigou a **(i)** observar, nas áreas indicadas nos Locais de Lavoura, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e **(ii)** contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:

	(unid)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Área Colhida	**hectares**	**12.000**	**12.000**	**11.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
Produtividade Média	**ton/ha**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**
Produção	**tons**	**900.000**	**900.000**	**825.000**	**750.000**	**750.000**	**750.000**	**750.000**

Tais Critérios de Produtividade serão calculados pelo Agente de Monitoramento e o seu enquadramento será verificado pela Emissora anualmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de abril de cada ano (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) ("Data de Verificação"), com base no Relatório de Monitoramento a ser emitido pelo Agente de Monitoramento, que será entregue, pelo Agente de Monitoramento à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5° (quinto) Dia Útil de abril de cada ano.

Caso em qualquer Data de Verificação Critérios de Produtividade a Emissora constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido, a Emissora deverá comunicar a Devedora por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil de referida Data de Verificação, para proceder com o reforço de garantia nos termos da descritos abaixo.

Reforço de Garantia. Em caso de: **(i)** Transferência; **(ii)** descumprimento de qualquer Critério de Produtividade; e/ou **(iii)** rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola em que os Bens estejam localizados, a Devedora deverá indicar Bens adicionais a serem incluídos no objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Reforço de Garantia"), mediante o acréscimo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras de novos Locais de Lavoura que atendam aos requisitos indicados abaixo ("Bens Adicionais"), devidamente acompanhado de **(i)** parecer jurídico de qualquer dos Assessores Legais Aprovados, que ateste a possibilidade da constituição da garantia sobre os Bens Adicionais; e **(ii)** o laudo de avaliação elaborado pelo Agente de Monitoramento, indicando o valor de mercado da nova garantia ("Proposta de Reforço de Garantia"), sob pena de caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária.

A relação dos Bens Adicionais deverá ser apresentada pela Devedora, em até 30 (trinta) dias contados do envio de comunicação pela Devedora a respeito da: **(i)** Transferência; **(ii)** descumprimento de qualquer Critério de Produtividade; e/ou **(iii)** de rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou dos contratos de parceria e subparceria agrícola a que os Bens estejam vinculados.

Os Bens Adicionais deverão cumprir os seguintes critérios, os quais serão atestados pelo Agente de Monitoramento em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Devedora, na forma do parágrafo acima:

(i) os Bens Adicionais deverão ser objeto de contratos de compra e venda de cana-de-açúcar celebrados com a Contraparte ou seus sucessores e não devem estar onerados, sendo certo que tais contratos deverão ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante aditamento ao referido instrumento;

(ii) os Bens Adicionais alienados fiduciariamente, considerando os novos Locais de Lavoura a serem incluídos pela Devedora deverão ser suficientes para atender aos Critérios de Produtividade acima previstos, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento; e



(iii) os Bens Adicionais deverão ser previamente aprovados pela Emissora, conforme deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial para esse fim, que deverá ser convocada pela Emissora em até 7 (sete) Dias Úteis contados da confirmação pelo Agente de Monitoramento que os Bens Adicionais atendem aos Critérios de Produtividade previstos nos termos do item (ii) acima, observada a necessidade de parecer jurídico.

Aval

Os Avalistas, em caráter irrevogável e irretratável, prestaram aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos do parágrafo 2º do artigo 43-A da Resolução CVM 60.

Os Avalistas expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 844, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

A Securitizadora requererá a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez verificado qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas. A inobservância dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

Os Avalistas obrigaram-se a honrar o Aval, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Devedora e comprovando a sua exigibilidade, sendo certo que o pagamento realizado pelos Avalistas deverá ser efetuado na Conta Centralizadora.

Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Securitizadora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

Eventual substituição dos Avalistas deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA e formalizada por meio da celebração de aditamento ao Termo de Emissão.

Os Avalistas declararam ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação do Aval, e declararam, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, declarando-se solidariamente responsáveis com a Devedora, sem solidariedade entre si, pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

Os Avalistas, sub-rogam-se nos direitos de crédito da Securitizadora contra a Devedora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. Os Avalistas concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação devidamente formalizados pelos Avalistas, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive em caso de pedido e/ou procedimento, cautelar ou similar, ao de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, autofalência ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

TENDO EM VISTA A ESTRUTURA DA GARANTIAS, A EXCUSSÃO DAS REFERIDAS GARANTIAS PODE NÃO SER SUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 45 DESTE PROSPECTO.



9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e decorrentes das Notas Comerciais. O valor da Emissão das Notas Comerciais será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) em 01 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão das Notas Comerciais" e "Valor das Notas Comerciais", respectivamente), sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode sofrer redução já que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída em função da Distribuição Parcial.

O Valor das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observada a quantidade mínima para perfazer o Montante Mínimo dos CRA Seniores, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Notas Comerciais foi definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Verificado o integral cumprimento das condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas e consideradas como formalmente integralizadas pela Emissora, quando do depósito da respectiva integralização dos CRA na Conta Centralizadora, pelo Preço de Integralização, de acordo com o Termo de Emissão. A liberação dos recursos à Devedora ocorrerá na data de integralização caso os recursos oriundos da integralização dos CRA sejam recepcionados na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis horas), ou no Dia Útil imediatamente seguinte, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso ocorra após as 16:00h (dezesseis horas), conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente de titularidade da Devedora, conforme abaixo indicada ("Conta para Liberação dos Recursos").

As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme estabelecido no Termo de Emissão ("Preço de Integralização das Notas Comerciais").

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Notas Comerciais

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 110,00% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Notas Comerciais", respectivamente").

A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o Período de Capitalização das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

p = 110,0000;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observado que:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk\ x\ {}^{p}/_{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk\ x\ {}^{p}/_{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis; e

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) o período de capitalização é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) (“Período de Capitalização das Notas Comerciais”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



A Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, de acordo com o cronograma descrito abaixo (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais"). Farão jus a Remuneração das Notas Comerciais aqueles que forem titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais.

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
7	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
20	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
25	13/01/2028	Sim	Sim	2,0833%
26	11/02/2028	Sim	Sim	2,1276%
27	13/03/2028	Sim	Sim	2,1739%
28	12/04/2028	Sim	Sim	2,2222%
29	11/05/2028	Sim	Sim	2,2727%
30	13/06/2028	Sim	Sim	2,3255%
31	13/07/2028	Sim	Sim	2,3809%
32	11/08/2028	Sim	Sim	2,4390%
33	13/09/2028	Sim	Sim	2,4999%
34	11/10/2028	Sim	Sim	2,5640%
35	13/11/2028	Sim	Sim	2,6315%
36	13/12/2028	Sim	Sim	2,7026%
37	11/01/2029	Sim	Sim	2,7777%
38	09/02/2029	Sim	Sim	2,8571%
39	13/03/2029	Sim	Sim	2,9411%
40	12/04/2029	Sim	Sim	3,0302%
41	11/05/2029	Sim	Sim	3,1249%
42	13/06/2029	Sim	Sim	3,2257%

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
43	12/07/2029	Sim	Sim	3,3333%
44	13/08/2029	Sim	Sim	3,4482%
45	13/09/2029	Sim	Sim	3,5714%
46	10/10/2029	Sim	Sim	3,7036%
47	13/11/2029	Sim	Sim	3,8461%
48	13/12/2029	Sim	Sim	3,9999%
49	11/01/2030	Sim	Sim	4,1666%
50	13/02/2030	Sim	Sim	4,3478%
51	13/03/2030	Sim	Sim	4,5454%
52	11/04/2030	Sim	Sim	4,7618%
53	13/05/2030	Sim	Sim	4,9999%
54	13/06/2030	Sim	Sim	5,2631%
55	11/07/2030	Sim	Sim	5,5555%
56	13/08/2030	Sim	Sim	5,8823%
57	12/09/2030	Sim	Sim	6,2499%
58	11/10/2030	Sim	Sim	6,6666%
59	13/11/2030	Sim	Sim	7,1428%
60	12/12/2030	Sim	Sim	7,6922%
61	13/01/2031	Sim	Sim	8,3332%
62	13/02/2031	Sim	Sim	9,0908%
63	13/03/2031	Sim	Sim	9,9999%
64	10/04/2031	Sim	Sim	11,1110%
65	13/05/2031	Sim	Sim	12,4998%
66	11/06/2031	Sim	Sim	14,2855%
67	11/07/2031	Sim	Sim	16,6664%
68	13/08/2031	Sim	Sim	19,9996%
69	11/09/2031	Sim	Sim	24,9995%
70	13/10/2031	Sim	Sim	33,3324%
71	13/11/2031	Sim	Sim	49,9980%
72	11/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

c) Prazos de vencimento dos créditos

As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

d) Períodos de amortização

O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito abaixo ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais").

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
7	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
20	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
25	13/01/2028	Sim	Sim	2,0833%
26	11/02/2028	Sim	Sim	2,1276%
27	13/03/2028	Sim	Sim	2,1739%
28	12/04/2028	Sim	Sim	2,2222%
29	11/05/2028	Sim	Sim	2,2727%
30	13/06/2028	Sim	Sim	2,3255%
31	13/07/2028	Sim	Sim	2,3809%
32	11/08/2028	Sim	Sim	2,4390%
33	13/09/2028	Sim	Sim	2,4999%
34	11/10/2028	Sim	Sim	2,5640%
35	13/11/2028	Sim	Sim	2,6315%
36	13/12/2028	Sim	Sim	2,7026%
37	11/01/2029	Sim	Sim	2,7777%
38	09/02/2029	Sim	Sim	2,8571%
39	13/03/2029	Sim	Sim	2,9411%
40	12/04/2029	Sim	Sim	3,0302%
41	11/05/2029	Sim	Sim	3,1249%
42	13/06/2029	Sim	Sim	3,2257%
43	12/07/2029	Sim	Sim	3,3333%
44	13/08/2029	Sim	Sim	3,4482%
45	13/09/2029	Sim	Sim	3,5714%
46	10/10/2029	Sim	Sim	3,7036%
47	13/11/2029	Sim	Sim	3,8461%
48	13/12/2029	Sim	Sim	3,9999%
49	11/01/2030	Sim	Sim	4,1666%
50	13/02/2030	Sim	Sim	4,3478%
51	13/03/2030	Sim	Sim	4,5454%
52	11/04/2030	Sim	Sim	4,7618%
53	13/05/2030	Sim	Sim	4,9999%
54	13/06/2030	Sim	Sim	5,2631%
55	11/07/2030	Sim	Sim	5,5555%
56	13/08/2030	Sim	Sim	5,8823%
57	12/09/2030	Sim	Sim	6,2499%



#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
58	11/10/2030	Sim	Sim	6,6666%
59	13/11/2030	Sim	Sim	7,1428%
60	12/12/2030	Sim	Sim	7,6922%
61	13/01/2031	Sim	Sim	8,3332%
62	13/02/2031	Sim	Sim	9,0908%
63	13/03/2031	Sim	Sim	9,9999%
64	10/04/2031	Sim	Sim	11,1110%
65	13/05/2031	Sim	Sim	12,4998%
66	11/06/2031	Sim	Sim	14,2855%
67	11/07/2031	Sim	Sim	16,6664%
68	13/08/2031	Sim	Sim	19,9996%
69	11/09/2031	Sim	Sim	24,9995%
70	13/10/2031	Sim	Sim	33,3324%
71	13/11/2031	Sim	Sim	49,9980%
72	11/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

e) Finalidade dos créditos

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, observado o disposto no Termo de Emissão.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "*3. Destinação dos Recursos*", na página 16 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Garantias Reais serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia, sendo certo que **(i)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em consonância com o disposto na Lei de Registros Públicos nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(ii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Para mais informações sobre as Garantias, veja o item "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável" subitem "m) Garantias – tipo, forma e descrição" da Seção "2*. Principais Características da Oferta*", na página 11 deste Prospecto, bem como o item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes" da seção "*9. Informações sobre a Estrutura da Operação*", a partir da página 57 deste Prospecto.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais.



10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais serão subscritos e integralizados diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Não aplicável, tendo em vista não haverá agente responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: **(i)** não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e **(ii)** não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 0,00% (zero por cento) de certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Notas Comerciais sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção *"10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto Definitivo.



10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

As hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais estão descritas na Seção *"2.6. (l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, a Devedora ou Securitizadora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais.

Caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação (e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA) ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, sendo certo que **(i)** a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate; e **(ii)** o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais

Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais

A Devedora poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Emissão, ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, ou seja, 15 de novembro de 2028, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer penalidade ou forma de prêmio de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").



O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observadas as Cláusulas 8.2.2 do Termo de Emissão; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis.

Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais

Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;



(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores Qualificados e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá à Securitizadora, por meio de seu *website*, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



(xxx) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Emissão inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Para mais informações sobre a substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA, veja o item *"Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA"* da Seção *"17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários"* nas páginas 111 deste Prospecto.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos foram encaminhados ao Custodiante, em vias eletrônicas, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante de quaisquer aditamentos ao Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, aos Titulares dos CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.



A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos

O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Agente de Liquidação

A **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Agente de Liquidação") foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Agente de Liquidação de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Escriturador

A **OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ("Escriturador" ou "Escriturador das Notas Comerciais"), atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Agência de Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.

Auditor Independe do Patrimônio Separado

A **BLB BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SP**, com estabelecimento na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 680, conjunto 63, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01043-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.761.508/0001-61 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional a exclusivo critério da Securitizadora.



a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 "j" da Seção *"2. Principais Características da Oferta"* deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de **(i)** requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por qualquer Avalista e/ou quaisquer Afiliadas; **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliadas, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas; ou **(ii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito do Termo de Emissão e exigir da Devedora e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Preço de Liquidação Antecipada com o consequente resgate antecipado dos CRA, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" da Seção "*3. Destinação dos Recursos"*, a partir da página 16 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Banco Depositário, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais (quando celebrado) deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável à estrutura da Oferta.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos por um único devedor, a saber, a ACP Bioenergia Ltda.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela ACP Bioenergia Ltda., os quais contam com garantias reais e garantia fidejussória adicional para colocação privada da ACP Bioenergia Ltda. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora e os Avalistas:

ACP Bioenergia Ltda	
Nome da Devedora	ACP BIOENERGIA LTDA
Constituição	04/10/2016
Tipo Societário	Sociedade limitada, de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A ACP Bioenergia Ltda atua no setor do agronegócio. Principalmente nas atividades de i. cultivo de cana-de-açúcar; ii. cultivo de soja; iii. cultivo de milho; e iv. atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 6ª (sexta) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela ACP Bioenergia Ltda.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com o Aval, prestada pelas Avalistas nos termos do Termo de Emissão e com alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar em garantia. Além disso, há a constituição de Cessão Fiduciária como garantia dos compromissos assumidos. As demais disposições contatuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

Aquila Ferrum Participações Ltda.	
Nome	AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Constituição	12 de dezembro de 2020
Tipo Societário	Sociedade limitada, de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A Avalista Pessoa Jurídica tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias, no Brasil ou exterior, como sócia ou acionista.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 6ª (sexta) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela ACP Bioenergia Ltda.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com o Aval, prestada pelas Avalistas nos termos do Termo de Emissão e com alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar em garantia. Além disso, há a constituição de Cessão Fiduciária como garantia dos compromissos assumidos. As demais disposições contatuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

André Candido de Paula	
Nome	ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Constituição	N/A
Tipo Societário	N/A
Características Gerais do Negócio	N/A
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 6ª (sexta) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela ACP Bioenergia Ltda.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com o Aval, prestada pelas Avalistas nos termos do Termo de Emissão e com alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar em garantia. Além disso, há a constituição de Cessão Fiduciária como garantia dos compromissos assumidos. As demais disposições contatuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

Alexandre Candido de Paula	
Nome da Devedora	Alexandre Candido de Paula
Constituição	N/A
Tipo Societário	N/A
Características Gerais do Negócio	N/A
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 6ª (sexta) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela ACP Bioenergia Ltda.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com o Aval, prestada pelas Avalistas nos termos do Termo de Emissão e com alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar em garantia. Além disso, há a constituição de Cessão Fiduciária como garantia dos compromissos assumidos. As demais disposições contatuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil constam deste Prospecto como Anexo XIV.

Avalista Pessoa Jurídica

A Avalista Pessoa Jurídica não possui demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Contudo, conforme entendimento da CVM, manifestado na reunião do colegiado nº 08 realizada em 18 de março de 2025 ("Reunião Colegiado CVM"), os artigos 43-A e 51 da Resolução CVM 60, além do disposto no item 12.3 do Anexo E à Resolução CVM 160, conferem à Emissora a **alternativa** entre a apresentação das demonstrações financeiras do devedor **ou** do coobrigado que representem mais de 20% (vinte por cento) da totalidade da emissão, sendo certo que caso o devedor e coobrigado, que possuam mais de



20% (vinte por cento) de exposição, tenham demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, ambos devem apresentá-las como anexo aos Prospectos. Tendo em vista o disposto na Reunião Colegiado CVM e o disposto acima relação à Avalista Pessoa Jurídica, para fins da presente Emissão, a somente são apresentadas as demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

Avalistas Pessoas Físicas

Adicionalmente, a Reunião Colegiado CVM esclareceu que não há óbice para que pessoas físicas figurem como devedores ou coobrigados com exposição superior a 20% (vinte por cento) da Emissão, desde que a outra parte, seja o devedor ou coobrigado, apresente demonstrações financeiras auditadas. Portanto, para fins da presente Emissão, não há óbice para prestação do Aval pelas Avalistas Pessoas Físicas, tendo em vista a apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido e indicam (i) na coluna "Efetivo", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024 (ii) na coluna "Saldo Ajustado após oferta" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos da Oferta que a Devedora estima receber, no mínimo, com a Oferta, ou seja R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo do custo da distribuição" na página 104 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexadas a este Prospecto.

Capitalização da Devedora:

ACP Bioenergia Ltda	**31/12/2024 Efetivo**	**31/12/2024 Ajustado após oferta[1]**
	(em milhares de R$)	
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	405.540	405.540
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	1.179.266	1.438.870
Total do Patrimônio Líquido	331.240	331.240
Capitalização Total[2]	1.916.046	2.175.650

(1) *Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)*

(2) *A Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas*

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Na coluna "Índice Ajustado pela Oferta" os mesmos índices serão ajustados para refletir os recursos líquidos da emissão, no montante R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 104 deste Prospecto.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de

prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice por lucro; ou (iii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Índices de Atividade	31/12/2024 Índice Efetivo	31/12/2024 Índice Ajustado pela oferta[1]
Índice de Atividade do Giro do Ativo Total [2]	0,22	0,21
Índice de Atividade do Giro do Ativo Permanente [3]	0,60	0,60
Índice de Prazo Médio de Estocagem (dias) [4]	4,96	4,96
Índice de Prazo Médio de Recebimento (dias) [5]	93,24	93,24
Índice de Prazo Médio de Pagamento (dias) [6]	161,55	161,55

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)

(2) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024 pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024.

(3) O **índice de atividade de giro do ativo permanente** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024 pelo ativo permanente em 31 de dezembro de 2024

(4) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do custo dos produtos vendidos no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 pelo (ii) saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2024.

(5) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de médio contas a receber de clientes pela (ii) receita líquida de vendas no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período findo em 31 de dezembro de 2024.

(6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores em 31 de dezembro de 2024 pelos (ii) custo dos produtos vendidos no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024.

Índices de Liquidez	31/12/2024 Índice Efetivo	31/12/2024 Índice Ajustado pela oferta[1]
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Total do ativo circulante} + \text{Total do ativo não circulante}}{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}$	1,11	1,10
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Total do ativo circulante}}{\text{Total do passivo circulante}}$	1,27	1,49
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Total do ativo circulante} - \text{Estoques}}{\text{Total do passivo circulante}}$	1,18	1,40
$\text{Índice de Liquidez Imediatal} = \frac{Caixa\ e\ equivalentes\ de\ caixa}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,49	0,71

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)

Índices de Endividamento	31/12/2024 Índice Efetivo	31/12/2024 Índice Ajustado pela oferta[1]
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}{Total\ do\ ativo}$	0,90	0,91
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}{Total\ do\ patrimônio\ líquido}$	8,89	9,70
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Total do passivo circulante}}{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}$	0,40	0,37
$\text{índice de Cobertura de Juros} = \frac{Lucro\ antes\ do\ resultado\ financeiro}{Despesas\ financeiras}$	1,54	1,54

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)

Índices de Lucratividade/Rentabilidade	31/12/2024 Índice Efetivo	31/12/2024 Índice Ajustado pela oferta[1]
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{Lucro\ líquido\ do\ exercício}{Total\ do\ ativo}$	0,03	0,03
$\text{Margem Bruta} = \frac{\text{Lucro bruto}}{Receita\ líquida\ de\ vendas}$	0,57	0,57

Índices de Lucratividade/Rentabilidade	31/12/2024 Índice Efetivo	31/12/2024 Índice Ajustado pela oferta[1]
Margem Operacional $= \frac{Lucro\ antes\ do\ resultado\ financeiro}{Receita\ líquida\ de\ vendas}$	0,53	0,53
Margem Líquida $= \frac{Lucro\ líquido\ do\ exercício}{Receita\ líquida\ de\ vendas}$	0,14	0,14
Retorno sobre PL $= \frac{Lucro\ líquido\ do\ exercício}{Total\ do\ patrimônio\ líquido}$	0,31	0,31

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)

Avalista Pessoa Jurídica

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Avalista Pessoa Jurídica, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido e indicam (i) na coluna "Efetivo", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024 (ii) na coluna "Saldo Ajustado após oferta" a posição ajustada para refletir o impacto da Oferta nos números da Avalista Pessoa Jurídica.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024 da Avalista Pessoa Jurídica, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexadas a este Prospecto.

Capitalização da Avalista Pessoa Jurídica:

Aquila Ferrum Participações Ltda.	31/12/2024 Efetivo	31/12/2024 Ajustado após oferta[1]
	(em milhares de R$)	
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	0	0
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	0	0
Total do Patrimônio Líquido	331.497	331.497
Capitalização Total[2]	331.497	331.497

(1) *Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$259.603.677,18 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)*

(2) *A Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Avalista Pessoa Jurídica pode divergir daquelas adotadas por outras empresas*

Índices Financeiros da Avalista Pessoa Jurídica

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Avalista Pessoa Jurídica relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Índices de Atividade	31/12/2024 Índice Efetivo
Giro do Ativo Total	0,00
Giro do Ativo Permanente	0,00
Prazo Médio de Estocagem (dias)	0,00
Prazo Médio de Recebimento (dias)	0,00
Prazo Médio de Pagamento (dias)	0,00

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024 pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo permanente** corresponde ao quociente da divisão da líquida de vendas no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024 pelo ativo permanente em 31 de dezembro de 2024

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de médio de Estoques em 31 de dezembro de 2024 pelo (ii) custos das mercadorias e produtos vendidos e serviços vendidos no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024 da Avalista Pessoa Jurídica; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024.

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de médio contas a receber de clientes pela (ii) receita operacional líquida da Avalista Pessoa Jurídica no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período findo em 31 de dezembro de 2024.

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores da Avalista Pessoa Jurídica em 31 de dezembro de 2024 pelos (ii) custo das mercadorias e produtos vendidos da Avalista Pessoa Jurídica no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período no período de 12 (doze) meses do período findo em 31 de dezembro de 2024.

Índices de Liquidez	31/12/2024 Índice Efetivo
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Total do ativo circulante} + \text{Total do ativo não circulante}}{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}$	0,00
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Total do ativo circulante}}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,00
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Total do ativo circulante} - \text{Estoques}}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,00
$\text{Índice de Liquidez Imediatal} = \frac{Caixa\ e\ equivalentes\ de\ caixa}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,00

Índices de Endividamento	31/12/2024 Índice Efetivo
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}{Total\ do\ ativo}$	0,00
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}{Total\ do\ patrimônio\ líquido}$	0,00
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Total do passivo circulante}}{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}$	0,00
$\text{índice de Cobertura de Juros} = \frac{Lucro\ antes\ do\ resultado\ financeiro}{Despesas\ financeiras}$	0,00

Índices de Lucratividade/Rentabilidade	31/12/2024 Índice Efetivo
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{Lucro\ líquido\ do\ período}{Total\ do\ ativo}$	0,08
$\text{Margem Bruta} = \frac{\text{Lucro bruto}}{Receita\ líquida\ de\ vendas}$	1,00
$\text{Margem Operacional} = \frac{Lucro\ antes\ do\ resultado\ financeiro}{Receita\ líquida\ de\ vendas}$	1,00
$\text{Margem Líquida} = \frac{Lucro\ líquido\ do\ período}{Receita\ líquida\ de\ vendas}$	1,00
$\text{Retorno sobre PL} = \frac{Lucro\ líquido\ do\ período}{Total\ do\ patrimônio\ líquido}$	0,08

Avalistas Pessoas Físicas

Por se tratarem de pessoas físicas, não se aplicam as informações exigidas nesta Seção 12.4.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Informações relativas à Devedora

12.5.1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

A ACP Bioenergia Ltda. atua na produção de cana-de-açúcar e de grãos. Com estrutura própria de maquinários e pessoas, executa as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento, transporte e

armazenamento. Atualmente possui 8 (oito) unidades produtivas em 5 (cinco) estados do Brasil, além de sua unidade administrativa em Ribeirão Preto - SP.

A Devedora iniciou suas atividades na década de 1990 com o plantio de cana-de-açúcar na região do Pontal do Paranapanema/SP pela família Cândido de Paula.

12.5.1.2. <u>Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas</u>

A Devedora se posiciona no cenário do agronegócio brasileiro, atuando no ramo de cultivo de cana-de-açúcar, soja, milho e/ou outros, em um modelo "*asset-light*", ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo.

Ao longo de seus mais de 30 (trinta) anos de atuação no setor, a ACP Bioenergia Ltda. desenvolveu um conjunto de soluções que provê diferenciais competitivos relevantes para a companhia, tais como: **(i)** independência operacional, utilizando estrutura própria de pessoas e maquinário em suas operações, **(ii)** relevância em produção de grãos e fornecimento de cana-de-açúcar o que possibilita melhores negociações e ganhos de escala, **(iii)** acesso a diversas contrapartes estratégicas o que garante o escoamento da produção de cana-de-açúcar e **(iv)** logística favorável dos polos produtivos de grãos.



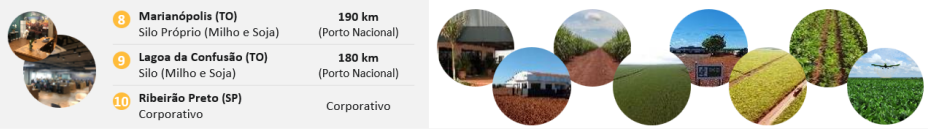
Fonte: informação interna da Devedora

A diversificação geográfica e de culturas é outra característica do modelo de negócios. Com atuação em 5 (cinco) Estados brasileiros, a diversificação mitiga riscos climáticos e operacionais.

<u>Operação</u>

A ACP Bioenergia Ltda., atualmente, possui unidades produtivas em 5 (cinco) estados do Brasil, além de sua unidade administrativa em Ribeirão Preto – SP, conforme descrito abaixo:

	Estrutura & Logística			Contratos Fornecimento Cana-de-Açúcar			
	Capac. Moagem (Toneladas)	Distância Usina (Quilômetros)	Usinas Próximas às Áreas da ACP Bioenergia	Contraparte	Acionista de Referência	Tempo de Contrato Remanescente	Área Cultivada 2024/25 (Hectares)
1 **Teodoro Sampaio (SP)** Usina Conquista do Pontal	5,5 mm	33 km	Umoe Bioenergy (45 km) | Alto Alegre [1] (61 km) | Santa Terez. [2] (57 km)	atvos	MUBADALA	7 anos	13,9 Mil
2 **Nova Alvorada do Sul (MS)** Usina Santa Luzia	6,0 mm	30 km	Raízen [3] (25 km) | Raízen [4] (45 km)	atvos	MUBADALA	5 anos	22.6 Mil
3 **Rio Brilhante (MS)** Usina Eldorado	3,5 mm	23 km	Adecoagro [5] (45 km)	atvos	MUBADALA	4 anos	11,9 Mil
4 **Brasilândia (MS)** Usina Caeté	2,3 mm	54 km	Santa Mercedes (70 km) | Pedra Agroind. (50 km) | Viralcool (55 km)	caeté	Grupo Carlos Lyra	10 anos	8,6 Mil
5 **Edéia (GO)** Usina Tropical	5,0 mm	52 km	Denusa (28 km) | Caçu (14 km)	bp bunge bioenergia	bp	7 anos	10,4 Mil
6 **Campina Verde (MG)** Usina Cerradão	4,2 mm	60 km	BP Bunge (43 km) | Coruripe (57 km) | Raízen (60 km)	CERRADÃO	JP ANDRADE [6]	12 anos	15 Mil
7 **Lagoa da Prata (MG)** Usina Raizen	4,0 mm	35 km	Bambui Bioenergia (62km) | Minas Bioenergia (67km)	raízen	raízen	17,5 anos	1,5 Mil
8 **Marianópolis (TO)** Silo Próprio (Milho e Soja)			**190 km** (Porto Nacional)				
9 **Lagoa da Confusão (TO)** Silo (Milho e Soja)			**180 km** (Porto Nacional)				
10 **Ribeirão Preto (SP)** Corporativo			Corporativo				



12.5.1.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não aplicável.

12.5.1.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não aplicável.

12.5.1.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas	Percentual
Alexandre Candido de Paula	Brasileira	181.151.578-99	60.102.600	60% (sessenta por cento
André Candido de Paula	Brasileira	219.703.658-03	40.068.400	40% (quarenta por cento)

12.5.1.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, indicando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Diretoria Executiva: a Devedora é administrada por uma diretoria executiva composta por 2 (dois) membros, Sr. André Candido de Paula e Sr. Alexandre Candido de Paula, que foram nomeados no âmbito do Contrato Social da Devedora.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

	Identidade autodeclarada de gênero				
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.1.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	2.356.744,08	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A



Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	2.197.647,27	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	2.163.170,32	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	2.034.560,62	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.1.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Ana Maria de Oliveira Candido de Paula
Relação com a Devedora	Parceiro Agrícola
Objeto do contrato	Parceria Agrícola, área cedida para o manejo e plantio de cana-de-açúcar, todas as despesas e obrigações trabalhistas são de exclusividade da parceira outorgada
Natureza e Razão para a operação	N/A
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Posição contratual da Devedora	Ativo
Período de transações	01 de janeiro de 2019



Montante envolvido no negócio (no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024)	R$1.232.000,00
Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R$1.232.000,00
Taxa média de juros cobrados (se aplicável)	N/A
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração negociada será realizada apenas por meio de aditivo contratual
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo.

Parte relacionada	B2 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Relação com a Devedora	Fornecedor – Devedor
Objeto do contrato	Aquisição de terreno
Natureza e Razão para a operação	Adiantamento para futura aquisição de Terreno
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Posição contratual da Devedora	Ativo
Período de transações	26 de agosto de 2019
Montante envolvido no negócio (no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024)	R$291.000,00
Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R$291.000,00
Taxa média de juros cobrados (se aplicável)	N/A
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de ata
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo.

Parte relacionada	Alexandre Candido de Paula
Relação com a Devedora	Acionista/CEO
Objeto do contrato	Administrador em Contrato Social
Natureza e Razão para a operação	Adiantamentos a fornecedores
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Posição contratual da Devedora	Ativo
Período de transações	07 de fevereiro de 2023
Montante envolvido no negócio (no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024)	R$12.832.000,00
Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R$12.832.000,00
Taxa média de juros cobrados (se aplicável)	N/A

Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo.

12.5.1.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

A Devedora não é sociedade por ações, de forma que as quotas de capital não são segregadas entre preferenciais e ordinárias.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas (Unidades)
18 de janeiro de 2019	R$20.000.000,00	100% integralizado em 18 de janeiro de 2019	20.000.000
01 de setembro de 2020	R$25.000.000,00	100% integralizado em 01 de setembro de 2020	45.000.000
14 de setembro de 2021	R$42.800.000	100% integralizado em 14 de setembro de 2021	87.800.000

12.5.2. Informações relativas à Avalista Pessoa Jurídica

12.5.2.1. Histórico

A Avalista Pessoa Jurídica teve suas atividades iniciadas em 2020, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo como objeto social participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades empresárias. Atualmente é controlada por Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula.

12.5.2.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Avalista Pessoa Jurídica e suas controladas

A Avalista Pessoa Jurídica tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

12.5.2.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Avalista Pessoa Jurídica

Não aplicável.

12.5.2.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista Pessoa Jurídica

Não aplicável.

12.5.2.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas	Percentual
Alexandre Candido de Paula	Brasileira	181.151.578-99	60.102.600	60% (sessenta por cento
André Candido de Paula	Brasileira	219.703.658-03	40.068.400	40% (quarenta por cento)

12.5.2.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Avalista Pessoa Jurídica, indicando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Avalista Pessoa Jurídica a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Diretoria Executiva: a Avalista Pessoa Jurídica é administrada por uma diretoria executiva composta por 2 (dois) membros, Sr. André Candido de Paula e Sr. Alexandre Candido de Paula, que foram nomeados no âmbito do Contrato Social da Avalista Pessoa Jurídica.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(e) se houver, objetivos específicos que a Avalista Pessoa Jurídica possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável.

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A



Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	0	2	0	2
N° de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.2.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Não aplicável.

12.5.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas (Unidades)
15 de fevereiro de 2021	R$60.102.600	100% integralizado em 15 de fevereiro de 2021	60.102.600
15 de fevereiro de 2021	R$40.068.400,00	100% integralizado em 15 de fevereiro de 2021	40.068.400

12.5.3. Informações relativas aos Avalistas Pessoas Físicas

Por se tratarem de pessoas físicas, não se aplicam as informações exigidas nesta Seção 12.5.



13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamentos entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de se grupo econômico; e **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

(d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.



Relacionamentos entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora realizou, em 14 de maio de 2025, aplicações financeiras no valor aproximado somado de R$ 30 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder. Atualmente, a posição detida pela Devedora é de aproximadamente R$ 30 milhões.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora e/ou de se grupo econômico; e **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

(d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.



Relacionamentos entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário dos CRA, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de se grupo econômico; e **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

(d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA Seniores, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Seniores serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, do artigo 26, inciso VIII, item "*b*", da Resolução CVM 160, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "*16.1. Identificação das Partes Envolvidas*" deste Prospecto.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder, relacionados à Oferta, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de liquidação da Oferta (exclusive):

(i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos contratados, sendo um para assessorar o Coordenador Líder na Oferta ("Assessor Legal do Coordenador Líder") e outro para assessorar a Devedora e os Avalistas ("Assessor Legal da Devedora" e, quando referido em conjunto com o Assessor Legal do Coordenador Líder, denominados simplesmente "Assessores Legais"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito ou registro pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) recebimento pelo Coordenador Líder, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora, o Coordenador Líder e os auditores independentes da Devedora ("Auditores Independentes da Devedora"), em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e de acordo com as normas aplicáveis ("Manifestação dos Auditores Independentes");

(vii) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;



(viii) negociação e formalização dos documentos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, os Contratos de Garantia, as Aprovações Societárias, entre outros;

(ix) registro das Aprovações Societárias na JUCESP;

(x) realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora e aos Avalistas em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à liquidação da Oferta;

(xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pelos Avalistas, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal do Coordenador líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da auditoria legal, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal do Coordenador Líder;

(xii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Avalistas, conforme o caso, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato, sendo certo que, em relação a atualidade sendo que deverão ser observadas as datas base e datas de utilização das informações estabelecidas nos Documentos da Operação ou durante a Oferta;

(xiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora e pelos Avalistas com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas, no âmbito da Oferta e do procedimento de auditoria legal, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo relevante que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, que altere as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) ou que altere a razoabilidade econômica da Oferta;

(xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da auditoria legal elaborada pelo Assessor Legal do Coordenador Líder, com relação à Devedora e aos Avalistas, bem como dos procedimentos de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, dos materiais publicitários apresentados aos Investidores e das informações contidas nos Prospectos (conforme abaixo definido) e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvi) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e das Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA, e nas demais normas aplicáveis; **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de auditoria legal; e **(e)** ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelo Assessor Legal da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada ao Coordenador Líder), como destinatária/beneficiária;

(xvii) recebimento pelo Coordenador Líder e pela Emissora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das vias assinadas das legal opinions emitidas pelos Assessores Legais, conforme item "(xvi)" acima;



(xviii) obtenção, pela Devedora e pelos Avalistas, conforme o caso, por suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga das Garantias e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Devedora e dos Avalistas;

(xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;

(xx) manutenção do setor de atuação da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de quotas do capital social da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável;

(xxii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, aos Avalistas e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material relevante nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que possam impactar a distribuição;

(xxiv) não ocorrência de, conforme aplicável, **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(b)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** ingresso pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxv) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento os Normativos ANBIMA;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxvii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;



(xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e os Avalistas ("Leis Anticorrupção") pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxix) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;

(xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pelos Avalistas ou por qualquer de suas controladas;

(xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA Seniores, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA Seniores aos potenciais investidores;

(xxxii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxxiii) protocolo **(a)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no cartório de registro competente conforme especificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(b)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras no cartório de registro competente conforme especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras;

(xxxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Avalistas, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxxv) rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Avalistas e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora e os Avalistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxvi) inexistência de violação, pela Devedora e pelos Avalistas, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;



(xxxvii) autorização, pela Devedora, pela Securitizadora e pelos Avalistas, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxviii) acordo entre a Devedora, a Securitizadora, os Avalistas e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxix) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Emissão;

(xl) recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelo Assessor Legal do Coordenador Líder, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado e atualizado pelo Assessor Legal do Coordenador Líder antes da data de liquidação da Oferta;

(xli) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;

(xlii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.

(xliii) recebimento dos contratos de parceria e/ou subparceria que dão à Devedora o direito de uso dos respectivos Locais de Lavoura.

Ainda, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, a Emissora deverá, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), cumprir com determinadas condições precedentes imputáveis à Emissora (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), incluindo, mas não se limitando, aquelas listadas abaixo. Em caso de não verificação do cumprimento das referidas condições precedentes imputáveis à Emissora, a Remuneração de Descontinuidade não será devida, mas a Devedora deverá reembolsar o Coordenador Líder pelas despesas incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição:

(i) manutenção do registro de sociedade securitizadora da Securitizadora (categoria S1 ou S2) perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(ii) registro da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP e publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) realização de *bring down due diligence* com relação à Securitizadora em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à liquidação da Oferta;

(iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Securitizadora, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal do Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da auditoria legal, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal do Coordenador Líder;

(v) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Securitizadora, constantes nos Documentos da Operação, sendo que a Securitizadora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(vi) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Securitizadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de auditoria legal, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(vii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da auditoria legal elaborada pelo Assessor Legal do Coordenador Líder, com relação à Securitizadora, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;



(viii) obtenção, pela Securitizadora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Securitizadora;

(ix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Securitizadora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(x) manutenção do setor de atuação da Securitizadora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xi) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; **(b)** pedido de autofalência da Securitizadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** ingresso pela Securitizadora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xii) cumprimento, pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Securitizadora e por qualquer de seus administradores ou funcionários;

(xiv) rigoroso cumprimento pela Securitizadora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Securitizadora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xv) inexistência de violação, pela Securitizadora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero; e

(xvi) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA Seniores, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado



e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e os Avalistas, por meio do Contrato de Distribuição, obrigaram-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito via e-mail, de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de **(i)** reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Devedora nos termos do Contrato de Distribuição.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA Seniores em regime de melhores esforços de colocação.

Adesão Contratual

O Coordenador Líder convidou Participantes Especiais para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Intenções de Investimento, na qualidade de participante, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão.

Os Termos de Adesão estabeleceram os termos e as condições para colocação dos CRA Seniores no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA Seniores no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção "*8. Outras Características da Oferta*", na página 55 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montente (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 8.040.000,00**	**R$ 30,00**	**3,0000%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 8.040.000,00	R$ 30,00	3,0000%
Gross up	R$ 0,00	R$ 0,00	0,0000%
Registros	**R$ 174.969,00**	**R$ 0,65**	**0,0653%**
Taxa de Fiscalização CVM	R$ 80.400,00	R$ 0,30	0,0300%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	R$ 77.720,00	R$ 0,29	0,0290%
B3/ CETIP - Liquidação financeira	R$ 2.680,00	R$ 0,01	0,0010%



Comissões e Despesas	Montente (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Taxa Anbima (Registro Ofertas Publicas)	R$ 14.169,00	R$ 0,05	0,003968%
Prestadores de Serviços	**R$ 181.353,82**	**R$ 0,68**	**0,0677%**
Securitizadora Emissão	R$ 19.459,99	R$ 0,07	0,0073%
Securitizadora Gestão e Administração (anual)	R$ 29.189,98	R$ 0,11	0,0109%
Agente Fiduciário - implantação	R$ 6.829,82	R$ 0,03	0,0025%
Agente Fiduciário (anual)	R$ 20.489,47	R$ 0,08	0,0076%
Escriturador e Liquidante dos CRA (anual)	R$ 10.800,00	R$ 0,04	0,0040%
Custódia do CRA (anual)	R$ 9.561,75	R$ 0,04	0,0036%
Escriturador NC (anual)	R$ 16.619,24	R$ 0,06	0,0062%
Contador do Patrimonio Separado (anual)	R$ 4.200,00	R$ 0,02	0,0016%
Auditor do Patrimônio Separado (anual)	R$ 3.622,80	R$ 0,01	0,0014%
Tarifa manutenção de conta (anual)	R$ 948,00	R$ 0,00	0,0004%
Software Gestão (anual)	R$ 15.900,84	R$ 0,06	0,0059%
Conta Escrow - implementação	R$ 5.000,00	R$ 0,02	0,0019%
Conta Escrow (anual)	R$ 36.000,00	R$ 0,13	0,0134%
Verificação de Destinação (anual)	R$ 2.731,93	R$ 0,01	0,0010%
Custo Total	**R$ 8.396.322,82**	**R$ 31,33**	**3,1330%**
Valor Líquido	**R$ 259.603.677,18**		**96,8670%**



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora**: **https://sistemas.cvm.gov.br/** (neste *website* clicar em "informações sobre companhias", buscar "Éxes Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida selecionar no campo "Categoria" o termo "FRE – Formulário de Referência", selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência.

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora e dos Avalistas.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir **(a)** "ÉXES SECURITIZADORA S.A" no campo "Securitizadora"; **(b)** "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e **(c)** "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora, tendo em vista que a Devedora não é uma companhia aberta registrada na CVM.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo XIV.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta foram aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, que se encontra no Anexo I ao presente Prospecto.

(i) As condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Devedora, que se encontra no Anexo II ao presente Prospecto.

A outorga do Aval pela Avalista Pessoa Jurídica, bem como a autorização aos administradores da Avalista Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga do Aval, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica, que se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

Contrato social da Devedora

O contrato social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo XII).
- Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária (Anexo XV); e
- Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária Soqueiras (Anexo XVI).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros
CEP 05402-500 – São Paulo – SP
CNPJ: 55.085.811/0001-24
At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
E-mail: juridico@exes.com.br / gestao@exes.com.br
Website: **https://www.exessecuritizadora.com/**

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: **https://www.btgpactual.com/investment-bank**

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder

SANTOS NETO ADVOGADOS

Rua Funchal, nº 418, 22º andar, Vila Olímpia
CEP 04551-060 – São Paulo – SP
At.: Matheus Zilioti / Henrique Takeda
Tel.: (11) 3124-3070
E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br / Henrique.takeda@santosneto.com.br
Website: **www.santosneto.com.br**

Assessor Legal da Devedora

CANDIDO MARTINS ADVOGADOS

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 9º andar, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04534-004
São Paulo - SP
At.: Raphael Pereira Arantes Pires e Alamy Candido de Paula Filho
Tel.: (11) 5545-4010
E-mail: notificacoes@candidomartins.com.br
Website: **https://candidomartins.com/**

Auditor Independente da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde
CEP 14021-655 – Ribeirão Preto – SP
At.: Luis Maranha
Tel.: (11) 4004-8000
E-mail: luis.maranha@pwc.com
Website: **https://www.pwc.com.br/**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

BLB BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SP

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, conjunto 63, Jardim Paulista
CEP 01043-901 – São Paulo – SP
At.: Remerson Galindo de Souza
Tel.: (16) 3641-5999
E-mail: remerson@grupoblb.com.br
Website: https://blbauditoreseconsultores.com.br/

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte),
Bloco A, Torre Norte
CEP 04578-000 – São Paulo – SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo
Website: www.oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo
CEP 22250-911 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Camila Yoshimi / Bruna Nogueira / Lorena Sapori
E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte),
Bloco A, Torre Norte
CEP 04578-000 – São Paulo – SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo
Website: www.oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos abaixo.

Emissora

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, São Paulo - SP
Website: https://exessecuritizadora.com.br/emissoes-page/?search=&cat=2 (neste *website*, pesquisar por “Emissões”, selecionar em tipo de arquivo “CRA” e localizar o documento desejado



Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP
Website: **https://www.btgpactual.com/investment-bank** (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - *Download*", depois clicar em "2025", digitar "ACP" e, então, localizar o documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Website: **http://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "Éxes Securitizadora S.A.", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN, no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Definitivo" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Definitivo).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Website: **http://www.b3.com.br** (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Aviso ao Mercado", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta" da Emissão, conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone).

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo XIII deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo XII deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta. Adicionalmente, para fins do Código ANBIMA, reafirma-se que o será entregue aos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, os documentos previstos na carta de contratação, celebrada entre a Devedora, o Coordenador Líder e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e de acordo com as normas aplicáveis.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Como as *commodities* agrícolas produzidas pela Devedora são negociadas internacionalmente, diversos fatores macroeconômicos impactam diretamente seus negócios. Entre os principais estão: a taxa de câmbio do dólar (USD/BRL), as taxas de juros internas (Selic) e externas (especialmente a americana), a cotação do petróleo Brent, e as cotações do mercado de futuros dos EUA, com destaque para a Chicago Board of Trade (CBOT), particularmente relevante para soja e milho.

Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no período encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos (i) do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e (ii) do artigo 146, inciso I, alínea "b" da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal e no objeto social da Devedora, as atividades abaixo indicadas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.288.346/0001-20 MATRIZ		04/10/2016

NOME EMPRESARIAL
ACP BIOENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-01 - Cultivo de amendoim
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2525	SALA 309 - BLOCO A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.095-000	PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	RIBEIRAO PRETO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ACPBIOENERGIA.COM.BR	(16) 3505-0264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2016

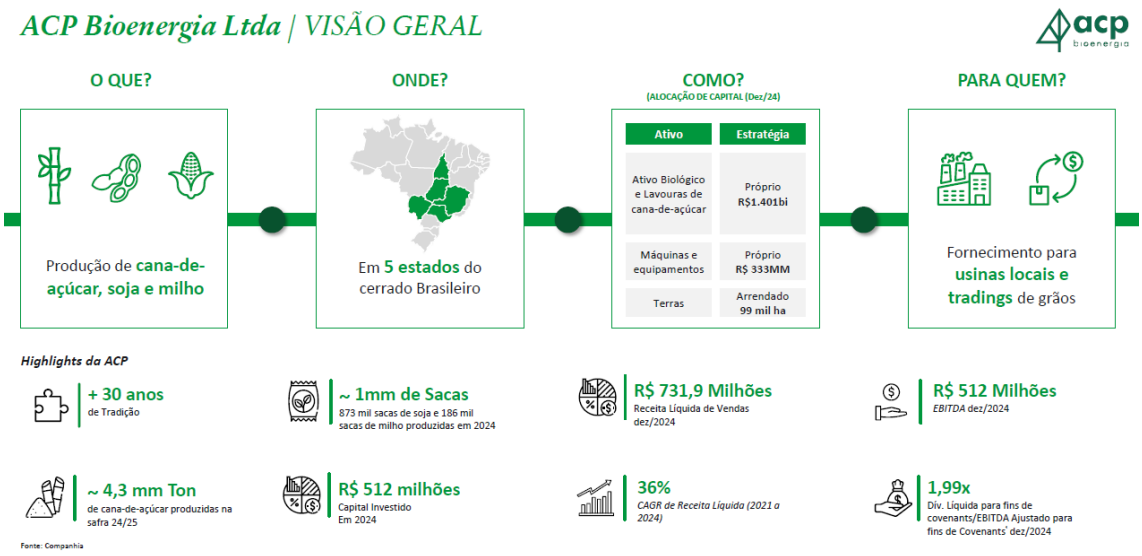
(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

18.2. Material Publicitário



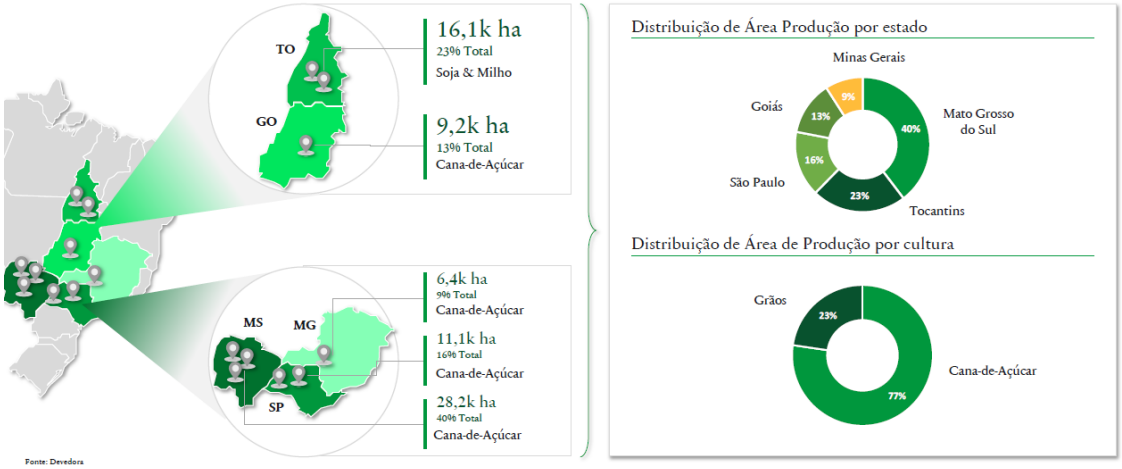
ACP Bioenergia Ltda | POLOS DE ATUAÇÃO



Fonte: Companhia

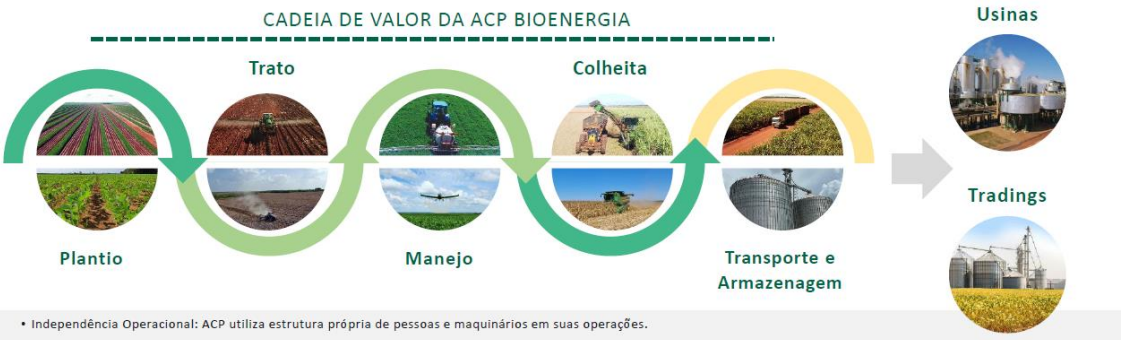
ACP Bioenergia Ltda | LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

A diversificação geográfica da companhia, com atuação em cinco estados de diferentes ciclos climáticos, reduz os riscos associados ao clima



Fonte: Devedora

ACP Bioenergia Ltda | PRODUÇÃO DE CANA E GRÃOS



- Independência Operacional: ACP utiliza estrutura própria de pessoas e maquinários em suas operações.
- Relevância em Fornecimento: Polos de cana-de-açúcar são constituídos com objetivo de atingir no mínimo 1 milhao de toneladas de fornecimento (na maturidade).
- Acesso a Contrapartes: Polos de cana-de-açúcar posicionados estrategicamente a outras unidades industriais relevantes do mercado e com alta capacidade de processamento.
- Logística Favorável - Polos de Grãos **Tocantins:** Estão inseridos em uma região com alto potencial logístico , nas proximidades de Porto Nacional, com conexão à Ferrovia Norte-Sul e ao Porto de Itaqui (terminal integrador da VLI) .

ACP Bioenergia Ltda | *ESTRUTURA SOCIETÁRIA*

Tempo de Experiência



Alexandre Cândido
Partner & CEO

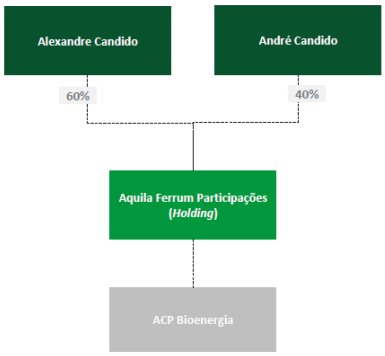
Experiência: acp bioenergia
Formação: Mackenzie



André Cândido
Partner & COO

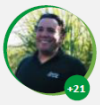
Experiência: acp bioenergia
Formação: FAAP; FDC Fundação Dom Cabral

Estrutura Societária



Fonte: Companhia

ACP Bioenergia Ltda | *MEMBROS DO CONSELHO*



Alexandre Cândido
Partner & CEO
Experiência: acp bioenergia



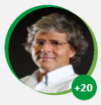
André Cândido
Partner & COO
Experiência: acp bioenergia



Dimitrios Markakis
Membro do Conselho Consultivo
Experiência: acp bioenergia; DICICO; CÂNDIA SUPERMERCADOS



Tiago Medeiros
Membro Independente do Conselho Consultivo
Experiência: CZARNIKOW



Roberto Martins
Membro Independente do Conselho Consultivo
Experiência: HINOVE AGROCIÊNCIA



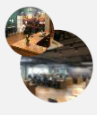
Julimar Clemente
Membro Independente do Conselho Consultivo
Experiência: Cargill; bp; COFCO INTL

Tempo de Experiência

Fonte: Companhia

ACP Bioenergia Ltda | *CONTRAPARTES E EXCELENTE RISCO DE CRÉDITO*

	Estrutura & Logística			Contratos Fornecimento Cana-de-Açúcar			
	Capac. Moagem (Toneladas)	Distância Usina (Quilômetros)	Usinas Próximas às Áreas da ACP Bioenergia	Contraparte	Acionista de Referência	Tempo de Contrato Remanescente	Área Cultivada 2024/25 (Hectares)
1 Teodoro Sampaio (SP) Usina Conquista do Pontal	5,5 mm	33 km	Umoe Bioenergy (45 km) | Alto Alegre [1] (61 km) | Santa Terez. [2] (57 km)	atvos	MUBADALA	7 anos	13,9 Mil
2 Nova Alvorada do Sul (MS) Usina Santa Luzia	6,0 mm	30 km	Raízen [3] (25 km) | Raízen [4] (45 km)	atvos	MUBADALA	5 anos	22.6 Mil
3 Rio Brilhante (MS) Usina Eldorado	3,5 mm	23 km	Adecoagro [5] (45 km)	atvos	MUBADALA	4 anos	11,9 Mil
4 Brasilândia (MS) Usina Caeté	2,3 mm	54 km	Santa Mercedes (70 km) | Pedra Agroind. (50 km) | Viralcool (55 km)	caeté	Grupo Carlos Lyra	10 anos	8,6 Mil
5 Edéia (GO) Usina Tropical	5,0 mm	52 km	Denusa (28 km) | Caçu (14 km)	bp bunge bioenergia	bp	7 anos	10,4 Mil
6 Campina Verde (MG) Usina Cerradão	4,2 mm	60 km	BP Bunge (43 km) | Coruripe (57 km) | Raízen (60 km)	CERRADÃO	JP ANDRADE; QUEIROZ GALVÃO [6]	12 anos	15 Mil
7 Lagoa da Prata (MG) Usina Raízen	4,0 mm	35 km	Bambuí Bioenergia (62km) | Minas Bioenergia (67km)	raízen	raízen	17,5 anos	1,5 Mil



8	Marianópolis (TO) Silo Próprio (Milho e Soja)	190 km (Porto Nacional)
9	Lagoa da Confusão (TO) Silo (Milho e Soja)	180 km (Porto Nacional)
10	Ribeirão Preto (SP) Corporativo	Corporativo



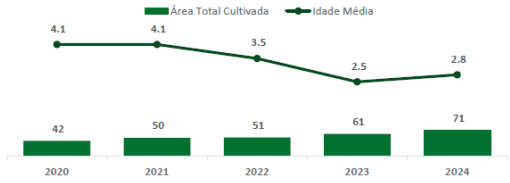


Fonte: Companhia | Notas: (1) Unidade Santo Inácio; (2) Unidade Paranacity; (3) Unidade Rio Brilhante; (4) Unidade Passa Tempo; (5) Unidade Angélica; (6) A Usina Cerradão tem como acionistas majoritários a Holding Queiroz de Queiroz, a Holding Q3 e a JP Andrade Agropecuária.

ACP Bioenergia Ltda | *PRODUÇÃO DE CANA DE AÇUCAR*

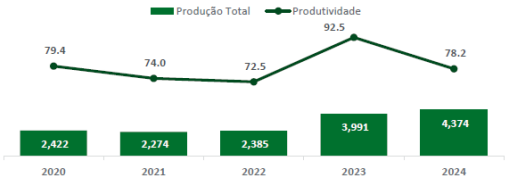
Área total cultivada e idade média

('000 há, anos)



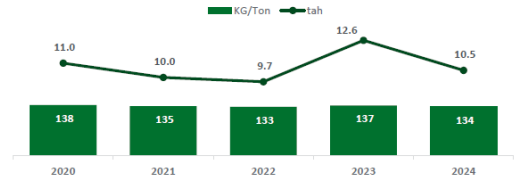
Produção Total e Produtividade Média

('000 ton, tc/ha)



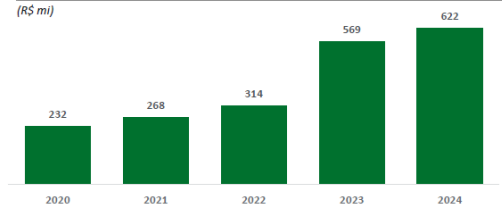
ATR Médio (KG/Ton)

(kg/ton)



Receita Líquida de Vendas de Cana-de-Açúcar

(R$ mi)

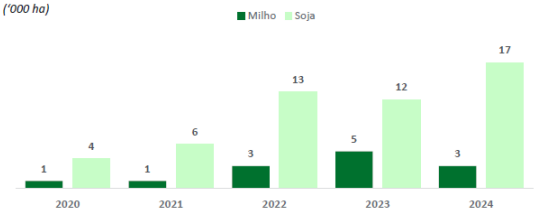


Fonte: Companhia

ACP Bioenergia Ltda | *PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)*

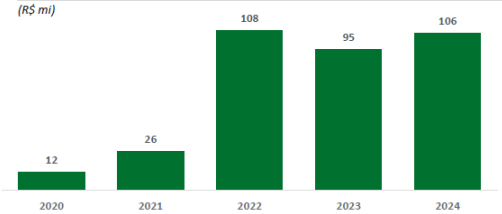
Área total cultivada

('000 ha)



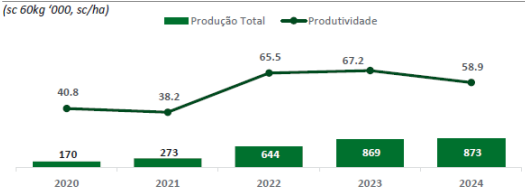
Receita Líquida de Vendas[1]

(R$ mi)



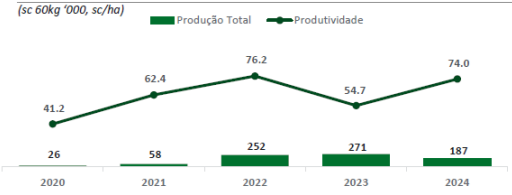
Soja: Produção e Produtividade

(sc 60kg '000, sc/ha)



Milho: Produção e Produtividade

(sc 60kg '000, sc/ha)

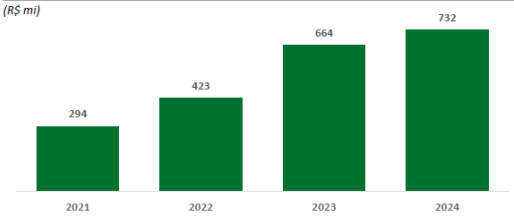


Fonte: Companhia | Notas: (1) Em soja e milho.

ACP Bioenergia Ltda | *INDICADORES FINANCEIROS E PROJEÇÕES*

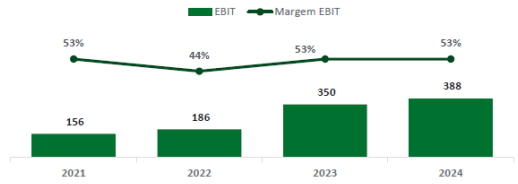
Receita Líquida de Vendas

(R$ mi)



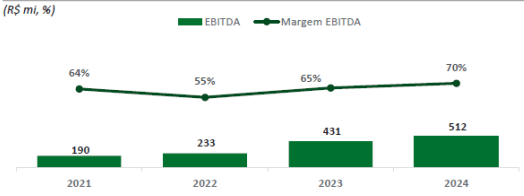
EBIT e Margem EBIT

(R$ mi, %)



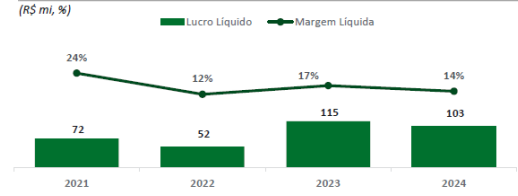
EBITDA* e Margem *EBITDA

(R$ mi, %)



Lucro Líquido e Margem Líquida

(R$ mi, %)



Fonte: Relatório da Administração e as demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 da Companhia

ACP Bioenergia Ltda | *ENDIVIDAMENTO*

Abertura dos Empréstimos e Financiamentos

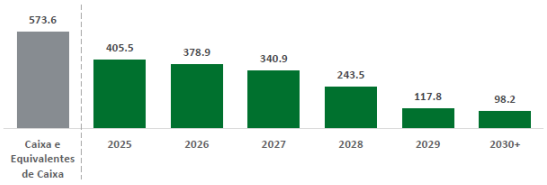
(R$ mi)

	Valor	%
CRA	501,5	32%
Banco Santander	211,8	13%
Banco do Brasil	187,6	12%
BTG Pactual	130,0	8%
BANCOOB	121,1	8%
Banco Máquinas / Veículos	111,6	7%
Rabobank	101,8	6%
Bradesco	100,1	6%
Outros	119,2	8%
Total Empréstimos e Financiamentos	**1.584,8**	**100,0%**

Fonte: Companhia

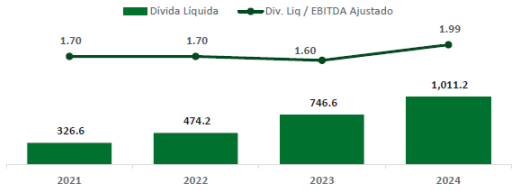
Cronograma de Amortização dos Empréstimos e Financiamentos – dez/2024

(R$ mi)



Dívida Líquida e Dívida Líquida / *EBITDA* Ajustado para fins de Covenants

(R$ mi, x)



ACP Bioenergia Ltda | *BALANÇO PATRIMONIAL*

Ativo	2021	2022	2023	2024
Circulante	**372.489**	**690.026**	**905.524**	**1.495.282**
Caixa e equivalentes de caixa	36.705	250.568	227.033	573.610
Contas a receber	60.656	40.682	135.300	183.982
Instrumentos financeiros derivativos	375	213	39	-
Estoques	23.170	44.991	63.373	109.724
Ativos biológicos	216.666	319.854	440.449	583.646
Adiantamentos a fornecedores	27.053	24.231	22.829	26.524
Impostos a recuperar	3.225	6.567	15.530	12.211
Outros créditos	4.639	2.920	971	5.585
Não Circulante	**551.384**	**870.350**	**1.349.480**	**1.780.921**
Aplicações financeiras	10.679	17.305	19.174	7.831
Impostos a recuperar	-	-	795	9.537
Adiantamento a fornecedores	-	-	5.025	-
Outros créditos	607	1.194	3.970	3.616
Investimentos	4.111	5.441	7.050	9.515
Ativos de direito de uso	228.609	381.750	435.090	522.200
Imobilizado	307.378	464.660	878.376	1.228.222
Total do ativo	**923.873**	**1.560.376**	**2.255.004**	**3.276.203**

Passivo	2021	2022	2023	2024
Circulante	**266.261**	**427.084**	**773.690**	**1.175.187**
Fornecedores	43.254	133.909	158.403	244.053
Empréstimos e financiamentos	143.616	205.585	352.029	405.540
Passivos de arrendamento	63.403	73.359	145.050	165.350
Salários e encargos sociais	6.306	8.180	14.857	13.993
Impostos e taxas	1.792	2.155	5.034	8.159
Adiantamento de clientes	7.890	3.896	98.317	338.092
Não Circulante	**483.706**	**937.382**	**1.219.412**	**1.769.776**
Fornecedores	781	-	8.135	14.422
Empréstimos e financiamentos	230.390	519.181	621.623	1.179.266
Adiantamento de cliente	-	-	100.000	-
Passivos de arrendamento	167.818	306.669	318.750	346.459
Contingências	2.577	2.369	2.265	7.993
Tributos diferidos	82.140	109.163	168.639	221.636
Patrimônio líquido	**173.906**	**195.910**	**261.902**	**331.240**
Capital social	87.800	87.800	87.800	87.800
Adiantamento para o futuro aumento de capital	-	-	-	-
Lucros acumulados	86.106	108.110	174.102	243.440
Total do passivo e do patrimônio líquido	**923.873**	**1.560.376**	**2.255.004**	**3.276.203**

Fontes: Demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020

ACP Bioenergia Ltda | *DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO*

DRE	2021	2022	2023	2024
Receita líquida de vendas	294.295	422.834	663.969	731.939
Variação do valor justo dos ativos biológicos	79.937	89.868	163.032	228.055
Custos dos produtos vendidos	-199.279	-298.319	-438.327	-543.825
Lucro bruto	**174.953**	**214.383**	**388.674**	**416.169**
Despesas gerais e administrativas	-19.831	-30.691	-39.632	-42.257
Outras receitas operacionais, líquidas	555	2.364	1.219	13.652
Lucro antes do resultado financeiro	**155.677**	**186.056**	**350.261**	**387.564**
Receitas financeiras	3.867	13.274	13.478	20.303
Despesas financeiras	-50.086	-120.193	-189.526	-252.116
Variação cambial	686	-51	311	219
Receitas (despesas) financeiras líquidas	**-45.533**	**-106.970**	**-175.737**	**-231.594**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**155.970**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-37.440	-27.023	-59.476	-52.997
Lucro líquido do exercício	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**102.973**

Fontes: Demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020



EBITDA Ajustado para fins de covenants – Sem impacto CPC06 e CPC29

Conciliação do EBITDA	2021	2022	2023	2024
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**155.970**
Resultado Financeiro	45.533	106.970	175.737	231.594
Depreciação e Amortização	33.974	46.521	81.020	124.568
EBITDA Contábil	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**512.132**
Margem EBITDA	64%	55%	65%	70%
Amortização de Tratos Culturais Cana	62.749	77.389	113.417	128.961
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Grãos	15.452	42.449	62.617	77.092
Amortização de Gastos de Entressafra	5.057	10.463	13.817	18.054
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-79.937	-89.868	-163.032	-228.055
EBITDA Ajustado	**192.972**	**273.010**	**458.100**	**508.185**
Margem EBITDA Ajustado	66%	65%	69%	69%

- EBITDA Ajustado para fins de covenants significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses.

Fonte: Companhia



ANEXO

ANEXO I	Ato Societário da Emissora e Estatuto Social da Emissora
ANEXO II	Ato Societário da Devedora
ANEXO III	Contrato Social da Devedora
ANEXO IV	Ato Societário da Fiadora Pessoa Jurídica
ANEXO V	Contrato Social da Fiadora Pessoa Jurídica
ANEXO VI	Termo de Emissão
ANEXO VII	Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão
ANEXO VIII	Termo de Securitização
ANEXO IX	Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização
ANEXO X	Declaração do Custodiante
ANEXO XI	Declaração de Inexistência de Conflito
ANEXO XII	Declaração da Emissora
ANEXO XIII	Declaração de Registro Atualizado
ANEXO XIV	Demonstrações Financeiras da Devedora 2022, Demonstrações Financeiras da Devedora 2023 e Demonstrações Financeiras da Devedora 2024
ANEXO XV	Contrato de Cessão Fiduciária
ANEXO XVI	Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária Consolidado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Ato Societário da Emissora e Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2500141836

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Arquivamento de Ata

NOME EMPRESARIAL **EXES SECURITIZADORA S.A.**		PORTE **Demais**
LOGRADOURO **10A AVENIDA REBOUCAS**		NÚMERO **2748**
COMPLEMENTO **12 AND**	BAIRRO/DISTRITO **PINHEIROS**	CEP **05402500**
MUNICÍPIO **SÃO PAULO**		UF **SP**
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE **55085811000124**	NIRE - SEDE **35300637739**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ - Diretor**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 562,70**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24
NIRE 35300637739

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 7 de novembro de 2025, às 16 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e do anúncio previsto no art. 133 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("Lei das S.A."), em virtude da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **ÉXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.945/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35230723186 ("Éxes Participações"), neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Artur Carneiro e Bruno Licarião, abaixo qualificados; (ii) **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade nº 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500 ("Artur Carneiro"); e (iii) **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500 ("Bruno Licarião").

3. MESA: Presidida pelo Sr. Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e secretariada pela Sra. Brenda Barros Neves

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

4.1. APROVAÇÃO DE EMISSÃO

4.2. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a autorização para emissões de Certificados de Recebíveis, incluídos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, e Debêntures, até o limite global de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por prazo indeterminado, a qual foi aprovada por unanimidade pelos acionistas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SMTEP-XVVY5-RUU2F-25LCR.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

São Paulo, 7 de novembro de 2025.

Mesa:

_____

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51

_____

Brenda Barros Neves
CPF: 057.910.257-26

Acionistas:

_____

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08

_____

Artur Carneiro da Silva
CPF: 091.959.147-73

_____

Éxes Participações e Investimentos Ltda.
CNPJ: 28.455.945/0001-17
Representada por: Bruno Licarião e
Artur Carneiro

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SMTEP-XVVY5-RUU2F-25LCR.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: SMTEP-XVVY5-RUU2F-25LCR

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião (CPF 349.949.868-51)

Bruno Alexandre Licarião Rocha (CPF 278.107.688-08)

Brenda Barros Neves (CPF 057.910.257-26)

Artur Carneiro da Silva (CPF 091.959.147-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SMTEP-XVVY5-RUU2F-25LCR

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SMTEP-XVVY5-RUU2F-25LCR.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 10/11/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivamento de Ata.pdf			
MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ	10134486773	11/11/25 08:59	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA	27810768808	11/11/25 09:03	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2500141836

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500141836** de Arquivamento de Ata da empresa **EXES SECURITIZADORA S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Grace Kelli Connis Araujo Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11/11/2025.

Grace Kelli Connis Araujo Silva, CPF: 11659607884

Este documento foi assinado digitalmente por Grace Kelli Connis Araujo Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500141836.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **EXES SECURITIZADORA S.A. de NIRE 35300637739**, protocolizado sob o número **SPJ2500141836** em **11/11/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1384217253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11/11/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.675.133/24-5

TUA
AAG

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033538862-1

JUCESP – S
GUICHÊ
0 8 MAI
PROTOCC

DADOS CADASTRAIS

ATO: Constituição Normal;				
NOME EMPRESARIAL: ÉXES SECURITIZADORA S.A.			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Rua Funchal	NÚMERO: 411	COMPLEMENTO: 8 AND CJ 84	CEP: 04551-060	
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA (Diretor)	**DARE: R$,00**	**1 / 1**
ASSINATURA: DATA: 07/05/2024	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 9
0 8 MAI 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP 10 MAI 2024
DEFERIDO 7º TURMA
1. Vogal Relator
José Nogueira Fernandes
RG. 2.745.7
Vogal
Erich Palmos Sampaio
RG 34.058.991-7
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
03
10 MAI 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3530063773-9
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

0103(205422)

55085811/0001 24

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR FISCAL
CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEÇÃO DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DRE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

DUCESP
10 05 24

DBE EXES Securitizadora.pdf

Documento número #1b331a37-6cd1-4cc2-964c-fabc73bd253a

Hash do documento original (SHA256): b0b31943c0d2dc2f9387a6866376dc56d51dfff3a43b5c7f68c29ab1fa352639

Assinaturas

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08
Assinou como representante legal em 04 abr 2024 às 15:09:23

Log

04 abr 2024, 15:06:21	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 criou este documento número 1b331a37-6cd1-4cc2-964c-fabc73bd253a. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2024 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 abr 2024, 15:06:22	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@exes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
04 abr 2024, 15:09:23	Bruno Alexandre Licarião Rocha assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@exes.com.br. CPF informado: 278.107.688-08. IP: 191.19.223.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594867 e longitude -46.689429. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.807.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 abr 2024, 15:09:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b331a37-6cd1-4cc2-964c-fabc73bd253a.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b331a37-6cd1-4cc2-964c-fabc73bd253a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 05 24

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

–SEDE
HÊ 13
3R 2024
ICOLO
EDE
9
2024
LO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 05 de março de 2024, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, conjunto 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

2. **PRESENÇA**: Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **EXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.945/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35230723186 ("Éxes Participações"), neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Artur Carneiro e Bruno Licarião, abaixo qualificados; (ii) **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade nº 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Artur Carneiro"); e (iii) **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Bruno Licarião").

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e secretariada pelo Sr. Felipe Augusto da Costa Malta Moreira.

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**:

4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de ÉXES SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à ata desta assembleia na forma do ANEXO I.

4.2. Informou o Sr. Presidente que, sobre a mesa, encontrava-se igualmente os Boletins de Subscrição do capital social da Companhia, já assinados pelos senhores acionistas fundadores, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme consta dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do ANEXO II, o capital social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma:

(i) O acionista Éxes Participações, acima qualificado, subscreveu 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos

SEM VALOR DE CIRCULAÇÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

e noventa e oito reais), as quais foram parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia;

(ii) O acionista Artur Carneiro, acima qualificado, subscreveu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R$ 1,00 (um real), a qual foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia; e

(iii) O acionista Bruno Licarião, acima qualificado, subscreveu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R$ 1,00 (um real), a qual foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia.

4.3. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

4.4. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social da Companhia, à eleição da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade: (i) a Sra. **PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, casada sob o regime de separação total e absoluta de bens, administradora, nascida em 24.05.1985, portadora da Cédula de Identidade RG 62.328.196-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 108.180.007-08 ("Paula Jorge"), para o cargo de Diretora de Securitização, Distribuição e Suitability da Companhia; e (ii) o Sr. Bruno Licarião, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Compliance e PLD/FTP da Companhia, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com endereço comercial na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060. Ambos os Diretores da Companhia foram, neste ato, eleitos com mandatos unificados de 3 (três) anos a contar da presente data.

4.4.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e tomaram posse em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos quais declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.4.2. Os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, atribuir à Diretora de Securitização, Distribuição e Suitability ora eleita, Sra. Paula Jorge, acima qualificada, as seguintes responsabilidades perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, da CVM ("Resolução CVM nº 60"); (ii) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1º do artigo 5º da

SEM VALOR JURÍDICO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

Resolução CVM nº 60; (iii) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da CVM ("Resolução CVM nº 35"), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia; e (iv) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, da CVM ("Resolução CVM nº 30").

4.4.3. Ademais, os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, atribuir ao Diretor de Compliance e PLD/FTP ora eleito, Sr. Bruno Licarião, acima qualificado, as seguintes responsabilidades perante a CVM: (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução CVM nº 60; (ii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM nº 60; e (iii) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes da Resolução CVM nº 35 e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia.

4.4.4. Mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, a Sra. Paula Jorge e o Sr. Bruno Licarião, ambos acima qualificados, expressamente concordaram com as responsabilidades a eles atribuídas, nos termos dos itens acima.

4.5. Por fim, esclareceu-se que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para o registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, a apresentação do requerimento do registro da Companhia como companhia securitizadora, na categoria S 2, perante a CVM, nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução CVM nº 60, a qual foi expressamente aprovada pelos acionistas fundadores.

4.6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

São Paulo, 05 de março de 2024.

JUCESP
03
10 MAI 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE 3/A
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530063773-9
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Barbara Marangoni Cabral Fagundes, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 471894, expedida em 20.05.2022, inscrito(a) no CPFsob o nº 397.886.068-65, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1 – 03 (três) vias da Ata de Assembleia Geral de Constituição datada de 05.03.2024 da companhia Éxes Securitizadoa S.A. – 18 (dezoito) páginas.

2 – 01 (uma) via do Requerimento da JUCESP da companhia Éxes Securitizadoa S.A, devidamente assinado pelo Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha – 02 (duas) páginas.

3 - 01 (uma) via do DBE da companhia Éxes Securitizadoa S.A, devidamente assinado pelo Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha – 02 (duas) páginas.

4 – 03 (três) vias da Declaração da JUCESP da companhia Éxes Securitizadoa S.A, devidamente assinadas pelo Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha – 02 (duas) páginas

5 - 01 (uma) via do RG do Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha – 01 (uma) página.

6 - 01 (uma) via da CNH da Sra. Paula Beatriz Jorge Domeque – 01 (uma) página.

7 - 01 (uma) via da OAB da Dra. Barbara Marangoni Cabral Fagundes – 02 (duas) páginas.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Barbara Marangoni Cabral Fagundes

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Marangoni Cabral Fagundes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B9D7-9D23-A88C-21FB.

Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Marangoni Cabral Fagundes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B9D7-9D23-A88C-21FB.

JUCESP
10 06 24

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º. A companhia opera sob a denominação de ÉXES SECURITIZADORA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade e Estado de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3. A Companhia tem por objeto social: (i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e (ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, todas nominativas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

PARÁGRAFO 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 3º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

ARTIGO 6. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 7º. Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO 2. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído.

PARÁGRAFO 3. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

ARTIGO 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sendo:

(i) 1 (um) Diretor responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM nº 60"), sob a denominação de "Diretor de Securitização";

(ii) 1 (um) Diretor responsável (a) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1º do artigo 5º da Resolução CVM nº 60; e (b) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da CVM ("Resolução CVM nº 35"), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de "Diretor de Distribuição";

(iii) 1 (um) Diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, da CVM, sob a denominação de "Diretor de Suitability";

(iv) 1 (um) Diretor responsável (a) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução CVM nº 60; e (b) pela verificação da implementação, aplicação e

SEM VALOR DE OFERTA

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

eficácia das regras constantes da Resolução CVM nº 35 e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de "Diretor de Compliance";

(v) 1 (um) Diretor responsável pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM nº 60, sob a denominação de "Diretor de PLD/FTP", e

(vi) os demais Diretores, caso aplicável, sem designação específica.

PARÁGRAFO 1º. Observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, as responsabilidades indicadas nos itens "i" a "iii" do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor e, da mesma forma, aquelas indicadas nos itens "iv" e "v" do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor.

PARÁGRAFO 2º. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

PARÁGRAFO 3º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto.

ARTIGO 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores.

ARTIGO 11. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

PARÁGRAFO 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário

PARÁGRAFO 2º. As reuniões serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores dos Diretores. As deliberações deverão contar com a aprovação de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, e com a maioria simples dos Diretores presentes, salvo se houver previsão específica no presente Estatuto Social. Somente serão levadas à arquivamento na junta comercial competente as atas que devam produzir efeitos perante terceiros.

SEM VALOR PROBATÓRIO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

PARÁGRAFO 3º. Nas reuniões da Diretoria são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio da conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

PARÁGRAFO 4º. Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria.

PARÁGRAFO 5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes â reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 6. Em caso de empate de votos entre ou em caso de desacordo de votos entre Diretores (aplicável quando houver apenas 2 Diretores), prevalecerá o voto do Diretor de Compliance para tomadas de decisão.

ARTIGO 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto com um Diretor ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações.

PARÁGRAFO 1. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos.

SEM VALOR RECEITRADO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

PARÁGRAFO 4. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1°, da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 5º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

ARTIGO 15. Compete privativamente â Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 130 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇOES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

ARTIGO 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

SEM VALOR DE DISTRIBUIÇÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 06 24

ARTIGO 20. O lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que:

(i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e

(ii) o saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada à distribuição de dividendos aos acionistas, se houver, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 21. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

ARTIGO 22. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

ARTIGO 23. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 25. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

CAPÍTULO IX
ACORDO DE ACIONISTAS

SEM VALOR PRECEDENTE

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

ARTIGO 26. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

São Paulo, 05 de março de 2024.

Mesa:
Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

Presidente:
Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

Visto do Advogado:
IHURY BASTOS PEREIRA DARMONT
OAB/SP Nº 448.700

Secretário:
Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 MAI 24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Capital Subscrito: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais)
Capital Integralizado nesta data: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais)
Número de Ações Subscritas: 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação: R$ 1,00 (um real).

Subscritor: **ÉXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.945/0001-17

Ações Subscritas e Forma de Integralização: 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais) é integralizado em moeda corrente nacional nesta data.

São Paulo, 05 de março de 2024

Mesa:
Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Capital Subscrito: R$ 1,00 (um real).
Capital Integralizado nesta data: R$ 1,00 (um real).
Número de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação: R$ 1,00 (um real).

Subscritor: **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade nº 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060

Ações Subscritas e Forma de Integralização: 1 (uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real), por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R$ 1,00 (um real), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R$ 1,00 (um real), é integralizado em moeda corrente nacional nesta data.

São Paulo, 05 de março de 2024

Mesa:
Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10.05.24

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Capital Subscrito: R$ 1,00 (um real).
Capital Integralizado nesta data: R$ 1,00 (um real).
Número de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação: R$ 1,00 (um real).

Subscritor: **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Ações Subscritas e Forma de Integralização: 1 (uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real), por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R$ 1,00 (um real), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R$ 1,00 (um real), é integralizado em moeda corrente nacional nesta data.

São Paulo, 05 de março de 2024

Mesa:
Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

TERMO DE POSSE

Eu, **PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, casada sob o regime de separação total e absoluta de bens, administradora, nascida em 24.05.1985, portadora da Cédula de Identidade RG 62.328.196-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 108.180.007-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com endereço comercial na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, eleita na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações em fase de constituição, com sede na Cidade com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com endereço comercial na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Securitização, Distribuição e Suitability da Companhia, responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, da CVM ("Resolução CVM nº 60"); (ii) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1º do artigo 5º da Resolução CVM nº 60; (iii) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da CVM, e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia; e (iv) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, da CVM , com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar impedido por lei especial, de exercer atividades mercantis, de administrar a Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 05 de março de 2024.

_____

PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

TERMO DE POSSE

Eu, **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações em fase de constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Compliance e PLD/FTP da Companhia, responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, da CVM ("Resolução CVM nº 60"); (ii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM nº 60; e (iii) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes da Resolução no 35, de 26 de maio de 2021, da CVM, e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar impedido por lei especial, de exercer atividades mercantis, de administrar a Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 05 de março de 2024.

_____

BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

JUCESP
10 05 24

Estatuto Social I Securitizadora I versão final 05.03.2024.pdf

Documento número #b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575

Hash do documento original (SHA256): c0795e3a1a1ee31c09273b950d04a31115aa01ea072919d6ce7d65a88dfca440

Assinaturas

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08
Assinou como parte em 15 mar 2024 às 14:41:31

ARTUR CARNEIRO DA SILVA
CPF: 091.959.147-73
Assinou como parte em 13 mar 2024 às 14:58:12

Paula Beatriz Jorge Domeque
CPF: 108.180.007-08
Assinou como parte em 18 mar 2024 às 15:00:34

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
CPF: 449.527.258-63
Assinou como parte em 13 mar 2024 às 14:05:43

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51
Assinou como parte em 13 mar 2024 às 15:51:25

Log

13 mar 2024, 13:48:12	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 criou este documento número b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575. Data limite para assinatura do documento: 27 de março de 2024 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 mar 2024, 13:48:12	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@exes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 05 24

13 mar 2024, 13:48:12	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: artur@exes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 mar 2024, 13:48:12	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: paula.jorge@exes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 mar 2024, 13:48:12	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.moreira@exes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 mar 2024, 13:48:12	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.licariao@exes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 mar 2024, 14:05:44	Felipe Augusto da Costa Malta Moreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.moreira@exes.com.br. CPF informado: 449.527.258-63. IP: 189.100.70.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5992963 e longitude -46.6989188. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.781.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 mar 2024, 14:58:13	ARTUR CARNEIRO DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail artur@exes.com.br. CPF informado: 091.959.147-73. IP: 189.100.70.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5992963 e longitude -46.6989188. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.781.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 mar 2024, 15:51:25	Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.licariao@exes.com.br. CPF informado: 349.949.868-51. IP: 201.43.134.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6650496 e longitude -46.7730432. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.781.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mar 2024, 14:41:31	Bruno Alexandre Licarião Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@exes.com.br. CPF informado: 278.107.688-08. IP: 201.43.134.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594867 e longitude -46.689429. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.784.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2024, 15:00:34	Paula Beatriz Jorge Domeque assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.jorge@exes.com.br. CPF informado: 108.180.007-08. IP: 201.26.88.30. Componente de assinatura versão 1.785.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2024, 15:00:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b31a67f5-9578-4d18-8c62-df5db35bb575, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9D7-9D23-A88C-21FB ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9D7-9D23-A88C-21FB

Hash do Documento

D610B91E1CC2D67E2BA1310AA84D2D37EF6DF7E7F020C8459BCAB4A86568F854

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2024 é(são) :

☑ Barbara Marangoni Cabral Fagundes - 397.886.068-65 em 04/04/2024 19:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração

Eu, BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 33.400.679-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 278.107.688-08, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ÉXES SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Funchal, 411, 8 AND CJ 84, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04551-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA

RG: 33.400.679-X

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10.05.24

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 04 de abril de 2024. Versão v1.33.0.

Declaracao JUCESP - EXES Securitizadora.pdf

Documento número #3d7721e8-41f7-4ee4-be5d-a99d774faed3
Hash do documento original (SHA256): 958a97959a3fbd2faa15c3e39b83c24df0e0ae964e7a261974589f228ded84cd

Assinaturas

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08
Assinou como representante legal em 04 abr 2024 às 15:09:23

Log

04 abr 2024, 15:06:23	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 criou este documento número 3d7721e8-41f7-4ee4-be5d-a99d774faed3. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2024 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 abr 2024, 15:06:23	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@exes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
04 abr 2024, 15:09:23	Bruno Alexandre Licarião Rocha assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@exes.com.br. CPF informado: 278.107.688-08. IP: 191.19.223.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594867 e longitude -46.689429. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.807.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 abr 2024, 15:09:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3d7721e8-41f7-4ee4-be5d-a99d774faed3.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3d7721e8-41f7-4ee4-be5d-a99d774faed3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SEM VALOR PROBATÓRIO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033538862-1		**ÉXES SECURITIZADORA S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE						**108.180.007-08**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**62328196**	**X**	**01/01/2000**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Funchal			**411**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º AND CJ 84	**Vila Olimpia**		**04551-060**
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/03/2024** Termino do Mandato: **05/03/2027**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033538862-1		**ÉXES SECURITIZADORA S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA						**278.107.688-08**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**33400679**	**X**	**01/01/2000**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Funchal			**411**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º AND CJ 84	**Vila Olimpia**		**04551-060**
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/03/2024** Termino do Mandato: **05/03/2027**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.678.133/24-5

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 09/05/2024

Ciência Vogais 10 MAI 2024

DEFERIDO 7º TURMA

Vogal Relator

José Nogueira Fernandes
RG. 2.746.794-6
Vogal

Vogal

Erich Palmos Sampaio
RG 34 058 991-7
Vogal

SEM VALOR CERTIDÃO

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430347792

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
EXES SECURITIZADORA S.A.	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP55744333 - 00027810768808

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto
NOME **BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA**	CPF **278.107.688-08**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.506.596/24-2

CONTROLE INTERNET
033427137-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Constituição Normal;				
NOME EMPRESARIAL: ÉXES SECURITIZADORA S.A.			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Rua Funchal	NÚMERO: 411	COMPLEMENTO: 8 AND CJ 84	CEP: 04551-060	
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE:	NIRE - SEDE:		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA (Diretor) ASSINATURA: DATA: 04/04/2024		VALORES RECOLHIDOS **DARE: R$ 537,47** **DARF: R$,00**	SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 13
0 5 ABR 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP 0 8 ABR 2024
EXIGÊNCIA 1ª TURMA
1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal

Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker
RG 25.093-9
Vogal

Heloísa da Castra A. Felippe da Silva
RG 12.443.[illegible]-6
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

Dar cumprimento à exigência formulada no anexo.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.506.596/24-2

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital): procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	◉

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
7- Anexar comprovante de depósito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. (art. 80, II e III da Lei 6.404/76).
42- Ato constitutivo – Estatuto, deve conter o visto de advogado, com indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36 do Decreto 1.800/96 e item 2.2 da IN DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

42 - Não consta o nome do advogado no comprovante das assinaturas digitais

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 08/04/2024

Ciência Vogais

JUCESP 08 ABR 2024
EXIGÊNCIA 1ª TURMA
1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal

Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker
RG 2.025.093-9
Vogal

Natalia da Cas[illegible] Felippe da Silva
RG 2[illegible]
Vogal

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Requerimento JUCESP - EXES Securitizadora.pdf

Documento número #0c8798ef-8442-4b20-9a15-ced0999e2953

Hash do documento original (SHA256): 1785aba532b617ebd5d66fe082d9674a1dce7b73818047446342aa7f4f768449

Assinaturas

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08
Assinou como representante legal em 04 abr 2024 às 15:09:23

Log

04 abr 2024, 15:06:22	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 criou este documento número 0c8798ef-8442-4b20-9a15-ced0999e2953. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2024 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 abr 2024, 15:06:22	Operador com email isabella.lazzarin@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@exes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
04 abr 2024, 15:09:23	Bruno Alexandre Licarião Rocha assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@exes.com.br. CPF informado: 278.107.688-08. IP: 191.19.223.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594867 e longitude -46.689429. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.807.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 abr 2024, 15:09:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c8798ef-8442-4b20-9a15-ced0999e2953.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c8798ef-8442-4b20-9a15-ced0999e2953, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Ato Societário da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

ACP BIOENERGIA LTDA.
CNPJ nº 26.288.346/0001-20
NIRE 35230037657

ATA DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o §2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, tendo em vista a presença de sua única sócia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 ("Sócia"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores **Alexandre Candido de Paula**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("Alexandre") e **André Candido de Paula**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("André" e, em conjunto com Alexandre, "Avalistas Pessoas Físicas" e, quando em conjunto com a Sócia, os "Avalistas").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida por Alexandre Candido de Paula e secretariada por André Candido de Paula

4. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre:

(i) a emissão, pela Sociedade, de até 335.000 (trezentas e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data de emissão, da 6ª (sexta) emissão da Sociedade ("Notas Comerciais"), nos termos do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais*

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente, a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Securitizadora"), na qualidade de subscritora das Notas Comerciais, os Avalistas Pessoas Físicas e a Sócia, na qualidade de avalistas, cujos principais termos e condições estão refletidos no Anexo I à presente ata ("Emissão"). As Notas Comerciais serão vinculadas a operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio pela Securitizadora por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("CVM"), a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Emissão), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("CRA", "Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta");

(ii) a outorga, pela Sociedade, de garantia real na modalidade de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia às obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito do Termo de Emissão ("Cessão Fiduciária"), dos **(a)** direitos creditórios de titularidade da Sociedade, presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado entre a Sociedade e a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A, inscrita no CNPJ sob o n° 07.298.800/0001-80, com sede no Fazenda Conquista do Pontal, s/nº, Rodovia SP 563, Km 13, Zona Rural no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 19260-000 ("Contraparte") em 28 de fevereiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, referente às áreas que venham a ser indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); **(b)** da totalidade **(1)** dos direitos creditórios de titularidade da Sociedade depositados em conta corrente de movimentação restrita da Fiduciante mantida junto ao banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-46, ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Sociedade em pagamento do Contrato Cedido Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(2)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as itens "(1)" e "(2)", em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); **(c)** da titularidade da Conta Vinculada; e **(d)** da totalidade dos créditos de titularidade da Sociedade contra o Banco Depositário decorrentes de aplicações financeiras dos valores depositados na Conta Vinculada, que sejam realizados nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, sendo aplicações financeiras vinculados à Conta Vinculada ("Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente");

(iii) a outorga, pela Sociedade, de garantia real na modalidade de alienação fiduciária de soqueiras, referentes a determinadas lavouras de cana-de-açúcar e colheitas a serem indicadas no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade e Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras"), em garantia às obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito do Termo de Emissão ("Alienação Fiduciária de Soqueiras");

(iv) autorização à Diretoria da Sociedade e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e emissão das Notas Comerciais, constituição da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, em conformidade com as características básicas da operação descritas no Anexo I desta ata; e

(v) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a emissão das Notas Comerciais, constituição da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras e realização da Oferta, bem como demais instrumentos necessários à formalização das Notas Comerciais, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Oferta.

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, a Sócia sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovou a realização, pela Sociedade, da emissão das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão a ser celebrado entre a Sociedade e a Securitizadora, cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata, que contarão com garantia fidejussória de aval prestado pelos Avalistas;

(ii) aprovou a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária, a ser instrumentalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) aprovou a outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária de Soqueiras, a ser instrumentalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras;

(iv) autorizou a Diretoria da Sociedade e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e emissão das Notas Comerciais, constituição da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, em conformidade com as características básicas da operação descritas no Anexo I desta ata; e

(v) ratificou todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a emissão das Notas Comerciais, constituição da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras e realização da Oferta, bem como demais instrumentos necessários à formalização das Notas Comerciais, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Sócia, pelo presidente e secretário.

Ribeirão Preto/SP, 01 de dezembro de 2025

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(Página de Assinaturas da Ata de Decisão de Sócio Único da ACP Bioenergia Ltda., realizada em 01 de dezembro *de 2025)*

MESA:



Alexandre Candido de Paula
Presidente



André Candido de Paula
Secretário

SÓCIA:



AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

As principais características das Notas Comerciais estão descritas abaixo, sendo que demais informações poderão ser obtidas junto ao Termo de Emissão:

(i) Número da Emissão: 6ª (sexta) emissão;

(ii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário");

(iii) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída na hipótese de Distribuição Parcial, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;

(iv) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais;

(v) Número de Séries: a Emissão será realizada em 1 (uma) série;

(vi) Vinculação aos CRA: Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA objeto da 8ª (oitava) emissão, em duas séries, da Securitizadora, sendo tais CRA distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;

(vii) Garantias:

(a) Garantias Reais: as Notas Comerciais contarão com a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária; e

(b) Garantias Fidejussórias: as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória sob a forma de aval, prestado pelos Avalistas.

(viii) Data de Emissão: será a data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(ix) Data de Vencimento e Prazo: observado o que será disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento a ser definido no Termo de Emissão;

(x) Atualização Monetária das Notas Comerciais: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(xi) Remuneração das Notas Comerciais Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais");

(xii) Amortização do Principal das Notas Comerciais: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado a ser definido no Termo de Emissão, de acordo com as a serem determinadas datas conforme cronograma de pagamentos a ser definido no Termo de Emissão;

(xiii) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: a Remuneração será paga mensalmente conforme cronograma de pagamentos a ser definido no Termo de Emissão;

(xiv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais: A Emitente poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário (conforme definido no Termo de Emissão); ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias Úteis da data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observado o disposto abaixo; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva liquidação;

(xv) Amortização Extraordinária das Notas Comerciais: não será permitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais;

(xvi) Oferta de Resgate Antecipado: não será permitida a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais;

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(xvii) Vencimento Antecipado: sujeito ao que será disposto no Termo de Emissão, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Sociedade, do saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(xviii) Demais Características da Notas Comerciais: As demais características da Notas Comerciais serão aquelas a serem especificadas no Termo de Emissão; e

(xix) Termos Definidos: Os termos definidos em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização.



ANEXO III

Contrato Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
3.117.016/25-9

21/10/25

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACP BIOENERGIA LTDA

CNPJ 26.288.346/0001-20
NIRE: 35230037657

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

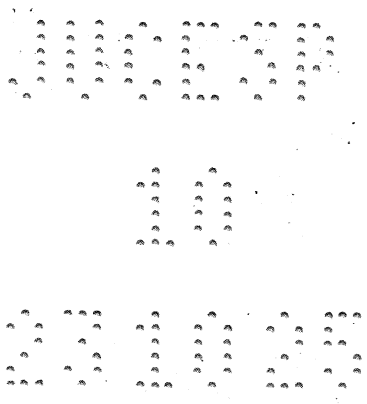
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, sob o NIRE 3523236256-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada por seu administrador **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, com endereço comercial na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Única sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **ACP BIOENERGIA LTDA** sito na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016, resolvem assim alterar o contrato social:

I – ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula primeira – Pela presente alteração contratual, constitui estabelecimento no endereço abaixo:

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:23:36 -03'00'



FILIAL 23 situada na Rod BR 267, km 248,9 A ESQUERDA, Zona Rural, no município de Nova alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79140-000.

II. INCLUSÃO DE ATIVIDADE

Cláusula segunda – Pela presente alteração inclui como atividades secundárias:

49.30.2-02 – Transporte rodoviário de carga;
01.19.9-05 – Cultivo de Feijão;
13.11.1-00 – Preparação e fiação de fibras de algodão;
77.31.4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
77.39.0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
77.11.0-00 – Locação de automóveis sem condutor;

Cláusula terceira- Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sócia aperfeiçoa todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente no presente instrumento, e resolvem ***CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL*** da Sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA ACP BIOENERGIA LTDA
CNPJ 26.288.346/0001-20
NIRE: 35230037657

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:23:53 -03'00

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1º - A sociedade limitada empresária denomina-se **ACP BIOENERGIA LTDA** regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes no Código Civil Brasileiro, instituído pela

Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e, subsidiariamente, no que lhe couber, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97, e nº 10.303, de 31.11.01, que regem as sociedades por ações.

2.1 CLÁUSULA 2º - A sociedade possui sua sede e foro jurídico no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016.

PARÁGRAFO 1º: A sociedade possui estabelecimentos filiais abertas nos seguintes endereços:

FILIAL 1 situada a Rua Sebastiana Camilo do Nascimento, nº 1122, Centro, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0002-01; NIRE 3590530357-1;

FILIAL 2 denominada Fazenda Santa Rita da Serra está situada a Fazenda Santa Rita da Serra, s/n, Zona Rural, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0003-92; NIRE 3590530358-9;

FILIAL 3 denominada Fazenda São Luis está situada a Fazenda São Luiz, s/n, Zona Rural, no município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 19260-000, CNPJ – 26.288.346/0004-73; NIRE 3590530359-7;

FILIAL 4 denominada Fazenda Fruteira está situada na Rod BR 163 KM 341 8 KM a esquerda, Zona Rural, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79130-000, CNPJ – 26.288.346/0005-54; NIRE 5490037068-2;

FILIAL 5 denominada Fazenda Michele está situada na Rod BR 267 Km 225 a direita, Zona Rural, no município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:24:07 -03'00'

Grosso do Sul, CEP 79140-000, CNPJ – 26.288.346/0006-35; NIRE 5490037069-1;

FILIAL 6 denominada Fazenda Primazia está situada na ROD GO 215, Zona Rural, no município de Edéia, Estado de Goiás, CEP 75940-000, CNPJ – 26.288.346/0007-16; NIRE 52900987335;

FILIAL 7 denominada Fazenda Bela Vista, situada a Rodovia TO-80/ km 183 – SN – Gleba 02, FLS 02, zona Rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNPJ – 26.288.346/0008-05; NIRE 17900174328;

FILIAL 8 denominada fazenda Campana, situada na Rod BR 163 Km 316, na rotatória à esquerda, mais 32 km, Zona Rural, no município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79130-000. CNPJ – 26.288.346/0009-88; NIRE 54920053828;

FILIAL 9 denominada fazenda Dois Unidos, situada na Rod Sentido Brasilândia/ Baguaçu pela MS-158, PERCORRE POR 7,8KM até a entrada na MS- 395 a direta, anda por 300M até a entrada da propriedade a direita Zona Rural, no município de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79670-000. CNPJ: 26.288.346/0010-11 NIRE 54920056851;

FILIAL 10 denominada fazenda Campo Belo, situada na direção noroeste da BR-364, no KM 137 + 200 metros pegue a 3ª saída na rotatória em direção a Avenidas das Acácias, em 400 metros curva suave à esquerda na Travessa dos Oitis, siga em frente por 2,3 km até a entrada da propriedade à direita, Zona Rural, no município de Campina Verde , Estado do Minas Gerais, CEP: 38270-000, CNPJ: 26.288.346/0011-00 NIRE 35230037657;

FILIAL 11 denominada Fazenda AJJ situada na Estrada Municipal TDS- 345 - Continuação da Avenida Valério Serrano (Sentido leste – Aeródromo Euclides da Cunha) + 8,7 km. Siga na direção leste na Av. Valeriano Serrano 8,7 km propriedade a direita, município de Euclides da Cunha Paulista/SP, CEP 19275-000. CNPJ 26.288.346/0012-83 NIRE 35906567971;

FILIAL 12 denominada Fazenda Colorado situada na Rodovia TO-255, Lagoa da Confusão- Cristalândia - a esquerda 500 metros - S/N – Zona Rural - KM 499 +

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:24:21 -03'00'

5PP~m~iros, Município de Cristalândia /TO, CEP 77.490- 000. CNPJ 26.288.346/0013-64 NIRE 17900403025;

FILIAL 13 denominada fazenda Bela Vista, situada na rodovia TO 080/ km 183 S/N – zona rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNPJ 26.288.346/0014-45 NIRE 17900405559;

FILIAL 14 denominada fazenda Boa Esperança, situada na rodovia BR 060, KM 301 - zona rural, no município de Indiara, Estado de Goiás, CEP 75955-000. CNPJ 26.288.346/0015-26 NIRE 52901707921;

FILIAL 15 denominada fazenda Santa Barbara, situada na área rural de três lagoas - zona rural, no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79649-899. CNPJ 26.288.346/0016-07 NIRE 54920082861;

FILIAL 16 denominada fazenda Capão Vermelho, situada na Esq Rod Mg 170 Km 32 - zona rural, no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 35592-332. CNPJ 26.288.346/0017-98 NIRE 31920148919;

FILIAL 17 denominada fazenda Veados, situada na Rodovia MG-170 - Entroncamento Rod. Japaraíba / Arcos - zona rural, no município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, CEP 35580-000. CNPJ 26.288.346/0018-79 NIRE 31920153831;

FILIAL 18 denominada fazenda Santa Luzia, situada na Rodovia MG-429 - Estrada Lagoa da Prata a Luz, Km 19 - zona rural, no município de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; CNPJ 26.288.346/0019-50 NIRE 31920153840;

FILIAL 19 denominada fazenda Jacaré, situada na Rodovia MG-170 - Moema / Lagoa da Prata, Km 12 - zona rural, no município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, CEP 35560-000; CNPJ 26.288.346/0020-93 NIRE 31920153858;

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:24:46 -03'00'

FILIAL 20 denominada fazenda Estirão, situada na Estrada do Estirão, Km 05- zona rural, no município de Moema, Estado de Minas Gerais, CEP 35604-000. CNPJ 26.288.346/0021-74 NIRE 31920153865;

FILIAL 21 denominada Fazenda Olhos D`água do Barro Vermelho, situada na Estrada Vicinal olhos d`água – Lagoa da Prata a Iguatama – zona rural, no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.910-000. CNPJ 26.288.346/0022-55 NIRE 31920162270;

FILIAL 22 denominada Fazenda Doce de Leite, situada na BR–354, KM 457 – Estrada Vicinal de Arcos a Iguatama - zona rural, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.588-000. CNPJ 26.288.346/0023-36 NIRE 31920162288;

FILIAL 23 situada na Rod BR 267, km 248,9 A ESQUERDA, Zona Rural, no município de Nova alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79140-000.

PARÁGRAFO 2º: É facultado à sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio de sua administração abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 24.08.2016 e vigorará por tempo indeterminado, dissolvendo-se pelo consenso unânime dos quotistas ou nas hipóteses previstas em lei.

CAPITULO II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 4ª *– A Sociedade tem por objeto social, a exploração da atividade agrícola de cana de açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos, controle de pragas e armazenagem de grãos.*

01.13.0-00 – Cultivo de Cana
01.15-6-00 – Cultivo de Soja

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
Dados: 2025.10.21 17:24:59 -03'00'

01.16-4-01 – Cultivo de Amendoim
01.11-3-02 – Cultivo de Milho
01.16.4-99 – Cultivo de gergelim
47.89-0-02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
01.61-0-01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita
52.11.7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
49.30.2-02 – Transporte rodoviário de carga;
01.19.9-05 – Cultivo de Feijão;
13.11.1-00 – Preparação e fiação de fibras de algodão;
77.31.4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
77.39.0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
77.11.0-00 – Locação de automóveis sem condutor;

CLÁUSULA 5º - O capital da sociedade é de R$ 87.800.000,00 ((oitenta e sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 87.800.000 (oitenta e sete milhões e oitocentas mil) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela única sócia, conforme abaixo relacionado:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	87.800.000	R$ 87.800.000,00
TOTAL	**100%**	**87.800.000**	**R$ 87.800.000,00**

CLÁUSULA 6º - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, o total ou parcial, suas quotas deverão manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de trinta dias para que possa exercer o direito de preferência.

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:25:11 -03'00'

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES:

CLÁUSULA 7ª - A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, todos Diretores sem designação específica, eleitos e nomeados pela única sócia, a saber, (i) **Sr. ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03 com endereço comercial no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, eleito para mandato com prazo indeterminado; (ii) Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, eleito para mandato com prazo indeterminado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, e assim:

I. Gestão rotineira dos negócios da Sociedade e a sua política financeira;
II. A representação ativa ou passiva da Sociedade em juízo ou fora dele;
III. Convocar e presidir Reuniões de Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta;
IV. Cumprir e fazer cumprir esse Contrato Social e as demais normas e regramentos inerentes a esta Sociedade;
V. Controlar as transações e otimizar os custos operacionais e a política de remunerações e controle de todos os benefícios sociais;
VI. Executar as atividades comerciais;
VII. Realização dos estudos e relatórios necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Sociedade;
VIII. Supervisionar a contabilidade geral da Sociedade, garantindo seu processamento em conformidade com as normas legais e usuais,

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:25:23 03'00'

atendendo ainda aos procedimentos determinados pelos Sócios/Cotistas;

IX. Gerenciar e proteger os registros de todos os ativos da Sociedade, verificando o cumprimento dos controles estabelecidos, bem como a supervisão dos contratos, seguros, finanças e similares;

X. Gerenciar as áreas da empresa de apoio à consecução dos negócios sociais;

XI. Elaborar e submeter à apreciação dos Sócios/Cotistas os resultados da Companhia;

XII. Submeter à apreciação dos Sócio/Cotistas os fatos que julgar relevantes e todas as oportunidades de novos negócios;

XIII. Emitir e assinar cheques, duplicatas, saques, aceites, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias;

XIV. Realizar ou determinar a compra, venda, locação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis da sociedade nos negócios que digam respeito à sociedade;

XV. Realizar operações financeiras junto à rede bancária, ou outros agentes financeiros, para os negócios que digam respeito à sociedade;

XVI. Constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, especificando os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser por prazo indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula Ad judicia.

XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Sócios/Cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, podendo realizar todas as operações ordinárias que se relacionarem com o objeto social, desde que observadas as disposições do presente Contrato Social.

CLAUSULA 8ª – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigá-las em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias de que participe como sócia, após prévia aprovação da única sócia.

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:25:46 -03'00'

CLÁUSULA 9ª – A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) Dos Diretores Srs. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA** e **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, isoladamente;
b) Por Procurador nos limites da Procuração que lhe for outorgada.

CLÁUSULA 10ª - As deliberações serão tomadas em reunião de sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião".

CAPÍTULO IV – EXERCICIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 11º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

CLÁUSULA 12º - Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, ressalvado o previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 1º: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de lucros com base nos resultados apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

PARÁGRAFO 2º: Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação

societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803 Dados: 2025.10.21 17:26:07 -03'00'

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 13º - O falecimento ou a incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o sócio remanescente, devendo a sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas a variação registrada pelo índice IGP/M da FGV ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

PARÁGRAFO 1º: Mediante consentimento expresso do sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

CLÁUSULA 14º -O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, segundo dispõe a respeito o parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 15º - A sócia elege o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, a única sócia assina eletronicamente o presente em uma única via:

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2025

Sócia: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803

Assinado de forma digital por ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
Dados: 2025.10.21 17:26:21 -03'00'

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Cargo: Administrador

JUCESP
23 OUT. 2025
ACIRP - JUCESP RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
364.860/25-0

JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

Ato Societário da Fiadora Pessoa Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ N° 40.144.025/0001-83
NIRE Nº 35232362563

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14015-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.144.025/0001-83 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o §2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, tendo em vista a presença dos sócios da Sociedade representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber ("Sócios"): **(i) ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("Alexandre"); e **(ii) ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("André").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: A presente reunião dos sócios foi presidida por Alexandre Candido De Paula e secretariada por André Candido De Paula.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória na modalidade de aval ("Aval"), a ser prestado em favor da **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20 ("Devedora"), no âmbito da emissão, pela Devedora, de notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, com garantias real e fidejussória, emitidas em série única, para colocação privada da Devedora, por meio do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais*

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda." ("Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente), emitidas em favor da **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Securitizadora"). As Notas Comerciais serão vinculadas a operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio pela Securitizadora, por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("CVM"), a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Emissão), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("CRA", "Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta") ;

(ii) autorização aos administradores da Sociedade e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos do Aval, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à outorga, formalização e operacionalização do Aval, inclusive eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, em conformidade com as características básicas da operação descritas no Anexo I desta ata; e

(iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a outorga do Aval, bem como demais instrumentos necessários à formalização do Aval.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Sócios examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(i) aprovaram a outorga, pela Sociedade, do Aval no âmbito da Operação de Securitização, em garantia de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, bem como a vinculação das Notas Comerciais à Operação de Securitização e a realização da Emissão e da Oferta;

(ii) autorizaram os administradores da Sociedade e/ou seus representantes legais, conforme o caso, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos do Aval, praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à outorga, formalização e operacionalização do Aval, inclusive eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, em conformidade com as características básicas da operação descritas no Anexo I desta ata; e

(iii) ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a outorga do Aval, bem como demais instrumentos necessários à formalização do Aval.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim, estando os Sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ribeirão Preto/SP, 01 de dezembro de 2025

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(Página de Assinaturas da Ata de Reunião de Sócios da Aquila Ferrum Participações Ltda., realizada em 01 de dezembro de 2025*)*

MESA:

DocuSigned by
Alexandre Candido de Paula
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 01 December 2025 | 14:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FB05BF47A77A41C...

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Presidente

DocuSigned by
André Candido de Paula
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 01 December 2025 | 11:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
05A4AF8573B34B7...

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Secretário

SÓCIOS:

DocuSigned by
Alexandre Candido
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 01 December 2025 | 14:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FB05BF47A77A41C...

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

DocuSigned by
Andre Candido
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 01 December 2025 | 11:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
05A4AF8573B34B7...

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

As principais características das Notas Comerciais estão descritas abaixo, sendo que demais informações poderão ser obtidas junto ao Termo de Emissão:

(i) Número da Emissão: 6ª (sexta) emissão;

(ii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário");

(iii) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída na hipótese de Distribuição Parcial, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;

(iv) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais;

(v) Número de Séries: a Emissão será realizada em 1 (uma) série;

(vi) Vinculação aos CRA: Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA objeto da 8ª (oitava) emissão, em duas séries, da Securitizadora, sendo tais CRA distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;

(vii) Garantias:

(a) Garantias Reais: as Notas Comerciais contarão com a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária; e

(b) Garantias Fidejussórias: as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória sob a forma de aval, prestado por Alexandre, André, e da sociedade Aquila Ferrum Participações LTDA.

(viii) Data de Emissão: será a data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(ix) Data de Vencimento e Prazo: observado o que será disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento a ser definido no Termo de Emissão;

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(x) Atualização Monetária das Notas Comerciais: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(xi) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais");

(xii) Amortização do Principal das Notas Comerciais: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado a ser definido no Termo de Emissão, de acordo com as a serem determinadas datas conforme cronograma de pagamentos a ser definido no Termo de Emissão;

(xiii) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: A Remuneração será paga mensalmente conforme cronograma de pagamentos a ser definido no Termo de Emissão;

(xiv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais: A Emitente poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário (conforme definido no Termo de Emissão); ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias Úteis da data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observado o disposto abaixo; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva liquidação;

Docusign Envelope ID: 7B893EDF-D760-451F-BB82-58F516E5C5E7

(xv) Amortização Extraordinária das Notas Comerciais: não será permitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais;

(xvi) Oferta de Resgate Antecipado: não será permitida a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais;

(xvii) Vencimento Antecipado: sujeito ao que será disposto no Termo de Emissão, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(xviii) Demais Características da Notas Comerciais: As demais características da Notas Comerciais serão aquelas a serem especificadas no Termo de Emissão; e

(xix) Termos Definidos: Os termos definidos em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Contrato Social da Fiadora Pessoa Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

JUCESP PROTOCOLO
0.901.349/21-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ªALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E RE-RATIFICAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 40.144.025/0001-83
NIRE 35232362563

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("Alexandre"); e

II. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("André" e, em conjunto com Alexandre, "Sócios");

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP"), sob o NIRE 35.232.362.563, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 ("Sociedade");

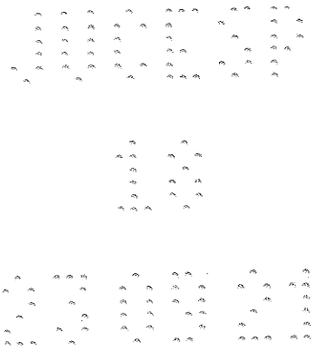
RESOLVEM, de comum acordo, celebrar este instrumento particular de re-ratificação nos seguintes termos:

1. RE-RATIFICAÇÃO

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, retificar a 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrada na JUCESP sob o nº 097.364/21-6 em 15 de fevereiro de 2021 ("Segunda Alteração do Contrato Social"), para que conste, no item 1.3 da primeira deliberação, a correta descrição da forma de integralização das novas quotas da Sociedade emitidas no aumento de capital social aprovado na Segunda Alteração do Contrato Social e o, conforme segue:

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365563
CPF: 21970365563
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 | 15:50 GMT
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 | 15:50 GMT
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073



"1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

(...)

"1.3. A integralização das novas quotas subscritas na forma detalhada acima é realizada neste ato mediante: (i) a capitalização dos valores transferidos anteriormente à Sociedade pelos seus sócios, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, a título de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), no valor total de R$ 42.800.000,00 (quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais); e (ii) a capitalização dos valores alocados na conta de lucros acumulados da Sociedade, no valor total de R$ 12.370.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta mil reais), conforme verificado em balancete patrimonial da Sociedade apurado em 31 de dezembro de 2020, que, depois de lido e rubricado pelas sócias, fica devidamente arquivado na sede da Sociedade."

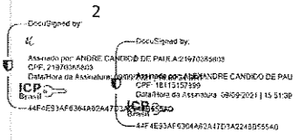
1.2. Os sócios ratificam todas as demais deliberações da Segunda Alteração do Contrato Social que não foram expressamente retificadas neste instrumento.

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

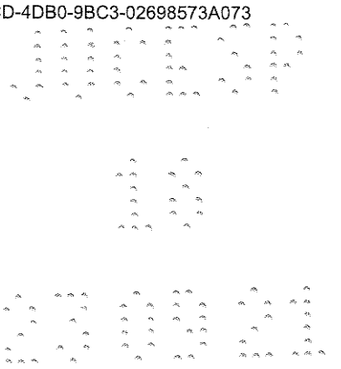
2.1. Os sócios resolvem alterar a administração e forma de representação que passará a ser exercida por 2 (dois) administradores eleitos por prazo indeterminado, individualmente.

2.2. Os sócios aprovam a eleição do Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

2.3. O administrador ora eleito, presente neste ato, toma posse na presente data e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.4. Em razão das deliberações acima, a única sócia decide alterar a Cláusula VI do Contrato Social, que passará a vigorar conforme segue:

"Cláusula VI. Administração

6.1. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) diretores, individualmente, sócios ou não sócios, a serem designados pelos sócios. Os sócios neste ato, nomeiam como diretores da sociedade o Srs. Sr. ***ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA****, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e* ***ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,*** *brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para atuar sob a designação de Diretores. Os Diretores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos pelos sócios.*

6.1.1. Os Diretores ficam isentos de prestar caução e deverão permanecer em seus cargos até a renúncia ou destituição pelos sócios.

6.1.2. Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

6.1.3. Os Diretores ficam investidos dos poderes para realizar todos e quaisquer atos ou atividades necessárias, usuais ou relacionados com a gestão dos negócios de empresa, nas condições estabelecidas no presente Capítulo.

DocuSigned by: 3
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 11:03:24 BRT
ICP Brasil
Assinado por: ALEXANDRE CANDI
CPF: 18115157899
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

6.2. A sociedade considerar-se à obrigada quando representada:

(a) Individualmente por qualquer um dos Diretores, observado disposto nesta cláusula;

(b) Individualmente, por um procurador devidamente constituído para representar a sociedade;

6.2.1. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores, ter prazo determinado de vigência de 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

6.2.2. Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por um procurador ou por funcionários, que sejam estranhos ao negócio e ao objeto da sociedade são expressamente vedados, sob pena de nulidade."

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas neste instrumento, as quais permanecem inalteradas; sendo certo que o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cláusula I. Denominação

1.1. A sociedade adota como denominação: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/hora da Assinatura: 09/09/2021 | 10:01:39 BRT
ICP Brasil
44F4E93AF6364A62A47D3A2248B55A0
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PA
CPF: 16115157699
Data/hora da Assinatura: 09/09/2021 | 10:52:
ICP Brasil
44F4E93AF6364A62A47D3A2248B55A0

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-92693573A070

Cláusula II. Sede e Filiais

2.1. A sociedade tem sede na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, sala 1 na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, CEP 14015-120, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo a sociedade, mediante decisão da administração, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Cláusula III. Objeto

3.1. A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Cláusula IV. Prazo

4.1. A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

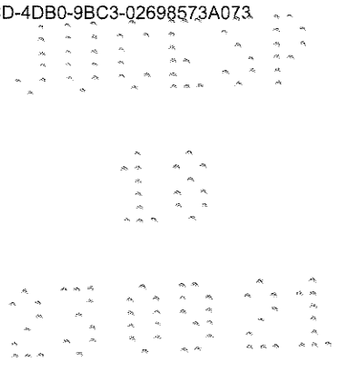
Cláusula V. Capital Social

5.1. O capital social da sociedade é de R$100.171.000,00 (cem milhões, cento e setenta e um mil reais), dividido em 100.171.000 (cem milhões, cento e setenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em bens e em moeda corrente nacional, na proporção indicada na tabela a seguir:

Sócios	**Quotas**	**Valor**
Alexandre Candido de Paula	60.102.600	R$60.102.600,00
André Candido de Paula	40.068.400	R$40.068.400,00
Total	**100.171.000**	**R$100.171.000,00**

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2021 | 15:5
ICP Brasil
44F4E93AF6364A62A47D3A224B3558A6
DocuSigned by:
ANDRE CANDIDO DE
CPF: 13115157899
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2021 | 15:5
ICP Brasil
44F4E93AF6364A62A47D3A224B3558A6

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073



5.1.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.1.2. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições preço, direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, total ou parcial suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este prazo de trinta dias para que possa exercer direito de preferência.

5.1.3. Cada quota representativa do capital social conferirá a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais."

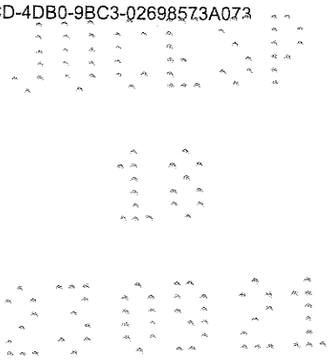
Cláusula VI. Administração

6.1. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) diretores, individualmente, sócios ou não sócios, a serem designados pelos sócios. Os sócios neste ato, nomeiam como diretores da sociedade o Srs. Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para atuar sob a designação de Diretores. Os Diretores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos pelos sócios.

6.1.1. Os Diretores ficam isentos de prestar caução e deverão permanecer em seus cargos até a renúncia ou destituição pelos sócios.

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365805
CPF: 21970365805
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 11:06:48 BRT
ICP Brasil
44F4E93AF6364A82A47D3A2248B553A0
DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PA
CPF: 18115157699
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 11:55:
ICP Brasil
44F4E93AF6364A82A47D3A2248B553A0

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073



6.1.2. Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

6.1.3. Os Diretores ficam investidos dos poderes para realizar todos e quaisquer atos ou atividades necessárias, usuais ou relacionados com a gestão dos negócios de empresa, nas condições estabelecidas no presente Capítulo.

6.2. A sociedade considerar-se à obrigada quando representada:

(c) Individualmente por qualquer um dos Diretores, observado disposto nesta cláusula;

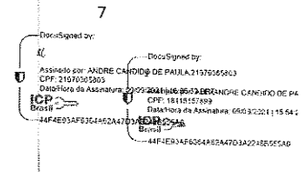
(d) Individualmente, por um procurador devidamente constituído para representar a sociedade;

6.2.1. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores, ter prazo determinado de vigência de 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

6.2.2. Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por um procurador ou por funcionários, que sejam estranhos ao negócio e ao objeto da sociedade são expressamente vedados, sob pena de nulidade.

Cláusula VII. Exercício Social

7.1 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

Cláusula VIII. Deliberações Sociais

8.1. A Reunião de Sócios se realizará sempre que solicitada pelo Diretor ou qualquer dos sócios, de acordo com a lei, sendo instaurada com a presença de representantes de todos os sócios.

8.1.1. As deliberações de Reuniões de Sócios serão tomadas por sócios representando a totalidade do capital social.

8.1.2. Das Reuniões de Sócios serão lavradas Atas assinadas pelos presentes, ficando dispensada a formalidade prevista no artigo 1.075, parágrafo primeiro do Código Civil.

8.1.3. A sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros. Os lucros verificados em tais balanços terão a destinação determinadas pelas sócias.

Cláusula IX. Dissolução

9.1. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

9.2. O falecimento ou incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá sociedade, que continuará com sócio remanescente, devendo sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas variação registrada pelo índice IGPM da FGV ou outro índice que venha substituir, vencendo--se primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA 21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 | 16:05 BRT
ICP Brasil
44F4E93AF6064A62A47D3A224B0555A6
DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE
CPF: 18115157659
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2021 | 16:5
ICP Brasil
44F4E93AF6064A62A47D3A224B0555A6

9.3 Mediante consentimento expresso do sócio remanescente e concordando os herdeiros do sócio falecido, será lavrada uma alteração de contrato social para ingresso dos herdeiros na sociedade.

Cláusula X. Destinação do Lucro

10.1. O lucro líquido anualmente apurado pela sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da sociedade conforme decidido pelos sócios representando a totalidade do capital social.

10.2. Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, a sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula XI. Foro

11.1. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente contrato social, o foro da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula XII. Alterações

12.1. O presente Contrato Social poderá sofrer alterações apenas mediante instrumento escrito, assinado por todas os sócios.

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970653803
CPF: 21970653803
Data/Hora da Assinatura: 09/03/2021 | 16:00:38 BRT
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE
CPF: 18115107809
Data/Hora da Assinatura: 09/03/2021 | 19:
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

Cláusula XIII. Disposições finais

13.1. Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes no Código Civil e, supletivamente, pela lei das Sociedades por Ações.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a propriedade ou a fé-pública.

Os Sócios declaram, para os devidos fins, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Em testemunho do presente instrumento, as partes assinam em 01 (uma) via assinada eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

Sócios:

DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2021 | 15:59:26 BRT
ICP Brasil

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2021 | 15:56:54 BRT
ICP Brasil

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

CMA - 367618v1

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

Administrador Eleito:

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970345865
CPF: 21970345865
Data/Hora da Assinatura: 04/09/2021 | 15:59:28 EDT
ICP Brasil
44F4E93AF6384A62A47D1A224B0553A6

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

Testemunhas:

DocuSigned by:
KAMILA FELIX DE OLIVEIRA
44F4E93AF6384A6...

Nome: Kamila Félix de Oliveira

RG: 34.478.020-x

CPF: 381.935.678-97

DocuSigned by:
TIAGO BERNARDES MARTINS
085C7FE68C2D40A...

Nome: Tiago Bernardes Martins

RG: 1.475.823 SSP/MS

CPF: 009.726.431-84

JUCESP
27 SET. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
414.524/21-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

11

CMA - 367618v1

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B182B2A238CD4DB09BC302698573A073
Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Aquila 3o alteracao - Re-ratificação da 2a ACS Aquila Fertum - Ajuste forma fr integra...

Envelope fonte:
Documentar páginas: 23
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 7
Rubrica: 22

Remetente do envelope:
KAMILA FELIX DE OLIVEIRA
Rua Rui Barbosa, 1145 – 12o andar
Ribeirão Preto, SP 14.015-120
kamila.felix@acpbioenergia.com.br
Endereço IP: 200.232.134.107

Rastreamento de registros

Status: Original
09/09/2021 15:34:47

Portador: KAMILA FELIX DE OLIVEIRA
kamila.felix@acpbioenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
ALEXANDRE kamila.felix@acpbioenergia.com.br GERENTE CONTABIL E FISCAL ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: ALEXANDRE 44F4E93AF6364A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.232.134.107	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 15:46:29 Assinado: 09/09/2021 15:56:32
Andre Candido kamila.felix@acpbioenergia.com.br GERENTE CONTABIL E FISCAL ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Andre Candido 44F4E93AF6364A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.232.134.107	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 15:57:13 Assinado: 09/09/2021 16:07:12
KAMILA FELIX DE OLIVEIRA kamila.felix@acpbioenergia.com.br GERENTE CONTABIL E FISCAL ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: KAMILA FELIX DE OLIVEIRA 44F4E93AF6364A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.232.134.107	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 16:10:43 Assinado: 09/09/2021 16:10:49
TIAGO BERNARDES MARTINS tiago.martins@acpbioenergia.com.br ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	DocuSigned by: TIAGO BERNARDES MARTINS 085C7FE68C2D40A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.56.28.168	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 15:47:24 Assinado: 09/09/2021 15:47:48

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Validação Receita Federal robson.salata@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 09/09/2021 15:46:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2021 15:46:17
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2021 15:47:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2021 15:47:48
Concluído	Segurança verificada	09/09/2021 16:10:49
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Termo de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

TERMO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

entre

ACP BIOENERGIA LTDA.

como Emitente

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

como Avalistas

e

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

como Securitizadora

datado de

01 de dezembro de 2025

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

TERMO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Emitente");

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("Alexandre");

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("André" e em conjunto com o Alexandre, os "Avalistas Pessoas Físicas");

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Avalista Pessoa Jurídica" e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas");

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Securitizadora").

Sendo a Emitente, os Avalistas e a Securitizadora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(i) a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emitente; e como atividades secundárias, **(a)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(b)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(c)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; **(d)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(e)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(f)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(g)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(h)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(i)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(j)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99;

(ii) a Emitente tem interesse em realizar sua 6ª (sexta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela Securitizadora ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente);

(iii) as Notas Comerciais emitidas pela Emitente e adquiridas pela Securitizadora conferirão direito de crédito em face da Emitente, passando a Securitizadora a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, representando direito creditório do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), bem como são validamente constituídas enquanto lastro dos CRA, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(iv) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos dos normativos aplicáveis

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

e constituída na forma da Lei nº 14.430, cujo objeto social é, dentre outros, a securitização de créditos do agronegócio, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430;

(v) os recursos a serem captados pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista na Cláusula 4 abaixo;

(vi) as Notas Comerciais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e com série única na classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora ("CRA", "CRA Seniores", "CRA Subordinados" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) e da Resolução CMN 5.118;

(vii) os CRA Seniores serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro junto a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime de melhores esforços de colocação, no valor total de até R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*" da Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de determinada instituição integrante do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder");

(viii) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(ix) as Partes, legalmente sofisticadas, dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Termo de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes Cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de dezembro de 2025, em que foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições e a realização da Emissão; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emitente, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Soqueiras (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos ("Reunião de Sócios Emitente").

1.2. A outorga do Aval (conforme definido abaixo) pela Avalista Pessoa Jurídica é realizada de acordo com a Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica realizada em 01 de dezembro de 2025, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e constituição do Aval pela Avalista Pessoa Jurídica, bem como a autorização para que os administradores da Avalista Pessoa Jurídica pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas ("Reunião de Sócios Avalista Pessoa Jurídica" e, em conjunto com a Reunião de Sócios Emitente, as "Aprovações Societárias").

1.3. Não foi necessária a outorga uxória das respectivas cônjuges dos Avalistas Pessoas Físicas para a outorga do Aval.

2. REQUISITOS

2.1. Distribuição Não Sujeita à Registro perante a CVM e ANBIMA

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante **(i)** a CVM; e **(ii)** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2. **Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e deverão ser protocoladas perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua respectiva realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo). Adicionalmente, a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, deverão encaminhar à Securitizadora, ao Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) e ao Agente Fiduciário dos CRA, a via eletrônica (*pdf*) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivada perante a JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados das datas dos respectivos protocolos, prorrogável por iguais períodos em caso de atendimento de exigências formuladas pela JUCESP.

2.2.1.1. Os atos societários da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão após a assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP, observando o prazo de protocolo e registro mencionados na Cláusula 2.2.1 acima.

2.2.1.2. As Aprovações Societárias não serão publicadas em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica são sociedades constituídas sob a forma de sociedade limitada.

2.3. **Registro e Constituição das Garantias Reais**

2.3.1. Garantias Reais: As Garantias Reais serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia, sendo certo que **(i)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos, deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em consonância com o disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(ii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, bem como seus respectivos aditamentos, deverá ser levado a registro no competente cartório de registro, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

2.4. **Registro para Colocação e Negociação**

2.4.1. A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

2.4.2. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado balcão organizado, salvo nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado.

2.5. **Escrituração**

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Escriturador").

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

2.6. **Agente Fiduciário**

2.6.1. Tendo em vista o caráter privado da presente Emissão, não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesse da Securitizadora.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emitente tem como objeto social a exploração da atividade agrícola de cana-de-açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos e controle de pragas.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Em linha com os critérios descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Emitente em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.2. Este Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emitente; e como atividades secundárias, **(i)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(ii)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iii)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

4-01; **(iv)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(v)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(vi)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(vii)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(viii)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(ix)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(x)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

4.2.1. Comprovação da Destinação dos Recursos. A presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como com o artigo 23 da Lei 11.076, e, portanto, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.3. Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Emitente apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

4.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, a Emitente declara, neste ato, que, na presente data:

(i) caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e do

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Notas Comerciais além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(iii) não há, com relação às Notas Comerciais, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos deste Termo de Emissão ou às áreas onde essas se desenvolverão, quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos deste Termo de Emissão ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto neste Termo de Emissão.

4.5. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
2024	R$915.404.000,00 (novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
Total	**R$2.178.007.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões e sete mil reais)**

4.6. A Emitente declara que **(i)** a Destinação dos Recursos não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

4.7. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a Destinação dos Recursos.

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Emitente com relação à comprovação da Destinação dos Recursos perdurará até **(i)** o vencimento

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão pela Emitente, o que ocorrer primeiro.

4.9. Cabe à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.10. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Emitente à Securitizadora e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

5. GARANTIAS

5.1. Garantias Reais

5.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes deste Termo de Emissão e demais obrigações da Emitente nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes deste Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e deste Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Securitizadora e seus sucessores, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) Cessão Fiduciária: a cessão fiduciária, pela Emitente, **(a)** de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

determinados contratos de fornecimento ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) a serem depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e **(b)** de conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emitente, aberta e mantida perante o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis");

(ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Emitente, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Emitente, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Alienação Fiduciária de Soqueiras", respectivamente. Sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando em conjunto, os "Contratos de Garantia").

5.1.2. A inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia, constituídos em favor da Securitizadora, não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.1.3. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, do presente Termo de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização dos Contratos de Garantia.

5.1.4. Observado o disposto neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, e no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, a Securitizadora poderá executar as Garantias Reais em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, à exclusivo critério

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

da Securitizadora, total ou parcialmente, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2. **Aval**

5.2.1. Os Avalistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos do parágrafo 2º do artigo 43-A da Resolução CVM 60 ("Aval" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

5.2.2. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 844, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.3. Cabe à Securitizadora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez verificado qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2.4. Os Avalistas obrigam-se a honrar o Aval, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emitente e comprovando a sua exigibilidade, sendo certo que o pagamento realizado pelos Avalistas deverá ser efetuado na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo).

5.2.5. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão.

5.2.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Securitizadora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.7. Eventual substituição dos Avalistas deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA e formalizada por meio da celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão, o qual deverá observar todos os procedimentos de registro descritos neste Termo de Emissão.

5.2.8. Os Avalistas, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação do Aval, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, declarando-se solidariamente responsáveis com a Emitente, sem solidariedade entre si, pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

5.2.9. Os Avalistas declaram e garantem que: **(i)** possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação do Aval, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

5.2.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com a Securitizadora.

5.2.11. Os Avalistas, sub-rogam-se nos direitos de crédito da Securitizadora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. Os Avalistas desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

5.2.12. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização.

5.2.13. O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação devidamente formalizados pelos Avalistas, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive em caso de pedido e/ou procedimento, cautelar ou similar, ao de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, autofalência ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

5.2.14. O Aval foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.2.15. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas pertencem ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Oferta, beneficiando-se dela indiretamente.

5.3. Multiplicidade de Garantias. A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras, do Aval e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, mediante a verificação do inadimplemento das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.4. Despesas de Registro e Constituição das Garantias. Todos e quaisquer custos e/ou despesas necessários e comprovadamente incorridos decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o registro e constituição das Garantias serão arcados exclusivamente pela Emitente, que se obriga a reembolsar o Patrimônio Separado por eventuais despesas incorridas para a devida formalização e/ou registro das Garantias, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço e/ou pelos registros públicos competentes. Para tanto, a Emitente autoriza, desde já, que a Securitizadora utilize o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Local da Emissão

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2. **Número da Emissão**

6.2.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

6.3. **Valor Total da Emissão das Notas Comerciais**

6.3.1. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o valor da Emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais").

6.3.2. O Valor Total da Emissão das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7.5.3 abaixo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas.

6.4. **Séries**

6.4.1. A Emissão será composta por 1 (uma) série de Notas Comerciais.

6.5. **Vinculação da Emissão aos CRA**

6.5.1. A Emitente desde já anui e concorda com a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, e, em razão da Oferta e dos CRA, a Emitente e os Avalistas têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, ao pagamento dos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora perante a Emitente.

6.5.2. A Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto a Securitizadora figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme abaixo indicada, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) ("Conta Centralizadora") valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação:

Titular	Éxes Securitizadora S.A.
CNPJ	55.085.811/0001-24

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Banco	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência	0393
Conta Corrente	98530-4

6.5.3. Neste sentido, mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, pelo Coordenador Líder das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) ("Condições Precedentes"), os recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais:

(i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e despesas relacionados ao Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização;

(iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos e/ou executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

6.5.4. Enquanto viger a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à Notas Comerciais que sejam de competência da Securitizadora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), conforme deliberação prévia a ser tomada em assembleia especial de titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

6.5.4.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

6.5.5. Este Termo de Emissão e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de assembleia especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas neste Termo de Emissão ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), CVM, da ANBIMA, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a este Termo de Emissão; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a este Termo de Emissão não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização.

6.5.5.1. Para fins deste Termo de Emissão, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** este Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente); **(viii)** a lâmina da Oferta ("Lâmina"); **(ix)** anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xi)** quaisquer outras declarações da Securitizadora e da Emitente emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável**; (xiii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiv)** os demais documentos elaborados pela Securitizadora, pela Emitente ou pelo Coordenador Líder, destinados ao fornecimento de informações relativas à Securitizadora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xv)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

6.5.6. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como "Segmento S1" pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como **(i)** certificados de depósitos bancários – CDBs e/ou operações compromissadas; e **(ii)** títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, realizadas com os recursos dos fundos mantidos na Conta Centralizadora ("Aplicações Permitidas"). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora, ressalvados os rendimentos financeiros auferidos na administração ordinária do fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais poderão ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme artigo 22 da Resolução CVM 60. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, desde que observadas as aplicações aqui previstas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso constatado dolo ou culpa da Securitizadora, dos seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

6.6. **Transferência das Notas Comerciais**

6.6.1. Após a aquisição das Notas Comerciais e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA a que se refere a Cláusula 6.5 acima, a Securitizadora não poderá promover a transferência, cessão, venda ou alienação a qualquer título, parcial ou total, das Notas Comerciais de sua titularidade ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ela representados, observado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado, tal transferência poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto na Resolução CVM 60, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.2. As transferências realizadas nos termos da Cláusula 6.6.1 acima deverão ser comunicadas ao Escriturador, para que este possa realizar a anotação da transferência em seus livros e sistemas, nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.6.3. Caso as Notas Comerciais sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, nos termos da Cláusula 6.6 e conforme disposto na Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

60, o termo "Securitizadora" designará a nova securitizadora titular das Notas Comerciais, que será titular de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Notas Comerciais.

6.6.4. A Emitente desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Securitizadora para a realização da transferência permitida nos termos desta Cláusula 6.6 e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula, incluindo, mas sem se limitar, com a formalização de todo e qualquer ato razoavelmente solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Escriturador.

6.6.5. A emissão dos CRA é precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócios, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócios, que lastreiam os CRA, à Securitizadora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como no âmbito da Oferta dos CRA.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 01 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

7.1.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA ("Data de Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade", respectivamente).

7.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

7.2.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

7.2.2. A Emitente obriga-se a promover a inscrição da Securitizadora nos sistemas e livros do Escriturador em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

da assinatura do presente Termo de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emitente deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora extrato de conta emitido pelo Escriturador que contenha a inscrição do nome da Securitizadora como detentora da totalidade das Notas Comerciais.

7.2.3. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá até a primeira Data de Integralização dos CRA.

7.3. **Prazo e Data de Vencimento**

7.3.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 abaixo e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.4. **Valor Nominal Unitário**

7.4.1. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.5. **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas**

7.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída na hipótese de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e a Subordinação (conforme abaixo definido).

7.5.2. A quantidade final de Notas Comerciais será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que após a definição da quantidade de Notas Comerciais a ser emitida ensejará o aditamento ao presente Termo de Emissão.

7.5.3. Caso a demanda apurada junto aos Investidores Qualificados para a subscrição e integralização dos CRA Seniores seja inferior a 268.000 (duzentos e

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

sessenta e oito mil) CRA Seniores, será permitida a distribuição parcial dos CRA Seniores ("Distribuição Parcial"), observada a Subordinação.

7.5.3.1. Para fins deste Termo de Emissão, "Subordinação" significará a razão entre o valor total dos CRA Subordinados (conforme definido no Termo de Securitização) e o Valor Total da Emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), que deverá ser, no mínimo, equivalente a 20% (vinte por cento) ("Subordinação"), durante todo o prazo de vigência dos CRA.

7.5.4. Na hipótese disposta na Cláusula acima, o Valor Total da Emissão das Notas Comerciais e a quantidade de Notas Comerciais serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, respeitada a quantidade mínima para perfazer 100.000 (cem mil) CRA Seniores, em conjunto ("Montante Mínimo").

7.6. **Procedimento de *Bookbuilding***

7.6.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do da Resolução CVM 160, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** a quantidade de CRA Seniores; e **(ii)** do valor total da emissão dos CRA Seniores e, consequentemente, do Valor Total da Emissão das Notas Comerciais considerados em conjunto, observado o Montante Mínimo ("Procedimento de *Bookbuilding*").

7.6.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor das Notas Comerciais. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Emissão e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Emissão.

7.7. **Atualização Monetária das Notas Comerciais**

7.7.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

7.8. **Remuneração das Notas Comerciais**

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

7.8.1. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").

7.8.1.1. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor da Remuneração das Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

Sendo que:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:
Onde:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

spread = 3,9800 (três inteiros e noventa e oito centésimos).

Observado que:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração, no dia 11 (onze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) são Dias Úteis; e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima;

(vii) o período de capitalização é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.9. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**

7.9.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

7.9.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Securitizadora ou a Emitente deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá como

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.9.3. Caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação (e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, sendo certo que **(i)** a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate; e **(ii)** o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.10. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**

7.10.1. A Remuneração será paga mensalmente, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, até às 16h00 de cada data.

7.11. **Amortização do Principal das Notas Comerciais**

7.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com as datas dispostas no cronograma descrito no Anexo II ("Amortização do Valor Nominal Unitário" e "Datas de Pagamento de

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Amortização", respectivamente), por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, até as 16h00 de cada data. As Datas de Pagamento de Remuneração, quando em conjunto com as Datas de Pagamento de Amortização, são as "Datas de Pagamento").

7.12. **Forma de Subscrição e Integralização**

7.12.1. Verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Notas Comerciais serão subscritas e consideradas como formalmente integralizadas pela Securitizadora, quando do depósito da respectiva integralização dos CRA na Conta Centralizadora, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com a Cláusula abaixo. A liberação dos recursos à Emitente ocorrerá na data de integralização caso os recursos oriundos da integralização dos CRA sejam recepcionados na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis horas), ou no Dia Útil imediatamente seguinte, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso ocorra após as 16:00h (dezesseis horas), conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente nº 13012037-1, mantida na agência nº 0019 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente ("Conta para Liberação dos Recursos").

7.12.1.1. As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

7.12.2. O valor total do desembolso das Notas Comerciais será em montante equivalente ao Valor Total da Emissão das Notas Comerciais, deduzidos os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e para pagamento das Despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** do Termo de Emissão ("Valor de Desembolso").

7.12.2.1. A Emitente declara, neste ato e perante o Escriturador, que reconhece a formalização e quitação da integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora em favor da Emitente e nos parâmetros previstos neste instrumento através do depósito dos recursos na conta da Emissora, ainda que seja necessária a dedução de eventuais custos, despesas e retenções incidentes sobre esse valor e/ou que a liberação dele dependa do cumprimento de condições precedentes ou o adimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento pela Emitente.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Dessa forma, a Emitente assume plena responsabilidade pela veracidade da integralização das Notas Comerciais, licitude e suficiência dos valores aportados, em estrita observância à legislação aplicável a esta Emissão, bem como à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e aos regulamentos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF relativos à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, eximindo a Escriturador desta responsabilidade e da análise do seu mérito.

7.12.2.2. A Emitente autoriza ao Escriturador a proceder ao registro da posição de titular das Notas Comerciais em nome da Securitizadora na data de assinatura deste Termo de Emissão, sendo devido ao Escriturador o direito de indenização por quaisquer perdas ou demandas devidamente comprovadas decorrentes de informações inverídicas, omissas ou ilícitas, conforme pactuado neste Termo de Emissão.

7.12.3. Por meio deste Termo de Emissão, a Emitente autoriza expressamente que do valor a ser desembolsado pela Securitizadora na Data de Liberação dos Recursos sejam descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e para pagamento das Despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** do Termo de Emissão, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes desta Emissão e dos CRA.

7.12.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes do CRA que não realizados pela retenção do Valor de Desembolso, deverão ser realizados diretamente pela Emitente ou por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas, conforme aplicável.

7.13. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

7.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.15 abaixo, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado enviado pela Emitente à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme disposto no Termo de Securitização, implicará na perda do direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.14. **Prorrogação dos Prazos**

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

7.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Termo de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.15. **Encargos Moratórios**

7.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

7.16. **Repactuação Programada**

7.16.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

7.17. **Liquidez e estabilização**

7.17.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmados contratos de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Notas Comerciais.

7.18. **Eventos Tributários**

7.18.1. Os tributos incidentes sobre as Notas Comerciais e/ou sobre os CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, e/ou aos Titulares de CRA observada a possibilidade de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2 abaixo. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos.

7.18.2. Ainda, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou os Avalistas tiverem de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos no âmbito deste Termo de Emissão e/ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), a Emitente e/ou os Avalistas deverão acrescer a tais

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observada a possibilidade de resgate antecipado destas Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2 abaixo. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores pertinentes a esses tributos que vierem a ser apresentados contra a Emitente e/ou os Avalistas, pela Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais e/ou os Titulares de CRA.

7.18.2.1. Adicionalmente, fica desde já acordado entre a Emitente, os Avalistas e a Securitizadora que, caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os Titulares de CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 4 acima, observada a legislação aplicável, a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pelo pagamento de tais tributos.

7.19. **Conversibilidade**

7.19.1. As Notas Comerciais não serão conversíveis em quotas de emissão da Emitente.

7.20. **Classificação de Risco**

7.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão das Notas Comerciais para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7.21. **Características das Notas Comerciais**

7.21.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, consta no Anexo IV a este Termo de Emissão a indicação das características das Notas Comerciais.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. **Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**

8.1.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

8.2. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emitente poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.18 acima; ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de novembro de 2028, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

qualquer penalidade ou forma de prêmio de resgate (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo").

8.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observadas as Cláusulas 8.2.2 abaixo; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.2.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis.

8.3. **Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**

8.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emitente devidas no âmbito deste Termo de Emissão e exigir da Emitente e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, bem como todas as despesas incorridas com a execução, cobrança e qualquer outra medida realizada para a cobrança dos valores devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou dos Avalistas em decorrência deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica ("Afiliadas"), conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Emitente, o Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano, incluindo, mas não se limitando, a pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Emitente, ou os Avalistas, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(viii) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Emitente, pelos Avalistas ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Emitente ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(ix) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(x) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária);

(xi) caso os valores referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de titularidade da Emitente diversa da Conta Vinculada e a Emitente não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber notificação da Securitizadora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima.

9.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 9.5 abaixo:

(i) protesto, contra a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Avalista Pessoa Física, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Emitente;

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Avalista Pessoa Jurídica, ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Avalista Pessoa Jurídica, a ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Avalista Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Avalistas, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma mudança no controle societário da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Termo de Emissão, considerar-se-á "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou dos Avalistas; **(b)** na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprirem suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(c)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos ao Termo de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

(ix) se a Emitente, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e/ou Avalistas ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Emitente, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Emitente, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados no item "(x)" acima, que não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido neste Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emitente e/ou dos Avalistas passe a figurar como avalista neste Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Emitente, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, pelos Avalistas ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emitente, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Emitente, os Avalistas ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Emitente, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Emitente, pelos Avalistas ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas, em montante acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Emitente, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) caso este Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxi) não observância, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Emitente e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emitente à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,5 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(2)** "EBITDA Ajustado" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(2)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

9.2.1. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Emitente, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas na Cláusula 9.2, item "(xxi)".

9.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Emitente, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

9.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com a consequente declaração, pela Securitizadora, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigência do pagamento do que for devido.

9.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, considerando o final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira ou em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 9.3 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 9.5 acima, a Emitente se obriga a efetuar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 9.5 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

9.7. Os valores devidos nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

9.8. A Emitente reconhece, concorda e aceita que, na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado, a obrigação de pagar configura negócio

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

jurídico aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Emitente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos conforme previsto neste Termo de Emissão, independentemente do real valor ou do estado em que se encontrarem as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou mesmo de sua ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade quando da exigibilidade do pagamento previsto acima.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

(i) fornecer à Securitizadora:

(a) no caso da Emitente, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, **(1)** cópia das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício social; e **(2)** relatório gerencial elaborado pela Emitente consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emitente pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no caso da Emitente, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia dos balancetes gerenciais individuais e consolidados da Emitente relativos ao respectivo trimestre;

(c) no caso dos Avalistas Pessoas Física, na data em que ocorrer o término do prazo estabelecido para entrega da declaração de imposto de renda dos Avalistas Pessoas Física em cada exercício social de término de cada exercício social, cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas Pessoas Física;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(d) exclusivamente com relação ao Avalista Pessoa Jurídica, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, enviar cópia de suas demonstrações financeiras à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou **(2)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emitente contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emitente pretende tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Titulares de Notas Comerciais, incluindo eventuais documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(h) no caso da Emitente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, a memória de cálculo dos Índices Financeiros, para fins do disposto na Cláusula 9.2, item "(xxi)" acima; e

(i) fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3.

(ii) nas datas previstas nas alíneas "(a)" e "(b)" do inciso "(i)" acima, exclusivamente com relação à Emitente, declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu contrato social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iii) exclusivamente em relação à Emitente, disponibilizar em sua página da internet (https://www.acpbioenergia.com.br/ri), no prazo previsto no item (a) acima, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Securitizadora decorrentes deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(viii) a Emitente e os Avalistas desde já autorizam a Securitizadora a consultar os dados, débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou todos os eventuais sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;

(ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(x) manter válidas e eficazes as declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;

(xi) dar ciência deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xii) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção;

(xiii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;

(xiv) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto **(a)** por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xv) manter o Agente de Monitoramento (conforme definido nos Contratos de Garantia) contratado durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais e dos CRA, bem como enviar anualmente o Relatório de Monitoramento (conforme definido nos Contratos de Garantia) atualizado à Securitizadora; e

(xvi) auxiliar a Securitizadora e a empresa responsável pela elaboração de laudos de avaliação relativos às soqueiras de cana-de-açúcar a serem dadas em garantia, sempre que solicitado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial sendo que, em tais hipóteses, os custos para elaboração de tais laudos de avaliação adicionais serão arcados pelos Titulares de CRA.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais") enquanto a Securitizadora detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais.

11.2. Caso a Securitizadora deixe de ser detentora de 100% (cem por cento) das Notas Comerciais, os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais, de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei 14.195 cumulado com artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos titulares de Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

11.3. A participação e a votação nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas à distância, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

11.5. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas: **(i)** pela Emitente; ou **(ii)** pelos titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

11.6. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.5 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

11.7. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-ão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença da Securitizadora, ou, no caso de liquidação do Patrimônio Separado (isto é, quando a Securitizadora não for mais a titular exclusiva das Notas Comerciais), com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.7.1. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, consideram-se, "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais que a Emitente eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios/acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

11.8. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais caberá à Securitizadora.

11.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 11.2 acima e salvo se houver liquidação do Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, aplicar-se-ão a este Termo de Emissão todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização.

11.11. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emitente.

11.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1. A Emitente e os Avalistas, cada um por si e solidariamente, declaram à Securitizadora (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que, nesta data:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão das Notas Comerciais, nos termos previstos na Cláusula 4.2 acima;

(ii) a emissão das Notas Comerciais em favor da Securitizadora servirá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, e que serão objeto da Oferta nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Notas Comerciais, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iv) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(v) a Emitente e os Avalistas estão devidamente autorizados a emitir e celebrar, conforme aplicável, este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas;

(vii) a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica são sociedades limitadas, sendo ambas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(viii) cada Avalista Pessoa Física é plenamente capaz, com plenos poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir e honrar integralmente as obrigações que lhe cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(ix) todas as informações da Emitente e dos Avalistas prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(x) a emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emitente e os Avalistas sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem **(1)** os documentos societários da Emitente ou da Avalista Pessoa Jurídica, ou qualquer **(2)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou **(3)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou dos Avalistas; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, que não os previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(xi) o presente Termo de Emissão constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Emitente e contra os Avalistas, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(xii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no que toca **(a)** à validade destes, ou **(b)** à sua exequibilidade contra a Emitente ou contra os Avalistas, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(xiii) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emitente e os Avalistas possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais), concessões, autorizações e permissões dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto por aqueles alvarás, licenças, concessões, autorizações e permissões que **(a)** não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, e/ou **(b)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para os Avalistas; e/ou **(c)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;

(xiv) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, auditadas da Emitente e não auditadas da Avalista Pessoa Jurídica, bem como as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2025 da Emitente, não auditadas, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras e informações financeiras acima mencionadas: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e/ou para Avalista Pessoa Jurídica; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(xv) inexiste, nesta data, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emitente e/ou aos Avalistas; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar as Notas Comerciais, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;

(xvi) as informações prestadas à Securitizadora ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Securitizadora e/ou aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xvii) cumprem, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente, os Avalistas e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção. Para fins deste Termo de Emissão, "Pessoas" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;

(xx) cumprem, por si, e fazem com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental");

(xxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores ao montante necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e não obtiveram, e se comprometem a não obter ou captar no futuro, recursos, por meio de instrumentos disponíveis no mercado financeiro e/ou de capitais, para o financiamento de suas atividades relacionada ao agronegócio, em montante superior ao valor compatível e necessário com a sua atividade econômica;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(xxv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aqueles **(a)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Emitente ou para os Avalistas, conforme aplicável; e/ou **(b)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;

(xxvi) **(a)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxvii) as informações fornecidas pela Emitente e pelos Avalistas aos Investidores Qualificados, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA no contexto da Oferta, incluindo as demonstrações financeiras, consolidadas e individuais, da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica, sendo apenas a demonstração financeira individual da Emitente auditada, bem como cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas Pessoas Físicas, e as demais informações públicas sobre a Emitente e dos Avalistas, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(xxix) a Emitente destinará os recursos obtidos com as Notas Comerciais exatamente de acordo com os termos previsto na Cláusula 4.1 acima.

12.2. A Emitente e os Avalistas, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Titulares de Notas Comerciais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) (excluindo-se, para esses fins, lucros cessantes e danos indiretos) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais em razão da falsidade, inconsistência, incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emitente e os Avalistas obrigam-se a notificar a Securitizadora nos termos da Cláusula 15 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente e/ou desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

13. DESPESAS, FUNDOS E INDENIZAÇÃO.

13.1. As despesas abaixo indicadas, dentre outras exclusivamente necessárias à realização da Oferta, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** deste Termo de Emissão, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Desembolso; e **(ii)** as despesas recorrentes listadas no **Anexo I** serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emitente ("Despesas").

(i) taxas e emolumentos da CVM e da B3 para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos ao CRA;

(ii) remuneração da Securitizadora: **(a)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos ("Taxa de Administração"), sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; **(b)** pela estruturação dos CRA, será devido o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco)

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA. As remunerações dos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando **(a)** esforços de cobrança e execução de Garantias, **(b)** o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(c)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; **(d)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(e)** verificações extraordinárias de lastro, destinação, condições precedentes e garantias; e **(f)** esforços a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** a título de implantação o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a parcela única no valor de R$6.000,00 (seis mil reais); **(b)** parcelas anuais no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais a serem pagas, nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou até quando Agente Fiduciário dos CRA cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*"; **(c)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, e ainda, emissão de séries adicionais ou reabertura de série, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, a remuneração no valor de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(iv) remuneração do Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização): pela prestação de serviços de custodiante, parcelas anuais no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRA e as demais a serem pagas, no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado positivo, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com a B3, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(v) remuneração do Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e do Agente de Liquidação: serão devidas parcelas mensais no valor de R$300,00, por série, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas a serem pagas anualmente até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross*

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

up), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA e/ou do Agente de Liquidação, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(vi) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais: parcelas anuais no valor de R$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização): serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(viii) remuneração do contador do Patrimônio Separado: serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(ix) remuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 11.7 e seguintes do Termo de Securitização;

(x) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(xi) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(xiv) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(xv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

(xvi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xvii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora; e

(xxi) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA.

13.2. Adicionalmente ao disposto acima, serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emitente, outras Despesas extraordinárias, decorrentes de **(i)** de averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação; **(ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos, aos CRA e à Oferta.

13.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tais pagamentos, conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

13.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 13.2 acima, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e/ou os Avalistas e

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente e/ou dos Avalistas no âmbito deste Termo de Emissão e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

13.5.1. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.7. Reestruturação. Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior. Também deverão ser arcados da forma prevista nesta Cláusula todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos aos assessores legais escolhidos de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tais assessores legais. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

13.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; e **(ii)** ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias.

13.8. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas descritas na Cláusula 13.1 acima, bem como das demais despesas indicadas no Termo de Securitização, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"),

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

13.8.1. O valor do Fundo de Despesas deverá corresponder, pelo menos, ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição até o valor inicial do fundo de despesas. Nos termos deste Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que o valor total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.8.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Emitente neste sentido, esta deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação neste sentido, recompor o Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao valor de constituição do Fundo de Despesas, sob pena de vencimento antecipado dos CRA.

13.8.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Securitizadora em Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas. Caso após a quitação integral das Notas Comerciais ainda existam recursos no Fundo de Despesas os recursos deverão ser liberados à Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da quitação da Notas Comerciais.

13.9. Fundo de Reserva: Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, o valor inicial do Fundo de Reserva, equivalente à próxima parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais caso referida parcela seja devida no mês subsequente ("PMT"). Para fins de clareza, o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma do Anexo I ao presente Termo de Securitização, de modo que nos meses em que não se tenha previsão de Amortização do Valor Nominal Unitário no mês

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

subsequente, a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção da parcela da Remuneração vincenda ("Fundo de Reserva").

13.9.1. Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, a Securitizadora enviará à Emitente e aos Avalistas uma notificação informando o valor para recomposição do Fundo de Reserva. Tal valor será sempre equivalente à próxima PMT. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Emitente e/ou pelos Avalistas para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Emitente e/ou Avalistas não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma que a Securitizadora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tal instrumento para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.8 acima.

13.9.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

13.9.3. Ainda a Emitente e os Avalistas, por si e por seus Afiliados, obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Emitente, os Avalistas e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda destas Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas serem falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emitente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

13.9.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, aos Avalistas e/ou suas Afiliadas, na forma da Cláusula acima, a Emitente e/ou os Avalistas reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora, a ser escolhido por ela, e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada. A Emitente deverá, inclusive, requerer a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda.

13.9.5. A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes destas Notas Comerciais.

13.10. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou Avalistas, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora, a título de taxa de administração do Patrimônio Separado, nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia a ela vinculado ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou dos Avalistas, nos termos da Cláusula 13 acima.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

14.2. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º do Código de Processo Civil.

14.3. A Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste Termo de Emissão ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

14.4. A Emitente e os Avalistas acordam que este Termo de Emissão e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das Partes. Neste sentido, a Emitente e os Avalistas autorizam a Securitizadora e o Coordenador Líder a divulgar os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.4.1. A Emitente e os Avalistas autorizam a Securitizadora e o Coordenador Líder a divulgar os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.5. Para os fins deste Termo de Emissão as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.6. A Emitente e os Avalistas não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer outro documento da operação do qual sejam parte, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

14.7. Após a vinculação das Notas Comerciais aos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, fundamentada em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.6 acima.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

14.8. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes nos termos aqui dispostos.

14.9. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.10. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.11. Em caso de conflito entre os termos e disposições deste instrumento e os termos e condições previstos no demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, prevalecerão os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

14.12. Definições: Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Emissão: **(i)** palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Emissão, terão o significado previsto nos Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Emissão a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ACP BIOENERGIA LTDA.
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br;
lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Se para a Securitizadora:
ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros
CEP 05402-500 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

Se para os Avalistas:
ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

15.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. O Emitente e os Avalistas outorgam reciprocamente entre si, mandato com poderes específicos para, em nome uma da outra, receber notificações, comunicações, intimações ou quaisquer correspondências relacionadas a este Termo

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

de Emissão, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico indicado nesta Cláusula 15. O recebimento de qualquer comunicação pelo Emitente ou pelos Avalistas, na condição de mandatários uma da outra, será reputado como válido e eficaz para todos os fins de direito, obrigando-se a Parte que receber a comunicação a cientificar imediatamente a outra Parte. Este mandato recíproco é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, perdurando enquanto vigente este Termo de Emissão.

15.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.5. As comunicações ao Agente Fiduciário poderão ser feitas por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

16. LEI E FORO

16.1. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

17. ASSINATURA DIGITAL

17.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

17.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

(Página de assinaturas do Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.)

ACP BIOENERGIA LTDA.

DocuSigned by
Alexandre Candido de Paula
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 19:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FB05BF47A77A41C...

Nome:
Cargo:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Alexandre Candido de Paula
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 19:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FB05BF47A77A41C...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Alexandre Candido de Paula
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 19:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
CPF: 181.151.578-99

DocuSigned by
ANDRE CANDIDO DE PAULA
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
CPF: 21970365803
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 18:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
CPF: 219.703.658-03

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Assinado por: FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA:44952725863
CPF: 44952725863
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 17:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
BB0157626788492...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Marina Gottschalk de Queiroz
Signed By: MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ:10134486773
CPF: 10134486773
Signing Time: 1/12/2025 | 18:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
DA5BFE95DEF0414...

Nome:
Cargo:

Rubricar
RPAP

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

ANEXO I

DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT					
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
B3 | CETIP *	Registro CRA	*Flat*	R$77.720,00	-	R$77.720,00
B3 | CETIP *	Liquidação Financeira	*Flat*	R$2.680,00	-	R$2.680,00
ANBIMA	Registro Oferta	*Flat*	R$14.169,00	-	R$14.169,00
Éxes Securitizadora	Emissão	*Flat*	R$16.000,00	17,78%	R$19.459,99
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	*Flat*	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	*Flat*	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47
Oliveira Trust	Implantação do CRA	*Flat*	R$6.000,00	12,15%	R$6.829,82
Oliveira Trust	Custodiante	*Flat*	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	*Flat*	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	*Flat*	R$900,00	-	R$900,00
BTG	Coordenador Oferta	*Flat*	R$8.040.000,00	-	R$8.040.000,00
BTG	Conta Escrow - implementação	*Flat*	R$5.000,00	-	R$5.000,00
Total			**R$8.205.469,00**		**R$8.215.861,77**
CVM	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
CVM	Taxa de Fiscalização	*Flat*	R$80.400,00	0%	R$80.400,00

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

DESPESAS RECORRENTES						
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**	**Valor Bruto Anualizado**
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	anual	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47	R$20.489,47
Oliveira Trust	Custodiante	anual	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	anual	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24	R$16.619,24
Oliveira Trust	Verificação de Destinação	semestral	R$1.200,00	12,15%	R$1.365,96	R$2.731,93
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	mensal	R$900,00	0,00%	R$900,00	R$10.800,00
BLB	Auditoria	anual	R$3.400,00	6,15%	R$3.622,80	R$3.622,80
Contabilidade	Balancetes e DFs	mensal	R$350,00	-	R$350,00	R$4.200,00
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	mensal	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50	R$29.189,98
Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	R$79,00	-	R$79,00	R$948,00
Software Gestão	Software Gestão	mensal	R$1.325,07	-	R$1.325,07	R$15.900,84
BTG	Conta Escrow	mensal	R$3.000,00	-	R$3.000,00	R$36.000,00
Total						**R$150.064,01**

* Custos estimados, calculados a partir de taxas variáveis aplicadas sobre o valor da emissão/distribuição.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
7	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
20	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

24	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
25	13/01/2028	Sim	Sim	2,0833%
26	11/02/2028	Sim	Sim	2,1276%
27	13/03/2028	Sim	Sim	2,1739%
28	12/04/2028	Sim	Sim	2,2222%
29	11/05/2028	Sim	Sim	2,2727%
30	13/06/2028	Sim	Sim	2,3255%
31	13/07/2028	Sim	Sim	2,3809%
32	11/08/2028	Sim	Sim	2,4390%
33	13/09/2028	Sim	Sim	2,4999%
34	11/10/2028	Sim	Sim	2,5640%
35	13/11/2028	Sim	Sim	2,6315%
36	13/12/2028	Sim	Sim	2,7026%
37	11/01/2029	Sim	Sim	2,7777%
38	09/02/2029	Sim	Sim	2,8571%
39	13/03/2029	Sim	Sim	2,9411%
40	12/04/2029	Sim	Sim	3,0302%
41	11/05/2029	Sim	Sim	3,1249%
42	13/06/2029	Sim	Sim	3,2257%
43	12/07/2029	Sim	Sim	3,3333%
44	13/08/2029	Sim	Sim	3,4482%
45	13/09/2029	Sim	Sim	3,5714%
46	10/10/2029	Sim	Sim	3,7036%
47	13/11/2029	Sim	Sim	3,8461%
48	13/12/2029	Sim	Sim	3,9999%
49	11/01/2030	Sim	Sim	4,1666%
50	13/02/2030	Sim	Sim	4,3478%
51	13/03/2030	Sim	Sim	4,5454%
52	11/04/2030	Sim	Sim	4,7618%

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

53	13/05/2030	Sim	Sim	4,9999%
54	13/06/2030	Sim	Sim	5,2631%
55	11/07/2030	Sim	Sim	5,5555%
56	13/08/2030	Sim	Sim	5,8823%
57	12/09/2030	Sim	Sim	6,2499%
58	11/10/2030	Sim	Sim	6,6666%
59	13/11/2030	Sim	Sim	7,1428%
60	12/12/2030	Sim	Sim	7,6922%
61	13/01/2031	Sim	Sim	8,3332%
62	13/02/2031	Sim	Sim	9,0908%
63	13/03/2031	Sim	Sim	9,9999%
64	10/04/2031	Sim	Sim	11,1110%
65	13/05/2031	Sim	Sim	12,4998%
66	11/06/2031	Sim	Sim	14,2855%
67	11/07/2031	Sim	Sim	16,6664%
68	13/08/2031	Sim	Sim	19,9996%
69	11/09/2031	Sim	Sim	24,9995%
70	13/10/2031	Sim	Sim	33,3324%
71	13/11/2031	Sim	Sim	49,9980%
72	11/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

ANEXO III

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA ACP BIOENERGIA LTDA. ("BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO")

EMITENTE	CNPJ
ACP Bioenergia Ltda.	26.288.346/0001-20

LOGRADOURO	BAIRRO
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A	Parque Industrial Lagoinha

CEP	CIDADE	U.F.
14095-000	Ribeirão Preto	SP

CARACTERÍSTICAS

Foram emitidas 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais"), em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), nos termos do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025 ("Termo de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de dezembro de 2025, a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado São Paulo.

NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA NOTAS COMERCIAIS		VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)		VALOR TOTAL SUBSCRITO DE NOTAS COMERCIAIS (R$)
[•] ([•])		1.000,00		[•] ([•])

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

■ **Em conta corrente nº** [•]
Banco [**BANCO**]
Agência nº [•]

☐ **Moeda corrente nacional.**

As Notas Comerciais serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme definido na Cláusula 7.11 do Termo de Emissão.

O Termo de Emissão está disponível no seguinte endereço: ACP Bioenergia Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto no Termo de Emissão.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Notas Comerciais encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes de integralização dos CRA, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar do Termo de Emissão. São Paulo, [•] de [•] de [•]. **SUBSCRITOR**	**CNPJ**
ÉXES SECURITIZADORA S.A. _____ Nome: Cargo:	02.773.542/0001-22

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

ANEXO IV – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS
(ARTIGO 47 DA LEI 14.195)

I. DATA DE EMISSÃO: 01 de dezembro de 2025.	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única ("Notas Comerciais").
V. EMITENTE: ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais).	
VII. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais"), observado que o Valor Total da Emissão das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Emissão), sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas.	
VIII. REMUNERAÇÃO: Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(ii)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. Atualização Monetária – Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.	

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201

IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
X. LOCAL DO PAGAMENTO: O pagamento dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, enquanto a Securitizadora figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na Conta Centralizadora, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
XI. GARANTIAS: Aval (outorgada pelos Avalistas), Alienação Fiduciária de Soqueiras (outorgada pela Emitente) e e Cessão Fiduciária (outorgada pela Emitente).
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

Docusign Envelope ID: 5A103B5F-90D1-46BD-9C28-EB35B47CF201



ANEXO VII

Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

Pelo presente instrumento particular,

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Emitente");

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("Alexandre");

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("André" e em conjunto com o Alexandre, os "Avalistas Pessoas Físicas");

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Avalista Pessoa Jurídica" e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas");

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Securitizadora").

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Sendo a Emitente, os Avalistas e a Securitizadora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) em 01 de dezembro de 2025, a Emitente emitiu 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais de sua 6ª (sexta) emissão, com aval dos Avalistas ("Notas Comerciais"), nos termos do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, da ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado entre as Partes em 01 de dezembro de 2025 ("Termo de Emissão");

(ii) a emissão das Notas Comerciais se insere no contexto da operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastrados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado em 01 de dezembro de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aditado ("Termo de Securitização");

(iii) a Emitente anuiu e concordou com a vinculação das Notas Comerciais aos CRA;

(iv) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão); e

(v) as Notas Comerciais e os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) independem de prévia aprovação em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

RESOLVEM as Partes, por meio do presente, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação do item (vii) dos Considerandos, que passará a vigorar conforme abaixo:

> "*(vii) os CRA Seniores serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro junto a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime de melhores esforços de colocação, no valor total de R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de determinada instituição integrante do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder");*"

2.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.3.1 do Termo de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo:

> "*6.3.1. O valor da Emissão das Notas Comerciais será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais").*"

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 7.5.2 do Termo de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo:

> "*7.5.2. A quantidade final de Notas Comerciais foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que após a definição da quantidade de Notas Comerciais a ser emitida ensejou o aditamento ao presente Termo de Emissão.*"

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.4. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusula 7.6.1 e 7.6.2 do Termo de Emissão, que passarão a vigorar conforme abaixo:

> "*7.6.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do da Resolução CVM 160, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição* ***(i)*** *a quantidade de CRA Seniores; e* ***(ii)*** *do valor total da emissão dos CRA Seniores e, consequentemente, do Valor Total da Emissão das Notas Comerciais considerados em conjunto, observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding").*
>
> *7.6.2. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Emissão foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, a quantidade e o valor das Notas Comerciais.*"

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

3.1. As alterações feitas ao Termo de Emissão, por meio deste Primeiro Aditamento, não implicam novação.

3.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, conforme transcrição do Termo de Emissão consolidado, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento, constante do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

3.3. As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições ora acordadas venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios da propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.4. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4.5. O presente Primeiro Aditamento é regido e interpretado, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.7. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

(Assinaturas na página que segue)
(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.)

ACP BIOENERGIA LTDA.



Nome:

Cargo:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome:

Cargo:



ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA



ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

ÉXES SECURITIZADORA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Rubricar

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO A

TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

TERMO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Emitente");

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("Alexandre");

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000 ("André" e em conjunto com o Alexandre, os "Avalistas Pessoas Físicas");

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Avalista Pessoa Jurídica" e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas");

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Securitizadora").

Sendo a Emitente, os Avalistas e a Securitizadora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(i) a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emitente; e como atividades secundárias, **(a)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(b)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(c)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; **(d)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(e)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(f)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(g)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(h)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(i)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(j)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99;

(ii) a Emitente tem interesse em realizar sua 6ª (sexta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela Securitizadora ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente);

(iii) as Notas Comerciais emitidas pela Emitente e adquiridas pela Securitizadora conferirão direito de crédito em face da Emitente, passando a Securitizadora a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, representando direito creditório do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), bem como são validamente constituídas enquanto lastro dos CRA, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(iv) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos dos normativos aplicáveis

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

e constituída na forma da Lei nº 14.430, cujo objeto social é, dentre outros, a securitização de créditos do agronegócio, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430;

(v) os recursos a serem captados pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista na Cláusula 4 abaixo;

(vi) as Notas Comerciais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e com série única na classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora ("CRA", "CRA Seniores", "CRA Subordinados" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) e da Resolução CMN 5.118;

(vii) os CRA Seniores serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro junto a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime de melhores esforços de colocação, no valor total de R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*" da Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de determinada instituição integrante do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder");

(viii) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(ix) as Partes, legalmente sofisticadas, dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Termo de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes Cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de dezembro de 2025, em que foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições e a realização da Emissão; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emitente, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Soqueiras (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos ("Reunião de Sócios Emitente").

1.2. A outorga do Aval (conforme definido abaixo) pela Avalista Pessoa Jurídica é realizada de acordo com a Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica realizada em 01 de dezembro de 2025, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e constituição do Aval pela Avalista Pessoa Jurídica, bem como a autorização para que os administradores da Avalista Pessoa Jurídica pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas ("Reunião de Sócios Avalista Pessoa Jurídica" e, em conjunto com a Reunião de Sócios Emitente, as "Aprovações Societárias").

1.3. Não foi necessária a outorga uxória das respectivas cônjuges dos Avalistas Pessoas Físicas para a outorga do Aval.

2. REQUISITOS

2.1. Distribuição Não Sujeita à Registro perante a CVM e ANBIMA

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante **(i)** a CVM; e **(ii)** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2. **Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e deverão ser protocoladas perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua respectiva realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo). Adicionalmente, a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, deverão encaminhar à Securitizadora, ao Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) e ao Agente Fiduciário dos CRA, a via eletrônica (*pdf*) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivada perante a JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados das datas dos respectivos protocolos, prorrogável por iguais períodos em caso de atendimento de exigências formuladas pela JUCESP.

2.2.1.1. Os atos societários da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão após a assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP, observando o prazo de protocolo e registro mencionados na Cláusula 2.2.1 acima.

2.2.1.2. As Aprovações Societárias não serão publicadas em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica são sociedades constituídas sob a forma de sociedade limitada.

2.3. **Registro e Constituição das Garantias Reais**

2.3.1. Garantias Reais: As Garantias Reais serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia, sendo certo que **(i)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos, deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em consonância com o disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(ii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, bem como seus respectivos aditamentos, deverá ser levado a registro no competente cartório de registro, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.4. **Registro para Colocação e Negociação**

2.4.1. A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

2.4.2. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado balcão organizado, salvo nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado.

2.5. **Escrituração**

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Escriturador").

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

2.6. **Agente Fiduciário**

2.6.1. Tendo em vista o caráter privado da presente Emissão, não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesse da Securitizadora.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emitente tem como objeto social a exploração da atividade agrícola de cana-de-açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos e controle de pragas.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Em linha com os critérios descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Emitente em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.2. Este Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emitente; e como atividades secundárias, **(i)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(ii)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iii)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4-01; **(iv)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(v)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(vi)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(vii)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(viii)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(ix)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(x)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

4.2.1. Comprovação da Destinação dos Recursos. A presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como com o artigo 23 da Lei 11.076, e, portanto, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.3. Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Emitente apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

4.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, a Emitente declara, neste ato, que, na presente data:

(i) caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e do

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Notas Comerciais além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(iii) não há, com relação às Notas Comerciais, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos deste Termo de Emissão ou às áreas onde essas se desenvolverão, quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos deste Termo de Emissão ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto neste Termo de Emissão.

4.5. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
2024	R$915.404.000,00 (novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
Total	**R$2.178.007.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões e sete mil reais)**

4.6. A Emitente declara que **(i)** a Destinação dos Recursos não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

4.7. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a Destinação dos Recursos.

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Emitente com relação à comprovação da Destinação dos Recursos perdurará até **(i)** o vencimento

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão pela Emitente, o que ocorrer primeiro.

4.9. Cabe à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.10. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Emitente à Securitizadora e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

5. GARANTIAS

5.1. Garantias Reais

5.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes deste Termo de Emissão e demais obrigações da Emitente nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes deste Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e deste Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Securitizadora e seus sucessores, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) Cessão Fiduciária: a cessão fiduciária, pela Emitente, **(a)** de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

determinados contratos de fornecimento ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) a serem depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e **(b)** de conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emitente, aberta e mantida perante o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis");

(ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Emitente, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Emitente, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Alienação Fiduciária de Soqueiras", respectivamente. Sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando em conjunto, os "Contratos de Garantia").

5.1.2. A inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia, constituídos em favor da Securitizadora, não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.1.3. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, do presente Termo de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização dos Contratos de Garantia.

5.1.4. Observado o disposto neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, e no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, a Securitizadora poderá executar as Garantias Reais em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, à exclusivo critério

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

da Securitizadora, total ou parcialmente, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2. **Aval**

5.2.1. Os Avalistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos do parágrafo 2º do artigo 43-A da Resolução CVM 60 ("Aval" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

5.2.2. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 844, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.3. Cabe à Securitizadora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez verificado qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2.4. Os Avalistas obrigam-se a honrar o Aval, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emitente e comprovando a sua exigibilidade, sendo certo que o pagamento realizado pelos Avalistas deverá ser efetuado na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo).

5.2.5. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão.

5.2.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Securitizadora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.7. Eventual substituição dos Avalistas deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA e formalizada por meio da celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão, o qual deverá observar todos os procedimentos de registro descritos neste Termo de Emissão.

5.2.8. Os Avalistas, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação do Aval, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, declarando-se solidariamente responsáveis com a Emitente, sem solidariedade entre si, pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

5.2.9. Os Avalistas declaram e garantem que: **(i)** possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação do Aval, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

5.2.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com a Securitizadora.

5.2.11. Os Avalistas, sub-rogam-se nos direitos de crédito da Securitizadora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. Os Avalistas desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

5.2.12. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização.

5.2.13. O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação devidamente formalizados pelos Avalistas, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive em caso de pedido e/ou procedimento, cautelar ou similar, ao de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, autofalência ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

5.2.14. O Aval foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.2.15. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas pertencem ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Oferta, beneficiando-se dela indiretamente.

5.3. Multiplicidade de Garantias. A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras, do Aval e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, mediante a verificação do inadimplemento das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.4. Despesas de Registro e Constituição das Garantias. Todos e quaisquer custos e/ou despesas necessários e comprovadamente incorridos decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o registro e constituição das Garantias serão arcados exclusivamente pela Emitente, que se obriga a reembolsar o Patrimônio Separado por eventuais despesas incorridas para a devida formalização e/ou registro das Garantias, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço e/ou pelos registros públicos competentes. Para tanto, a Emitente autoriza, desde já, que a Securitizadora utilize o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Local da Emissão

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2. **Número da Emissão**

6.2.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

6.3. **Valor Total da Emissão das Notas Comerciais**

6.3.1. O valor da Emissão das Notas Comerciais será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais").

6.3.2. O Valor Total da Emissão das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7.5.3 abaixo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas.

6.4. **Séries**

6.4.1. A Emissão será composta por 1 (uma) série de Notas Comerciais.

6.5. **Vinculação da Emissão aos CRA**

6.5.1. A Emitente desde já anui e concorda com a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, e, em razão da Oferta e dos CRA, a Emitente e os Avalistas têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, ao pagamento dos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora perante a Emitente.

6.5.2. A Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto a Securitizadora figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme abaixo indicada, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) ("Conta Centralizadora") valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação:

Titular	Éxes Securitizadora S.A.
CNPJ	55.085.811/0001-24
Banco	Itaú Unibanco S.A. (341)

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Agência	0393
Conta Corrente	98530-4

6.5.3. Neste sentido, mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, pelo Coordenador Líder das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) ("Condições Precedentes"), os recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais:

(i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e despesas relacionados ao Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização;

(iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos e/ou executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

6.5.4. Enquanto viger a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à Notas Comerciais que sejam de competência da Securitizadora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), conforme deliberação prévia a ser tomada em assembleia especial de titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

6.5.4.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

6.5.5. Este Termo de Emissão e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de assembleia especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas neste Termo de Emissão ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), CVM, da ANBIMA, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a este Termo de Emissão; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a este Termo de Emissão não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização.

6.5.5.1. Para fins deste Termo de Emissão, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** este Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente); **(viii)** a lâmina da Oferta ("Lâmina"); **(ix)** anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xi)** quaisquer outras declarações da Securitizadora e da Emitente emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável**; (xiii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiv)** os demais documentos elaborados pela Securitizadora, pela Emitente ou pelo Coordenador Líder, destinados ao fornecimento de informações relativas à Securitizadora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xv)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

6.5.6. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como "Segmento S1" pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como **(i)** certificados de depósitos bancários – CDBs e/ou operações compromissadas; e **(ii)** títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, realizadas com os recursos dos fundos mantidos na Conta Centralizadora ("Aplicações Permitidas"). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora, ressalvados os rendimentos financeiros auferidos na administração ordinária do fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais poderão ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme artigo 22 da Resolução CVM 60. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, desde que observadas as aplicações aqui previstas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso constatado dolo ou culpa da Securitizadora, dos seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

6.6. **Transferência das Notas Comerciais**

6.6.1. Após a aquisição das Notas Comerciais e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA a que se refere a Cláusula 6.5 acima, a Securitizadora não poderá promover a transferência, cessão, venda ou alienação a qualquer título, parcial ou total, das Notas Comerciais de sua titularidade ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ela representados, observado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado, tal transferência poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto na Resolução CVM 60, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.2. As transferências realizadas nos termos da Cláusula 6.6.1 acima deverão ser comunicadas ao Escriturador, para que este possa realizar a anotação da transferência em seus livros e sistemas, nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.6.3. Caso as Notas Comerciais sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, nos termos da Cláusula 6.6 e conforme disposto na Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

60, o termo "Securitizadora" designará a nova securitizadora titular das Notas Comerciais, que será titular de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Notas Comerciais.

6.6.4. A Emitente desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Securitizadora para a realização da transferência permitida nos termos desta Cláusula 6.6 e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula, incluindo, mas sem se limitar, com a formalização de todo e qualquer ato razoavelmente solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Escriturador.

6.6.5. A emissão dos CRA é precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócios, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócios, que lastreiam os CRA, à Securitizadora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como no âmbito da Oferta dos CRA.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 01 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

7.1.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA ("Data de Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade", respectivamente).

7.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

7.2.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

7.2.2. A Emitente obriga-se a promover a inscrição da Securitizadora nos sistemas e livros do Escriturador em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

da assinatura do presente Termo de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emitente deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora extrato de conta emitido pelo Escriturador que contenha a inscrição do nome da Securitizadora como detentora da totalidade das Notas Comerciais.

7.2.3. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá até a primeira Data de Integralização dos CRA.

7.3. **Prazo e Data de Vencimento**

7.3.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 abaixo e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.4. **Valor Nominal Unitário**

7.4.1. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.5. **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas**

7.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída na hipótese de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e a Subordinação (conforme abaixo definido).

7.5.2. A quantidade final de Notas Comerciais foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que após a definição da quantidade de Notas Comerciais a ser emitida ensejou o aditamento ao presente Termo de Emissão.

7.5.3. Caso a demanda apurada junto aos Investidores Qualificados para a subscrição e integralização dos CRA Seniores seja inferior a 268.000 (duzentos e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

sessenta e oito mil) CRA Seniores, será permitida a distribuição parcial dos CRA Seniores ("Distribuição Parcial"), observada a Subordinação.

7.5.3.1. Para fins deste Termo de Emissão, "Subordinação" significará a razão entre o valor total dos CRA Subordinados (conforme definido no Termo de Securitização) e o Valor Total da Emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), que deverá ser, no mínimo, equivalente a 20% (vinte por cento) ("Subordinação"), durante todo o prazo de vigência dos CRA.

7.5.4. Na hipótese disposta na Cláusula acima, o Valor Total da Emissão das Notas Comerciais e a quantidade de Notas Comerciais serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, respeitada a quantidade mínima para perfazer 100.000 (cem mil) CRA Seniores, em conjunto ("Montante Mínimo").

7.6. **Procedimento de *Bookbuilding***

7.6.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do da Resolução CVM 160, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** a quantidade de CRA Seniores; e **(ii)** do valor total da emissão dos CRA Seniores e, consequentemente, do Valor Total da Emissão das Notas Comerciais considerados em conjunto, observado o Montante Mínimo ("Procedimento de *Bookbuilding*").

7.6.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Emissão foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor das Notas Comerciais.

7.7. **Atualização Monetária das Notas Comerciais**

7.7.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

7.8. **Remuneração das Notas Comerciais**

7.8.1. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").

7.8.1.1. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor da Remuneração das Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

Sendo que:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_{k}\right)$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:
Onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

spread = 3,9800 (três inteiros e noventa e oito centésimos).

Observado que:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(v) para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração, no dia 11 (onze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) são Dias Úteis; e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima;

(vii) o período de capitalização é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.9. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**

7.9.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

7.9.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Securitizadora ou a Emitente deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares, a referida

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.9.3. Caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação (e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, sendo certo que **(i)** a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate; e **(ii)** o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.10. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**

7.10.1. A Remuneração será paga mensalmente, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, até às 16h00 de cada data.

7.11. **Amortização do Principal das Notas Comerciais**

7.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com as datas dispostas no cronograma descrito no Anexo II ("Amortização do Valor Nominal Unitário" e "Datas de Pagamento de Amortização", respectivamente), por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, até as 16h00 de cada data. As Datas de Pagamento de Remuneração,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

quando em conjunto com as Datas de Pagamento de Amortização, são as "Datas de Pagamento").

7.12. **Forma de Subscrição e Integralização**

7.12.1. Verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Notas Comerciais serão subscritas e consideradas como formalmente integralizadas pela Securitizadora, quando do depósito da respectiva integralização dos CRA na Conta Centralizadora, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com a Cláusula abaixo. A liberação dos recursos à Emitente ocorrerá na data de integralização caso os recursos oriundos da integralização dos CRA sejam recepcionados na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis horas), ou no Dia Útil imediatamente seguinte, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso ocorra após as 16:00h (dezesseis horas), conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente nº 13012037-1, mantida na agência nº 0019 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente ("Conta para Liberação dos Recursos").

7.12.1.1. As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

7.12.2. O valor total do desembolso das Notas Comerciais será em montante equivalente ao Valor Total da Emissão das Notas Comerciais, deduzidos os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e para pagamento das Despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** do Termo de Emissão ("Valor de Desembolso").

7.12.2.1. A Emitente declara, neste ato e perante o Escriturador, que reconhece a formalização e quitação da integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora em favor da Emitente e nos parâmetros previstos neste instrumento através do depósito dos recursos na conta da Emissora, ainda que seja necessária a dedução de eventuais custos, despesas e retenções incidentes sobre esse valor e/ou que a liberação dele dependa do cumprimento de condições precedentes ou o adimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento pela Emitente. Dessa forma, a Emitente assume plena responsabilidade pela veracidade da integralização das Notas Comerciais, licitude e suficiência dos valores aportados, em estrita observância à legislação aplicável a esta Emissão, bem como à Lei nº 9.613,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

de 3 de março de 1998 e aos regulamentos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF relativos à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, eximindo a Escriturador desta responsabilidade e da análise do seu mérito.

7.12.2.2. A Emitente autoriza ao Escriturador a proceder ao registro da posição de titular das Notas Comerciais em nome da Securitizadora na data de assinatura deste Termo de Emissão, sendo devido ao Escriturador o direito de indenização por quaisquer perdas ou demandas devidamente comprovadas decorrentes de informações inverídicas, omissas ou ilícitas, conforme pactuado neste Termo de Emissão.

7.12.3. Por meio deste Termo de Emissão, a Emitente autoriza expressamente que do valor a ser desembolsado pela Securitizadora na Data de Liberação dos Recursos sejam descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e para pagamento das Despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** do Termo de Emissão, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes desta Emissão e dos CRA.

7.12.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes do CRA que não realizados pela retenção do Valor de Desembolso, deverão ser realizados diretamente pela Emitente ou por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas, conforme aplicável.

7.13. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

7.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.15 abaixo, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado enviado pela Emitente à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme disposto no Termo de Securitização, implicará na perda do direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.14. **Prorrogação dos Prazos**

7.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

neste Termo de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.15. **Encargos Moratórios**

7.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

7.16. **Repactuação Programada**

7.16.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

7.17. **Liquidez e estabilização**

7.17.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmados contratos de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Notas Comerciais.

7.18. **Eventos Tributários**

7.18.1. Os tributos incidentes sobre as Notas Comerciais e/ou sobre os CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, e/ou aos Titulares de CRA observada a possibilidade de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2 abaixo. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos.

7.18.2. Ainda, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou os Avalistas tiverem de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos no âmbito deste Termo de Emissão e/ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), a Emitente e/ou os Avalistas deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observada a possibilidade de resgate antecipado destas Notas Comerciais nos termos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

da Cláusula 8.2 abaixo. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores pertinentes a esses tributos que vierem a ser apresentados contra a Emitente e/ou os Avalistas, pela Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais e/ou os Titulares de CRA.

7.18.2.1. Adicionalmente, fica desde já acordado entre a Emitente, os Avalistas e a Securitizadora que, caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os Titulares de CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 4 acima, observada a legislação aplicável, a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pelo pagamento de tais tributos.

7.19. **Conversibilidade**

7.19.1. As Notas Comerciais não serão conversíveis em quotas de emissão da Emitente.

7.20. **Classificação de Risco**

7.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão das Notas Comerciais para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7.21. **Características das Notas Comerciais**

7.21.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, consta no Anexo IV a este Termo de Emissão a indicação das características das Notas Comerciais.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. **Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**

8.1.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

8.2. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emitente poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.18 acima; ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de novembro de 2028, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer penalidade ou forma de prêmio de resgate (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo").

8.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

dos CRA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observadas as Cláusulas 8.2.2 abaixo; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.2.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis.

8.3. **Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**

8.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emitente devidas no âmbito deste Termo de Emissão e exigir da Emitente e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, bem como todas as despesas incorridas com a execução, cobrança e qualquer outra medida realizada para a cobrança dos valores devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou dos Avalistas em decorrência deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica ("Afiliadas"), conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Emitente, o Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano, incluindo, mas não se limitando, a pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Emitente, ou os Avalistas, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(viii) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Emitente, pelos Avalistas ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Emitente ("Grupo

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(ix) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(x) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária);

(xi) caso os valores referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de titularidade da Emitente diversa da Conta Vinculada e a Emitente não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber notificação da Securitizadora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima.

9.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 9.5 abaixo:

(i) protesto, contra a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Avalista Pessoa Física, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Emitente;

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Avalista Pessoa Jurídica, ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Avalista Pessoa Jurídica, a ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Avalista Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Avalistas, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma mudança no controle societário da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Termo de Emissão, considerar-se-á "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou dos Avalistas; **(b)** na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprirem suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(c)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos ao Termo de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

(ix) se a Emitente, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e/ou Avalistas ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Emitente, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xi) se a Emitente, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados no item "(x)" acima, que não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido neste Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emitente e/ou dos Avalistas passe a figurar como avalista neste Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Emitente, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, pelos Avalistas ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

para as atividades da Emitente, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Emitente, os Avalistas ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Emitente, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Emitente, pelos Avalistas ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas, em montante acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Emitente, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) caso este Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxi) não observância, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Emitente e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emitente à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,5 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(2)** "EBITDA

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Ajustado" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(2)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

9.2.1. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Emitente, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas na Cláusula 9.2, item "(xxi)".

9.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Emitente, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula.

9.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com a consequente declaração, pela Securitizadora, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigência do pagamento do que for devido.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

9.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, considerando o final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira ou em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 9.3 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 9.5 acima, a Emitente se obriga a efetuar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 9.5 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

9.7. Os valores devidos nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

9.8. A Emitente reconhece, concorda e aceita que, na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado, a obrigação de pagar configura negócio jurídico aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Emitente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos conforme previsto neste Termo de Emissão, independentemente do real valor ou do estado em que se encontrarem as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou mesmo de sua

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade quando da exigibilidade do pagamento previsto acima.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

(i) fornecer à Securitizadora:

(a) no caso da Emitente, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, **(1)** cópia das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício social; e **(2)** relatório gerencial elaborado pela Emitente consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emitente pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no caso da Emitente, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia dos balancetes gerenciais individuais e consolidados da Emitente relativos ao respectivo trimestre;

(c) no caso dos Avalistas Pessoas Física, na data em que ocorrer o término do prazo estabelecido para entrega da declaração de imposto de renda dos Avalistas Pessoas Física em cada exercício social de término de cada exercício social, cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas Pessoas Física;

(d) exclusivamente com relação ao Avalista Pessoa Jurídica, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, enviar cópia de suas demonstrações financeiras à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou **(2)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emitente contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emitente pretende tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Titulares de Notas Comerciais, incluindo eventuais documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(h) no caso da Emitente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, a memória de cálculo dos Índices Financeiros, para fins do disposto na Cláusula 9.2, item "(xxi)" acima; e

(i) fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3.

(ii) nas datas previstas nas alíneas "(a)" e "(b)" do inciso "(i)" acima, exclusivamente com relação à Emitente, declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu contrato social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iii) exclusivamente em relação à Emitente, disponibilizar em sua página da internet (https://www.acpbioenergia.com.br/ri), no prazo previsto no item (a) acima, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(iv) manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Securitizadora decorrentes deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(viii) a Emitente e os Avalistas desde já autorizam a Securitizadora a consultar os dados, débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou todos os eventuais sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;

(ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(x) manter válidas e eficazes as declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;

(xi) dar ciência deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xii) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção;

(xiii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;

(xiv) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto **(a)** por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xv) manter o Agente de Monitoramento (conforme definido nos Contratos de Garantia) contratado durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais e dos CRA, bem como enviar anualmente o Relatório de Monitoramento (conforme definido nos Contratos de Garantia) atualizado à Securitizadora; e

(xvi) auxiliar a Securitizadora e a empresa responsável pela elaboração de laudos de avaliação relativos às soqueiras de cana-de-açúcar a serem dadas em garantia, sempre que solicitado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial sendo que, em tais hipóteses, os custos para elaboração de tais laudos de avaliação adicionais serão arcados pelos Titulares de CRA.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais") enquanto a Securitizadora detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais.

11.2. Caso a Securitizadora deixe de ser detentora de 100% (cem por cento) das Notas Comerciais, os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais, de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei 14.195 cumulado com artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos titulares de Notas Comerciais.

11.3. A participação e a votação nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas à distância, seguindo as disposições

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

estabelecidas na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

11.5. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas: **(i)** pela Emitente; ou **(ii)** pelos titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

11.6. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.5 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

11.7. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-ão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença da Securitizadora, ou, no caso de liquidação do Patrimônio Separado (isto é, quando a Securitizadora não for mais a titular exclusiva das Notas Comerciais), com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.7.1. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, consideram-se, "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais que a Emitente eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios/acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

11.8. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais caberá à Securitizadora.

11.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 11.2 acima e salvo se houver liquidação do Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, aplicar-se-ão a este Termo de Emissão todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização.

11.11. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emitente.

11.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1. A Emitente e os Avalistas, cada um por si e solidariamente, declaram à Securitizadora (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que, nesta data:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão das Notas Comerciais, nos termos previstos na Cláusula 4.2 acima;

(ii) a emissão das Notas Comerciais em favor da Securitizadora servirá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, e que serão objeto da Oferta nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Notas Comerciais, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iv) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(v) a Emitente e os Avalistas estão devidamente autorizados a emitir e celebrar, conforme aplicável, este Termo de Emissão e os demais Documentos da

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas;

(vii) a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica são sociedades limitadas, sendo ambas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(viii) cada Avalista Pessoa Física é plenamente capaz, com plenos poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir e honrar integralmente as obrigações que lhe cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(ix) todas as informações da Emitente e dos Avalistas prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(x) a emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emitente e os Avalistas sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem **(1)** os documentos societários da Emitente ou da Avalista Pessoa Jurídica, ou qualquer **(2)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou **(3)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou dos Avalistas; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, que não os previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xi) o presente Termo de Emissão constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Emitente e contra os Avalistas, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(xii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no que toca **(a)** à validade destes, ou **(b)** à sua exequibilidade contra a Emitente ou contra os Avalistas, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(xiii) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emitente e os Avalistas possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais), concessões, autorizações e permissões dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto por aqueles alvarás, licenças, concessões, autorizações e permissões que **(a)** não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, e/ou **(b)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para os Avalistas; e/ou **(c)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;

(xiv) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, auditadas da Emitente e não auditadas da Avalista Pessoa Jurídica, bem como as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2025 da Emitente, não auditadas, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras e informações financeiras acima mencionadas: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e/ou para Avalista Pessoa Jurídica; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica;

(xv) inexiste, nesta data, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emitente e/ou aos Avalistas; ou **(b)** qualquer ação judicial,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar as Notas Comerciais, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;

(xvi) as informações prestadas à Securitizadora ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Securitizadora e/ou aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xvii) cumprem, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente, os Avalistas e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção. Para fins deste Termo de Emissão, "Pessoas" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;

(xx) cumprem, por si, e fazem com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental");

(xxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores ao montante necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e não obtiveram, e se comprometem a não obter ou captar no futuro, recursos, por meio de instrumentos disponíveis no mercado financeiro e/ou de capitais, para o financiamento de suas atividades relacionada ao agronegócio, em montante superior ao valor compatível e necessário com a sua atividade econômica;

(xxv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aqueles **(a)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Emitente ou

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

para os Avalistas, conforme aplicável; e/ou **(b)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;

(xxvi) **(a)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxvii) as informações fornecidas pela Emitente e pelos Avalistas aos Investidores Qualificados, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA no contexto da Oferta, incluindo as demonstrações financeiras, consolidadas e individuais, da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica, sendo apenas a demonstração financeira individual da Emitente auditada, bem como cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas Pessoas Físicas, e as demais informações públicas sobre a Emitente e dos Avalistas, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e

(xxix) a Emitente destinará os recursos obtidos com as Notas Comerciais exatamente de acordo com os termos previsto na Cláusula 4.1 acima.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

12.2. A Emitente e os Avalistas, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Titulares de Notas Comerciais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) (excluindo-se, para esses fins, lucros cessantes e danos indiretos) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais em razão da falsidade, inconsistência, incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emitente e os Avalistas obrigam-se a notificar a Securitizadora nos termos da Cláusula 15 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente e/ou desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

13. DESPESAS, FUNDOS E INDENIZAÇÃO.

13.1. As despesas abaixo indicadas, dentre outras exclusivamente necessárias à realização da Oferta, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** deste Termo de Emissão, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Desembolso; e **(ii)** as despesas recorrentes listadas no **Anexo I** serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emitente ("Despesas").

(i) taxas e emolumentos da CVM e da B3 para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos ao CRA;

(ii) remuneração da Securitizadora: **(a)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos ("Taxa de Administração"), sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; **(b)** pela estruturação dos CRA, será devido o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA. As remunerações dos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando **(a)** esforços de cobrança e execução de Garantias, **(b)** o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(c)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; **(d)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(e)** verificações extraordinárias de lastro, destinação, condições precedentes e garantias; e **(f)** esforços a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** a título de implantação o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a parcela única no valor de R$6.000,00 (seis mil reais); **(b)** parcelas anuais no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais a serem pagas, nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou até quando Agente Fiduciário dos CRA cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*"; **(c)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, e ainda, emissão de séries adicionais ou reabertura de série, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, a remuneração no valor de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(iv) remuneração do Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização): pela prestação de serviços de custodiante, parcelas anuais no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRA e as demais a serem pagas, no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário. Tais

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado positivo, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com a B3, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(v) remuneração do Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e do Agente de Liquidação: serão devidas parcelas mensais no valor de R$300,00, por série, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas a serem pagas anualmente até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA e/ou do Agente de Liquidação, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(vi) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais: parcelas anuais no valor de R$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização): serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(viii) remuneração do contador do Patrimônio Separado: serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(ix) remuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 11.7 e seguintes do Termo de Securitização;

(x) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;

(xi) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(xiv) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(xv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

(xvi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xvii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora; e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xxi) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA.

13.2. Adicionalmente ao disposto acima, serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emitente, outras Despesas extraordinárias, decorrentes de **(i)** de averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação; **(ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos, aos CRA e à Oferta.

13.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tais pagamentos, conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

13.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 13.2 acima, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e/ou os Avalistas e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente e/ou dos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Avalistas no âmbito deste Termo de Emissão e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

13.5.1. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.7. Reestruturação. Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior. Também deverão ser arcados da forma prevista nesta Cláusula todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos aos assessores legais escolhidos de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tais assessores legais. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

13.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; e **(ii)** ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias.

13.8. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas descritas na Cláusula 13.1 acima, bem como das demais despesas indicadas no Termo de Securitização, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

13.8.1. O valor do Fundo de Despesas deverá corresponder, pelo menos, ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição até o valor inicial do fundo de despesas. Nos termos deste Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que o valor total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.8.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Emitente neste sentido, esta deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação neste sentido, recompor o Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao valor de constituição do Fundo de Despesas, sob pena de vencimento antecipado dos CRA.

13.8.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Securitizadora em Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas. Caso após a quitação integral das Notas Comerciais ainda existam recursos no Fundo de Despesas os recursos deverão ser liberados à Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da quitação da Notas Comerciais.

13.9. Fundo de Reserva: Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, o valor inicial do Fundo de Reserva, equivalente à próxima parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais caso referida parcela seja devida no mês subsequente ("PMT"). Para fins de clareza, o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma do Anexo I ao presente Termo de Securitização, de modo que nos meses em que não se tenha previsão de Amortização do Valor Nominal Unitário no mês subsequente, a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção da parcela da Remuneração vincenda ("Fundo de Reserva").

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

13.9.1. Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, a Securitizadora enviará à Emitente e aos Avalistas uma notificação informando o valor para recomposição do Fundo de Reserva. Tal valor será sempre equivalente à próxima PMT. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Emitente e/ou pelos Avalistas para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Emitente e/ou Avalistas não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma que a Securitizadora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tal instrumento para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.8 acima.

13.9.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

13.9.3. Ainda a Emitente e os Avalistas, por si e por seus Afiliados, obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Emitente, os Avalistas e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda destas Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas serem falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emitente nos termos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

13.9.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, aos Avalistas e/ou suas Afiliadas, na forma da Cláusula acima, a Emitente e/ou os Avalistas reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora, a ser escolhido por ela, e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada. A Emitente deverá, inclusive, requerer a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda.

13.9.5. A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes destas Notas Comerciais.

13.10. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou Avalistas, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora, a título de taxa de administração do Patrimônio Separado, nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia a ela vinculado ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou dos Avalistas, nos termos da Cláusula 13 acima.

14.2. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º do Código de Processo Civil.

14.3. A Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste Termo de Emissão ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

14.4. A Emitente e os Avalistas acordam que este Termo de Emissão e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das Partes. Neste sentido, a Emitente e os Avalistas autorizam a Securitizadora e o Coordenador Líder a divulgar os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.4.1. A Emitente e os Avalistas autorizam a Securitizadora e o Coordenador Líder a divulgar os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.5. Para os fins deste Termo de Emissão as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.6. A Emitente e os Avalistas não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer outro documento da operação do qual sejam parte, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

14.7. Após a vinculação das Notas Comerciais aos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, fundamentada em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.6 acima.

14.8. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes nos termos aqui dispostos.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

14.9. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.10. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.11. Em caso de conflito entre os termos e disposições deste instrumento e os termos e condições previstos no demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, prevalecerão os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

14.12. Definições: Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Emissão: **(i)** palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Emissão, terão o significado previsto nos Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Emissão a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ACP BIOENERGIA LTDA.
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

Se para a Securitizadora:
ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros CEP 05402-500 – São Paulo – SP

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

Se para os Avalistas:
ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br; adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

15.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. O Emitente e os Avalistas outorgam reciprocamente entre si, mandato com poderes específicos para, em nome uma da outra, receber notificações, comunicações, intimações ou quaisquer correspondências relacionadas a este Termo de Emissão, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico indicado nesta Cláusula 15. O recebimento de qualquer comunicação pelo Emitente ou pelos Avalistas, na condição de mandatários uma da outra, será reputado como válido e eficaz para todos os fins de direito, obrigando-se a Parte que

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

receber a comunicação a cientificar imediatamente a outra Parte. Este mandato recíproco é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, perdurando enquanto vigente este Termo de Emissão.

15.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.5. As comunicações ao Agente Fiduciário poderão ser feitas por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

16. LEI E FORO

16.1. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

17. ASSINATURA DIGITAL

17.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

17.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

****

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO I

DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT					
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
B3 | CETIP *	Registro CRA	*Flat*	R$77.720,00	-	R$77.720,00
B3 | CETIP *	Liquidação Financeira	*Flat*	R$2.680,00	-	R$2.680,00
ANBIMA	Registro Oferta	*Flat*	R$14.169,00	-	R$14.169,00
Éxes Securitizadora	Emissão	*Flat*	R$16.000,00	17,78%	R$19.459,99
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	*Flat*	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	*Flat*	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47
Oliveira Trust	Implantação do CRA	*Flat*	R$6.000,00	12,15%	R$6.829,82
Oliveira Trust	Custodiante	*Flat*	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	*Flat*	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	*Flat*	R$900,00	-	R$900,00
BTG	Coordenador Oferta	*Flat*	R$8.040.000,00	-	R$8.040.000,00
BTG	Conta Escrow - implementação	*Flat*	R$5.000,00	-	R$5.000,00
Total			**R$8.205.469,00**		**R$8.215.861,77**
CVM	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
CVM	Taxa de Fiscalização	*Flat*	R$80.400,00	0%	R$80.400,00

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

DESPESAS RECORRENTES						
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**	**Valor Bruto Anualizado**
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	anual	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47	R$20.489,47
Oliveira Trust	Custodiante	anual	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	anual	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24	R$16.619,24
Oliveira Trust	Verificação de Destinação	semestral	R$1.200,00	12,15%	R$1.365,96	R$2.731,93
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	mensal	R$900,00	0,00%	R$900,00	R$10.800,00
BLB	Auditoria	anual	R$3.400,00	6,15%	R$3.622,80	R$3.622,80
Contabilidade	Balancetes e DFs	mensal	R$350,00	-	R$350,00	R$4.200,00
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	mensal	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50	R$29.189,98
Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	R$79,00	-	R$79,00	R$948,00
Software Gestão	Software Gestão	mensal	R$1.325,07	-	R$1.325,07	R$15.900,84
BTG	Conta Escrow	mensal	R$3.000,00	-	R$3.000,00	R$36.000,00
Total						**R$150.064,01**

* Custos estimados, calculados a partir de taxas variáveis aplicadas sobre o valor da emissão/distribuição.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
7	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
20	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

24	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
25	13/01/2028	Sim	Sim	2,0833%
26	11/02/2028	Sim	Sim	2,1276%
27	13/03/2028	Sim	Sim	2,1739%
28	12/04/2028	Sim	Sim	2,2222%
29	11/05/2028	Sim	Sim	2,2727%
30	13/06/2028	Sim	Sim	2,3255%
31	13/07/2028	Sim	Sim	2,3809%
32	11/08/2028	Sim	Sim	2,4390%
33	13/09/2028	Sim	Sim	2,4999%
34	11/10/2028	Sim	Sim	2,5640%
35	13/11/2028	Sim	Sim	2,6315%
36	13/12/2028	Sim	Sim	2,7026%
37	11/01/2029	Sim	Sim	2,7777%
38	09/02/2029	Sim	Sim	2,8571%
39	13/03/2029	Sim	Sim	2,9411%
40	12/04/2029	Sim	Sim	3,0302%
41	11/05/2029	Sim	Sim	3,1249%
42	13/06/2029	Sim	Sim	3,2257%
43	12/07/2029	Sim	Sim	3,3333%
44	13/08/2029	Sim	Sim	3,4482%
45	13/09/2029	Sim	Sim	3,5714%
46	10/10/2029	Sim	Sim	3,7036%
47	13/11/2029	Sim	Sim	3,8461%
48	13/12/2029	Sim	Sim	3,9999%
49	11/01/2030	Sim	Sim	4,1666%
50	13/02/2030	Sim	Sim	4,3478%
51	13/03/2030	Sim	Sim	4,5454%
52	11/04/2030	Sim	Sim	4,7618%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

53	13/05/2030	Sim	Sim	4,9999%
54	13/06/2030	Sim	Sim	5,2631%
55	11/07/2030	Sim	Sim	5,5555%
56	13/08/2030	Sim	Sim	5,8823%
57	12/09/2030	Sim	Sim	6,2499%
58	11/10/2030	Sim	Sim	6,6666%
59	13/11/2030	Sim	Sim	7,1428%
60	12/12/2030	Sim	Sim	7,6922%
61	13/01/2031	Sim	Sim	8,3332%
62	13/02/2031	Sim	Sim	9,0908%
63	13/03/2031	Sim	Sim	9,9999%
64	10/04/2031	Sim	Sim	11,1110%
65	13/05/2031	Sim	Sim	12,4998%
66	11/06/2031	Sim	Sim	14,2855%
67	11/07/2031	Sim	Sim	16,6664%
68	13/08/2031	Sim	Sim	19,9996%
69	11/09/2031	Sim	Sim	24,9995%
70	13/10/2031	Sim	Sim	33,3324%
71	13/11/2031	Sim	Sim	49,9980%
72	11/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO III

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA ACP BIOENERGIA LTDA. ("BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO")

EMITENTE	**CNPJ**
ACP Bioenergia Ltda.	26.288.346/0001-20

LOGRADOURO	**BAIRRO**
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A	Parque Industrial Lagoinha

CEP	**CIDADE**	**U.F.**
14095-000	Ribeirão Preto	SP

CARACTERÍSTICAS

Foram emitidas 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais"), em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), nos termos do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025 ("Termo de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de dezembro de 2025, a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado São Paulo.

NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA NOTAS COMERCIAIS		**VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)**		**VALOR TOTAL SUBSCRITO DE NOTAS COMERCIAIS (R$)**
[•] ([•])		1.000,00		[•] ([•])

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

■ **Em conta corrente nº** [•]
Banco [**BANCO**]
Agência nº [•]

☐ **Moeda corrente nacional.**

As Notas Comerciais serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme definido na Cláusula 7.11 do Termo de Emissão.

O Termo de Emissão está disponível no seguinte endereço: ACP Bioenergia Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto no Termo de Emissão.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Notas Comerciais encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes de integralização dos CRA, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar do Termo de Emissão. São Paulo, [•] de [•] de [•]. **SUBSCRITOR**	**CNPJ**
ÉXES SECURITIZADORA S.A. _____ Nome: Cargo:	02.773.542/0001-22

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO IV – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS
(ARTIGO 47 DA LEI 14.195)

I. DATA DE EMISSÃO: 01 de dezembro de 2025.	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única ("Notas Comerciais").
V. EMITENTE: ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais).	
VII. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão das Notas Comerciais"), observado que o Valor Total da Emissão das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Emissão), sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas.	
VIII. REMUNERAÇÃO: Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(ii)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. Atualização Monetária – Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
X. LOCAL DO PAGAMENTO: O pagamento dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, enquanto a Securitizadora figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na Conta Centralizadora, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
XI. GARANTIAS: Aval (outorgada pelos Avalistas), Alienação Fiduciária de Soqueiras (outorgada pela Emitente) e e Cessão Fiduciária (outorgada pela Emitente).
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

01 de dezembro de 2025

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário dos CRA");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA; **(iv)** da Resolução CVM 160, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários; e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Afiliadas"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item "(iii)" abaixo.
"Agente de Monitoramento"	significa a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o n° 04.237.030/0001-77.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada.
"Alexandre"	significa o Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de avalista das Notas Comerciais.
"Alienação Fiduciária de Soqueiras"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"André"	significa o Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de avalista das Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como "Segmento S1" pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como **(i)** certificados de depósitos bancários – CDBs e/ou operações compromissadas; e **(ii)** títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, realizadas com os recursos dos fundos mantidos na Conta Centralizadora.
"Assembleia Especial"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **BLB BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SP**, com estabelecimento na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 680, conjunto 63, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.043-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.761.508/0001-61, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	significa a garantia fidejussória sob a forma de aval, prestada pelos Avalistas no âmbito e nos termos do Termo de Emissão.
"Avalistas"	significam, em conjunto, a Avalista Pessoa Jurídica e os Avalistas Pessoas Físicas.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Avalista Pessoa Jurídica"	significa a **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83.
"Avalistas Pessoas Físicas"	significam, em conjunto, Alexandre e André.
"Agente de Liquidação"	significa a **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"BACEN" ou "Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"Cessão Fiduciária Conta Vinculada"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas"* emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 17.17.4.1 abaixo.
"Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 17.17.5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 98530-4, na agência 0393 no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora, vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
"Conta para Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 13012037-1, na agência 0019 no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora.
"Conta Vinculada"	significa a conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Devedora, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras"	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Soqueiras.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante,

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Monitoramento"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras*", a ser celebrado entre a Devedora e o Agente de Monitoramento.
"Contratos de Garantia"	significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Controle" e "Controlada"	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando em conjunto e/ou indistintamente.
"CRA Seniores"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais e que serão objeto de Oferta.
"CRA Subordinados"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais e que serão objeto de colocação privada.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas ou suas Afiliadas (assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades empresárias sob Controle comum) que eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades empresárias ligadas à Emissora, à Devedora, aos Avalistas ou de fundos de investimento geridos ou administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); **(iii)** os valores decorrentes das Garantias; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 01 de dezembro de 2025.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Data de Integralização das Notas Comerciais"	significa as datas na qual os recursos decorrentes da integralização da emissão das Notas Comerciais serão pagos

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos no Termo de Emissão, quais sejam, as mesmas Datas de Integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração e/ou Amortização aos Titulares dos CRA, conforme datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA será em 15 de dezembro de 2031.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos Notas Comerciais"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Devedora"	significa a **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	tem o significado descrito na Cláusula 4.3 abaixo.
"Documentos Comprobatórios"	significa em conjunto, **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o boletim de subscrição das Notas Comerciais; **(iv)** o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(v)** Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; **(vi)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vii)**

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)", "(v)" e "(vi)" acima; e **(viii)** quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** este Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** a lâmina da Oferta; **(ix)** aviso ao mercado; **(x)** anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(xi)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xii)** quaisquer outras declarações da Securitizadora e da Devedora emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Securitizadora, pela Devedora ou pelo Coordenador Líder, destinados ao fornecimento de informações relativas à Securitizadora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(i)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou do Grupo Econômico; **(ii)** na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(iii)** nos direitos da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Emissão"	significa a 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xxi)" abaixo.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos Notas Comerciais, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Escriturador dos CRA"	significa a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, em conjunto.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem seu significado na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem seu significado na Cláusula 7.2. abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem seu significado na Cláusula 9.2. abaixo.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 15.3 abaixo.
"Fundo de Reserva"	significa o fundo de reservas a ser constituído nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 15.4 abaixo.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Garantias"	significa em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária.
"Garantias Reais"	significa em conjunto, a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária.
"Grupo Econômico"	tem seu significado na Cláusula 7.1, item "(viii)" abaixo.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, quando em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores Resolução Conjunta 13"	significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2, item "(ix)" abaixo.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.3 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	Significa o Código de Ofertas ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notas Comerciais"	significa as notas comerciais escriturais, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa obrigações da Devedora de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA Seniores, sob rito automático de distribuição, não sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "*b*", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item "(x)" abaixo.
"Ordem de Pagamentos"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização.
"Parte Relacionada"	significa **(i)** qualquer Afiliada da Devedora ou dos Avalistas; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou por Afiliada da Devedora, e/ou dos Avalistas ou no qual a Devedora, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa que seja Controlada por qualquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa que seja Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Participante Especial"	significam as instituições autorizadas a operar no mercado de

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto no item (vi) da Cláusula 6.2.1 abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	significa investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes especiais; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao **(i)** Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização dos CRA; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe ou da Data de Pagamento anterior até a data das respectivas integralizações (exclusive) dos CRA que ocorrerem posteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que as Notas Comerciais serão integralizadas, concomitantemente à integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, caso haja mais de uma, e que o preço de integralização das Notas Comerciais corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive). Do Preço de Integralização das Notas Comerciais, serão descontados das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Emissão e os valores iniciais para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Preço de Liquidação Antecipada"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Preço de Resgate"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.17.4.2 abaixo.
"Prêmio dos CRA Subordinados"	Significa o prêmio eventualmente devido aos Titulares dos CRA Subordinados, conforme descrita na Cláusula 6.2.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização dos CRA"	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador dos CRA, conforme o caso.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Seniores, de modo a definir **(a)** a quantidade de CRA Seniores; e **(b)** o Valor dos CRA Seniores e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais em conjunto, observado o Montante Mínimo.
"Prospecto"	significa, quando em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo III deste Termo de Securitização.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código de Ofertas ANBIMA, em vigor nesta data.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código de Ofertas ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.17.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.17.4 abaixo.
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução Conjunta 13"	significa a Resolução Conjunta nº 13, emitida pela Diretoria Colegiada do Bacen em 3 de dezembro de 2024.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC.
"Taxa Substitutiva DI"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
"Termo de Emissão"	significa o "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado em 01 de dezembro de 2025, entre a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas, por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", que dispõe sobre a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais aos CRA e regula sobre outros assuntos relacionados à emissão dos CRA e a Oferta.
"Titulares dos CRA"	significa os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA da Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor da Emissão"	Significa o valor total da Emissão, que será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** que o valor total da Emissão poderá ser

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	diminuído em razão da Distribuição Parcial.
"Valor dos CRA Seniores"	Significa o valor total dos CRA Seniores, que será de até R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, que será determinado conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Valor dos CRA Subordinados"	Significa o valor total dos CRA Subordinados, que será de até R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão, que será determinado conforme definido o Valor dos CRA Seniores no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3 abaixo.
"Valor do Fundo de Reserva"	tem o significado previsto na Cláusula 15.4 abaixo.
"Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais"	significa o valor nominal unitário de cada Nota Comercial que corresponde a R$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Notas Comerciais.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela Emissora, nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, de forma genérica, pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 11 de novembro de 2025, sob o nº 1.384.217/25-3, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM 166, de 01 de setembro de 2022, por meio da qual foram autorizadas emissões de certificados de recebíveis, incluindo certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures, até o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por prazo indeterminado, sendo que, até a presente data, suas emissões, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiram este limite.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

1.4. Aprovação Societária da Devedora. **(i)** As condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.5. Aprovação Societária da Avalista Pessoa Jurídica. A outorga do Aval pela Avalista Pessoa Jurídica, bem como a autorização aos administradores da Avalista Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga do Aval, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.6. Outorga Uxória. Não foi necessária a outorga uxória das respectivas cônjuges dos Avalistas Pessoas Físicas para a outorga do Aval.

1.7. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(i)** pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem **(ii)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial de entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou controlada de entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme características descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Notas Comerciais, equivalerá a até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios pode sofrer redução já que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída em função da Distribuição Parcial dos CRA Seniores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o montante mínimo de 100.000 (cem mil) CRA Seniores e a respectiva Subordinação ("Montante Mínimo").

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em vias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização, observado que a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante de quaisquer aditamentos ao presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

2.2.3. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, aos Titulares dos CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.5. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.6. O Custodiante, pelos serviços de custódia deste Termo de Securitização fará jus a remuneração equivalente a: **(i)** parcela única de implantação no valor de R$8.400,00

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(oito mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** parcelas anuais, no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes;

2.2.6.1. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

2.2.6.2. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.6.3. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

2.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

2.2.8. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

2.2.9. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.10. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.11. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.11.1. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

2.2.11.2. Todas as despesas, tais como, mas não se limitando a honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas cartorárias e de notificações, bem como eventuais multas, custas e condenações decorrentes de qualquer ação que o Custodiante venha a sofrer ou tenha que ingressar como autora ou como parte interessada em razão do exercício regular e diligente do papel de custodiante dos CRA que exerce por força deste Termo de Securitização, razoavelmente incorridas (ou a incorrer), previamente aprovadas pela Securitizadora, e devidamente comprovadas pelo Custodiante, deverão ser pagas ou adiantadas, conforme o caso, com recursos do Patrimônio Separado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pelo Custodiante nesse sentido. Ressalvadas as hipóteses de culpa, dolo ou descumprimento contratual do Custodiante, ou quando o objeto da lide não versar especificamente sobre os serviços por ele prestados na qualidade de Custodiante, a Securitizadora poderá, sempre que juridicamente cabível e sem prejuízo dos interesses dos Titulares dos CRA, a requerer a exclusão do Custodiante do polo passivo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da operação.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

2.2.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Registro na B3: Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Registro na CVM: A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*" da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.5.1. Na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, **(i)** valores para pagamento das Despesas Flat (conforme abaixo definido); **(ii)** o Valor do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; e **(iii)** para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto neste Termo de Securitização, o Valor do Fundo de Reserva.

2.5.2. As Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições do Termo de Emissão.

2.5.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.5.6 abaixo.

2.5.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.5.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.5.6. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.5.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.5.5, acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.5.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima.

2.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.5.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.5.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.5.7 acima.

2.6. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

2.7. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais.

2.8. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.9. Declarações. São apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.10. Classificação dos CRA conforme ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX, Capítulo II, Seção II, Artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(i) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtor rural, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu contrato social e da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.11. Registro na ANBIMA. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Aplicar-se-ão à Oferta as disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis às ofertas públicas de certificado de recebíveis do agronegócio.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características.

(i) Número da Emissão: Os CRA representam a 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de CRA da Emissora;

(ii) Número de Classes: A Emissão será realizada em 2 (duas) classes, sendo com série única classe sênior e com série única na classe subordinada;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais;

(iv) Procedimento de *Bookbuilding*: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nos CRA, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Seniores, de modo a definir: **(a)** a quantidade de CRA Seniores; e **(b)** o Valor dos CRA Seniores e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais em conjunto, observado o Montante Mínimo. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade de CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização;

(v) Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) CRA, sendo 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores, observado o definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso haja a Distribuição Parcial dos CRA, desde que respeitado o Montante Mínimo;

(vi) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) relativos aos CRA Seniores, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos aos CRA Subordinados, observado que referido valor poderá ser diminuído caso haja a Distribuição Parcial dos CRA, desde que respeitado o Montante Mínimo;

(vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 01 de dezembro de 2025;

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, caso os CRA não estejam registrados na B3;

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Emissora e seus sucessores: **(a) Garantias Reais: (1)** Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, pela Devedora, **(1.1)** de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Devedora, oriundos de determinados contratos de fornecimento, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e **(1.2)** da Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(2)** Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Devedora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Alienação Fiduciária de Soqueiras"); e **(b) Garantia Fidejussória:** Os Avalistas, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestam aval, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como avalistas, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA;

(xi) Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora;

(xii) Regime de Colocação: Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, com relação ao Valor dos CRA Seniores;

(xiii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xiv) Prazo de Duração e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, **(a)** os CRA Seniores terão prazo de vigência de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Seniores"); e **(b)** os CRA Subordinados terão prazo de vigência de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Subordinados" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Seniores, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, de resgate dos CRA, conforme previsto na Cláusula 6.4 abaixo e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xv) Preço de Integralização dos CRA: O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA da respectiva classe corresponderá ao Preço de Integralização. Para os fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização dos CRA e "Primeira Data de Integralização dos CRA" a primeira data em ocorrer a integralização dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA Seniores, de acordo com os procedimentos da B3, e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador dos CRA, no caso dos CRA Subordinados;

(xvi) Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização ou correção monetária;

(xvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: **(a)** os CRA Seniores serão objeto de depósito na B3; **(b)** os CRA Subordinados não serão objeto de depósito ou registro na B3;

(xviii) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus à Remuneração, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;

(xix) Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo;

(xx) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a Ordem de Pagamentos constante da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos (devidamente remunerados pela Remuneração) serão, ainda, acrescidos de **(a)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista no presente Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; e **(b)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o montante inadimplido ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios também se aplicarão em caso de impontualidade, por culpa exclusiva da Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos Moratórios acima;

(xxii) Amortização Programada dos CRA: Os CRA farão jus à Amortização, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I deste Termo de Securitização;

(xxiii) Pagamento da Remuneração dos CRA: O pagamento dos CRA será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Termo de Securitização. Farão jus a Remuneração aqueles que forem Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento;

(xxiv) Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores Qualificados;

(xxv) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta;

(xxvi) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA;

(xxvii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(xxviii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, dos Avalistas e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xxix) Repactuação: Não haverá repactuação programada dos CRA;

(xxx) Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos: Não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos;

(xxxi) Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta;

(xxxii) Regime Fiduciário: Sim, conforme assinatura da declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xxxiv) Vantagens e Restrições dos CRA: Os CRA Subordinados serão subordinados aos CRA Seniores para fins de pagamentos de Remuneração, Amortização e resgate, observada a Ordem de Pagamento. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial;

(xxxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora;

(xxxvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxxvii) Utilização de Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xxxviii) Revolvência: Não haverá;

(xxxix) Carência: conforme estabelecido no Anexo I;

(xl) Subordinação: Os CRA Subordinados se subordinarão aos CRA Seniores para efeito de pagamento de Amortização e resgate, nos termos do artigo 41 da Resolução CVM 60, observada a Ordem de Pagamentos; e

(xli) Opção de Lote Adicional: Não aplicável.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Plano de Distribuição. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, dos Normativos ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação com relação ao Valor dos CRA Seniores.

4.2. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. A intenção de investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor Qualificado como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.2.2. Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Seniores por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

4.2.4. O Coordenador Líder recomendará aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.2.5. Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

4.2.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização.

4.2.8. Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA Seniores pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.2.9. As previsões das Cláusulas acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

4.3. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Seniores, desde que observado o Montante Mínimo ("Distribuição Parcial"). Para fins do disposto nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, caso a Oferta não atinja o Montante Mínimo, a Emissora deverá cancelar a Oferta e, consequentemente, os CRA. Caso haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA Seniores não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

4.3.1. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160.

4.3.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores ofertada, não será permitida a colocação de CRA Seniores junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.3.3. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores ofertada, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.3.4. Os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada pela Emissora.

4.4. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, "*b*", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados. Os CRA Seniores serão subscritos por Investidores Qualificados, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo. Nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e do artigo 59 da Resolução CVM 160, a colocação dos CRA somente terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.5. Subscrição e Integralização. Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA Subordinados serão subscritos de forma privada e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador dos CRA.

4.5.1. Os CRA Seniores poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder no ato de subscrição dos CRA Seniores, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(i)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(ii)** alteração material no IPCA e/ou Taxa DI; ou **(iii)** a alteração material na curva de Taxa DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Seniores integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA Seniores; e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto neste Contrato.

4.5.1.1. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, perante ao Escriturador, que reconhece a formalização e quitação da integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora em favor da Devedora e nos parâmetros previstos neste instrumento através do depósito dos recursos na Conta para Liberação dos Recursos, ainda que seja necessária a dedução de eventuais custos, despesas e retenções incidentes sobre esse valor e/ou que a liberação dele dependa do cumprimento de condições precedentes ou o adimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento. Dessa forma, a Devedora assumiu plena responsabilidade pela veracidade da integralização das Notas Comerciais, licitude e suficiência dos valores aportados, em estrita observância à legislação aplicável a esta Emissão, bem como à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e aos regulamentos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF relativos à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, eximindo a Escriturador desta responsabilidade e da análise do seu mérito.

4.5.1.2. A Devedora autorizou ainda, no âmbito do Termo de Emissão, ao Escriturador a proceder ao registro da posição de titular das Notas Comerciais em nome da Securitizadora na data de assinatura do Termo de Emissão, sendo devido ao Escriturador o direito de indenização por quaisquer perdas ou demandas devidamente comprovadas decorrentes de informações inverídicas, omissas ou ilícitas, conforme pactuado neste instrumento.

4.5.2. Os CRA Subordinados não poderão ser integralizados com ágio ou deságio.

4.5.3. A liquidação dos CRA Seniores será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3. No caso dos CRA Subordinados, a liquidação ocorrerá por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na Conta Centralizadora.

4.5.4. Os Investidores Qualificados integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização dos CRA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou do Escriturador dos CRA, conforme aplicável, pelo Preço de Integralização.

4.6. Período de Colocação. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.6.1. A colocação dos CRA Seniores no mercado primário junto aos Investidores Qualificados será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

4.6.2. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.7. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA Seniores serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada de acordo com as normas e procedimentos da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do inciso III e §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

4.7.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.7.3. Os CRA Subordinados colocados de forma privada e não serão registrados em nome do titular no CETIP21, sendo certo que serão colocados fora do ambiente da B3.

4.8. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.8.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus à remuneração indicada no Anexo VII deste Termo de Securitização, que será paga pela

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.8.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus a remuneração no montante equivalente àquela indicada no Anexo VII, a ser paga anualmente, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.9. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, no caso dos CRA Seniores, e por fora do ambiente da B3, no caso dos CRA Subordinados.

4.9.1. O Agente de Liquidação dos CRA fará jus à remuneração disposta no Anexo VII, a ser paga mensalmente. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.9.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Agente de Liquidação de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.10. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração indicada no Anexo VII, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 12.2 abaixo.

4.10.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

4.10.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, à exclusivo critério da Securitizadora.

4.10.3. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.11. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.12. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.5 deste Termo de Securitização.

4.13. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(i)** das Despesas Flat, constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e **(ii)** do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

5.2. Destinação dos Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos Notas Comerciais"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.3. O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Devedora; e como atividades secundárias, **(i)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(ii)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iii)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; **(iv)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(v)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(vi)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(vii)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(viii)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(ix)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(x)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

5.4. Comprovação da Destinação dos Recursos. A presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como com o artigo 23 da Lei 11.076 e, portanto, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.4.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

5.4.2. Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora sejam demandados por Autoridade competente acerca da comprovação, pela Devedora, da destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Devedora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.5. Sem prejuízo das demais disposições do Termo de Emissão, a Devedora declarou, por meio do Termo de Emissão, que:

(i) caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas notas comerciais além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(iii) não há, com relação às Notas Comerciais, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos do Termo de Emissão ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos do Termo de Emissão ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto no Termo de Emissão.

5.6. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
2024	R$915.404.000,00 (novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
Total	**R$2.178.007.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões e sete mil reais)**

5.7. A Devedora declarou, no Termo de Emissão, que **(i)** a Destinação dos Recursos Notas Comerciais não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos Notas Comerciais nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

5.8. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem à Destinação dos Recursos Notas Comerciais.

5.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais perdurará até **(i)** o vencimento original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais pela Devedora, o que ocorrer primeiro.

5.10. Cabe à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.11. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Devedora à Emissora e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

6. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA.

6.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Seniores").

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o Período de Capitalização (conforme abaixo definido) dos CRA Sêniores, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

J = VNe x (FatorDI – 1)

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Seniores devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

p = 110,0000;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observado que:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito de cálculo será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o "DIk" considerado será o publicado no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vi) o período de capitalização é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe e série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento subsequente (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.2.2. Os CRA Subordinados não farão jus a uma remuneração fixa, sendo certo que, caso após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA Seniores, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa previsto neste Termo de Securitização, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio já liquidados e depositados na Conta Centralizadora, tais valores serão distribuídos de maneira uniforme aos Titulares dos CRA Subordinados ("Prêmio dos CRA Subordinados").

6.3. Amortização dos CRA. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I ("Amortização").

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora, ou os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

6.4.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou a Devedora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

6.4.2. Caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, desde que estejam presentes em referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo certo que **(i)** a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate; e **(ii)** o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.6. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA Seniores serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Seniores não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

6.7.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

6.7.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

7. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. *Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos.* A Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares dos CRA, deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização, e exigir da Devedora e/ou dos Avalistas, o imediato pagamento com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração respectiva, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento dos CRA aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Avalistas em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por qualquer Avalista e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica ("Afiliadas"), conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, o Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Devedora, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano, incluindo, mas não se limitando, a pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Devedora, ou os Avalistas, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(viii) se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, pelos Avalistas ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Devedora ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(ix) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(x) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária);

(xi) caso os valores referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada e a Devedora não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber notificação da Securitizadora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 do Termo de Emissão.

7.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos*. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) protesto, contra a Devedora, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Avalista Pessoa Física, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Devedora;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Avalista Pessoa Jurídica, ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Avalista Pessoa Jurídica, a ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Avalista Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Avalistas, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma mudança no controle societário da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso a Devedora e/ou a Avalista Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

(vii) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante. Para os fins do Termo de Emissão, considerar-se-á "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora e/ou dos Avalistas; **(b)** na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprirem suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ou **(c)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos ao Termo de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

(ix) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou Avalistas ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados no item "(x)" acima, que não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento,

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou dos Avalistas passe a figurar como avalista no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Devedora, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Avalistas ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, os Avalistas ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Devedora, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Avalistas ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas, em montante acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xviii) não realização, pela Devedora, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxi) não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,5 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(2)** "EBITDA Ajustado" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(2)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

7.2.1. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por sociedades empresárias de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na data

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

de emissão das Notas Comerciais, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão das Notas Comerciais, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão das Notas Comerciais, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas na Cláusula 7.2, item "(xxi)" acima.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRA sobre a não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.9 abaixo.

7.5.1. Caso da Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula acima, não resulte, nos termos dos quóruns de instalação ou de deliberação em segunda convocação, conforme previstos neste Termo de Securitização, decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, deste Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA.

7.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático) e, consequentemente, dos respectivos títulos e deste

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Termo de Securitização, independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.3 acima, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula acima, a Devedora, por meio do Termo de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do preço de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil contado: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovada, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação. A Emissora transferirá para os Titulares dos CRA os valores recebidos da Devedora na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento.

7.7. Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Emissora comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no inciso XV, artigo 83 da Resolução CVM 160.

7.10. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

7.11. Os valores devidos nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

7.11.1. Farão jus ao recebimento dos pagamentos dos CRA aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

7.12. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 8 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo III ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. O Termo de Emissão é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.1.2. A Emissora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do do 27, inciso II, da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; **(iii)** pelas Garantias, e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA cujos Titulares dos CRA estejam presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.3 a 9.2.5 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.5. Para fins de cumprimento do inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão custodiados no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9. ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026.

9.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente àquela estabelecida no Anexo VII deste Termo de Securitização, sendo certo que os valores serão pagos livres de quaisquer tributos ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, e a primeira parcela mensal será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Termo de Securitização:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado.

9.2.1. Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

9.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência.

9.2.3. Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 9.2 acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, a contar da publicação do respectivo edital de convocação.

9.2.4. A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

9.2.5. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 9.2 acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

9.2.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.7. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: **(i)** caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.5 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.5 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.9. Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.2.10. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou **(iii)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(ii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação.

9.3. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 2º e no artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia digital do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação do Termo de Emissão que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Avalistas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora e os Avalistas o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.5. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.5.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos Documentos da Operação seja insuficiente, enganosa, imprecisa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou inverídica;

(viii) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Contrato, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(x) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvi) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem as Leis Anticorrupção, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção,

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não há qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xvii) não se encontra, nem seus representantes, administradores e diretores, assim como não tem conhecimento de que seus conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xviii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

(xix) cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiii) possui plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiv) **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxviii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(xxx) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(xxxi) mantém suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xxxii) divulga informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas e que não induzam o Investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xxxiii) mantém em sua página na rede mundial de computadores **(a)** formulário de referência atualizado, **(b)** código de ética atualizado, **(c)** regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, **(d)** seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo **(1)** notificações, convocações de Assembleia Especial e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes e **(2)** demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado; e

(xxxiv) envia à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do artigo 47 da Resolução 60.

10.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e contidas na Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do respectivo exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias digitais de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por sociedade empresária de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xix) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xx) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam);

(xxii) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 30 (trinta) dias, conforme Suplemento E à Resolução CVM 60;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60 referentes à Emissão, por culpa exclusiva da Emissora;

(xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xxvi) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(xxvii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xxviii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;

(xxix) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(xxx) cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(xxxi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;

(xxxii) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem **(a)** garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, **(b)** ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(xxxiii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Emissão, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(xxxiv) a Emissora obriga-se a **(a)** diligenciar, de forma razoável e no âmbito de suas obrigações, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem **(1)** controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, **(2)** os relatórios dos

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, **(3)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e **(4)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, **(b)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, **(c)** convocar e realizar a Assembleia Especial, assim como cumprir suas deliberações, **(d)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e **(e)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(xxxv) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

(xxxvi) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(xxxvii) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60, conforme o caso.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas, pagas com os recursos do Patrimônio Separado no respectivo período;

(iii) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.3.1. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme artigo 46, inciso IV, alínea "a", artigo 47, inciso IV, da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

da referida resolução, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 1/2022-CVM/SSE.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que referidos documentos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.6. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(v) aplicar no exterior e/ou em qualquer aplicação financeira que não se enquadre como Aplicação Financeira Permitida os recursos captados com a Emissão e os respectivos fundos e créditos;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores Qualificados e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, por meio de seu *website*, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas, conforme o caso;

(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xxx) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Emissão inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo de Securitização, declara, nesta data:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) que não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará à remuneração indicada no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo **(i)** a parcela de implantação no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** as parcelas anuais no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação.

11.7.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.7.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** das Garantias; **(ii)** prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(iv)** de Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.7.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.7.3.1. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.4. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.7.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.7. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Emissora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

11.7.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.10. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.6 acima.

12.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos ("Ordem de Pagamentos"):

(i) pagamento das Despesas em aberto;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário

(iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(v) Remuneração dos CRA Seniores vencida;

(vi) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores vencida;

(vii) Remuneração dos CRA Seniores do período de referência;

(viii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores do período de referência;

(ix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados vencida;

(x) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados do período de referência; e

(xi) pagamento do Prêmio dos CRA Subordinados.

12.3. Após o cumprimento total da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula acima, incluindo-se, **(i)** o reembolso aos Titulares dos CRA de quaisquer valores aportados por referidos Titulares dos CRA, **(ii)** pagamento de quaisquer multas, encargos ou penalidades, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

12.3.1. Para fins de clareza, caso haja recursos depositados na Conta Centralizadora após o pagamento dos demais itens acima, o pagamento do Prêmio dos CRA Subordinados se dará em todos os meses em que houver pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.2. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) majoração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.6 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da Remuneração dos CRA e/ou do Prêmio dos CRA Subordinados;

(viii) as matérias previstas nas Cláusulas 13.9 a 13.11 abaixo; e

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

13.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.4.1. Na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 13.4 acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.4.2. Na hipótese prevista no item "(ii)" da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.5. *Convocação da Assembleia Especial*: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.5.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário dos CRA; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

13.5.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA. Caso que não sendo observada a solicitação acima pela Emissora, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

13.5.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.5.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, a contar da publicação do respectivo edital de convocação, ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(i)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(ii)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(iii)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira e à segunda convocação previsto nesta Cláusula.

13.5.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.5.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.5.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os editais de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.5.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida no edital de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.5.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.5.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.5.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.5.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.5.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.5.11. Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termo do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos da Resolução CVM 60.

13.6.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar; e **(v)** os Titulares ose CRA que não se enquadrem no conceito de CRA em Circulação.

13.6.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.6.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.7. *Quórum de Instalação*: A Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda covocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de títulos de securitização que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.8. *Quórum de Deliberação*: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva classe; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva classe presentes na Assembleia Especial, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva classe, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.8.1. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.9. *Quórum de Vencimento Antecipado*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente do resgate dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, em primeira convocação ou segunda

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

convocação, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.10. *Quórum Qualificado*. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos votos favoráveis dos CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, do Prêmio dos CRA Subordinados, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Total, Garantias, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais; e/ou

(v) qualquer alteração na presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

13.11. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e **(iii)** os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.6.2 acima.

13.12. Qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação da Devedora, dos Avalistas e dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3, ANBIMA ou Cartório de Titulos e Documentos, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias dos CRA.

13.13. As alterações referidas na Cláusula acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.14. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.16. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessária sua publicação em jornal de grande circulação.

13.17. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão descritos no Prospecto.

15. DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

15.1. Despesas: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido de forma indireta pela Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização serão retidos pela

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização dos CRA, por conta e ordem da Devedora ("Despesas Flat"); e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 15.3 abaixo:

(i) taxas e emolumentos da CVM e da B3 para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos ao CRA;

(ii) remuneração da Securitizadora: **(a)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos ("Taxa de Administração"), sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; **(b)** pela estruturação dos CRA, será devido o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA. As remunerações dos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando **(a)** esforços de cobrança e execução de Garantias, **(b)** o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(c)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; **(d)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(e)** verificações extraordinárias de lastro, destinação, condições precedentes e garantias; e **(f)** esforços a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iii) remuneração do Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e do Agente de Liquidação: serão devidas parcelas mensais no valor de R$300,00, por série, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas a serem pagas anualmente até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA e/ou do Agente de Liquidação, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(iv) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais: parcelas anuais no valor de R$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização): serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(vi) remuneração do contador do Patrimônio Separado: serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(vii) remuneração e despesas do Agente Fiduciário conforme Cláusula 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização;

(viii) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;

(ix) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

(xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(xii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

(xiv) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xvi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(xvii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora; e

(xix) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA.

15.1.1. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação de Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares dos CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

15.1.2. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes das Notas Comerciais, são de inteira responsabilidade da Devedora.

15.1.3. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão dos CRA, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

15.1.4. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

15.1.5. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da emissão dos CRA ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

15.1.6. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

15.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

15.1.8. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 15.1 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, por seus recursos próprios, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Avalistas. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora e os Avalistas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na Ordem de Pagamento.

15.1.9. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

15.1.10. Sem prejuízo da Cláusula 15.1.2 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

15.2. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Securitizadora.

15.2.1. A Emissora, a Devedora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares dos CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação,

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima.

15.2.2. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o patrimônio separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a Conta da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

15.3. Fundo de Despesas: Nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à constituição do fundo de despesas ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

15.3.1. O valor do Fundo de Despesas deverá corresponder, pelo menos, ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição até o valor inicial do fundo de despesas. Nos termos deste Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que o valor total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

15.3.2. Conforme disposto no Termo de Emissão, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas deverão recompor o Fundo de Despesas mediante transferência para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas.

15.3.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula acima, a Securitizadora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora e/ou dos Avalistas a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão, respondendo a Devedora e os Avalistas por eventual insuficiência de referidos recursos para

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

15.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, na forma da Cláusula 15.2 acima.

15.3.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tais pagamentos, conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

15.3.6. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Avalistas e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização.

15.3.7. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

15.3.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.3.9. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta para Liberação dos Recursos a ser informada oportunamente pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

15.4. Fundo de Reserva: Nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, o valor inicial do Fundo de Reserva, equivalente à próxima parcela de amortização do principal caso referida parcela seja devida no mês subsequente ("PMT"). Para fins de clareza, o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma do Anexo I ao presente Termo de Securitização, de modo que nos meses em que não se tenha previsão de Amortização no mês subsequente, a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção da parcela da Remuneração vincenda ("Valor do Fundo de Reserva").

15.4.1. Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora enviará à Devedora e aos Avalistas uma notificação informando o valor a ser depositado para recomposição do Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora. Tal valor será sempre equivalente à próxima PMT. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Devedora e/ou Avalistas não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma que a Emissora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tal instrumento para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 6 acima.

15.4.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

15.4.3. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora e os Avalistas, por si e por suas Afiliadas, obrigaram-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Devedora, os Avalistas e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas serem falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais,

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

15.4.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, aos Avalistas, seus Afiliados, na forma da Cláusula acima, a Devedora e/ou os Avalistas reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido por ela e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada. A Devedora deverá, inclusive, requerer a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda, conforme disposto no Termo de Emissão.

15.4.5. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 15.4.3 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Notas Comerciais.

15.5. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

16. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: **(a)** forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; **(b)** sejam de responsabilidade da Devedora;

(vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

(vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

16.2. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

16.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 16.1 e 16.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA, de forma subsidiária à Devedora e sem que isso impacte a obrigação da Devedora:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 16.1 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

16.4. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

16.5. Em razão do quanto disposto no item "(ii)" da Cláusula 16.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

16.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

17. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

17.2. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado dos CRA ("Resgate Antecipado dos CRA") na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; ou **(iii)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização.

17.3. Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado dos CRA.

17.4. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja realizada resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, caso **(i)** a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado total do Valor Nominal das Notas Comerciais na hipótese de um Evento Tributário nos termos no Termo de Emissão; ou **(ii)** a Devedora, seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de novembro de 2028, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer penalidade ou forma de prêmio de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").

17.4.1. Mediante recebimento da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo conforme prevista no Termo de Emissão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora comunicará, por meio de comunicado de resgate antecipado facultativo, todos os Titulares dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observado o disposto no Termo de Emissão; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4.2. Nos termos do Termo de Emissão, em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate e ainda não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas plicáveis ("Preço de Resgate").

17.4.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 17.4 serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

17.4.4. O Resgate Antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 17.4 deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

17.4.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.4.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Resgate, em razão resgate antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 17.4, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: **(i)** ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado: **(i)** com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula.

17.5.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de publicação de comunicação de resgate antecipado dos CRA em seu *website*, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA, que deverá incluir: **(i)** o Preço de Liquidação Antecipada, observadas o disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização; **(i)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado ("Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado").

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

17.5.3. O Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Cláusula 17.5 deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Liquidação Antecipada, em razão Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 17.5, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.5.5. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.5.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.6. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 6.4, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais no prazo previsto na Cláusula 6.4 acima e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA pelo Preço de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.6.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.6.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.6.2. Na comunicação mencionada na Cláusula acima, deverá constar: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do resgate antecipado das Notas Comerciais; **(ii)** menção ao Preço de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

17.6.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.6.4. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos desta Cláusula 17.6, deverá ser comunicada à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

17.6.5. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.7. Amortização Extraordinária dos CRA: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

18. COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES FINAIS E PUBLICIDADE

18.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora:
ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros
CEP 05402-500 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
E-mail: juridico@exes.com.br / gestao@exes.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte
CEP 04578-000 – São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

18.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, editais de convocação e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://exessecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário dos CRA na mesma data da sua ocorrência. As publicações relativas aos editais de convocação, conforme previstos acima, serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, no prazo previsto neste Termo de Securitização.

18.2.1. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da Cláusula acima.

18.2.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus Anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.4. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.5. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.6. Qualquer alteração a este instrumento ou dos demais Documentos da Operação, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 13 acima.

18.7. Fica desde já dispensada Assembleia Especial para deliberar a alteração deste instrumento ou dos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal, desde que tais alterações ou correções não acarretem qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

18.8. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.9. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.11. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

18.12. O Agente Fiduciário dos CRA não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.13. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.14. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.15. Conflito de Interesses. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

18.16. Assinatura Digital. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

18.17. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

18.18. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

18.19. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

(restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas na página que segue)

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." celebrado entre a Éxes Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Assinado por: FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA:44952725863
CPF: 44952725863
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 17:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
8801576ZB788492...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Marina Gottschalk de Queiroz
Signed By: MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ:10134486773
CPF: 10134486773
Signing Time: 1/12/2025 | 18:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
DA58FE99DEF0414...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 17:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 17:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE31402...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
7	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15	15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19	15/07/2027	Sim	Não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

20	16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21	15/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
24	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
25	17/01/2028	Sim	Sim	2,0833%
26	15/02/2028	Sim	Sim	2,1276%
27	15/03/2028	Sim	Sim	2,1739%
28	17/04/2028	Sim	Sim	2,2222%
29	15/05/2028	Sim	Sim	2,2727%
30	16/06/2028	Sim	Sim	2,3255%
31	17/07/2028	Sim	Sim	2,3809%
32	15/08/2028	Sim	Sim	2,4390%
33	15/09/2028	Sim	Sim	2,4999%
34	16/10/2028	Sim	Sim	2,5640%
35	16/11/2028	Sim	Sim	2,6315%
36	15/12/2028	Sim	Sim	2,7026%
37	15/01/2029	Sim	Sim	2,7777%
38	15/02/2029	Sim	Sim	2,8571%
39	15/03/2029	Sim	Sim	2,9411%
40	16/04/2029	Sim	Sim	3,0302%
41	15/05/2029	Sim	Sim	3,1249%
42	15/06/2029	Sim	Sim	3,2257%
43	16/07/2029	Sim	Sim	3,3333%
44	15/08/2029	Sim	Sim	3,4482%

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

45	17/09/2029	Sim	Sim	3,5714%
46	15/10/2029	Sim	Sim	3,7036%
47	16/11/2029	Sim	Sim	3,8461%
48	17/12/2029	Sim	Sim	3,9999%
49	15/01/2030	Sim	Sim	4,1666%
50	15/02/2030	Sim	Sim	4,3478%
51	15/03/2030	Sim	Sim	4,5454%
52	15/04/2030	Sim	Sim	4,7618%
53	15/05/2030	Sim	Sim	4,9999%
54	17/06/2030	Sim	Sim	5,2631%
55	15/07/2030	Sim	Sim	5,5555%
56	15/08/2030	Sim	Sim	5,8823%
57	16/09/2030	Sim	Sim	6,2499%
58	15/10/2030	Sim	Sim	6,6666%
59	18/11/2030	Sim	Sim	7,1428%
60	16/12/2030	Sim	Sim	7,6922%
61	15/01/2031	Sim	Sim	8,3332%
62	17/02/2031	Sim	Sim	9,0908%
63	17/03/2031	Sim	Sim	9,9999%
64	15/04/2031	Sim	Sim	11,1110%
65	15/05/2031	Sim	Sim	12,4998%
66	16/06/2031	Sim	Sim	14,2855%
67	15/07/2031	Sim	Sim	16,6664%
68	15/08/2031	Sim	Sim	19,9996%
69	15/09/2031	Sim	Sim	24,9995%

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

70	15/10/2031	Sim	Sim	33,3324%
71	17/11/2031	Sim	Sim	49,9980%
72	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Notas Comerciais	
Emitente (Devedora)	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Titular das Notas Comerciais	**ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24.
Avalistas	**(i) ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha; **(ii) ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha; e **(iii) AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	40.144.025/0001-83, todos na qualidade de avalistas das Notas Comerciais.
Valor das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor das Notas Comerciais"), observado que o Valor das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas.
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída desde que observado o Montante Mínimo.
Número de Séries	A emissão das Notas Comerciais será realizada em série única.
Valor Nominal Unitário	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão das Notas Comerciais	01 de dezembro de 2025.
Data de Vencimento das Notas Comerciais	As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Subscrição e Integralização	As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").
Remuneração das Notas Comerciais (Juros)	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Amortização do Valor Nominal	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
Vencimento Antecipado Automático	Todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, e serão exigidos da Devedora e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no Termo de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis*

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

	desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

As tabelas acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da parte garantida.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA – (ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada, de sua 8ª (oitava) emissão ("CRA" e "Emissão"), para todos os fins e efeitos do processo de registro da Oferta, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência, com base nas informações prestadas, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Termo de Securitização contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(vi) verificou, em conjunto com os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nas informações prestadas, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(vii) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [**DATA**].

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO IV
TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização,

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores Resolução Conjunta 13 de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores Resolução Conjunta 13 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025 ("Termo de Securitização"), **declara** à **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Emissora"), com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300637739, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e com série única na classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ sob o 26.288.346/0001-20, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, **(i)** 1 (uma) via eletrônica assinada do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025; e **(ii)** 1 (uma) via eletrônica assinada do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 8ª (oitava) emissão
Número da Série: (i) série única da classe sênior; e (ii) série única da classe subordinada
Emissora: Éxes Securitizadora S.A.
Devedora: ACP Bioenergia Ltda.
Quantidade: Serão emitidos 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) CRA, sendo (i) 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores; e (ii) 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados.
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO VII
DESPESAS

DESPESAS FLAT					
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
B3 | CETIP *	Registro CRA	*Flat*	R$77.720,00	-	R$77.720,00
B3 | CETIP *	Liquidação Financeira	*Flat*	R$2.680,00	-	R$2.680,00
ANBIMA	Registro Oferta	*Flat*	R$14.169,00	-	R$14.169,00
Éxes Securitizadora	Emissão	*Flat*	R$16.000,00	17,78%	R$19.459,99
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	*Flat*	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	*Flat*	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47
Oliveira Trust	Implantação do CRA	*Flat*	R$6.000,00	12,15%	R$6.829,82
Oliveira Trust	Custodiante	*Flat*	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	*Flat*	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	*Flat*	R$900,00	-	R$900,00
BTG	Coordenador Oferta	*Flat*	R$8.040.000,00	-	R$8.040.000,00
BTG	Conta Escrow - implementação	*Flat*	R$5.000,00	-	R$5.000,00
Total			**R$8.205.469,00**		**R$8.215.861,77**
CVM	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
CVM	Taxa de Fiscalização	*Flat*	R$80.400,00	0%	R$80.400,00

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

DESPESAS RECORRENTES						
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**	**Valor Bruto Anualizado**
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	anual	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47	R$20.489,47
Oliveira Trust	Custodiante	anual	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	anual	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24	R$16.619,24
Oliveira Trust	Verificação de Destinação	semestral	R$1.200,00	12,15%	R$1.365,96	R$2.731,93
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	mensal	R$900,00	0,00%	R$900,00	R$10.800,00
BLB	Auditoria	anual	R$3.400,00	6,15%	R$3.622,80	R$3.622,80
Contabilidade	Balancetes e DFs	mensal	R$350,00	-	R$350,00	R$4.200,00
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	mensal	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50	R$29.189,98
Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	R$79,00	-	R$79,00	R$948,00
Software Gestão	Software Gestão	mensal	R$1.325,07	-	R$1.325,07	R$15.900,84
BTG	Conta Escrow	mensal	R$3.000,00	-	R$3.000,00	R$36.000,00
Total						**R$150.064,01**

* Custos estimados, calculados a partir de taxas variáveis aplicadas sobre o valor da emissão/distribuição.

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO VIII

EMISSÕES ENTRE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA E EMISSORA

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 23/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Acoi Construções Ltda.; (b) Cintra Administração e Participações Ltda.; (c) Otto José Junqueira Cintra de Jesus; (d) Otto Rela Cintra de Jesus; (e) Igor Rela Cintra de Jesus; (f) Luzia Rela Cintra de Jesus; (g) Fernanda Bertoni Rela Cintra; e (h) Andreza Bertoni Cintra; (ii) Hipoteca - Hipoteca de 1º Grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; (iii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão destinados à conclusão das obras dos Empreendimento Ilhas Gregas.; (iv) Fundo de Reserva - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Acoi Construções Ltda, com 9.997 quotas (99,97%); Otto Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); Otto José Junqueira Cinta de Jesus, com 1 quota (0,01%); e Igor Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) Cessão fiduciária sobre dos direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, celebrado entre a Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e (b) promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, a serem devidamente formalizados por meio do	

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

respectivo Contrato Imobiliário; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 42.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 42500
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora	

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 13.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 13800
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora	

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500000
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Estrangeira prestada pela BTG MB INVESTMENTS L.P.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 0	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000000
Data de Vencimento: 25/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - 100% das quotas da Laticínio Deale DEALE LTDA (iii) Aval - cedido pela NVL Transporte LTDA, Alexandre dos Santos e Deise Cristina Lorenz dos Santos; (iv) Fundo de despesa; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Bevap Participações S.A. e Central Bioenergética Enervale S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária - Cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos créditos oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente	

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Bioenergética Vale do Paracatú S.A. a serem detidos na Conta Vinculada; e (iii) eventuais Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: "Garantias" significam o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, em conjunto.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

ANEXO IX
FORMULÁRIO B3 – OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO

Razão Social da Emissora ÉXES SECURITIZADORA S.A.				**CNPJ da Emissora** 55.085.811/0001-24
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) Certificados de Recebíveis do Agronegócio			**Nº de Emissão** 8ª	**Classe/Série** 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe sênior, com série única, e 1 (uma) classe subordinada, com série única
Data de emissão 01 de dezembro de 2025	**Data de vencimento** 15 de dezembro de 2031	**Quantidade** 335.000 sendo (i) 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores; e (ii) 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados	**Preço unitário (R$)** 1.000,00	**Valor de Emissão (R$)** 335.000.000,00, sendo (i) 268.000.000 (duzentos e sessenta e oito milhões) relativo aos CRA Seniores; (ii) 67.000 (sessenta e sete milhões) relativo aos CRA Subordinados
Instituição Custodiante OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		**Classe** N/A	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Notas Comerciais da 6ª (sexta) Emissão da Devedora	**Razão Social da Devedora / Cedente** ACP BIOENERGIA LTDA.			**CNPJ da Devedora / Cedente** 26.288.346/0001-20
Devedor é cia aberta? Não	**Devedor é EGEM ou EFRF?** Não	**Concentração (Tipo de Lastro)** Concentrado	**Devedor divulgou DF?** Não	
Regime Fiduciário Sim	**Previsão de revolvência** Não	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 335.000.000,00		
Índice de remuneração	**Taxa de juros**	**Critério juros** 252 dias	**Periodicidade juros Pro rata**	

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

(Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) Taxa DI, com 4 dias de defasagem	CRA Seniores: 110% da Taxa DI		**temporis (útil ou corrido)** Dias Úteis
Incorporação de juros? Não	**Dia de pgto de juros e Periodicidade de juros:** Variável	**Carência p/ pgto de juros – a partir de** N/A	**Periodicidade de amortização** Variável
Dia de pgto da amortização Variável	**Carência p/ pgto de amortização – a partir de** Conforme Anexo I do Termo de Securitização	**Base para amortização** VNe	**Segue caderno de fórmulas B3?** Não

Garantia Fidejussória? Sim	**Razão Social do Garantidor** - AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.; - ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; - ANDRÉ CANDIDO DE PAULA.	**CNPJ/CPF do Garantidor** - 40.144.025/0001-83; - 181.151.578-99; - 219.703.658-03.
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** - ACP BIOENERGIA LTDA.	**CNPJ do Garantidor** - 26.288.346/0001-20

Descrição da garantia
- Aval prestador pelos avalistas acima indicados;
- Alienação Fiduciária sobre as soqueiras de cana-de-açúcar;
- Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Admite resgate? Sim	**Resgate a partir de** 15 de novembro de 2028	**Fórmula de resgate** N/A	
Admite amortex? Não	**Amortex a partir de** N/A	**Fórmula de amortex** N/A	
Admite recompra? Não	**Recompra a partir de** N/A	**Cláusula de vcto antecipado?** 7	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Não

Docusign Envelope ID: 3701BE5F-FAE6-4C8D-826E-3B407E40557E

Tipo de oferta Oferta pública, no caso dos CRA Seniores e colocação privada para os CRA Subordinados.	**Rito da Oferta** Automático para os CRA Seniores	**Público da oferta** Qualificado	**Bookbuilding** Sim	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores esforços para os CRA Seniores	**Forma de integralização** À vista	**Admite ágio ou deságio** Sim para os CRA Seniores, conforme estabelecido no Termo de Securitização.	**Admite chamada de capital?** Não	**Data de início de negociação para os CRA Seniores** Conforme anúncio de início
Título sustentável N/A	**Certificado por** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** N/A	**Rating** N/A



ANEXO IX

Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário dos CRA");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 01 de dezembro de 2025, a Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) emitiu 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais de sua 6ª (sexta) emissão, com aval dos Avalistas (conforme definido no Termo de Securitização) ("Notas Comerciais"), conforme o "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado entre as a Devedora, a Emissora e os Avalistas em 01 de dezembro de 2025;

(ii) as Partes celebraram, em 01 de dezembro de 2025, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização") para vincular as Notas Comerciais aos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA ("Emissão");

(iii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) independem de prévia aprovação em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar as definições de "Valor da Emissão", "Valor dos CRA Seniore" e "Valor dos CRA Subordinados", constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme abaixo:

> "*1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado:* ***(i)*** *palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo;* ***(ii)*** *o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural;* ***(iii)*** *referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos:*
>
> *(...)*

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Valor da Emissão"	*Significa o valor total da Emissão, que será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado **(i)** o Procedimento de Bookbuilding; e **(ii)** que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial.*
"Valor dos CRA Seniores"	*Significa o valor total dos CRA Seniores, que será de até R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, que foi determinado conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.*
"Valor dos CRA Subordinados"	*Significa o valor total dos CRA Subordinados, que será de até R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão, que foi determinado conforme definido o Valor dos CRA Seniores no Procedimento de Bookbuilding."*

2.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1.3, que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Notas Comerciais, equivalerá a até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios pode sofrer redução já que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída em função da Distribuição Parcial dos CRA Seniores, respeitado o montante mínimo de 100.000 (cem mil) CRA Seniores e a respectiva Subordinação ("Montante Mínimo")."*

2.3. As Partes resolvem alterar os itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 3.1, que passarão a vigorar conforme abaixo:

> *"3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*
>
> *(...)*
>
> *(iv) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nos CRA, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Seniores, de modo a definir: **(a)** a quantidade de CRA Seniores; e **(b)** o Valor dos CRA Seniores e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais em conjunto, observado o Montante Mínimo;*

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(v) *Quantidade: Foram emitidos, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) CRA, sendo 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores, observado o definido no Procedimento de Bookbuilding, e 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso haja a Distribuição Parcial dos CRA, desde que respeitado o Montante Mínimo;*

(vi) *Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) relativos aos CRA Seniores, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, e R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos aos CRA Subordinados, observado que referido valor poderá ser diminuído caso haja a Distribuição Parcial dos CRA, desde que respeitado o Montante Mínimo;*"

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As alterações feitas ao Termo de Securitização, por meio deste Primeiro Aditamento, não implicam novação.

3.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, conforme transcrição do Termo de Securitização consolidado, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento, constante do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

3.3. As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições ora acordadas venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios da propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4.4. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4.5. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pela artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

(Assinaturas na página que segue)

(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda")

ÉXES SECURITIZADORA S.A.





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.





Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário dos CRA");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA; **(iv)** da Resolução CVM 160, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários; e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Afiliadas"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item "(iii)" abaixo.
"Agente de Monitoramento"	significa a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o n° 04.237.030/0001-77.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada.
"Alexandre"	significa o Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de avalista das Notas Comerciais.
"Alienação Fiduciária de Soqueiras"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"André"	significa o Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de avalista das Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como "Segmento S1" pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como **(i)** certificados de depósitos bancários – CDBs e/ou operações compromissadas; e **(ii)** títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, realizadas com os recursos dos fundos mantidos na Conta Centralizadora.
"Assembleia Especial"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **BLB BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SP**, com estabelecimento na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 680, conjunto 63, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.043-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.761.508/0001-61, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	significa a garantia fidejussória sob a forma de aval, prestada pelos Avalistas no âmbito e nos termos do Termo de Emissão.
"Avalistas"	significam, em conjunto, a Avalista Pessoa Jurídica e os Avalistas Pessoas Físicas.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Avalista Pessoa Jurídica"	significa a **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83.
"Avalistas Pessoas Físicas"	significam, em conjunto, Alexandre e André.
"Agente de Liquidação"	significa a **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"BACEN" ou "Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"Cessão Fiduciária Conta Vinculada"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(x)" abaixo.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas"* emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 17.17.4.1 abaixo.
"Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 17.17.5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 98530-4, na agência 0393 no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora, vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
"Conta para Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 13012037-1, na agência 0019 no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora.
"Conta Vinculada"	significa a conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Devedora, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras"	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Soqueiras.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Monitoramento"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras*", a ser celebrado entre a Devedora e o Agente de Monitoramento.
"Contratos de Garantia"	significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Controle" e "Controlada"	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando em conjunto e/ou indistintamente.
"CRA Seniores"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais e que serão objeto de Oferta.
"CRA Subordinados"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais e que serão objeto de colocação privada.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas ou suas Afiliadas (assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades empresárias sob Controle comum) que eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades empresárias ligadas à Emissora, à Devedora, aos Avalistas ou de fundos de investimento geridos ou administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); **(iii)** os valores decorrentes das Garantias; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 01 de dezembro de 2025.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Data de Integralização das Notas Comerciais"	significa as datas na qual os recursos decorrentes da integralização da emissão das Notas Comerciais serão pagos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos no Termo de Emissão, quais sejam, as mesmas Datas de Integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração e/ou Amortização aos Titulares dos CRA, conforme datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA será em 15 de dezembro de 2031.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos Notas Comerciais"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Devedora"	significa a **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	tem o significado descrito na Cláusula 4.3 abaixo.
"Documentos Comprobatórios"	significa em conjunto, **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o boletim de subscrição das Notas Comerciais; **(iv)** o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(v)** Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; **(vi)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vii)**

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)", "(v)" e "(vi)" acima; e **(viii)** quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** este Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** a lâmina da Oferta; **(ix)** aviso ao mercado; **(x)** anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(xi)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xii)** quaisquer outras declarações da Securitizadora e da Devedora emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Securitizadora, pela Devedora ou pelo Coordenador Líder, destinados ao fornecimento de informações relativas à Securitizadora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(i)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou do Grupo Econômico; **(ii)** na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(iii)** nos direitos da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Emissão"	significa a 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xxi)" abaixo.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos Notas Comerciais, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Escriturador dos CRA"	significa a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, em conjunto.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem seu significado na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem seu significado na Cláusula 7.2. abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem seu significado na Cláusula 9.2. abaixo.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 15.3 abaixo.
"Fundo de Reserva"	significa o fundo de reservas a ser constituído nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 15.4 abaixo.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Garantias"	significa em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária.
"Garantias Reais"	significa em conjunto, a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária.
"Grupo Econômico"	tem seu significado na Cláusula 7.1, item "(viii)" abaixo.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, quando em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores Resolução Conjunta 13"	significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2, item "(ix)" abaixo.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.3 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	Significa o Código de Ofertas ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notas Comerciais"	significa as notas comerciais escriturais, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa obrigações da Devedora de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA Seniores, sob rito automático de distribuição, não sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "*b*", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item "(x)" abaixo.
"Ordem de Pagamentos"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização.
"Parte Relacionada"	significa **(i)** qualquer Afiliada da Devedora ou dos Avalistas; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou por Afiliada da Devedora, e/ou dos Avalistas ou no qual a Devedora, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa que seja Controlada por qualquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa que seja Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Participante Especial"	significam as instituições autorizadas a operar no mercado de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto no item (vi) da Cláusula 6.2.1 abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	significa investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes especiais; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao **(i)** Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização dos CRA; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe ou da Data de Pagamento anterior até a data das respectivas integralizações (exclusive) dos CRA que ocorrerem posteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que as Notas Comerciais serão integralizadas, concomitantemente à integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, caso haja mais de uma, e que o preço de integralização das Notas Comerciais corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive). Do Preço de Integralização das Notas Comerciais, serão descontados das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Emissão e os valores iniciais para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Preço de Liquidação Antecipada"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Preço de Resgate"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.17.4.2 abaixo.
"Prêmio dos CRA Subordinados"	Significa o prêmio eventualmente devido aos Titulares dos CRA Subordinados, conforme descrita na Cláusula 6.2.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização dos CRA"	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador dos CRA, conforme o caso.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Seniores, de modo a definir **(a)** a quantidade de CRA Seniores; e **(b)** o Valor dos CRA Seniores e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais em conjunto, observado o Montante Mínimo.
"Prospecto"	significa, quando em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior, da 8ª (Oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo III deste Termo de Securitização.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código de Ofertas ANBIMA, em vigor nesta data.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código de Ofertas ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.17.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.17.4 abaixo.
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução Conjunta 13"	significa a Resolução Conjunta nº 13, emitida pela Diretoria Colegiada do Bacen em 3 de dezembro de 2024.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC.
"Taxa Substitutiva DI"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
"Termo de Emissão"	significa o "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado em 01 de dezembro de 2025, entre a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas, por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", que dispõe sobre a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais aos CRA e regula sobre outros assuntos relacionados à emissão dos CRA e a Oferta.
"Titulares dos CRA"	significa os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA da Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor da Emissão"	Significa o valor total da Emissão, que será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** que o valor total da Emissão poderá ser

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	diminuído em razão da Distribuição Parcial.
"Valor dos CRA Seniores"	Significa o valor total dos CRA Seniores, que será de até R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, que foi determinado conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Valor dos CRA Subordinados"	Significa o valor total dos CRA Subordinados, que será de até R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão, que foi determinado conforme definido o Valor dos CRA Seniores no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3 abaixo.
"Valor do Fundo de Reserva"	tem o significado previsto na Cláusula 15.4 abaixo.
"Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais"	significa o valor nominal unitário de cada Nota Comercial que corresponde a R$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Notas Comerciais.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela Emissora, nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, de forma genérica, pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 11 de novembro de 2025, sob o nº 1.384.217/25-3, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM 166, de 01 de setembro de 2022, por meio da qual foram autorizadas emissões de certificados de recebíveis, incluindo certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures, até o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por prazo indeterminado, sendo que, até a presente data, suas emissões, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiram este limite.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

1.4. Aprovação Societária da Devedora. **(i)** As condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.5. Aprovação Societária da Avalista Pessoa Jurídica. A outorga do Aval pela Avalista Pessoa Jurídica, bem como a autorização aos administradores da Avalista Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga do Aval, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.6. Outorga Uxória. Não foi necessária a outorga uxória das respectivas cônjuges dos Avalistas Pessoas Físicas para a outorga do Aval.

1.7. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(i)** pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem **(ii)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial de entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou controlada de entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme características descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (oitava) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Notas Comerciais, equivalerá a até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios pode sofrer redução já que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída em função da Distribuição Parcial dos CRA Seniores, respeitado o montante mínimo de 100.000 (cem mil) CRA Seniores e a respectiva Subordinação ("Montante Mínimo").

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em vias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização, observado que a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante de quaisquer aditamentos ao presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

2.2.3. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, aos Titulares dos CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.5. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.6. O Custodiante, pelos serviços de custódia deste Termo de Securitização fará jus a remuneração equivalente a: **(i)** parcela única de implantação no valor de R$8.400,00

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(oito mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** parcelas anuais, no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes;

2.2.6.1. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

2.2.6.2. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.6.3. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

2.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

2.2.8. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.2.9. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.10. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.11. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.11.1. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

2.2.11.2. Todas as despesas, tais como, mas não se limitando a honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas cartorárias e de notificações, bem como eventuais multas, custas e condenações decorrentes de qualquer ação que o Custodiante venha a sofrer ou tenha que ingressar como autora ou como parte interessada em razão do exercício regular e diligente do papel de custodiante dos CRA que exerce por força deste Termo de Securitização, razoavelmente incorridas (ou a incorrer), previamente aprovadas pela Securitizadora, e devidamente comprovadas pelo Custodiante, deverão ser pagas ou adiantadas, conforme o caso, com recursos do Patrimônio Separado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pelo Custodiante nesse sentido. Ressalvadas as hipóteses de culpa, dolo ou descumprimento contratual do Custodiante, ou quando o objeto da lide não versar especificamente sobre os serviços por ele prestados na qualidade de Custodiante, a Securitizadora poderá, sempre que juridicamente cabível e sem prejuízo dos interesses dos Titulares dos CRA, a requerer a exclusão do Custodiante do polo passivo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da operação.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.2.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Registro na B3: Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Registro na CVM: A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*" da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.5.1. Na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, **(i)** valores para pagamento das Despesas Flat (conforme abaixo definido); **(ii)** o Valor do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; e **(iii)** para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto neste Termo de Securitização, o Valor do Fundo de Reserva.

2.5.2. As Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições do Termo de Emissão.

2.5.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.5.6 abaixo.

2.5.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.5.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.5.6. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.5.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.5.5, acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.5.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima.

2.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.5.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.5.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.5.7 acima.

2.6. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

2.7. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais.

2.8. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.9. Declarações. São apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.10. Classificação dos CRA conforme ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX, Capítulo II, Seção II, Artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(i) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtor rural, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu contrato social e da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.11. Registro na ANBIMA. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Aplicar-se-ão à Oferta as disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis às ofertas públicas de certificado de recebíveis do agronegócio.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características.

(i) Número da Emissão: Os CRA representam a 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de CRA da Emissora;

(ii) Número de Classes: A Emissão será realizada em 2 (duas) classes, sendo com série única classe sênior e com série única na classe subordinada;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais;

(iv) Procedimento de *Bookbuilding*: O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nos CRA, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Seniores, de modo a definir: **(a)** a quantidade de CRA Seniores; e **(b)** o Valor dos CRA Seniores e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais em conjunto, observado o Montante Mínimo;;

(v) Quantidade: Foram emitidos, inicialmente, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) CRA, sendo 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores, observado o definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso haja a Distribuição Parcial dos CRA, desde que respeitado o Montante Mínimo;

(vi) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) relativos aos CRA Seniores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos aos CRA Subordinados, observado que referido valor poderá ser diminuído caso haja a Distribuição Parcial dos CRA, desde que respeitado o Montante Mínimo;

(vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 01 de dezembro de 2025;

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, caso os CRA não estejam registrados na B3;

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Emissora e seus sucessores: **(a) Garantias Reais: (1)** Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, pela Devedora, **(1.1)** de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Devedora, oriundos de determinados contratos de fornecimento, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Direitos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Creditórios"); e **(1.2)** da Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(2)** Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Devedora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Alienação Fiduciária de Soqueiras"); e **(b) Garantia Fidejussória:** Os Avalistas, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestam aval, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como avalistas, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA;

(xi) Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora;

(xii) Regime de Colocação: Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "*b*" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, com relação ao Valor dos CRA Seniores;

(xiii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xiv) Prazo de Duração e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, **(a)** os CRA Seniores terão prazo de vigência de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Seniores"); e **(b)** os CRA Subordinados terão prazo de vigência de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Subordinados" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Seniores, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, de resgate dos CRA,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

conforme previsto na Cláusula 6.4 abaixo e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xv) Preço de Integralização dos CRA: O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA da respectiva classe corresponderá ao Preço de Integralização. Para os fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização dos CRA e "Primeira Data de Integralização dos CRA" a primeira data em ocorrer a integralização dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA Seniores, de acordo com os procedimentos da B3, e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador dos CRA, no caso dos CRA Subordinados;

(xvi) Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização ou correção monetária;

(xvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: **(a)** os CRA Seniores serão objeto de depósito na B3; **(b)** os CRA Subordinados não serão objeto de depósito ou registro na B3;

(xviii) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus à Remuneração, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;

(xix) Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo;

(xx) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a Ordem de Pagamentos constante da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias;

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos (devidamente remunerados pela Remuneração) serão, ainda, acrescidos de **(a)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista no presente Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; e **(b)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o montante inadimplido ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios também se aplicarão em caso de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

impontualidade, por culpa exclusiva da Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos Moratórios acima;

(xxii) Amortização Programada dos CRA: Os CRA farão jus à Amortização, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I deste Termo de Securitização;

(xxiii) Pagamento da Remuneração dos CRA: O pagamento dos CRA será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Termo de Securitização. Farão jus a Remuneração aqueles que forem Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento;

(xxiv) Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores Qualificados;

(xxv) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta;

(xxvi) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA;

(xxvii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(xxviii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, dos Avalistas e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares;

(xxix) Repactuação: Não haverá repactuação programada dos CRA;

(xxx) Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos: Não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos;

(xxxi) Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta;

(xxxii) Regime Fiduciário: Sim, conforme assinatura da declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xxxiv) Vantagens e Restrições dos CRA: Os CRA Subordinados serão subordinados aos CRA Seniores para fins de pagamentos de Remuneração, Amortização e resgate, observada a Ordem de Pagamento. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial;

(xxxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora;

(xxxvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxxvii) Utilização de Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

(xxxviii) Revolvência: Não haverá;

(xxxix) Carência: conforme estabelecido no Anexo I;

(xl) Subordinação: Os CRA Subordinados se subordinarão aos CRA Seniores para efeito de pagamento de Amortização e resgate, nos termos do artigo 41 da Resolução CVM 60, observada a Ordem de Pagamentos; e

(xli) Opção de Lote Adicional: Não aplicável.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Plano de Distribuição. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, dos Normativos ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação com relação ao Valor dos CRA Seniores.

4.2. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. A intenção de investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor Qualificado como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.2.2. Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Seniores por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

4.2.4. O Coordenador Líder recomendará aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4.2.5. Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

4.2.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização.

4.2.8. Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA Seniores pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.2.9. As previsões das Cláusulas acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

4.3. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Seniores, desde que observado o Montante Mínimo ("Distribuição Parcial"). Para fins do disposto nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, caso a Oferta não atinja o Montante Mínimo, a Emissora deverá cancelar a Oferta e, consequentemente, os CRA. Caso haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA Seniores não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

4.3.1. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160.

4.3.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores ofertada, não será permitida a colocação de CRA Seniores junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.3.3. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores ofertada, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4.3.4. Os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada pela Emissora.

4.4. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, "*b*", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados. Os CRA Seniores serão subscritos por Investidores Qualificados, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo. Nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e do artigo 59 da Resolução CVM 160, a colocação dos CRA somente terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.5. Subscrição e Integralização. Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA Subordinados serão subscritos de forma privada e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador dos CRA.

4.5.1. Os CRA Seniores poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder no ato de subscrição dos CRA Seniores, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(i)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(ii)** alteração material no IPCA e/ou Taxa DI; ou **(iii)** a alteração material na curva de Taxa DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Seniores integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA Seniores; e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto neste Contrato.

4.5.1.1. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, perante ao Escriturador, que reconhece a formalização e quitação da integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora em favor da Devedora e nos parâmetros previstos neste instrumento através do depósito dos recursos na Conta para Liberação dos Recursos, ainda que seja necessária a dedução de eventuais custos, despesas e retenções incidentes sobre esse valor e/ou que a liberação dele dependa do cumprimento de condições precedentes ou o adimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento. Dessa forma, a Devedora assumiu plena responsabilidade pela veracidade da integralização das Notas Comerciais, licitude e suficiência dos valores aportados, em estrita observância à legislação aplicável a esta Emissão, bem

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

como à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e aos regulamentos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF relativos à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, eximindo a Escriturador desta responsabilidade e da análise do seu mérito.

4.5.1.2. A Devedora autorizou ainda, no âmbito do Termo de Emissão, ao Escriturador a proceder ao registro da posição de titular das Notas Comerciais em nome da Securitizadora na data de assinatura do Termo de Emissão, sendo devido ao Escriturador o direito de indenização por quaisquer perdas ou demandas devidamente comprovadas decorrentes de informações inverídicas, omissas ou ilícitas, conforme pactuado neste instrumento.

4.5.2. Os CRA Subordinados não poderão ser integralizados com ágio ou deságio.

4.5.3. A liquidação dos CRA Seniores será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3. No caso dos CRA Subordinados, a liquidação ocorrerá por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na Conta Centralizadora.

4.5.4. Os Investidores Qualificados integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização dos CRA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou do Escriturador dos CRA, conforme aplicável, pelo Preço de Integralização.

4.6. Período de Colocação. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.6.1. A colocação dos CRA Seniores no mercado primário junto aos Investidores Qualificados será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.6.2. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.7. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA Seniores serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada de acordo com as normas e procedimentos da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do inciso III e §5º do

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Seniores não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

4.7.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.7.3. Os CRA Subordinados colocados de forma privada e não serão registrados em nome do titular no CETIP21, sendo certo que serão colocados fora do ambiente da B3.

4.8. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.8.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus à remuneração indicada no Anexo VII deste Termo de Securitização, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.8.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus a remuneração no montante equivalente àquela indicada no Anexo VII, a ser paga anualmente, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.9. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, no caso dos CRA

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Seniores, e por fora do ambiente da B3, no caso dos CRA Subordinados.

4.9.1. O Agente de Liquidação dos CRA fará jus à remuneração disposta no Anexo VII, a ser paga mensalmente. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.9.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Agente de Liquidação de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.10. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração indicada no Anexo VII, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 12.2 abaixo.

4.10.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, à exclusivo critério da Securitizadora.

4.10.3. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.11. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

4.12. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.5 deste Termo de Securitização.

4.13. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(i)** das Despesas Flat, constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e **(ii)** do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

5.2. Destinação dos Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos Notas Comerciais"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.3. O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Devedora; e como atividades secundárias, **(i)** o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(ii)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iii)** "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; **(iv)** "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente",

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; **(v)** o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; **(vi)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(vii)** "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(viii)** "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; **(ix)** "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e **(x)** "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

5.4. Comprovação da Destinação dos Recursos. A presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como com o artigo 23 da Lei 11.076 e, portanto, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.4.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

5.4.2. Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora sejam demandados por Autoridade competente acerca da comprovação, pela Devedora, da destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Devedora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.5. Sem prejuízo das demais disposições do Termo de Emissão, a Devedora declarou, por meio do Termo de Emissão, que:

(i) caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas notas comerciais além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(iii) não há, com relação às Notas Comerciais, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos do Termo de Emissão ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos do Termo de Emissão ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto no Termo de Emissão.

5.6. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
2024	R$915.404.000,00 (novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
Total	**R$2.178.007.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões e sete mil reais)**

5.7. A Devedora declarou, no Termo de Emissão, que **(i)** a Destinação dos Recursos Notas Comerciais não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos Notas Comerciais nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

5.8. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem à Destinação dos Recursos Notas Comerciais.

5.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais perdurará até **(i)** o vencimento original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais pela Devedora, o que ocorrer primeiro.

5.10. Cabe à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.11. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Devedora à Emissora e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

6. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA.

6.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Seniores").

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o Período de Capitalização (conforme abaixo definido) dos CRA Sêniores, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Seniores devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

p = 110,0000;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observado que:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk\ x\ {}^{p}/_{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk\ x\ {}^{p}/_{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito de cálculo será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o "DIk" considerado será o publicado no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(vi) o período de capitalização é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe e série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento subsequente (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.2.2. Os CRA Subordinados não farão jus a uma remuneração fixa, sendo certo que, caso após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA Seniores, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa previsto neste Termo de Securitização, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio já liquidados e depositados na Conta Centralizadora, tais valores serão distribuídos de maneira uniforme aos Titulares dos CRA Subordinados ("Prêmio dos CRA Subordinados").

6.3. Amortização dos CRA. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I ("Amortização").

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora, ou os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA.

6.4.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou a Devedora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

6.4.2. Caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, desde que estejam presentes em referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo certo que **(i)** a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate; e **(ii)** o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.6. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA Seniores serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Seniores não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

6.7.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

6.7.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

7. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. *Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos.* A Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares dos CRA, deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização, e exigir da Devedora e/ou dos Avalistas, o imediato pagamento com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração respectiva, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento dos CRA aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Avalistas em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por qualquer Avalista e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica ("Afiliadas"), conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, o Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; ou **(c)** decretação da falência,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Devedora, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano, incluindo, mas não se limitando, a pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Devedora, ou os Avalistas, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(viii) se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, pelos Avalistas ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Devedora ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(ix) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(x) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária);

(xi) caso os valores referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada e a Devedora não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber notificação da Securitizadora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 do Termo de Emissão.

7.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos*. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) protesto, contra a Devedora, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Avalista Pessoa Física, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Devedora;

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Avalista Pessoa Jurídica, ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Avalista Pessoa Jurídica, a ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Avalista Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Avalistas, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma mudança no controle societário da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso a Devedora e/ou a Avalista Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

(vii) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante. Para os fins do Termo de Emissão, considerar-se-á "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora e/ou dos Avalistas; **(b)** na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprirem suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(c)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos ao Termo de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

(ix) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou Avalistas ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Devedora, os Avalistas ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados no item "(x)" acima, que não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou dos Avalistas passe a figurar como avalista no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Devedora, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Avalistas ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Avalistas ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, os Avalistas ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Devedora, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Avalistas ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas, em montante acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Devedora, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxi) não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,5 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(2)** "EBITDA Ajustado" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(1)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(2)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

7.2.1. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por sociedades empresárias de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na data de emissão das Notas Comerciais, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão das Notas Comerciais, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão das Notas Comerciais, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas na Cláusula 7.2, item "(xxi)" acima.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

pretensões previstas no Termo de Emissão, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRA sobre a não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.9 abaixo.

7.5.1. Caso da Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula acima, não resulte, nos termos dos quóruns de instalação ou de deliberação em segunda convocação, conforme previstos neste Termo de Securitização, decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, deste Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA.

7.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático) e, consequentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização, independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.3 acima, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula acima, a Devedora, por meio do Termo de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do preço de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil contado: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovada, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação. A Emissora transferirá para os Titulares dos CRA os valores recebidos da Devedora na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento.

7.7. Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Emissora comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

7.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no inciso XV, artigo 83 da Resolução CVM 160.

7.10. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

7.11. Os valores devidos nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.11.1. Farão jus ao recebimento dos pagamentos dos CRA aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

7.12. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 8 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo III ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. O Termo de Emissão é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.1.2. A Emissora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do do 27, inciso II, da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; **(iii)** pelas Garantias, e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA cujos Titulares dos CRA estejam presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.3 a 9.2.5 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.5. Para fins de cumprimento do inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão custodiados no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

9. ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026.

9.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente àquela estabelecida no Anexo VII deste Termo de Securitização, sendo certo que os valores serão pagos livres de quaisquer tributos ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, e a primeira parcela mensal será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Termo de Securitização:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado.

9.2.1. Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

9.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência.

9.2.3. Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 9.2 acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, a contar da publicação do respectivo edital de convocação.

9.2.4. A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

9.2.5. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 9.2 acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

9.2.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.7. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: **(i)** caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.5 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.5 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.9. Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.2.10. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou **(iii)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(ii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação.

9.3. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 2º e no artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia digital do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação do Termo de Emissão que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Avalistas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora e os Avalistas o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.5. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.5.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos Documentos da Operação seja insuficiente, enganosa, imprecisa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou inverídica;

(viii) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Contrato, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(x) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvi) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem as Leis Anticorrupção, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não há qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xvii) não se encontra, nem seus representantes, administradores e diretores, assim como não tem conhecimento de que seus conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xviii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

(xix) cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiii) possui plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiv) **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxviii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(xxx) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(xxxi) mantém suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xxxii) divulga informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas e que não induzam o Investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxxiii) mantém em sua página na rede mundial de computadores **(a)** formulário de referência atualizado, **(b)** código de ética atualizado, **(c)** regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, **(d)** seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo **(1)** notificações, convocações de Assembleia Especial e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes e **(2)** demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado; e

(xxxiv) envia à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do artigo 47 da Resolução 60.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

10.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e contidas na Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do respectivo exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias digitais de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA por meio de seus representantes legalmente constituídos e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por sociedade empresária de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xix) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xx) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam);

(xxii) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 30 (trinta) dias, conforme Suplemento E à Resolução CVM 60;

(xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60 referentes à Emissão, por culpa exclusiva da Emissora;

(xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xxvi) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xxvii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xxviii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;

(xxix) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(xxx) cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(xxxi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;

(xxxii) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem **(a)** garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, **(b)** ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(xxxiii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Emissão, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(xxxiv) a Emissora obriga-se a **(a)** diligenciar, de forma razoável e no âmbito de suas obrigações, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem **(1)** controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, **(2)** os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, **(3)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e **(4)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, **(b)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, **(c)** convocar e realizar a Assembleia Especial, assim como cumprir suas deliberações, **(d)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e **(e)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xxxv) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

(xxxvi) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(xxxvii) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60, conforme o caso.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas, pagas com os recursos do Patrimônio Separado no respectivo período;

(iii) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.3.1. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme artigo 46, inciso IV, alínea "a", artigo 47, inciso IV, da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da referida resolução, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 1/2022-CVM/SSE.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que referidos documentos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

10.5. A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.6. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior e/ou em qualquer aplicação financeira que não se enquadre como Aplicação Financeira Permitida os recursos captados com a Emissão e os respectivos fundos e créditos;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores Qualificados e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, por meio de seu *website*, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas, conforme o caso;

(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxx) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Emissão inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo de Securitização, declara, nesta data:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) que não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará à remuneração indicada no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo **(i)** a parcela de implantação no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** as parcelas anuais no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação.

11.7.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.7.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** das Garantias; **(ii)** prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

aos Eventos de Vencimento Antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(iv)** de Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.7.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.7.3.1. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.4. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.7.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.7. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Emissora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.10. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.6 acima.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

12.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos ("Ordem de Pagamentos"):

(i) pagamento das Despesas em aberto;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário

(iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(v) Remuneração dos CRA Seniores vencida;

(vi) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores vencida;

(vii) Remuneração dos CRA Seniores do período de referência;

(viii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores do período de referência;

(ix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados vencida;

(x) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados do período de referência; e

(xi) pagamento do Prêmio dos CRA Subordinados.

12.3. Após o cumprimento total da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula acima, incluindo-se, **(i)** o reembolso aos Titulares dos CRA de quaisquer valores aportados por referidos Titulares dos CRA, **(ii)** pagamento de quaisquer multas, encargos ou penalidades, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

12.3.1. Para fins de clareza, caso haja recursos depositados na Conta Centralizadora após o pagamento dos demais itens acima, o pagamento do Prêmio dos CRA Subordinados se dará em todos os meses em que houver pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.2. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) majoração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.6 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da Remuneração dos CRA e/ou do Prêmio dos CRA Subordinados;

(viii) as matérias previstas nas Cláusulas 13.9 a 13.11 abaixo; e

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

13.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.4.1. Na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 13.4 acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.4.2. Na hipótese prevista no item "(ii)" da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.5. *Convocação da Assembleia Especial*: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.5.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário dos CRA; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

13.5.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA. Caso que não sendo observada a solicitação acima pela Emissora, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

13.5.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.5.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, a contar da publicação do respectivo edital de convocação, ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(i)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(ii)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(iii)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira e à segunda convocação previsto nesta Cláusula.

13.5.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.5.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.5.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os editais de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

13.5.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida no edital de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.5.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.5.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.5.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.5.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.5.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.5.11. Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termo do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos da Resolução CVM 60.

13.6.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

a deliberar; e **(v)** os Titulares ose CRA que não se enquadrem no conceito de CRA em Circulação.

13.6.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.6.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.7. *Quórum de Instalação*: A Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda covocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de títulos de securitização que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.8. *Quórum de Deliberação*: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva classe; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva classe presentes na Assembleia Especial, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva classe, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.8.1. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.9. *Quórum de Vencimento Antecipado*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente do resgate dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

13.10. *Quórum Qualificado*. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos votos favoráveis dos CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, do Prêmio dos CRA Subordinados, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Total, Garantias, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais; e/ou

(v) qualquer alteração na presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

13.11. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e **(iii)** os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.6.2 acima.

13.12. Qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação da Devedora, dos Avalistas e dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3, ANBIMA ou Cartório de Titulos e Documentos, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(v)** decorra de correção de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias dos CRA.

13.13. As alterações referidas na Cláusula acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.14. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.16. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessária sua publicação em jornal de grande circulação.

13.17. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão descritos no Prospecto.

15. DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

15.1. Despesas: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido de forma indireta pela Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização dos CRA, por conta e ordem da Devedora ("Despesas Flat"); e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 15.3 abaixo:

(i) taxas e emolumentos da CVM e da B3 para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos ao CRA;

(ii) remuneração da Securitizadora: **(a)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos ("Taxa de Administração"), sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; **(b)** pela estruturação dos CRA, será devido o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização dos CRA. As remunerações dos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando **(a)** esforços de cobrança e execução de Garantias, **(b)** o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(c)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; **(d)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(e)** verificações extraordinárias de lastro, destinação, condições precedentes e garantias; e **(f)** esforços a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

(iii) remuneração do Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e do Agente de Liquidação: serão devidas parcelas mensais no valor de R$300,00, por

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

série, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas a serem pagas anualmente até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA e/ou do Agente de Liquidação, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(iv) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais: parcelas anuais no valor de R$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização): serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(vi) remuneração do contador do Patrimônio Separado: serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(vii) remuneração e despesas do Agente Fiduciário conforme Cláusula 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização;

(viii) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;

(ix) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

(xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(xii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

(xiv) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xvi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;

(xvii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora; e

(xix) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA.

15.1.1. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação de Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares dos CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

15.1.2. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes das Notas Comerciais, são de inteira responsabilidade da Devedora.

15.1.3. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão dos CRA, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

15.1.4. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

15.1.5. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da emissão dos CRA ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

15.1.6. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

15.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

para arcar com as Despesas mencionadas no item acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

15.1.8. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 15.1 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, por seus recursos próprios, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Avalistas. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora e os Avalistas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na Ordem de Pagamento.

15.1.9. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

15.1.10. Sem prejuízo da Cláusula 15.1.2 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

15.2. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Securitizadora.

15.2.1. A Emissora, a Devedora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares dos CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

15.2.2. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o patrimônio separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a Conta da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

15.3. Fundo de Despesas: Nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à constituição do fundo de despesas ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

15.3.1. O valor do Fundo de Despesas deverá corresponder, pelo menos, ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição até o valor inicial do fundo de despesas. Nos termos deste Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que o valor total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

15.3.2. Conforme disposto no Termo de Emissão, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas deverão recompor o Fundo de Despesas mediante transferência para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas.

15.3.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula acima, a Securitizadora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora e/ou dos Avalistas a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão, respondendo a Devedora e os Avalistas por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

15.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, na forma da Cláusula 15.2 acima.

15.3.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tais pagamentos, conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

15.3.6. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Avalistas e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização.

15.3.7. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

15.3.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.3.9. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta para Liberação dos Recursos a ser informada oportunamente pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

15.4. Fundo de Reserva: Nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, o valor inicial do Fundo de Reserva, equivalente à próxima parcela de amortização do principal caso referida parcela seja devida no mês subsequente ("PMT"). Para fins de clareza, o valor da PMT deverá

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

variar mensalmente conforme cronograma do Anexo I ao presente Termo de Securitização, de modo que nos meses em que não se tenha previsão de Amortização no mês subsequente, a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção da parcela da Remuneração vincenda ("Valor do Fundo de Reserva").

15.4.1. Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora enviará à Devedora e aos Avalistas uma notificação informando o valor a ser depositado para recomposição do Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora. Tal valor será sempre equivalente à próxima PMT. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Devedora e/ou Avalistas não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma que a Emissora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tal instrumento para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 6 acima.

15.4.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

15.4.3. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora e os Avalistas, por si e por suas Afiliadas, obrigaram-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Devedora, os Avalistas e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas serem falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

devidamente comprovadas. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

15.4.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, aos Avalistas, seus Afiliados, na forma da Cláusula acima, a Devedora e/ou os Avalistas reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido por ela e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada. A Devedora deverá, inclusive, requerer a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda, conforme disposto no Termo de Emissão.

15.4.5. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 15.4.3 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Notas Comerciais.

15.5. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

16. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: **(a)** forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; **(b)** sejam de responsabilidade da Devedora;

(vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

(vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

16.2. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

16.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 16.1 e 16.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA, de forma subsidiária à Devedora e sem que isso impacte a obrigação da Devedora:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 16.1 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

16.4. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

16.5. Em razão do quanto disposto no item "(ii)" da Cláusula 16.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

16.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

17. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista neste Termo de Securitização.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado dos CRA ("Resgate Antecipado dos CRA") na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; ou **(iii)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização.

17.3. Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado dos CRA.

17.4. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja realizada resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, caso **(i)** a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado total do Valor Nominal das Notas Comerciais na hipótese de um Evento Tributário nos termos no Termo de Emissão; ou **(ii)** a Devedora, seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de novembro de 2028, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer penalidade ou forma de prêmio de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").

17.4.1. Mediante recebimento da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo conforme prevista no Termo de Emissão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora comunicará, por meio de comunicado de resgate antecipado facultativo, todos os Titulares dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(i)** o valor do resgate antecipado, observado o disposto no Termo de Emissão; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4.2. Nos termos do Termo de Emissão, em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate e ainda não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas plicáveis ("Preço de Resgate").

17.4.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 17.4 serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

17.4.4. O Resgate Antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 17.4 deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

17.4.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.4.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Resgate, em razão resgate antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 17.4, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: **(i)** ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado: **(i)** com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula.

17.5.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de publicação de comunicação de resgate antecipado dos CRA em seu *website*, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA, que deverá incluir: **(i)** o Preço de Liquidação Antecipada, observadas o disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização; **(i)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado ("Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado").

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

17.5.3. O Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Cláusula 17.5 deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Liquidação Antecipada, em razão Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula 17.5, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.5.5. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.5.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.6. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 6.4, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais no prazo previsto na Cláusula 6.4 acima e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA pelo Preço de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.6.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.6.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.6.2. Na comunicação mencionada na Cláusula acima, deverá constar: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do resgate antecipado das Notas Comerciais; **(ii)** menção ao Preço de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

17.6.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.6.4. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos desta Cláusula 17.6, deverá ser comunicada à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

17.6.5. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.7. Amortização Extraordinária dos CRA: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

18. COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES FINAIS E PUBLICIDADE

18.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora:
ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros
CEP 05402-500 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
E-mail: juridico@exes.com.br / gestao@exes.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte
CEP 04578-000 – São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

18.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, editais de convocação e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://exessecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário dos CRA na mesma data da sua ocorrência. As publicações relativas aos editais de convocação, conforme previstos acima, serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, no prazo previsto neste Termo de Securitização.

18.2.1. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da Cláusula acima.

18.2.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus Anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.4. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.5. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.6. Qualquer alteração a este instrumento ou dos demais Documentos da Operação, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 13 acima.

18.7. Fica desde já dispensada Assembleia Especial para deliberar a alteração deste instrumento ou dos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal, desde que tais alterações ou correções não acarretem qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

18.8. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.9. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.11. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora fora do ambiente da B3.

18.12. O Agente Fiduciário dos CRA não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.13. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.14. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.15. Conflito de Interesses. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

18.16. Assinatura Digital. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

18.17. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

18.18. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

18.19. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

****

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
7	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
9	15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
13	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15	15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19	15/07/2027	Sim	Não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

20	16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21	15/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
24	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
25	17/01/2028	Sim	Sim	2,0833%
26	15/02/2028	Sim	Sim	2,1276%
27	15/03/2028	Sim	Sim	2,1739%
28	17/04/2028	Sim	Sim	2,2222%
29	15/05/2028	Sim	Sim	2,2727%
30	16/06/2028	Sim	Sim	2,3255%
31	17/07/2028	Sim	Sim	2,3809%
32	15/08/2028	Sim	Sim	2,4390%
33	15/09/2028	Sim	Sim	2,4999%
34	16/10/2028	Sim	Sim	2,5640%
35	16/11/2028	Sim	Sim	2,6315%
36	15/12/2028	Sim	Sim	2,7026%
37	15/01/2029	Sim	Sim	2,7777%
38	15/02/2029	Sim	Sim	2,8571%
39	15/03/2029	Sim	Sim	2,9411%
40	16/04/2029	Sim	Sim	3,0302%
41	15/05/2029	Sim	Sim	3,1249%
42	15/06/2029	Sim	Sim	3,2257%
43	16/07/2029	Sim	Sim	3,3333%
44	15/08/2029	Sim	Sim	3,4482%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

45	17/09/2029	Sim	Sim	3,5714%
46	15/10/2029	Sim	Sim	3,7036%
47	16/11/2029	Sim	Sim	3,8461%
48	17/12/2029	Sim	Sim	3,9999%
49	15/01/2030	Sim	Sim	4,1666%
50	15/02/2030	Sim	Sim	4,3478%
51	15/03/2030	Sim	Sim	4,5454%
52	15/04/2030	Sim	Sim	4,7618%
53	15/05/2030	Sim	Sim	4,9999%
54	17/06/2030	Sim	Sim	5,2631%
55	15/07/2030	Sim	Sim	5,5555%
56	15/08/2030	Sim	Sim	5,8823%
57	16/09/2030	Sim	Sim	6,2499%
58	15/10/2030	Sim	Sim	6,6666%
59	18/11/2030	Sim	Sim	7,1428%
60	16/12/2030	Sim	Sim	7,6922%
61	15/01/2031	Sim	Sim	8,3332%
62	17/02/2031	Sim	Sim	9,0908%
63	17/03/2031	Sim	Sim	9,9999%
64	15/04/2031	Sim	Sim	11,1110%
65	15/05/2031	Sim	Sim	12,4998%
66	16/06/2031	Sim	Sim	14,2855%
67	15/07/2031	Sim	Sim	16,6664%
68	15/08/2031	Sim	Sim	19,9996%
69	15/09/2031	Sim	Sim	24,9995%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

70	15/10/2031	Sim	Sim	33,3324%
71	17/11/2031	Sim	Sim	49,9980%
72	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Notas Comerciais	
Emitente (Devedora)	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Titular das Notas Comerciais	**ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24.
Avalistas	**(i) ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha; **(ii) ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha; e **(iii) AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	40.144.025/0001-83, todos na qualidade de avalistas das Notas Comerciais.
Valor das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor das Notas Comerciais"), observado que o Valor das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas.
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída desde que observado o Montante Mínimo.
Número de Séries	A emissão das Notas Comerciais será realizada em série única.
Valor Nominal Unitário	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão das Notas Comerciais	01 de dezembro de 2025.
Data de Vencimento das Notas Comerciais	As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Subscrição e Integralização	As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").
Remuneração das Notas Comerciais (Juros)	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Amortização do Valor Nominal	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
Vencimento Antecipado Automático	Todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, e serão exigidos da Devedora e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no Termo de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis*

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

	desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

As tabelas acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da parte garantida.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA – (ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada, de sua 8ª (oitava) emissão ("CRA" e "Emissão"), para todos os fins e efeitos do processo de registro da Oferta, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência, com base nas informações prestadas, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Termo de Securitização contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(vi) verificou, em conjunto com os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nas informações prestadas, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(vii) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [**DATA**].

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO IV
TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização,

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores Resolução Conjunta 13 de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores Resolução Conjunta 13 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025 ("Termo de Securitização"), **declara** à **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Emissora"), com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300637739, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e com série única na classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ sob o 26.288.346/0001-20, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, **(i)** 1 (uma) via eletrônica assinada do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025; e **(ii)** 1 (uma) via eletrônica assinada do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 8ª (oitava) emissão
Número da Série: (i) série única da classe sênior; e (ii) série única da classe subordinada
Emissora: Éxes Securitizadora S.A.
Devedora: ACP Bioenergia Ltda.
Quantidade: Serão emitidos 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) CRA, sendo (i) 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores; e (ii) 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados.
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO VII
DESPESAS

DESPESAS FLAT					
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
B3 | CETIP *	Registro CRA	*Flat*	R$77.720,00	-	R$77.720,00
B3 | CETIP *	Liquidação Financeira	*Flat*	R$2.680,00	-	R$2.680,00
ANBIMA	Registro Oferta	*Flat*	R$14.169,00	-	R$14.169,00
Éxes Securitizadora	Emissão	*Flat*	R$16.000,00	17,78%	R$19.459,99
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	*Flat*	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	*Flat*	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47
Oliveira Trust	Implantação do CRA	*Flat*	R$6.000,00	12,15%	R$6.829,82
Oliveira Trust	Custodiante	*Flat*	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	*Flat*	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	*Flat*	R$900,00	-	R$900,00
BTG	Coordenador Oferta	*Flat*	R$8.040.000,00	-	R$8.040.000,00
BTG	Conta Escrow - implementação	*Flat*	R$5.000,00	-	R$5.000,00
Total			**R$8.205.469,00**		**R$8.215.861,77**
CVM	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**
CVM	Taxa de Fiscalização	*Flat*	R$80.400,00	0%	R$80.400,00

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

DESPESAS RECORRENTES						
Prestador de Serviço	**Descrição**	**Periodicidade**	**Valor Líquido**	**Gross Up**	**Valor Bruto**	**Valor Bruto Anualizado**
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	anual	R$18.000,00	12,15%	R$20.489,47	R$20.489,47
Oliveira Trust	Custodiante	anual	R$8.400,00	12,15%	R$9.561,75	R$9.561,75
Oliveira Trust	Escriturador NC	anual	R$14.600,00	12,15%	R$16.619,24	R$16.619,24
Oliveira Trust	Verificação de Destinação	semestral	R$1.200,00	12,15%	R$1.365,96	R$2.731,93
BTG PSF	Escriturador/Liquidante do CRA	mensal	R$900,00	0,00%	R$900,00	R$10.800,00
BLB	Auditoria	anual	R$3.400,00	6,15%	R$3.622,80	R$3.622,80
Contabilidade	Balancetes e DFs	mensal	R$350,00	-	R$350,00	R$4.200,00
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	mensal	R$2.000,00	17,78%	R$2.432,50	R$29.189,98
Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	R$79,00	-	R$79,00	R$948,00
Software Gestão	Software Gestão	mensal	R$1.325,07	-	R$1.325,07	R$15.900,84
BTG	Conta Escrow	mensal	R$3.000,00	-	R$3.000,00	R$36.000,00
Total						**R$150.064,01**

* Custos estimados, calculados a partir de taxas variáveis aplicadas sobre o valor da emissão/distribuição.

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO VIII

EMISSÕES ENTRE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA E EMISSORA

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 23/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Acoi Construções Ltda.; (b) Cintra Administração e Participações Ltda.; (c) Otto José Junqueira Cintra de Jesus; (d) Otto Rela Cintra de Jesus; (e) Igor Rela Cintra de Jesus; (f) Luzia Rela Cintra de Jesus; (g) Fernanda Bertoni Rela Cintra; e (h) Andreza Bertoni Cintra; (ii) Hipoteca - Hipoteca de 1º Grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; (iii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão destinados à conclusão das obras dos Empreendimento Ilhas Gregas.; (iv) Fundo de Reserva - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Acoi Construções Ltda, com 9.997 quotas (99,97%); Otto Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); Otto José Junqueira Cinta de Jesus, com 1 quota (0,01%); e Igor Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) Cessão fiduciária sobre dos direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, celebrado entre a Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e (b) promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, a serem devidamente formalizados por meio do	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

respectivo Contrato Imobiliário; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 42.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 42500
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 13.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 13800
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500000
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Estrangeira prestada pela BTG MB INVESTMENTS L.P.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 0	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000000
Data de Vencimento: 25/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - 100% das quotas da Laticínio Deale DEALE LTDA (iii) Aval - cedido pela NVL Transporte LTDA, Alexandre dos Santos e Deise Cristina Lorenz dos Santos; (iv) Fundo de despesa; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Bevap Participações S.A. e Central Bioenergética Enervale S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária - Cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos créditos oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Bioenergética Vale do Paracatú S.A. a serem detidos na Conta Vinculada; e (iii) eventuais Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: "Garantias" significam o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, em conjunto.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

ANEXO IX
FORMULÁRIO B3 – OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO

Razão Social da Emissora ÉXES SECURITIZADORA S.A.				**CNPJ da Emissora** 55.085.811/0001-24
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) Certificados de Recebíveis do Agronegócio			**Nº de Emissão** 8ª	**Classe/Série** 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe sênior, com série única, e 1 (uma) classe subordinada, com série única
Data de emissão 01 de dezembro de 2025	**Data de vencimento** 15 de dezembro de 2031	**Quantidade** 335.000 sendo (i) 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores; e (ii) 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados	**Preço unitário (R$)** 1.000,00	**Valor de Emissão (R$)** 335.000.000,00, sendo (i) 268.000.000 (duzentos e sessenta e oito milhões) relativo aos CRA Seniores; (ii) 67.000 (sessenta e sete milhões) relativo aos CRA Subordinados
Instituição Custodiante OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		**Classe** N/A	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Notas Comerciais da 6ª (sexta) Emissão da Devedora	**Razão Social da Devedora / Cedente** ACP BIOENERGIA LTDA.			**CNPJ da Devedora / Cedente** 26.288.346/0001-20
Devedor é cia aberta? Não	**Devedor é EGEM ou EFRF?** Não	**Concentração (Tipo de Lastro)** Concentrado		**Devedor divulgou DF?** Não
Regime Fiduciário Sim	**Previsão de revolvência** Não	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 335.000.000,00		
Índice de remuneração	**Taxa de juros**	**Critério juros** 252 dias	**Periodicidade juros Pro rata**	

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

(Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) Taxa DI, com 4 dias de defasagem	CRA Seniores: 110% da Taxa DI		**temporis (útil ou corrido)** Dias Úteis
Incorporação de juros? Não	**Dia de pgto de juros e Periodicidade de juros:** Variável	**Carência p/ pgto de juros – a partir de** N/A	**Periodicidade de amortização** Variável
Dia de pgto da amortização Variável	**Carência p/ pgto de amortização – a partir de** Conforme Anexo I do Termo de Securitização	**Base para amortização** VNe	**Segue caderno de fórmulas B3?** Não

Garantia Fidejussória? Sim	**Razão Social do Garantidor** - AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.; - ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; - ANDRÉ CANDIDO DE PAULA.	**CNPJ/CPF do Garantidor** - 40.144.025/0001-83; - 181.151.578-99; - 219.703.658-03.
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** - ACP BIOENERGIA LTDA.	**CNPJ do Garantidor** - 26.288.346/0001-20

Descrição da garantia
- Aval prestador pelos avalistas acima indicados;
- Alienação Fiduciária sobre as soqueiras de cana-de-açúcar;
- Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Admite resgate? Sim	**Resgate a partir de** 15 de novembro de 2028	**Fórmula de resgate** N/A	
Admite amortex? Não	**Amortex a partir de** N/A	**Fórmula de amortex** N/A	
Admite recompra? Não	**Recompra a partir de** N/A	**Cláusula de vcto antecipado?** 7	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Não

Docusign Envelope ID: 62077564-0D96-402F-90F9-EE491B227743

Tipo de oferta Oferta pública, no caso dos CRA Seniores e colocação privada para os CRA Subordinados.	**Rito da Oferta** Automático para os CRA Seniores	**Público da oferta** Qualificado	**Bookbuilding** Sim	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores esforços para os CRA Seniores	**Forma de integralização** À vista	**Admite ágio ou deságio** Sim para os CRA Seniores, conforme estabelecido no Termo de Securitização.	**Admite chamada de capital?** Não	**Data de início de negociação para os CRA Seniores** Conforme anúncio de início
Título sustentável N/A	**Certificado por** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** N/A	**Rating** N/A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO X

Declaração do Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: A2A2E406-55CB-4D18-9036-77077DD2BB3F

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025 ("Termo de Securitização"), **declara** à **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Emissora"), com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300637739, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e com série única na classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ sob o 26.288.346/0001-20, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, **(i)** 1 (uma) via eletrônica assinada do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 01 de dezembro de 2025; e **(ii)** 1 (uma) via eletrônica assinada do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076847763
CPF: 09076847763
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 17:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 18:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XI

Declaração de Inexistência de Conflito

acp bioenergia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: A2A2E406-55CB-4D18-9036-77077DD2BB3F

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, CEP 04578-000
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 8ª (oitava) emissão
Número da Série: (i) série única da classe sênior; e (ii) série única da classe subordinada
Emissora: Éxes Securitizadora S.A.
Devedora: ACP Bioenergia Ltda.
Quantidade: Serão emitidos 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) CRA, sendo (i) 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) CRA Seniores; e (ii) 67.000 (sessenta e sete mil) CRA Subordinados.
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:00136257720
CPF: 00136257720
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 17:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XII

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 794F05DA-58A7-46C4-8B39-F015B153E71D

DECLARAÇÃO DA EMISSORA – (ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada, de sua 8ª (oitava) emissão ("CRA" e "Emissão"), para todos os fins e efeitos do processo de registro da Oferta, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência, com base nas informações prestadas, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Termo de Securitização contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

Docusign Envelope ID: 794F05DA-58A7-46C4-8B39-F015B153E71D

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(vi) verificou, em conjunto com os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nas informações prestadas, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(vii) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Assinado por: FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA:44952725863
CPF: 44952725863
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 18:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
5B01576287B8492...

DocuSigned by
Marina Gottschalk de Queiroz
Signed By: MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ:10134486773
CPF: 10134486773
Signing Time: 1/12/2025 | 17:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
DA5EE99DEF0414...



ANEXO XIII

Declaração de Registro Atualizado

acp bioenergia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 794F05DA-58A7-46C4-8B39-F015B153E71D

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Emissora"), na qualidade de companhia securitizadora S2, emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 8ª (oitava) emissão ("CRA"), em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) série de CRA da classe sênior ("CRA Seniores") e 1 (uma) série de CRA da classe subordinada "CRA Subordinados" e "Emissão", respectivamente), sendo a distribuição dos CRA Seniores a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 1.155, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2025.

DocuSigned by
Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Assinado por: FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA:44952725863
CPF: 44952725863
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 18:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
88D1576287B56922...

DocuSigned by
Marina Gottschalk de Queiroz
Signed By: MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ:10134486773
CPF: 10134486773
Signing Time: 1/12/2025 | 17:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
0A30FE39DDF0414...

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XIV

Demonstrações Financeiras da Devedora 2022, Demonstrações Financeiras da Devedora 2023 e Demonstrações Financeiras da Devedora 2024

acp bioenergia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F



ACP Bioenergia

Apresentação dos Resultados
2022



DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Mensagem da Administração

Após um 2021 completamente atípico, marcado por intempéries climáticas, com uma seca severa e geadas de intensidade histórica, onde verificou-se uma quebra na produção de cana em todo setor, a ACP foi capaz de mitigar parcialmente tais impactos devido a um plano de diversificação de nossos polos de produção agrícola. Iniciamos 2022 e vivenciamos um novo ano, recheado de novos desafios, internos e externos, que impactaram diretamente nossa Companhia e todo o setor, dentro os principais, e significativos eventos, podem ser lembrados:

- ✓ Invasão da Ucrânia pela Rússia, que automaticamente elevou os preços de fertilizantes, logo no início do ano;
- ✓ Alteração (redução) na alíquota de ICMS sobre os combustíveis, instaurado pelo Governo Federal, que tirou competitividade do Etanol, reduzindo margens para o setor sucroalcooleiro;
- ✓ Eleições Gerais que trouxeram incertezas durante o processo, como também sobre a condução da economia após eleições, que geraram incertezas sobre a condução da economia e impactos diretos sobre política de juros de longo prazo, dentro outros fatores.

Mesmo com tantos desafios, fechamos o ano com boas notícias! Graças a uma gestão austera e execução responsável de nosso plano estratégico, adicionamos um novo polo para produção de cana, alcançando um total de sete polos, atuando nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, este último exclusivo para a produção e comercialização de grãos, aumentado ainda mais nossa diversificação de clientes, culturas e clima.

O resultado de toda a equação culminou diretamente no crescimento de nosso volume de produção, onde atingimos a marca de 2,3 milhões tons de cana cultivados (5% acima de 2021), 644.1k de sacas de soja e 251.6k sacas de milho (135% e 332% de crescimento em relação ao ano anterior).

Em temos de indicadores financeiros, vimos nossa receita líquida crescer aproximadamente 44%, atingindo a marca de R$ 422,8 milhões. O lucro antes dos impostos, alcançou a marca de R$ 79,1 milhões, com a manutenção e respeito aos nossos *covenants.*

Em termos de investimentos, também tivemos um ano de recordes, atingindo a marca de R$ 373,7M, um crescimento na ordem de 40% em relação a 2022, com foco em preparo de solo, plantio, maquinário, aquisição de soqueira para nosso novo polo em Minas Gerais, dentre outros.

Além de todo o esforço operacional, que nos conduziu a mais uma ano de crescimento, a ACP Bioenergia reforçou ainda mais todos os aspectos de Governança e Sustentabilidade, onde de além de mantermos um Conselho Consultivo para discussão estratégica e inclusão de melhores práticas em nossas operações, ainda contamos com importantes comitês que nos auxiliam no dia a dia na condução de novos negócios, trazendo maior transparências e profissionalização a nossa empresa.

Reflexo disto é a ACP Bioenergia ter sido novamente certificada pela Great Place to Work®, inclusive com evolução significativa em relação ao ano anterior, se destacando entre as 10 primeiras empresas do agronegócio para se trabalhar; atingimos a pontuação de 95% no Programa Vive®, que avalia fatores como Governança, Safra, Pessoas, Meio Ambiente e Rastreabilidade de nossa produção agrícola; além de reconhecimentos de forte impacto, como Melhores do Agro pela Revista Globo Rural e também por Empresas Mais+ Estadão.

O ano de 2022 foi mais um de muitos desafios, mas posso afirmar que desafio, resiliência, olhar para o futuro sem perder o foco no nosso dia a dia, comprometimento com o longo prazo e a capacidade que temos de nos adaptarmos com rapidez aos novos cenários são os pilares para a condução de nossos trabalhos, buscando uma empresa ainda melhor para clientes, investidores e demais stakeholders, sem deixar de comentar, todos nossos colaboradores, que somente com a dedicação de todos, pudemos alcançar nossos objetivos e termos a certeza de estamos indo em direção ao caminho certo!

Que venha 2023 com os novos desafios que nos serão impostos e todos os próximos anos!!! Estamos prontos, a ACP Bioenergia está pronta!!!

Alexandre Cândido de Paula

Diretor - Presidente



DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Destaques Gerais de 2022

Indicadores	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Produção Total de Cana	000 tc	2.422	2.274	2.385	4,9%
Fornecimento de Cana[1]	000 tc	2.365	2.169	2.297	5,9%
Venda de Soja	000 sacas	163,1	249,2	611,5	145,4%
Venda de Milho	000 sacas	26,0	57,6	250,1	335,2%
Receita Líquida	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.834**	**43,7%**
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**41,5%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	-1,5 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	R$ mil	43.465	110.144	79.086	-28,2%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	R$ mil	44.500	46.004	11.294	-75,4%
Lucro Líquido	R$ mil	28.547	72.704	52.063	-28,4%
Lucro Líquido Ajustado[2]	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**-76,0%**
Dívida Líquida Ajustada[3]	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	-0,01
Liquidez Corrente Ajustada	x	1,5	1,9	1,9	-23,3
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	19,5%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	-16,8%



O fornecimento de cana da ACP totalizou **~2,3[1] milhões de toneladas de cana** em 2022 distribuídas entre os **5 polos produtivos da Empresa** (SP, MS e GO). Tal número representa um **crescimento de 6%** em comparação ao período anterior, tornando 2022 o segundo melhor ano, mesmo com efeito de quebra por situação climática de 2021 que ainda repercutiram na safra corrente



Em 2022, a ACP deu sequência ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **plantio de 11.782. ha,** sendo **8,480 ha de soja** e **3.302 ha de milho,** um crescimento de **34%** em relação ao ano anterior.. Adicionalmente, houve o plantio de **3.629 ha** de soja em processo de rotação em polos de cana, desta forma a área total de **plantio de soja alcançou a marca recorde de 12.109 ha em 2022.**



A **Receita Líquida avançou em 44%** durante o ano, atingindo o montante de **R$ 422,8 milhões,** Com **EBITDA Ajustado de R$ 273.011 milhões**, e uma margem EBITDA Ajustada de 64%. O **LAIR Ajustado**, apesar das diversidades enfrentadas durante o ano, atingiu a marcar de **R$ 11,3 milhões em 2022.**



A dívida líquida ajustada da ACP Bioenergia fechou 2022 em **R$ 474,1 milhões,** número que representa **1,74 vezes** o EBITDA Ajustado gerado nos últimos 12 meses. A liquidez corrente ajustada da Empresa atingiu **1,9x** em 2022.

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.
[3]Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Visão Geral do Grupo

+30 anos de experiência
No setor agrícola, com ênfase na produção de cana-de-açúcar e mais recentemente em grãos

7 polos
Espalhados nos estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Tocantins

>60.000 ha
De áreas agrícolas sob gestão

~2,3 milhões de toneladas
De fornecimento de cana em 2022

~15,411 hectares
plantados para colheita de grãos durante o ano de 2022 em Tocantins e rotação de cultura

100% de mecanização
Do processo de colheita

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A ACP também atua no cultivo de soja e milho. Toda a produção de cana-de-açúcar e grãos é realizada em terras de terceiros, baseado no modelo *Asset Light*

Com cerca de 60 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades localizadas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás, em Campina Verde no Estado de Minas Gerais e em Marianópolis no Estado do Tocantins.

Localização





DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Cana		2020	2021	2022	Var. 22-21
Área de Renovação	ha	3.697	4.561	5.026	10,2%
Área de Expansão	ha	1.782	5.094	3.845	-24,5%
Área Total de Plantio	**ha**	**5.479**	**9.656**	**8.871**	**-8,1%**
Área de Muda	ha	936	1.411	1.548	9,7%
Área de Produção	ha	29.796	29.309	31.913	8,9%
Área Total	**ha**	**36.210**	**40.375**	**42.332**	**4,8%**
Produtividade Média	tc/ha	79,4	74,0	72,5	-2,1%
Idade Média do Canavial	# cortes	4,1	4,14	3,5	-16,3%
Cana Produzida com Muda	'000 ton	2.422	2.274	2.385	4,9%
ATR Médio	**kg/tc**	**138,1**	**135,12**	**133,2**	**-1,42%**
Cana Total Fornecida[1]	**000 tc**	**2.365**	**2.169**	**2.297**	**5,9%**
Cana Total Fornecida SP	000 tc	707	626	555	-11,4%
Cana Total Fornecida MS	000 tc	1.041	908	1.098	20,9%
Cana Total Fornecida GO	000 tc	618	635	644	1,4%
Valor Médio do ATR Vendido	**R$/kg de ATR**	**0,791**	**1,094**	**1,176**	**7,5%**
Valor do ATR - SP	R$/kg de ATR	0,800	1,212	1,196	-1,3%
Valor do ATR - MS	R$/kg de ATR	0,827	1,233	1,128	-8,6%
Valor do ATR - GO	R$/kg de ATR	0,718	0,778	1,240	59,4%

- ✓ No acumulado de 2022, a ACP Bioenergia produziu **2,385 milhões** de toneladas de cana, sendo 2,297 milhões de toneladas destinadas a fornecimento nos polos de SP, MS e GO, e o restante utilizado como mudas para as áreas de plantio.

- ✓ Houve um **crescimento de aproximadamente 6%** no volume de cana fornecida, principalmente pela expansão dos polos localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, onde se percebe um crescimento na ordem de 21%, que foi parcialmente afetado por problemas climáticos no polo de São Paulo, em Teodoro Sampaio, onde houve uma retração de 11% no fornecimento de cana-de-açúcar.

- ✓ Para os principais *drivers* de precificação da cana-de-açúcar, não houve durante o ano de 2022 oscilações relevantes, o ATR médio atingiu 134,1 kg/tc. Por outro lado preço médio do ATR comercializado pela ACP alcançou 1,176, um crescimento de 7,5%.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2]De acordo com dados acumulados da ÚNICA até a 1ª quinzena de Fevereiro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Soja		2020	2021	2022	Var. 22-21
Área de Abertura - TO	ha	1.995	2.354	620	-73,7%
Área de Expansão - TO	ha	0	1.153	160	-86,1%
Área de Plantio - TO	ha	4.346	7.846	8.480	8,1%
Área de Produção - TO	ha	2.367	4.346	7.700	77,2%
Área de Plantio - Rotação	ha	1.536	5.329	3.629	-31,9%
Área de Produção - Rotação	ha	1.200	1.536	5.329	246,9%
Produtividade Média Soja - Rotação	sc 60kg/ha	61,2	42,6	30,0	-29,6%
Produtividade Média Soja - TO	sc 60kg/ha	40,8	38,2	65,5	71,7%
Soja - Volume Produzido	**sc 60kg**	**170.025**	**273.845**	**644.138**	**135,2%**
Soja - Volume Vendido	**sc 60kg**	**163.133**	**249.189**	**611.508**	**145,4%**

Indicadores Milho		2020	2021	2022	Var. 22-21
Área de Plantio	ha	631	923	3.302	257,8%
Área de Produção	ha	631	923	3.302	257,8%
Produtividade Média	sc 60kg/ha	41,2	62,4	76,2	**22,1%**
Milho - Volume Produzido	**sc 60kg**	**26.029**	**58.188**	**251.564**	**332,3%**
Milho - Volume Vendido	**sc 60kg**	**26.029**	**57.568**	**250.060**	**334,4%**

²Exclui perdas pós-colheita.

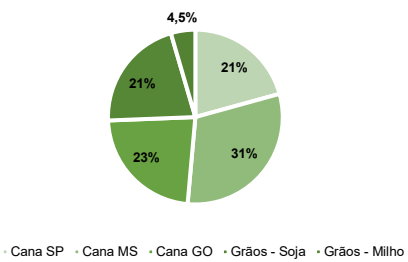
- ✓ A ACP possui duas principais operações de grãos localizadas no polo produtivo de Tocantins e nos polos de cana em áreas de rotação de cultura.
- ✓ Em Tocantins, a ACP concluiu sua terceira safra com a colheita de 7.700 ha de soja e de 3.302 ha de milho. O plano de expansão deste polo continua sendo implementado com a expansão de áreas de 780 ha e plantio de soja no total de 8.480 ha em 2022. Em 2022 a ACP obteve um novo recorde de produção, alcançando 65 sacas por hectare.
- ✓ Nos demais polos, a rotação de cultura nas áreas de cultivo cana, apresentaram um resultado um acréscimo de produção de 247%.

Principais Indicadores Financeiros

Indicadores	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Receita Líquida	R$ mil	244.614	294.295	422.834	43,7%
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**41,5%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	-1,5%
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	19,5%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	-8,9 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**-28,2%**
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	**R$ mil**	**44.500**	**46.004**	**11.294**	**-75,4%**
Lucro Líquido	**R$ mil**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	**-28,4%**
Lucro Líquido Ajustado	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**-76,0%**
Ativo Total	R$ mil	603.752	915.309	1.574.557	72,0%
Caixa e Equivalentes[1]	R$ mil	71.018	47.384	267.873	465,3%
Patrimônio Líquido	R$ mil	130.749	173.906	195.910	12,7%
Divida Líquida	R$ mil	177.180	326.622	456.893	39,9%
Divida Líquida	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	0,0
Divida Líquida	x PL	1,4	1,9	2,3	0,5
Liquidez Corrente	#	1,2	1,4	1,6	0,2
Liquidez Corrente Ajustada[1]	#	1,5	1,9	1,9	0,0

Abertura da Receita Líquida por Produto

Receita Líquida	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Cana SP	R$ mil	73.893	89.199	87.616	-1,8%
Cana MS	R$ mil	95.042	120.380	129.819	7,8%
Cana GO	R$ mil	63.514	58.452	97.054	66,0%
Receita Líquida Cana	R$ mil	**232.449**	**268.031**	**314.489**	17,3%
Grãos - Soja	R$ mil	11.539	23.206	89.220	284,5%
Grãos - Milho	R$ mil	626	3.058	19.126	525,4%
Receita Líquida Grãos	R$ mil	**12.165**	**26.264**	**108.346**	312,5%
Total	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.835**	43,7%



O **fornecimento de cana** representou cerca de 74% faturamento líquido da ACP no ano de 2022, no ano anterior, a representatividade era de 91%, ratificando a mudança com a diversificação em culturas trazidas pelas companhia como plantio de grãos. **Mato Grosso do Sul** participa com ~31% das receitas líquidas com venda de cana seguido por São Paulo e Goiás com os outros 44%, consolidando também a diversificação climática da Companhia.

Importante ressaltar que o faturamento líquido da ACP já **exclui da conta os descontos feitos diretamente em cana**, sendo o principal deles os volumes de cana direcionados aos parceiros agrícolas da Empresa.

As receitas líquidas das atividades de grãos representaram 26% do total de vendas em 2022, totalizando R$ 108,3 milhões concentraram-se majoritariamente na venda de soja e milho cultivados em Tocantins e soja como cultura de rotação nos demais estados.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

[1]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.
[2]Inclui aplicações financeiras.
[3]Exclui os efeitos dos passivos de arrendamento.
[4]Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

Desempenho Financeiro – Custo Caixa

CPV & SG&A	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Cana	R$ '000				
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	42,3%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	53,5%
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	88,7%
Custo Operação Cana	**R$ '000**	**62.933**	**69.024**	**99.871**	44,7%
Soja	**R$ '000**	**933**	**3.046**	**6.632**	117,7%
Colheita	R$ '000	524	2.462	4.905	99,2%
Transportes	R$ '000	409	584	1.727	195,8%
Milho	**R$ '000**	**1.147**	**1.985**	**3.176**	60,0%
Colheita	R$ '000	135	136	902	563,4%
Transportes	R$ '000	0	0	270	n/a
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	8,4%
Despesas Gerais e Administrativas	**R$ '000**	**18.708**	19.831	30.691	54,8%

CAPEX	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Manutenção de Entressafra Agrícola	R$ '000	5.253	6.993	2.271	-67,5%
Cana	**R$ '000**	**133.022**	**194.608**	**296.139**	52,2%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	5,2%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	41,3%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	77,1%
Obras em Andamento	R$ '000	385	725	3.006	314,6%
Aquisição de Soqueira	R$ '000	0	0	46.066	n/a
Grãos	**R$ '000**	**25.257**	**62.700**	**75.298**	20,1%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	56,0%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	-68,2%

Os investimentos da ACP naturalmente estão concentrados nos ativos biológicos. Nos polos de cana de GO, MS e SP, os investimentos são majoritariamente voltados para tratos, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas, enquanto em MG houve investimentos adicionais para aquisição de soqueira no novo polo de Campina Verde, além de plantio para expansão dos canaviais conforme plano estratégico da Companhia.. Já os investimentos no polo de grãos em Tocantins são voltados para a abertura de áreas, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho e plantio de soja.

[1]Tratos Culturais de cana considerava valores de Tratos Culturais e Plantio de Soja nos períodos anteriores. Números reapresentadas devido a relevância dos resultados de grãos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Abertura dos Custos Caixa - Cana

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Cana	**R$ '000**	**219.531**	**289.731**	**379.900**	31,1%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	41,3%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	5,2%
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	42,3%
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	18.708	19.831	30.691	54,8%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	77,1%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	53,5%
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	5.253	6.993	2.271	-67,5%
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	88,7%

A abertura do custo-caixa de produção de cana da ACP aponta para três principais custos que representam **78%** do total, em 2021 eram 80%. Tratos culturais (cana planta + soca), Preparo de Solo e Plantio e CTT.

É importante ressaltar que os custos com parceria agrícola refere-se apenas aos custos reconhecidos dentro do CPV, sendo que a maior parte deste custo é diretamente descontado do volume de cana entregue pela ACP. Adicionalmente, parte do transporte da cana entregue em 2022 foi feito pela usina receptora da cana e o pagamento também foi feito diretamente via desconto em cana.

Abertura dos Custos Caixa - Grãos

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Grãos	R$ '000	**27.337**	**67.731**	**85.106**	25,7%
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	933	3.046	6.632	117,7%
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	135	136	1.172	761,6%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	56,0%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	8,4%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	-68,2%

O custo de abertura de terras no polo de Tocantins representou **7%** do custo caixa da atividade de grãos, 27% no ano anterior, sendo que o remanescente foi gasto com a operação de soja e milho (colheita, transporte, tratos culturais e plantio).

Para o negócio Grãos, 2022 foi um ano de consolidação das operações, com foco maior na colheita de áreas abertas nos anos anteriores.

[1]Tratos Culturais de cana considerava valores de Tratos Culturais e Plantio de Soja nos períodos anteriores. Números reapresentadas devido a relevância dos resultados de grãos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Receitas Financeiras	R$ '000	1.620	3.867	13.274	243,3%
Despesas Financeiras	**R$ '000**	**-25.846**	**-49.400**	**-120.193**	**143,3%**
Juros sobre passivo de arrendamento	R$ '000	-6.931	-15.272	-22.058	44,4%
Juros sobre operações financeiras	R$ '000	-11.915	-27.916	-89.525	220,7%
Descontos concedidos e outros	R$ '000	-3.016	-6.212	-8.610	38,6%
Total	**R$ '000**	**-24.226**	**-45.533**	**-106.919**	**134,8%**

O Resultado Financeiro de 2022 totalizou **~R$ 106,9 milhões** fruto, principalmente, da (i) aumento da taxa básica de juros, (ii) elevação da dívida bancária da Empresa para fazer frente ao plano de investimentos e (iii) da contabilização de juros sobre passivos de arrendamento, de acordo com a CPC 06, que somaram **~R$ 22,1 milhões**. Do total dos juros incorridos pela ACP em 2022 **(R$ 89,5 milhões**), apenas **~R$ 69,4 milhões** tiveram efeito caixa.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Resultado do Exercício

Resultado Líquido	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
(=) EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	22,6%
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	-9,4 pts
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ '000**	**-24.226**	**-45.533**	**-106.919**	134,8%
(+) Receitas Financeiras	R$ '000	1.620	3.867	13.274	243,3%
(-) Despesas Financeiras	R$ '000	-25.846	-49.400	-120.193	143,3%
(+/-) Depreciação e Amortização	R$ '000	-28.995	-33.974	-46.521	36,9%
(=) EBT	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	-28,2%
(-) IR & CSLL Diferidos	R$ '000	-14.918	-37.440	-27.023	-27,8%
(=) Resultado Líquido	**R$ '000**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	-28,4%

Em termos de resultados, e, 2022 a Empresa, apesar de fatores exógenos à gestão, como Guerra na Ucrânia, que elevou os custos de insumos no inicio com impacto direto em custos e investimentos, problemas climáticos, alteração em impostos sobre combustíveis com impacto direto em todo o setor; através de medidas responsáveis e austeras sobre as operações, a ACP apresenta resultado positivo, alcançando o patamar de R$ 79,1 milhões de Lucro Antes do Imposto de Renda, e **margem de 19%**.

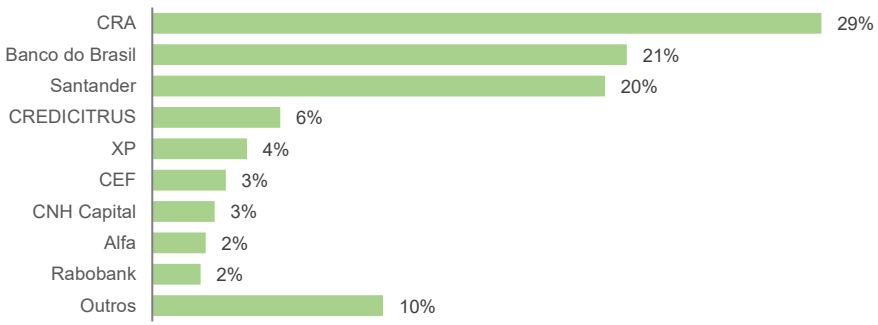
[1] Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

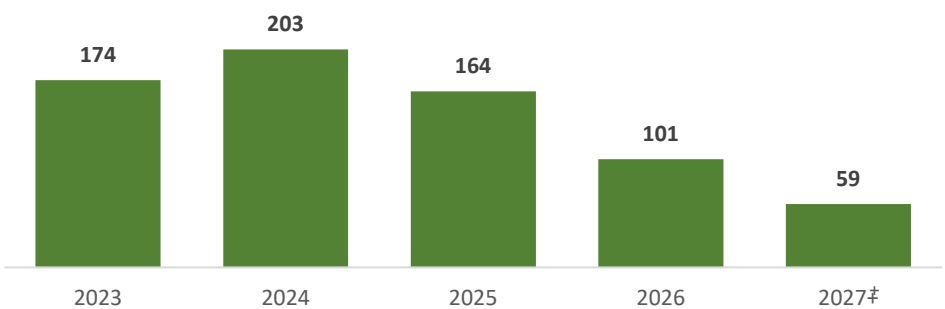
Abertura do Endividamento

Dívida Líquida	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Dívida Bancária	R$ 000	212.844	374.006	724.766	93,8%
Pagamento da Aquisição	R$ 000	35.354	0	0	0,0%
Caixa e Equivalentes	R$ 000	-71.018	-47.384	-250.568	428,8%
Dívida Líquida	**R$ 000**	**177.180**	**326.622**	**474.198**	45,2%
Dívida Líquida/EBITDA	**x**	**1,11**	**1,69**	**1,74**	2,6%
EBITDA Ajustado	R$ 000	160.053	192.972	273.011	41,5%

Abertura da Dívida (%)



Cronograma de Amortização da Dívida Bancária Existente (R$ Milhões)



DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Desempenho Financeiro – Geração de Caixa

Geração de Caixa	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**-28,2%**
(+/-) Ajustes para itens não caixa	R$ '000	110.984	85.662	187.890	119,3%
(+/-) Var. Capital de Giro[1]	R$ '000	-24.850	-29.136	-111.102	281,3%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**129.599**	**166.670**	**155.874**	**-6,5%**
(-) Juros Pagos	R$ '000	-5.096	-19.515	-69.445	255,9%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**124.503**	**147.155**	**86.429**	**-41,3%**
(-) Investimentos[2]	R$ '000	-145.254	-259.797	-376.678	45,0%
Geração de Caixa Pós Investimentos	**R$ '000**	**-20.751**	**-112.642**	**-290.249**	**157,7%**

[1]Exclui os efeitos do pagamento de fornecedores – combinação de negócios (tratado pela Empresa como dívida) e investimentos no ativo biológico.

[2]Considera os investimentos no ativo biológico.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

DRE Ajustada
Sem Impacto CPC06 & CPC29

DRE Ajustada - 2022

	2022	CPC 06 Arrendamento	CPC 29 Ativo Biológico	TOTAL	2022 Ajustado
Receita líquida de vendas	422.834				**422.834**
Variação do valor justo dos ativos biológicos	89.868	33.491	56.377	89.868	
Custos dos produtos vendidos	(298.319)				**(298.319)**
Lucro bruto	**214.383**	33.491	56.377	89.868	**124.515**
Despesas gerais e administrativas	(30.691)	(18)		(18)	**(30.673)**
Outras (receitas) despesas operacionais, líquidas	2.364				**2.364**
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**186.056**	33.473	56.377	89.850	**96.206**
Receitas financeiras	13.274				**13.274**
Despesas financeiras	(120.193)	(22.058)		(22.058)	**(98.135)**
Variação Cambial	(51)				**(51)**
Resultado financeiro	**(106.970)**	(22.058)		(22.058)	**(84.912)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**79.086**	**11.415**	**56.377**	**67.792**	**11.294**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(27.023)**	(3.881)	(19.168)	(23.049)	**(3.974)**
Lucro líquido do exercício	**52.063**	**7.534**	**37.209**	**44.743**	**7.320**

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

EBITDA Ajustado
Sem Impacto CPC06 & CPC29

Conciliação do EBITDA	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**-28,2%**
Resultado Financeiro	R$ '000	24.226	45.533	106.970	134,9%
Depreciação e Amortização	R$ '000	28.995	33.974	46.521	36,9%
EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**22,6%**
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	24,9 pts
Amortização de Tratos Culturais Cana	R$ '000	59.743	62.749	77.389	23,3%
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	R$ '000	7.770	15.452	42.449	174,7%
Amortização de Gastos de Entressafra	R$ '000	5.733	5.057	10.463	106,9%
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	R$ '000	-9.878	-79.937	-89.868	12,4%
EBITDA Ajustado	**R$ '000**	**160.053**	**192.972**	**273.010**	**41,5%**
Margem EBITDA Ajustado	%	65%	66%	65%	0,1 pts

O EBITDA ajustado refere-se ao EBITDA da ACP excluindo os efeitos do CPC 06 – Arrendamentos e CPC 29 Ativo Biológico, que apresenta o resultado da Companhia antes das Depreciações e Amortizações, Juros e Impostos e livres de qualquer impacto oriundo de Marcações a Valor Justos provenientes baseados nestes Pronunciamentos (06 e 29), com o intuito de apresentar maior clareza aos Administradores, Acionistas e Stakeholders da saúde financeira da Empresa.

Em 2022, **o EBITDA Ajustado alcançou R$ 273,0 Milhões, um crescimento de R$ 80 milhões, ou 41,5% acima do realizado no ano anterior**. Em temos de margem, a Companhia segue o compromisso de sustentabilidade de suas operações, com manutenção deste indicador acima de 65%,como apresentado nos últimos 03 anos de operação.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
ACP Bioenergia Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da ACP Bioenergia Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACP Bioenergia Ltda. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório Apresentação dos Resultados 2022.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório Apresentação dos Resultados 2022 e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório Apresentação dos Resultados 2022 e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório Apresentação Resultados 2022, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1º de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHA:26831679897
CPF: 26831679897
Hora de assinatura: 01 mar 2023 14:58 BRT
ICP Brasil
C65C67A7075042A7A30F42D559375E8C

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração do resultado abrangente 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração do fluxo de caixa 6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 7
2 Base de preparação ... 7
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos ... 8
4 Gestão de risco financeiro ... 10
5 Gestão de capital ... 12
6 Instrumentos financeiros por categoria ... 12
7 Caixa e equivalentes de caixa ... 13
8 Contas a receber ... 13
9 Instrumentos financeiros e derivativos ... 14
10 Estoques ... 14
11 Ativos biológicos ... 15
12 Adiantamentos a fornecedores ... 17
13 Aplicações financeiras ... 18
14 Direito de uso de bens arrendados ... 18
15 Imobilizado ... 21
16 Fornecedores ... 23
17 Empréstimos e financiamentos ... 23
18 Contingências ... 25
19 Partes relacionadas ... 25
20 Patrimônio líquido ... 26
21 Receita Operacional ... 27
22 Custo dos produtos vendidos por natureza ... 27
23 Despesas gerais e administrativas ... 28
24 Outras receitas operacionais, líquidas ... 28
25 Resultado financeiro, líquido ... 29
26 Imposto de renda e contribuição social diferidos ... 29
27 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa ... 32
28 Conflito internacional entre Rússia e Ucrânia ... 32
29 Resumo das principais políticas contábeis ... 32
30 Eventos subsequentes ... 32

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Ativo	Nota	2022	2021
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	250.568	36.705
Contas a receber	8	40.682	60.656
Instrumentos financeiros derivativos	9	213	375
Estoques	10	44.991	23.170
Ativos biológicos	11	319.854	216.666
Adiantamentos a fornecedores	12	24.231	27.053
Impostos a recuperar		6.567	3.225
Outros créditos		2.920	4.639
Total do ativo circulante		690.026	372.489
Não Circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras	13	17.305	10.679
Outros créditos		1.194	607
		18.499	11.286
Investimentos		5.441	4.111
Ativos de direito de uso	14	381.750	228.609
Imobilizado	15	464.660	307.378
Total do ativo não circulante		870.350	551.384
Total do ativo		1.560.376	923.873

Passivo	Nota	2022	2021
Circulante			
Fornecedores	16	133.909	43.254
Empréstimos e financiamentos	17	205.585	143.616
Passivos de arrendamento	14	73.359	63.403
Salários e encargos sociais		8.180	6.306
Impostos e taxas		2.155	1.792
Adiantamento de clientes	8	3.896	7.890
Total do passivo circulante		427.084	266.261
Não Circulante			
Fornecedores	16		781
Empréstimos e financiamentos	17	519.181	230.390
Passivos de arrendamento	14	306.669	167.818
Contingências	18	2.369	2.577
Tributos diferidos	26	109.163	82.140
Total do passivo não circulante		937.382	483.706
Total do passivo		1.364.466	749.967
Patrimônio líquido	20		
Capital social		87.800	87.800
Lucros acumulados		108.110	86.106
Total do patrimônio líquido		195.910	173.906
Total do passivo e do patrimônio líquido		1.560.376	923.873

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	Nota	2022	2021
Receita líquida de vendas	21	422.834	294.295
Variação do valor justo dos ativos biológicos	22	89.868	79.937
Custos dos produtos vendidos	22	(298.319)	(199.279)
Lucro bruto		214.383	174.953
Despesas gerais e administrativas	23	(30.691)	(19.831)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	2.364	555
Lucro operacional antes do resultado financeiro		186.056	155.677
Receitas financeiras	25	13.274	3.867
Despesas financeiras	25	(120.193)	(50.086)
Variação cambial	25	(51)	686
Resultado financeiro		(106.970)	(45.533)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		79.086	110.144
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	(27.023)	(37.440)
Lucro líquido do exercício		52.063	72.704

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	2022	2021
Lucro líquido do exercício	52.063	72.704
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	52.063	72.704

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	Nota	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2021		45.000	42.800	42.949	130.749
Integralização de capital	20(a)	42.800	(42.800)		
Resultado do exercício				72.704	72.704
Distribuição de lucros	20(c)			(29.547)	(29.547)
Em 31 de dezembro de 2021		87.800		86.106	173.906
Resultado do exercício				52.063	52.063
Distribuição de lucros	20(c)			(30.059)	(30.059)
Em 31 de dezembro de 2022		87.800		108.110	195.910

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	Nota	2022	2021
Fluxo de caixa de atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		79.086	110.144
Ajustes do resultado			
Depreciação	23	46.521	33.974
Valor residual de imobilizado baixado	24	438	361
Juros e variações cambiais	25	98.938	42.945
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	(89.868)	(79.937)
Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos		162	295
Provisão para contingências		(208)	(69)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber		19.974	(16.155)
Estoques		(21.821)	(4.799)
Ativos biológicos		(44.367)	(29.789)
Adiantamentos a fornecedores		2.822	(19.005)
Impostos a recuperar		(3.235)	(1.944)
Outros créditos		2.452	(1.598)
Fornecedores		112.667	4.631
Salários e encargos sociais		1.874	2.007
Impostos e taxas		363	(163)
Adianatamento de clientes		(3.994)	7.890
Caixa aplicado nas operações		201.804	48.788
Juros pagos		(70.466)	(20.273)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		131.338	28.515
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras		4.965	28.737
Aquisições de ativo imobilizado	15	(200.080)	(141.643)
Participação em cooperativas de crédito		(324)	(272)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos		(195.439)	(113.178)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Distribuição de lucros		(30.059)	(29.547)
Captações de empréstimos e financiamentos	17	583.403	268.197
Amortização de empréstimo e financiamentos	17	(272.917)	(114.750)
Pagamento de arrendamentos	17	(2.463)	(2.031)
Pagamentos à fornecedores da combinação de negócios			(35.354)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos		277.964	86.515
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		213.863	1.852
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		36.705	34.853
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		250.568	36.705

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

1 Informações gerais

A ACP Bioenergia Ltda. (“Empresa”) tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018.

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho.

A Empresa com mais de 70 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás e em Marianópolis no Estado do Tocantins. A empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. ("*Holding*"), Nota 20 (a).

Em 21 de dezembro de 2020, a *Holding* contribuiu as quotas de capital social da Empresa em Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), na condição de sócio ostensivo, representando 80% do patrimônio da SCP. Na referida operação, o controle da Empresa foi mantido com a *Holding*.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Empresa, em 1º de março de 2023.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Empresa estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, e aquelas políticas que são aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas na Nota 30.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos e passivos financeiros e ativos biológicos são ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis da administração. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

2.2 Impacto do Coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

O ano de 2022 foi o ano da retomada de nossas atividades presenciais, e a consequência de um plano de ação bem elaborado e aderente, onde superamos a fase crítica da pandemia sem maiores intercorrências entre nossos colaboradores. O monitoramento da adesão à vacinação (iniciamos 2022 com 100% dos colaboradores imunizados com a vacina), bem como o estímulo às boas práticas de higiene, se perpetuaram em nossa empresa, nos trazendo a tranquilidade de retomarmos as atividades presenciais com conforto e segurança.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as operações da Empresa não foram impactadas, as atividades seguiram continuamente dentro da normalidade, sem impactos no fornecimento de insumos ou mesmo na produção da receita e adimplência de nossos clientes.

A Empresa continua monitorando os impactos do novo Coronavirus (COVID-19) em suas atividades operacionais e financeiras, e até a data de finalização dessas demonstrações financeiras não identificou impactos relevantes a serem divulgados, bem como não identificou indícios que impliquem em mudanças nas aplicações das políticas contábeis ou na avaliação das estimativas e julgamentos contábeis críticos.

A administração acredita que os eventos ou condições atuais não lançam dúvidas significativas sobre a capacidade da Empresa continuar operando, e portanto, o pressuposto de continuidade ainda é apropriado como base para a preparação das suas demonstrações financeiras.

2.3 Gestão de riscos climáticos

Empresas do segmento do Agronegócio estão sujeitas aos fenômenos climáticos no qual envolvem riscos de secas, incêndios e geadas. Entretanto, para mitigar os impactos na produção, a ACP realiza monitoramento constante com objetivo de tomar medidas preventivas na operação, com isso, é possível diminuir consideravelmente os riscos de impactos relevantes.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo período, estão contempladas a seguir:

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

commodities, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 11).

(b) Revisão da vida útil do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(c) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Empresa avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Empresa deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(d) Taxa incremental sobre empréstimos do arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A Empresa adotou o expediente prático para estabelecer uma taxa incremental para agrupamentos de contratos de arrendamento com características semelhantes, por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

(e) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo de que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo de que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a disrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado.

(f) Provisão para contingência

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e interno. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4 Gestão de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

4.1 Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

4.2 Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

4.3 Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2022				
Fornecedores	133.909			
Passivo de arrendamento (i)	3.949	4.448	5.858	
Empréstimos e financiamentos	276.962	277.965	204.673	199.394
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	43.254	781		
Passivo de arrendamento (i)	3.156	3.156	9.603	
Empréstimos e financiamentos	166.073	134.703	179.633	1.750

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

4.4 Risco de mercado

(a) Volatilidade no preço das *commodities*

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

(b) Taxas de juros

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

5 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno aos quotistas, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para os quotistas.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

	2022	2021
Empréstimos e financiamentos (Nota 17)	724.766	374.006
Passivo de arrendamento (Nota 14)	10.735	11.570
Menos: aplicações financeiras (Nota 13)	(17.305)	(10.679)
Menos: caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	(250.568)	(36.705)
Dívida líquida	467.628	338.192
Total do patrimônio líquido	195.910	173.906
Total do capital	663.538	512.098
Índice de alavancagem financeira - %	70%	66%

Os passivos de arrendamentos de terras não são adicionados no cálculo da dívida líquida, pois serão liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola. Está incluso neste quadro apenas o passivo de arrendamento de uma aeronave.

6 Instrumentos financeiros por categoria

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Os ativos e passivos financeiros da Empresa estão demonstrados a seguir:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	Nota	2022	2021
Ativo			
Custo amortizado			
Caixa e equivalentes de caixa	7	250.568	36.705
Contas a receber	8	40.682	60.656
Aplicações financeiras	13	17.305	10.679
		308.555	108.040
Valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9	213	375
		308.768	108.415
Passivo			
Custo amortizado			
Fornecedores	16	133.909	44.035
Passivo de arrendamento	14	10.735	11.570
Empréstimos e financiamentos	17	724.766	374.006
		869.410	429.611

7 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de liquidez imediata e com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

	2022	2021
Caixa e bancos conta movimento	1.310	1.758
Aplicações financeiras (i)	249.258	34.947
	250.568	36.705

(i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022 varia entre 100% a 105% do CDI (2021 – entre 95% e 105% do CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

8 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD" ou *impairment*). A PDD é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar realizadas no ano de 2022 e 2021, respectivamente, sem qualquer expectativa de perda na realização e com prazo de recebimento que não ultrapassa os 365 dias.

9 Instrumentos financeiros e derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são contratados pela Empresa com a finalidade de proteger operações financeiras contra riscos de variações cambiais e taxa CDI nas operações de captação de recursos.

Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa mantém contrato operação de *Swap* para trava dos juros, para o montante contratado de R$ 9.432 (2021– R$15.500). O valor justo desse instrumento financeiro derivativo, classificado como ativo circulante, é como segue:

	2022	**2021**
SWAP taxa de câmbio		353
SWAP taxa de juros	213	22
	213	375

10 Estoques

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e grãos em suas filiais. São demonstrados pelo custo médio das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis, ou valor realizável líquido, dos dois o menor.

Quando aplicável, é constituída provisão para perdas em montante considerado suficiente pela administração da Empresa para cobrir prováveis perdas ou obsolescência dos estoques. Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, não há qualquer provisão para perda constituída.

	2022	**2021**
Insumos agrícolas	40.154	20.294
Combustível e Lubrificante	1.627	1.120
Almoxarifado automotivo	3.006	1.588
Materiais de segurança	182	151
Material de limpeza	21	17
	44.991	23.170

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

11 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa compreendem os cultivos de cana-de-açúcar e grãos mensurados ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda, a partir do momento em que possuir transformação biológica significativa. Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa possui 50.208 hectares (2021 – 40.963 hectares) de terras com ativos biológicos, em áreas de parceria agrícola.

	2022	2021
Cana-de-açúcar	232.499	172.359
Soja	87.355	44.307
	319.854	216.666

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta portadora.

Para a cana-de-açúcar, as plantas portadoras (soqueiras) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo dos ativos biológicos e os custos incorridos com o plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica “Variação no valor justo dos ativos biológicos”.

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas pela administração da Empresa.

O valor justo da cana de açúcar e da soja (produtos agrícolas) é determinado pelas quantidades colhidas e são valorizadas pelo valor acumulado do CONSECANA de cada um dos respectivos estados (SP, MS, GO e MG), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra, para a cana de açúcar e pela cotação pública da commodity na data-base das demonstrações financeiras para a soja.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das commodities agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

a) Cana de açúcar

	2022	2021
Saldo inicial	172.359	111.408
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	170.456	128.181
Acréscimo relativo a tratos culturais	109.632	73.317
Redução relativa às vendas e colheitas	(112.660)	(87.221)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(107.288)	(53.326)
Saldo final	232.499	172.359

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.
As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	2022	2021
Área total estimada de colheita (ha) (i)	41.777	33.877
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	90,50	72,94
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	134,70	134,11
Preço médio projetado de ATR (R$) (iv)	1,1686	1,1846
Taxa de desconto (a.a.) (v)	9,74%	8,81%

(i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;

(ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;

(iii) O nível de concentração de açúcar - ATR foram estimados considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;

(iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR - Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

b) Soja

	2022	2021
Saldo inicial	44.307	14.934
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	34.663	7.963
Acréscimo relativo a plantio e tratos culturais	69.525	44.564
Redução relativa às vendas e colheitas	(53.177)	(20.273)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(7.963)	(2.881)
Saldo final	87.355	44.307

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	2022	2021
Área total estimada de colheita (ha) (i)	8.431	7.086
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	61	54
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.660	3.240
Preço médio projetado (R$) (iv)	160,00	155,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	9,74%	8,81%

(i) Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;

(ii) O volume de produção estimado medido em sacas;

(iii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;

(iv) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	2022	2021
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	6.982	5.870
Adiantamentos para compra de soja	2.678	2.345
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	5.230	12.758
Adiantamento para compra de imobilizado	6.186	3.288
Adiantamentos a fornecedores diversos	3.155	2.792
	24.231	27.053

13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

	2022	2021
Aplicações financeiras	17.305	10.679
	17.305	10.679

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2031, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022 varia entre 100% a 105% do CDI (2021 - 95% a 2015% o CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de imóveis e parceria agrícola de terras, necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

Ativos de direito de uso:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	129.514	404		129.918
Adições e/ou remensurações	134.813		13.962	148.775
Amortizações	(49.499)	(73)	(512)	(50.084)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	214.828	331	13.450	228.609
Adições e/ou remensurações	235.692			235.692
Amortizações	(81.851)	(19)	(681)	(82.551)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	368.669	312	12.769	381.750
Taxa de depreciação	5%	1%	10%	

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Passivo de arrendamento:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	132.088	35		132.123
Adições e/ou remensurações	134.813		13.640	148.453
Amortização	(65.936)	(60)	(2.729)	(68.725)
Atualizações	18.686	25	659	19.370
Saldo em 31 de dezembro de 2021	219.651		11.570	231.221
Adições e/ou remensurações	235.692			235.692
Amortização	(111.231)		(3.484)	(114.715)
Atualizações	25.181		2.649	27.830
Saldo em 31 de dezembro de 2022	369.293		10.735	380.028
Circulante	(70.385)		(2.974)	(73.359)
Não circulante	298.908		7.761	306.669

O saldo de passivo de arrendamento, é comporto por:

	2022	2021
Saldo passivo de arrendamento	554.933	329.312
(-) Ajuste a valor presente	(174.905)	(98.091)
	380.028	231.221

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	2022	2021
2023		36.557
2024	65.054	29.246
2025	52.043	29.246
2026	41.634	29.246
De 2027 à 2032	147.938	43.523
	306.669	167.818

O direito de uso dos ativos e o passivo dos arrendamentos são reconhecidos pelo valor futuro das contraprestações assumidas no contrato, trazidos a valor presente a partir das taxas incrementais de empréstimos. O direito de uso dos ativos é amortizado em base lineares pelo prazo vigente do contrato no resultado do exercício na linha competente a sua natureza (“Custo”/”Despesa”), assim como as despesas de juros, correspondentes a amortização do ajuste a valor presente líquido dos contratos, são alocadas no “Resultado financeiro”.

Considera-se, para fins de classificação como contrato de arrendamento, as operações que envolvam ativos específicos definidos no contrato ou de uso exclusivo ao logo do período do contrato.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(a) As atividades de arrendamento da Empresa e a maneira como são contabilizadas

A Empresa utiliza terras para plantio de cana-de-açúcar e grãos no formato de parceria agrícola, além de arrendar imóveis para instalação dos escritórios administrativos. Em geral, os contratos de arrendamentos e parceria são realizados por períodos fixos de cinco a quinze anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os prazos dos arrendamentos e das parcerias são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamentos e parcerias não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

As terras e imóveis são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Empresa. Cada pagamento de arrendamento e parceria agrícola é alocado entre o passivo e as despesas financeiras. As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do contrato. O ativo de direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do contrato pelo método linear, dos dois o menor.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento e/ou parceira agrícola são inicialmente mensurados ao valor presente.

Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos (*in-substance fixed payments*)), menos incentivos de arrendamentos a receber.
- Pagamentos de arrendamentos variáveis baseados em algum índice ou taxa.
- Valores a serem pagos pelo arrendatário sob garantias de valores residuais.
- O preço de exercício de uma opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de que irá exercer a opção.
- Pagamentos de multas por rescisão do arrendamento se os termos do arrendamento contemplarem o exercício da opção por parte do arrendatário.

Os pagamentos de arrendamentos são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos, condições equivalentes e no mesmo período.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento.
- Quaisquer pagamentos de arrendamentos feitos na data inicial, ou antes dela, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos.
- Quaisquer custos diretos iniciais.
- Custos de restauração.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como uma despesa no resultado.

(b) Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

15 Imobilizado

Veículos, máquinas e equipamentos e benfeitorias correspondem, substancialmente, aos custos de aquisição de bens utilizados nas atividades agrícolas de plantio, tratos e colheita, demonstrados ao custo de aquisição e/ou construção. A vida útil, valor residual e métodos de depreciação são revistos anualmente pela Empresa e ajustados quando necessário. A depreciação é calculada pelo método linear.

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, sete anos após o seu primeiro corte. A depreciação é reconhecida de acordo com o ciclo produtivo de cada filial.

Obras em andamento correspondem a gastos com benfeitorias em propriedades de terceiros. A amortização é reconhecida de acordo com o período de utilização do imóvel.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando forem prováveis que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terrenos	Benfeitorias	Obras em andamento	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Total
Em 31 de dezembro de 2020	47.103	8531		1.947	96	139.999	197.676
Adições	16.374	6.679	847		725	129.314	153.939
Transferências				113	(113)		
Alienações	(1.244)	(629)					(1.873)
Depreciação	(6.310)	(989)		(333)		(34.732)	(42.364)
Saldo contábil, líquido	55.923	13.592		1.727	708	234.581	307.378
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo total	73.444	16.727	847	2.306	708	316.983	411.015
Depreciação acumulada	(17.521)	(3.135)		(579)		(82.402)	(103.637)
Saldo contábil, líquido	55.923	13.592	847	1.727	708	234.581	307.378
Em 31 de dezembro de 2021	55.923	13.592	847	1.727	708	234.581	307.378
Adições	35.579	5.257			3.006	172.012	215.854
Transferências				95	(95)		
Alienações	(109)	(955)					(1.064)
Depreciação	(9.305)	(962)		(291)		(46.950)	(57.508)
Saldo contábil, líquido	82.088	16.932	847	1.531	3.619	359.643	464.660
Em 31 de dezembro de 2022							
Custo total	108.914	21.029	847	2.401	3.619	488.995	625.805
Depreciação acumulada	(26.826)	(4.097)		(870)		(129.352)	(161.145)
Saldo contábil, líquido	82.088	16.932	847	1.531	3.619	359.643	464.660

Em 31 de dezembro de 2022, as lavouras de cana-de-açúcar e grãos ocupam área total de 70.976,27 hectares (2021 - 40.375 hectares), dos quais 50.208 hectares (2021 – 33.877 hectares) estão em produção e foram considerados na avaliação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 11).

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a administração da Empresa não identificou indicadores de redução do valor recuperável e não constituiu qualquer provisão para a sua redução.

Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil líquido, e são incluídos no resultado.

A vida útil estimada para cada grupo do imobilizado, de acordo com o que rege o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, é conforme abaixo:

	Anos
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Lavoura de cana de açúcar	7

Em 31 de dezembro de 2022, o montante de R$ 17.305 (2021 - R$ 41.760) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota 17).

16 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até 12 meses (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, considerando o curto prazo de vencimento, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	2022	**2021**
Fornecedores diversos a pagar	133.909	44.035
	133.909	44.035
Circulante	(133.909)	(43.254)
Não circulante	-	781

17 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo e/ou financiamento são reconhecidas como custo da transação, uma vez que seja provável que uma parte ou toda a dívida seja sacada. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade da dívida, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo e/ou financiamento ao qual se relaciona.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano	Vencimento final	2022	2021
Capital de giro	USD (VC)	2,32%	12/12/2022		1.553
Capital de giro	CDI	de 16,65% a 19,05%	01/12/2025	71.883	132.830
Capital de giro	N/A	de 6,37% à 10,30%	18/11/2024	14.242	26.226
CCE	CDI	de 16,64% à 19,15%	10/11/2027	268.511	45.683
FINAME	CDI	de 17,19% à 17,25%	16/11/2027	839	1.691
FINAME	N/A	de 9,13% à 10,50%	15/05/2026	4.455	6.863
CPR (i)	CDI	de 18,65% à 20,15%	17/05/2027	316.102	72.957
CDC	CDI	de 16.80% à 19,18%	15/02/2029	26.329	58.923
CDC	N/A	de 8,5% à 18,5%	20/08/2027	12.972	8.160
NCE	CDI	10,49%	31/08/2023	9.433	19.120
				724.766	374.006
Circulante				(205.585)	(143.616)
Não circulante				519.181	230.390

(i) Em maio de 2022, foi emitido Cédulas de Produto Rural Financeiras ("CPRFs") nos montantes de R$ 150.000, com vencimento previstos para maio de 2027, para servir de lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela VIRGO S.A., a qual seguiu a instrução CVM 476. O custo da operação de 5 anos foi DI+5,5 % a.a.

(ii) Durante o exercício de 2022 a empresa concentrou grande parte das suas capitações em Cédula de Crédito à Exportação (CCE), modalidade oferecida para empresas exportadoras e/ou que possuem exportação indireta. Além de taxas atrativas, essa modalidade é isenta de IOF. O custo dessas operações, cujo prazo é de aproximadamente 5 anos gira em torno de 16,64% a 19,15% a.a.

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	2022	2021
2022		98.182
2023	149.765	65.754
2024	150.817	45.340
2025	112.834	19.837
2026	66.774	1.101
2027	38.991	175
	519.181	230.390

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos é parte da dívida líquida da Empresa e é como segue:

	Empréstimos bancários	Fornecedores	Arrenda-mento	Total da dívida	Aplicações financeiras	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2020	212.844	35.354		248.198	(36.165)	(34.853)	177.180
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos contratados	268.197		13.640	281.837		(281.837)	
Pagamento de principal	(114.750)	(35.354)	(1.971)	(152.075)		152.075	
Pagamento de juros	(19.515)		(758)	(20.273)		20.273	
Outras movimentações					28.737	107.637	136.374
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias/cambiais	(686)			(686)			(686)
Juros provisionados	27.916		659	28.575	(3.251)		25.324
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2021	374.006		11.570	385.576	(10.679)	(36.705)	338.192
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos contratados	583.403			583.403		(583.403)	
Pagamento de principal	(272.917)		(2.463)	(275.380)		275.380	
Pagamento de juros	(69.445)		(1.021)	(70.466)		70.466	
Outras movimentações					4.965	23.694	28.659
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	22.793			22.793			22.793
Variações monetárias/cambiais	50			50			50
Juros provisionados	86.876		2.649	89.525	(11.591)		77.934
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2022	724.766		10.735	735.501	(17.305)	(250.568)	467.628

Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*

Em 31 de dezembro de 2022, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras, as quais foram atendidas no encerramento do exercício:

(a) A dívida liquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,0x
(b) A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x

18 Contingências

A Empresa mantém provisão para contingências trabalhistas e ambientais, nos montantes de R$ 131 e R$ 2.139 (2021 - R$ 121 e R$ 2.456), respectivamente. A provisão para fazer face às prováveis perdas futuras é constituída mediante a probabilidade de insucesso nas questões envolvidas, sendo prática o provisionamento integral das obrigações, até o momento em que a obrigação é liquidada ou revertida em função de nova avaliação da administração.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de natureza trabalhista ou cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, com base na opinião de seus consultores legais, e com base na avaliação realizada quando da compra das operações, a administração da Empresa entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

19 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

As transações com partes relacionadas foram realizadas conforme condições negociadas entre as partes. Os saldos e transações das partes relacionadas com a Empresa, são os seguintes:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	2022	2021
Ativo		
Circulante		
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	1.786	1.589
Passivo		
Circulante		
Passivo de arrendamento (Nota 14) (ii)	4.138	4.114
Patrimônio líquido		
Lucros acumulados		
Distribuição de lucros (Nota 20)	(30.059)	(29.547)
Resultado		
Compra de cana-de-açúcar (Nota 22) (iii)	1.409	1.450

(i) Refere-se à adiantamento para parte relacionada B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Aquila Ferrum Participações Ltda., controladora daEmpresa, e também a parte relacionada Ana Maria Oliveira Candido de Paula referente a pagamento antecipado de compra de cana-de-açúcar das áreas que estão em estágio de plantio.

(ii) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar.

(iii) Refere-se a contas a pagar e transações ocorridas ao longo do exercício, para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão da compra de cana-de-açúcar.

(b) Remuneração dos administradores

O pessoal-chave da administração inclui os quotistas e diretores da Empresas. Em 2022, a remuneração do pessoal-chave da administração foi R$ 2.599 (2021 - R$ 1.158).

20 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R$ 1,00 cada, pertencentes aos seguintes sócios quotistas:

	Quantidade	
Sócio	**2022**	**2021**
Aquila Ferrum Participações Ltda.	87.800	87.800
	87.800	87.800

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(b) Destinação do lucro

Os lucros da Empresa serão distribuídos a única quotista "holding", total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de sócios, respeitados os requisitos legais.

Em 2022, os quotistas decidiram pela distribuição do montante de R$ 30.059, totalmente liquidado no curso do próprio exercício (2021 - R$ 29.547, liquidado no curso do próprio exercício).

21 Receita Operacional

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana de açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	2022	**2021**
Cana-de-açúcar	318.448	273.500
Soja	92.558	23.206
Milho	19.126	3.058
Serviços	4.261	1.513
Arrendamento	1.389	
Outras	199	
(-) Impostos sobre vendas	(13.147)	(6.983)
	422.834	294.295

22 Custo dos produtos vendidos por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	2022	2021
Combustiveis, lubrificantes e insumos agrícolas	154.007	83.979
Serviços de terceiros	35.066	35.552
Depreciação e amortização	45.584	33.053
Mão de obra	29.101	19.304
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	10.784	9.056
Arrendamentos e parcerias	13.477	8.854
Custo de revenda	214	1.862
Outros gastos	10.086	7.619
	298.319	199.279

23 Despesas gerais e administrativas

	2022	2021
Despesa com pessoal	17.471	11.069
Consultoria, assessoria e auditoria	6.657	2.977
Viagens e estadias	961	671
Conservação e manutenções em geral	1.567	1.082
Manutenção de softwares e materiais de informática	1.328	1.013
Postagens e correspondências	27	31
Depreciação	937	921
Outras despesas	1.743	2.067
	30.691	19.831

24 Outras receitas operacionais, líquidas

	2022	2021
Bonificação	76	672
Receita da venda de ativos imobilizados	830	277
Valor residual de imobilizado baixado	(438)	(361)
Outras receitas (despesas)	1.896	(33)
	2.364	555

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

25 Resultado financeiro, líquido

	2022	2021
Receitas financeiras		
Juros sobre demais operações	1.106	404
Juros sobre aplicações financeiras	11.591	3.251
Descontos obtidos	577	212
	13.274	3.867
Despesas financeiras		
Juros sobre passivo de arrendamento	(22.058)	(15.272)
Juros sobre operações financeiras	(89.525)	(27.916)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(657)	(1.279)
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(162)	(295)
Taxa operação financeira	(5.841)	(4.165)
Descontos concedidos e outos	(1.950)	(1.159)
	(120.193)	(50.086)
Variação Cambial		
Variação cambial ativa	248	1.832
Variação cambial passiva	(299)	(1.146)
	(51)	686
Resultado financeiro, líquido	(106.970)	(45.533)

26 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Empresa utiliza a sistemática do lucro real para cálculo dos tributos sobre o lucro, calculando e registrando seus tributos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre registros temporários e reconhecidos quando houver estimativa de lucro tributável disponível para ser utilizado com compensações futuras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(a) Natureza e expectativa de realização

	Saldo em 2020	Reconhecidos no resultado	2021	Reconhecidos no resultado	2022
Créditos tributários sobre:					
Prejuízos ficais e base negativa da contribuição social	40.866	23.078	63.944	46.870	110.814
	40.866	23.078	63.944	46.870	110.814
Débitos tributários sobre:					
Depreciação acelerada e incentivada	(65.635)	(38.657)	(104.292)	(50.789)	(155.081)
Valor justo de ativos biológicos	(19.111)	(20.075)	(39.186)	(19.168)	(58.354)
Operações de arrendamentos	(592)	(1.886)	(2.478)	(3.881)	(6.359)
Instrumentos financeiros derivativos	(228)	100	(128)	(55)	(183)
	(85.566)	(60.518)	(146.084)	(73.893)	(219.977)
Tributos diferidos, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	(44.700)	(37.440)	(82.140)	(27.023)	(109.163)

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre o saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social e sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias e os prejuízos fiscais e bases negativas possam ser usadas. Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for mais provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada não há constituição de tributos diferidos ativos, face a sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

A estimativa de realização dos ativos de tributos diferidos é como segue:

	2022	2021
Em 2022		19.317
Em 2023	10.151	41.011
Em 2024	16.838	3.616
Após 2024	83.825	
	110.814	63.944

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2022	2021
Resultado antes dos impostos	79.086	110.144
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(26.889)	(37.449)
Adições e exclusões permanente, líquidas	(134)	9
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(27.023)	(37.440)

(c) Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

A Empresa adota uma posição fiscal incerta na apuração do IRPJ e da CSLL, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que ela será provavelmente aceita em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários:

- O tratamento adotado pela Empresa refere-se a depreciação acelerada incentivada: O benefício fiscal da depreciação acelerada incentivada é aplicado às plantas portadoras e aos equipamentos rurais relacionados às atividades agrícolas da Empresa. De acordo com o artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001, as entidades classificadas como Agroindústrias, podem aplicar o benefício fiscal da depreciação acelerada e incentivada dos equipamentos agrícolas, utilizados no preparo, plantio, tratos e colheita de suas culturas, desde que os requisitos do dispositivo legal tenham sido atendidos: (i) aquisição de bens para o ativo imobilizado, exceto terra nua; (ii) por pessoa jurídica que explore atividade rural; e (iii) que sejam utilizados na atividade rural. A Empresa atende todos os dispositivos legais mencionados, entretanto esse tema é objeto de diversas discussões no âmbito administrativo das autoridades fiscais brasileiras, com conclusões favoráveis e desfavoráveis aos contribuintes.

A Empresa, até o presente momento, não recebeu quaisquer questionamentos da Receita Federal do Brasil em relação à aplicação do procedimento listado acima. A administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que o tratamento adotado pela Empresa, em relação ao tema acima listado, será provavelmente aceito em decisões de tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), pelo seu valor total e, por esse motivo, não registrou qualquer passivo corrente de IRPJ e CSLL em relação a esses temas.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

27 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no exercício que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

(b) Atividades de adições de imobilizado não envolvendo caixa

	2022	2021
Adições e/ou remensurações do direito de uso	235.692	148.775
Depreciação do imobilizado mantida no imobilizado em formação	13.276	12.296
Aquisição de bens do imobilizado com financiamentos	22.793	17.491

28 Conflito internacional entre Rússia e Ucrânia

No transcorrer do ano de 2022, apesar do agronegócio brasileiro possuir relação direta com os insumos produzidos na área de conflito, não sofremos impactos diretos significativos para nossa operação.

Ao realizarmos o mapeamento inicial, a maior preocupação girava em torno dos fertilizantes importados que utilizamos na agricultura nacional, os quais recebemos grande parte da região que apresentava o conflito ou passava por portos que estavam sofrendo impactos deste cenário.

Todavia, a premissa da nossa gestão sempre foi adquirir de forma antecipada os insumos da safra.

Quando tomamos conhecimento do conflito, a posição da ACP Bioenergia em relação à compra dos insumos (que poderiam ser diretamente afetados) era a seguinte:

- **Cana de açúcar:**
  - Nitrato, Ureia e MAP – 100% comprados;
  - Cloreto de Potássio – (Estoque comprado para o 1º semestre).

- **Soja:**
  - Cloreto de Potássio – (Estoque comprado para o 1º semestre).

Porém, o que de fato ocorreu foi que não se concretizou a falta do Cloreto e além disso, no segundo semestre pudemos observar inclusive uma queda nos preços.

Apesar do fato citado acima, a administração entende que a decisão tomada foi acertada, desta forma mitigamos os riscos que eventualmente poderiam afetar a ACP Bioenergia

29 Resumo das principais políticas contábeis

As políticas contábeis que impactam aspectos gerais das demonstrações financeiras da Empresa estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

29.1 Instrumentos financeiros

29.1.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob a categoria de Custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Os ativos e passivos financeiros são apresentados como ativo e passivos circulante, respectivamente, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

29.1.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os empréstimos e recebíveis e os outros passivos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

29.1.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

29.1.4 *Impairment* de ativos financeiros

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

29.1.5 Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabelece uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Pressupõe-se que os saldos das aplicações financeiras, contas a receber de clientes, as contas a pagar aos fornecedores e empréstimos e financiamentos pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* esteja próxima de seus valores justos.
A tabela abaixo classifica os ativos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação, a Empresa não possui passivos ao valor justo. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 1.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem instrumentos financeiros derivativos - Swap e Ativos biológicos.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos da Empresa mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2:

	Nota	**2022**	**2021**
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9	213	670
Ativos biológicos	11	319.854	126.342
		320.067	127.012

A Empresa não possui passivos ao valor justo

29.2 Investimentos

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao custo de aquisição das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA

29.3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2022:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

- Alteração ao CPC 27 "Ativo Imobilizado": a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

- Alteração ao CPC25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes": esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- Alteração ao CPC 15 "Combinação de Negócios": substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.

- Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:

  CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.

  CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

  CPC 37 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

  CP 29 - "Ativos Biológicos" - remoção da exigência de excluir das estimativas de fluxos de caixa os tributos (IR/CS) ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no IAS 41 com as de outras normas IFRS.

A Empresa, após avaliação de seu conteúdo, concluiu não ter impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

29.4 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Em 27 de dezembro de 2022, o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) emitiu o vigésimo primeiro documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2022. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

Alteração CPC 37-Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade - Com o objetivo de modificar as exceções à aplicação retroativa de outras IFRSs incluindo contratos de seguros e substituindo esse item nas isenções pelo custo atribuído.

Alteração CPC 31- Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada – Com o objetivo de esclarecer o alcance desse pronunciamento incluindo os grupos de contratos de seguros que estão explícitos no CPC 50;

Alteração CPC 39, 40 e CPC 48 -instrumentos financeiros – evidenciação- Com intuito de expurgar dos derivativos os instrumentos financeiros compostos nos contratos de seguros e de garantias de operação financeira abrangidos pelo CPC 50, bem como esclarecer critérios sobre a divulgação do valor justo dessas operações e/ou o não reconhecimento de passivos financeiros;

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Alteração CPC 47-Receita com contrato de clientes e CPC 50-Contratos de seguros – para esclarecer que embora a empresa tenha que expurgar os contratos de seguro da aplicação dessa norma, é preciso observar aqueles contratos de seguro cuja finalidade é a prestação de serviços por uma taxa fixa de acordo com o CPC 50. Neste caso, a aplicação desse pronunciamento se torna facultativa;

Alteração CPC 26-Apresentação das Demonstrações Contábeis – com o objetivo de modificar os componentes de outros resultados abrangentes, da demonstração do resultado e também do balanço patrimonial a fim de demonstrar de maneira correta os valores relacionados a receitas e despesas financeiras oriundas dos contratos de seguros.

Alteração CPC 03- Demonstração dos Fluxos de Caixa - Alteração proíbe que os valores recebidos com prêmios e sinistros sejam informados como atividades operacionais no fluxo de caixa por entenderem que tais naturezas não representam a geração real de caixa;

Alteração CPC 27- Ativo imobilizado e CPC 28-Propriedades para investimentos – esclarece que a entidade pode mensurar seus ativos com participação direta em fundos de investimentos pelo valor justo e não pelo custo de aquisição;

Alteração CPC 33- Benefícios a empregados – com o objetivo de esclarecer que apólices de seguros a empregados não se aplicam a essas alterações, pois não atendem as especificações de contratos de seguros de acordo com o CPC 50;

Alteração CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos – com o objetivo de esclarecer que contratos de seguros deixarão de ser objeto de cálculo de valor recuperável de ativos;

Alteração CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 04 – Ativo Intangível – com objetivo de alterar o alcance desse Pronunciamento, visto que contrato de seguro está sendo tratado pelo CPC 50 e quando há um CPC específico, a aplicação deste Pronunciamento deixa de ser necessária;

30 Eventos subsequentes

Em 8 de fevereiro de 2022, o Supremo Tribunal Federal ("STF") concluiu o julgamento de dois recursos fixando teses impactantes acerca da coisa julgada em matéria tributária, especificamente para as chamadas relações jurídicas de trato continuado – que se renovam em períodos de tempo sucessivos, como o que acontece em relação à incidência da maioria dos tributos. Essas decisões, cujos respectivos acórdãos ainda não foram publicados, produzirão efeitos para além das partes envolvidas, sendo de observância obrigatória pelos demais tribunais inferiores, uma vez que foram proferidas em sede de repercussão geral.

A questão discutida no julgamento relaciona-se ao fato de diversos contribuintes terem obtido decisões transitadas em julgado (em princípio imutáveis), conferindo-lhes o direito de não recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diante da suposta inconstitucionalidade da Lei nº 7.689/89. Ocorre que posteriormente, em 2007, o próprio STF decidiu pela constitucionalidade da lei que instituiu a CSLL, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15/2007, produzindo efeitos contra todos (erga omnes).

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

A administração da Empresa avaliou o tema e conclui-o que não se beneficiou de nenhuma decisão tributária transitada em julgado de ações individuais envolvendo recolhimento de tributos, confirmando assim que as recentes decisões do STF não trazem impactos paras as demonstrações financeiras.

* * *

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 7D4CEE2CAB0D47D89F7A4855910F2A3F
Subject: Complete com a DocuSign: DF ACP Bioenergia 2022.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 56
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 1
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Jessica Cavalett
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
jessica.cavalett@pwc.com
IP Address: 201.56.164.188

Record Tracking

Status: Original 01 March 2023 | 18:31	Holder: Jessica Cavalett jessica.cavalett@pwc.com	Location: DocuSign
Status: Original 01 March 2023 | 19:08	Holder: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Luis Fernando de Souza Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 134.238.160.188	Sent: 01 March 2023 | 18:42 Viewed: 01 March 2023 | 19:07 Signed: 01 March 2023 | 19:08

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

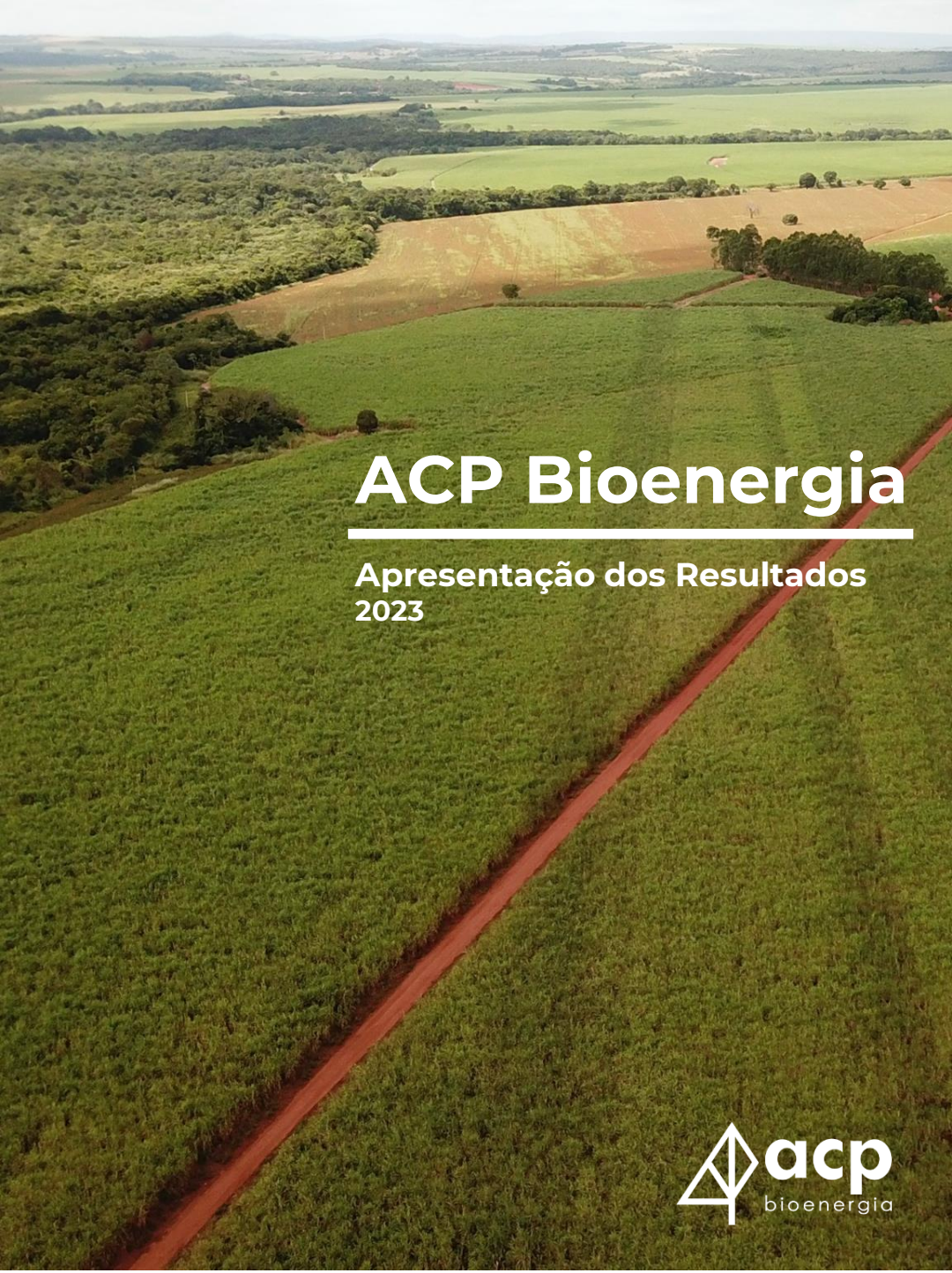
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jessica Cavalett jessica.cavalett@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 01 March 2023 | 19:08 Viewed: 01 March 2023 | 19:08 Signed: 01 March 2023 | 19:08

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	01 March 2023 | 18:42
Certified Delivered	Security Checked	01 March 2023 | 19:07
Signing Complete	Security Checked	01 March 2023 | 19:08
Completed	Security Checked	01 March 2023 | 19:08

Payment Events	Status	Timestamps


ACP Bioenergia
Apresentação dos Resultados
2023
acp
bioenergia

Mensagem da Administração

O ano de 2023 foi marcado pela alta volatilidade dos mercados. Globalmente, uma inflação incomum nas economias desenvolvidas, a guerra Israel-Hamas no Oriente Médio e o decepcionante desempenho econômico da China são alguns dos muitos exemplos que poderíamos utilizar.

No Brasil, especificamente para o agronegócio brasileiro, 2023 foi um ano marcado pela resiliência, dado um cenário climático influenciado pelo fenômeno El Niño e com os preços das commodities (soja e milho) sofrendo forte correção para baixo.

Os desafios que nos foram apresentados ao longo do ano só reforçam a certeza de que estamos no caminho certo, o caminho da diversificação.

Os impactos climáticos foram mínimos dada a nossa presença em cinco estados (diversificação geográfica e climática), capturamos os melhores preços históricos para a cana-de-açúcar apesar dos desafios de grãos (diversificação de cultura).

Focados em um processo de crescimento planejado e sustentável, atingimos a marca histórica de 4,0 milhões de toneladas produzidas na safra 2023/24. Finalizamos a primeira safra em dois novos polos produtores de cana-de-açúcar, aumentando nossa diversificação em contrapartes e expandindo nossa atuação para o estado de Minas Gerais.
A área total de plantio de cana-de-açúcar também surpreendeu positivamente. Foram mais de 17 mil hectares formados, que resultarão em receitas adicionais para os próximos anos.

No Tocantins, atingimos a maior produtividade de soja da nossa história, com 67,2 sacas por hectare e iniciamos a operação em nosso segundo polo produtivo dedicado a grãos. Por fim, finalizamos a construção da nossa unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos, reforçando nossa estratégia de independência operacional.

O reflexo de todo o trabalho está na evolução dos números: R$ 663,9 milhões de receita líquida (+57% YoY) e R$ 458,1 milhões de EBITDA (+67% YoY). O lucro antes dos impostos alcançou a marca de R$ 174,5 milhões (+120% YoY).
Nosso principal covenant financeiro (DFL/EBITDA Ajustado) sofreu uma redução significativa para 1,63x, impactado pela melhora nas margens e pelo controle do endividamento.

Como parte de nosso DNA, desenvolver pessoas é essencial ao nosso negócio. Iniciamos o projeto ACP SUPERA, voltado para a capacitação e treinamento de nossos colaboradores, através do qual destinamos cerca de 4 mil horas para aprimorar a competência dos colaboradores selecionados, onde não apenas ensinamos, mas de fato colaboramos com o seu crescimento profissional. Implementamos também os Programas ACP ACELERA e ACP ESCOLA, com o objetivo de formar pessoas sem experiência e sem CNH, para operação e manutenção de máquinas agrícola, que beneficiou até o momento 115 pessoas, totalizando mais de 200 mil horas de treinamentos, requereu investimentos na ordem de R$ 3 milhões e gerou oportunidade de vida para pessoas que estavam à margem da sociedade por não conseguirem ingressar no mercado de trabalho.

O resultado de todo este engajamento não poderia ser outro: emitimos o Certificado Great Place to Work® e renovamos o Programa VIVE® pelo terceiro ano consecutivo, onde foram analisados pontos importantes relacionados à Governança, Pessoas, Meio Ambiente, Safra e Rastreabilidade da nossa produção e também com grande destaque, configuramos em 6º lugar dentre as top 10 (Melhores do Setor Agro – Revista Globo Rural).

Este foi mais um ano de grandes feitos, de aderência ao planejado, de expansões bem sucedidas, resiliência com os aspectos aos quais não controlamos e atenção aos quais controlamos, engajados e comprometidos com o nosso True North, sempre ágeis, atuando de forma rápida e responsável frente aos obstáculos, entregando valor aos nossos investidores e stakeholders, com o compromisso de nos superarmos à cada dia, nos consolidando como referência na produção de cana de açúcar e grãos e sendo solução para nossos clientes.

Seguimos firmes e focados em nossa proposta de valor que é ser uma empresa de referência em produção agrícola, que opera em altos padrões de produtividade e entrega, para negócios que buscam eficiência. A estratégia está totalmente vinculada à cultura da empresa que tem o propósito de fazer mais com menos, pautada pelos princípios de eficiência, pessoalidade e seriedade.

Estamos prontos para 2024, com desafios maiores a serem transcendidos e resultados melhores ainda!

Alexandre Cândido de Paula **Diretor - Presidente**



Destaques Gerais de 2023

Indicadores	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Produção Total de Cana	000 tc	2.422	2.274	2.385	3.991	67,3%
Fornecimento de Cana[1]	000 tc	2.365	2.169	2.297	3.771	64,2%
Venda de Soja	000 sacas	163,1	249,2	611,5	793,7	29,8%
Venda de Milho	000 sacas	26,0	57,6	250,5	271,0	8,2%
Receita Líquida	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.834**	**663.969**	**57,0%**
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**458.100**	**67,8%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	69%	6,9%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	R$ mil	43.465	110.144	79.086	174.524	120,7%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	R$ mil	44.500	46.004	11.294	56.036	396,2%
Lucro Líquido	R$ mil	28.547	72.704	52.063	115.048	121,0%
Lucro Líquido Ajustado[2]	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**36.846**	**403,4%**
Dívida Líquida Ajustada	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	1,6	-3,7%
Liquidez Corrente Ajustada	x	1,5	1,9	1,4	1,4	0,3%
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	350.261	88,3%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	53%	19,9%

A produção de cana da ACP totalizou **~4,0 milhões de toneladas de cana** em 2023 distribuídas entre os **6 polos produtivos da Empresa** (SP, MG, MS e GO). Tal número representa um **crescimento de 67%** em comparação ao período anterior, tornando a safra 2023/24 a maior de sua história.

Em 2023, a ACP deu sequência ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **colheita de 13.432 ha,** sendo **8.480 ha de soja** e **4.952 ha de milho,** um crescimento de **34%** em relação ao ano anterior. Adicionalmente, houve a colheita de **3.629 ha** de soja em áreas de rotação nos polos de cana, desta forma a área total de **colheita de grãos alcançou a marca recorde de 17.061 ha em 2023.**

A **Receita Líquida avançou em 57%** durante o ano, atingindo o montante de **~R$ 664 milhões,** com **EBITDA Ajustado de R$ 458,1 milhões**, e uma margem EBITDA Ajustada de 69%. O **LAIR Ajustado** atingiu a marcar de **R$ 56 milhões em 2023,** avançando **396%** em comparação com o exercício anterior.

A dívida líquida da ACP Bioenergia fechou 2023 em **R$ 746 milhões,** número que representa **1,6 vezes** o EBITDA Ajustado gerado nos últimos 12 meses. A liquidez corrente ajustada da Empresa atingiu **1,4x** em 2023.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.

[2]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.

Polos



+30 anos de experiência
No setor agrícola, com ênfase na produção de cana-de-açúcar e mais recentemente em grãos

~4 milhões de toneladas
De cana produzidas em 2023

8 polos + Sede Corporativa
Espalhados nos estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins

~17.000 hectares
De grãos colhidos em 2023, no estado de Tocantins e nas áreas de rotação de cultura

78.000 ha
De áreas agrícolas sob gestão

100% de mecanização
Do processo de colheita

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Cana	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Área de Renovação	ha	3.697	4.561	5.026	4.613	-8,2%
Área de Expansão	ha	1.782	5.094	3.845	12.694	230,1%
Área Total de Plantio	**ha**	**5.479**	**9.656**	**8.871**	**17.308**	**95,1%**
Área de Muda	ha	936	1.411	1.548	2.784	79,8%
Área de Produção	ha	29.796	29.309	31.913	40.774	27,8%
Área Total	**ha**	**36.210**	**40.375**	**42.332**	**43.558**	**2,9%**
Produtividade Média	tc/ha	79,4	74,0	72,5	92,5	27,6%
Idade Média do Canavial	# cortes	4,1	4,14	3,5	2,6	-26,5%
Cana Produzida com Muda	'000 ton	2.422	2.274	2.385	3.991	67,3%
ATR Médio	**kg/tc**	**138,1**	**135,12**	**133,2**	**137,5**	**3,22%**
Cana Total Fornecida	**000 tc**	**2.365**	**2.169**	**2.297**	**3.771**	**64,2%**
Cana Total Fornecida SP	000 tc	707	626	555	1.106	99,2%
Cana Total Fornecida MS	000 tc	1.041	908	1.098	1.543	40,5%
Cana Total Fornecida GO	000 tc	618	635	644	755	17,2%
Cana Total Fornecida MG	000 tc	-	-	-	368	n/a
Valor Médio do ATR Vendido	**R$/kg de ATR**	**0,791**	**1,094**	**1,176**	**1,183**	**0,6%**
Valor do ATR - SP	R$/kg de ATR	0,800	1,212	1,196	1,282	7,2%
Valor do ATR - MS	R$/kg de ATR	0,827	1,233	1,128	1,140	1,0%
Valor do ATR - GO	R$/kg de ATR	0,718	0,778	1,240	1,163	-6,2%
Valor do ATR – MG	R$/kg de ATR	-	-	-	1,293	n/a

- ✓ Em 2023, a ACP Bioenergia registrou uma produção total de **4,0 milhões** de toneladas de cana. Deste volume, 3,7 milhões de toneladas foram destinadas ao fornecimento nos polos de SP, MS, MG e GO, enquanto o restante foi utilizado como mudas para as áreas de plantio. Esse desempenho representou um aumento significativo de **64,2%** em relação ao ano anterior, impulsionado principalmente pela expansão dos polos de SP e MS. Além disso, contribuiu para esse crescimento o fornecimento do novo polo operacional situado em MG.

- ✓ Para os principais *drivers* de precificação da cana-de-açúcar, houve durante o ano de 2023, uma melhora significativa no nível de ATR médio, que atingiu 137,5 kg/tc. Além disso, o preço médio do ATR comercializado pela ACP alcançou 1,1813, um crescimento de 0,6%.

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Soja	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Área de Abertura - TO	ha	1.995	2.354	620	2.507	304,4%
Área de Expansão - TO	ha	0	1.153	160	975	509,2%
Área de Plantio - TO	ha	4.346	7.846	8.480	13.773	62,4%
Área de Produção - TO	ha	2.367	4.346	7.700	8.480	10,1%
Área de Plantio - Rotação	ha	1.536	5.329	3.629	3.914	7,9%
Área de Produção - Rotação	ha	1.200	1.536	5.329	3.629	-31,9%
Produtividade Média Soja - Rotação	sc 60kg/ha	61,2	42,6	30,0	61,7	105,8%
Produtividade Média Soja - TO	sc 60kg/ha	40,8	38,2	65,5	67,2	2,6%
Soja - Volume Produzido	**sc 60kg**	**170.025**	**273.845**	**644.138**	**869.215**	**34,9%**
Soja - Volume Vendido	**sc 60kg**	**163.133**	**249.189**	**611.508**	**793.734**	**29,8%**

Indicadores Milho		2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Área de Plantio	ha	631	923	3.302	4.952	50,0%
Área de Produção	ha	631	923	3.302	4.952	50,0%
Produtividade Média	sc 60kg/ha	41,2	62,4	76,2	54,7	**-28,2%**
Milho - Volume Produzido	**sc 60kg**	**26.029**	**58.188**	**251.564**	**271.081**	**7,8%**
Milho - Volume Vendido	**sc 60kg**	**26.029**	**57.568**	**250.060**	**271.081**	**8,4%**

- ✓ A ACP possui duas principais operações de grãos localizadas no polo produtivo de Tocantins e nos polos de cana em áreas de rotação de cultura.

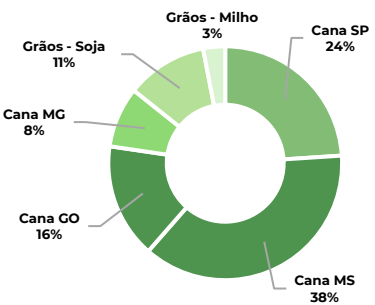
- ✓ Em Tocantins, a ACP concluiu sua quarta safra com a colheita de 8.480 ha de soja e de 4.952 ha de milho. O plano de expansão deste polo continua sendo implementado com a expansão de áreas no estado. Em 2023 a ACP obteve um novo recorde de produção, alcançando 67,2 sacas por hectare de média geral.

- ✓ Em 2023, a ACP deu sequência ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **plantio de 13.773 ha** de soja e **4.952 ha** de milho, um crescimento de **59%** em relação ao ano anterior. Adicionalmente, houve o plantio de **3.914 ha** de soja em áreas de rotação nos polos de cana, desta forma a área total de **plantio de grãos alcançou a marca recorde de 22.639 ha em 2023.**

Principais Indicadores Financeiros

Indicadores	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Receita Líquida	R$ mil	244.614	294.295	422.834	663.969	57,0%
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**458.100**	**67,8%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	71%	0,1 pts
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	350.261	88,3%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	53%	0,2 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	**R$ mil**	**44.500**	**46.004**	**11.294**	**56.036**	**396,2%**
Lucro Líquido	**R$ mil**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**121,0%**
Lucro Líquido Ajustado	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**36.846**	**403,4%**
Ativo Total	R$ mil	603.752	915.309	1.560.376	2.255.004	43,2%
Caixa e Equivalentes	R$ mil	71.018	47.384	250.568	227.033	-8,1%
Patrimônio Líquido	R$ mil	130.749	173.906	195.910	261.902	33,7%
Dívida Líquida	R$ mil	177.180	326.622	474.198	746.619	57,4%
Dívida Líquida	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	1,63	-0,1 pts
Dívida Líquida	x PL	1,4	1,9	2,4	2,9	0,2 pts
Liquidez Corrente	#	1,2	1,4	1,6	1,2	-0,3 pts
Liquidez Corrente Ajustada	#	1,5	1,9	1,4	1,4	0,0 pts

Abertura da Receita Líquida por Produto



Receita Líquida	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Cana SP	R$ mil	73.893	89.199	87.616	159.058	81,5%
Cana MS	R$ mil	95.042	120.380	129.819	248.878	91,7%
Cana GO	R$ mil	63.514	58.452	97.054	105.510	8,7%
Cana MG	R$ mil	0	0	0	55.628	-
Receita Líquida Cana	R$ mil	**232.449**	**268.031**	**314.489**	**569.074**	81,0%
Grãos - Soja	R$ mil	11.539	23.206	89.220	74.688	-16,3%
Grãos - Milho	R$ mil	626	3.058	19.126	20.207	5,7%
Receita Líquida Grãos	R$ mil	**12.165**	**26.264**	**108.346**	**94.895**	-12,4%
Total	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.835**	**663.969**	57,0%

O **fornecimento de cana** representou cerca de 86% faturamento líquido da ACP no ano de 2023, no ano anterior, a representatividade era de 74%. **Mato Grosso do Sul** participa com ~44% das receitas líquidas com venda de cana seguido por São Paulo, Goiás e Minas Gerais com os outros 56%, consolidando também a diversificação climática da Companhia.

Desempenho Financeiro – Custo Caixa

CPV & SG&A	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Cana						
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	121.972	43,4%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	12.510	9,3%
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	5.128	52,4%
Custo Operação Cana	**R$ '000**	**62.933**	**69.024**	**99.871**	**139.610**	39,8%
Soja	**R$ '000**	**933**	**3.046**	**6.632**	**11.959**	80,3%
Colheita	R$ '000	524	2.462	4.905	7.226	47,3%
Transportes	R$ '000	409	584	1.727	4.732	174,0%
Milho	**R$ '000**	**1.147**	**1.985**	**3.176**	**17.430**	448,8%
Colheita	R$ '000	135	136	902	1.093	21,2%
Transportes	R$ '000	0	0	270	562	108,3%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	15.775	687,1%
Despesas Gerais e Administrativas	**R$ '000**	**18.708**	19.831	30.691	39.632	29,6%

CAPEX	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Manutenção de Entressafra Agrícola	R$ '000	5.253	6.993	2.271	13.817	508,4%
Cana	**R$ '000**	**133.022**	**194.608**	**296.139**	**347.203**	17,2%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	71.754	-30,1%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	115.539	11,5%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	98.009	140,0%
Obras em Andamento	R$ '000	385	725	3.006	48.150	1501,8%
Aquisição de Soqueira	R$ '000	0	0	46.066	13.750	-70,2%
Grãos	**R$ '000**	**25.257**	**62.700**	**75.298**	**70.489**	-6,4%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	61.183	-12,0%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	9.305	61,2%

Os investimentos da ACP naturalmente estão concentrados nos ativos biológicos. Nos polos de cana de GO, MS, SP e MG, os investimentos são majoritariamente voltados para formação de lavoura, tratos culturais, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas. Já os investimentos no polo de grãos em Tocantins são voltados para o preparo de áreas, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho. Além disso, houve importante investimento em uma unidade própria de beneficiamento e armazenamento de grãos.

Abertura dos Custos Caixa - Cana

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Cana	**0**	**219.531**	**289.731**	**379.900**	**478.507**	26,0%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	115.539	11,5%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	71.754	-30,1%
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	121.972	43,4%
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	18.708	19.831	30.691	39.632	29,6%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	98.009	140,0%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	12.510	9,3%
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	5.253	6.993	2.271	13.817	508,4%
Aquisição de Soqueiras	R$ '000	0	0	0	0	n/a
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	5.128	52,4%

A abertura do custo-caixa de produção de cana da ACP aponta para três principais custos que representam **64%** do total, em 2022 eram 76%. Tratos culturais (cana planta + soca), Preparo de Solo e Plantio e CTT.

É importante ressaltar que os custos com parceria agrícola refere-se apenas aos custos reconhecidos dentro do CPV, sendo que a maior parte deste custo é diretamente descontado do volume de cana entregue pela ACP. Adicionalmente, parte do transporte da cana entregue em 2023 foi feito pela usina receptora da cana e o pagamento também foi feito diretamente via desconto em cana.

Abertura dos Custos Caixa - Grãos

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Grãos	R$ '000	**27.337**	**67.731**	**85.106**	**99.878**	**17,4%**
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	933	3.046	6.632	11.959	80,3%
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	135	136	1.172	1.655	41,2%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	61.183	-12,0%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	15.775	687,1%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	9.305	61,2%

O custo de abertura de terras no polo de Tocantins representou **9%** do custo caixa da atividade de grãos, 7% no ano anterior, sendo que o remanescente foi gasto com a operação de soja e milho (colheita, transporte, tratos culturais e plantio).

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Receitas Financeiras	R$ '000	1.620	3.867	13.274	13.478	1,5%
Variação Cambial Ativa	R$ '000	2.337	1.831	248	1.459	488,3%
Despesas Financeiras	**R$ '000**	**-29.896**	**-50.545**	**-120.492**	**-190.674**	**58,2%**
Variação Cambial Passiva	R$ '000	-4.050	-1.145	-299	-1.148	283,9%
Juros sobre passivo de arrendamento	R$ '000	-6.931	-15.272	-22.058	-44.232	100,5%
Juros sobre operações financeiras	R$ '000	-11.915	-27.916	-89.525	-139.850	56,2%
Juros sobre contas a pagar a fornecedores	R$ '000	-3.984	0	0	0	n/a
Descontos concedidos e outros	R$ '000	-3.016	-6.212	-8.610	-5.444	-36,8%
Total	**R$ '000**	**-25.939**	**-44.847**	**-106.970**	**-175.737**	**64,3%**

O Resultado Financeiro de 2023 totalizou **R$ 175,7 milhões** fruto, principalmente, da (i) elevação da dívida bancária da Empresa para fazer frente ao plano de investimentos e (ii) da contabilização de juros sobre passivos de arrendamento, de acordo com a CPC 06, que somaram **~R$ 44,2 milhões**. Do total dos juros incorridos pela ACP em 2023, R$ 139,9 milhões, **R$ 117 milhões** tiveram efeito caixa.

Resultado do Exercício

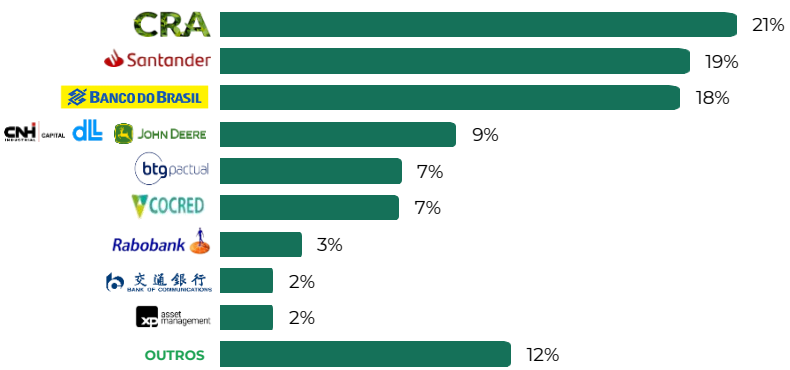
Resultado Líquido	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
(=) EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**85,4%**
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	65%	10,0 pts
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ '000**	**-25.939**	**-44.847**	**-106.970**	**-175.737**	**64,3%**
(+) Receitas Financeiras	R$ '000	3.957	5.698	13.274	13.478	1,5%
(-) Despesas Financeiras	R$ '000	-29.896	-50.545	-120.193	-189.526	58,2%
(+/-) Depreciação e Amortização	R$ '000	-28.995	-33.974	-46.521	-81.020	74,2%
(=) EBT	**R$ '000**	**41.752**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
(-) IR & CSLL Diferidos	R$ '000	-14.918	-37.440	-27.023	-59.476	120,1%
(=) Resultado Líquido	**R$ '000**	**26.834**	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**121,0%**

Em termos de resultados, em 2023, a ACP apresentou novamente resultado positivo, alcançando EBT de R$ **174,5 milhões**, representando aumento de **120,7%** se comparado ao exercício anterior e **margem de 26%**.

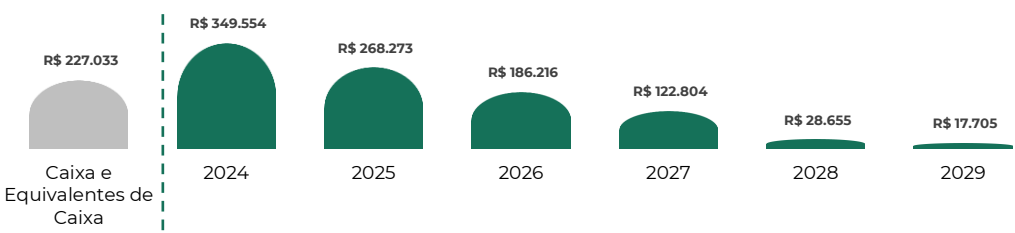
Abertura do Endividamento

Dívida Líquida	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Dívida Bancária	R$ 000	212.844	374.006	724.766	973.652	34,3%
Pagamento da Aquisição	R$ 000	35.354	0	0	0	0,0%
Caixa e Equivalentes	R$ 000	-71.018	-47.384	-250.568	-227.033	-9,4%
Dívida Líquida	**R$ 000**	**177.180**	**326.622**	**474.198**	**746.619**	57,4%
Dívida Líquida/EBITDA	**x**	**1,16**	**1,69**	**1,74**	**1,63**	-6,2%
EBITDA Ajustado	R$ 000	152.211	192.972	273.011	458.100	67,8%

Abertura Endividamento (%)



Cronograma de Amortização da Dívida Bancária Existente (R$ Milhões)



Desempenho Financeiro – Geração de Caixa

Geração de Caixa	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
(+/-) Ajustes para itens não caixa	R$ '000	96.832	85.662	257.364	152.799	-40,6%
(+/-) Var. Capital de Giro[1]	R$ '000	-24.850	-29.136	-177.883	-168.843	-5,1%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**115.447**	**166.670**	**158.567**	**158.480**	**-0,1%**
(-) Juros Pagos	R$ '000	-5.096	-19.515	-69.445	-117.006	68,5%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**110.351**	**147.155**	**89.122**	**41.474**	**-53,5%**
(-) Investimentos[2]	R$ '000	-131.102	-259.797	-195.439	-450.655	19,6%
Geração de Caixa pós Investimentos	**R$ '000**	**-20.751**	**-112.642**	**-287.556**	**-409.181**	**42,3%**

Guidance para 2024

Indicadores Operacionais	UM	2024
Cana-de-açúcar		
Plantio (ha)	ha	15.605
Volume de Cana Produzida (mtc)	mtc	5.157
Produtividade Agrícola (tc/ha)	tc/ha	89,85
ATR (Kg/ton)	kg/ton	137,09
Grãos		
Área de Plantio - Soja (ha)	ha	22.674
Área de Produção - Soja (ha)	ha	17.687
Produção de Soja (mil sacas)	mil sacas	1.038.726
Área de Plantio & Colheita (ha)	ha	8.567
Produção de Milho (mil sacas)	mil sacas	735.495

[1]Considera os investimentos no ativo biológico.

Anexo – DRE Ajustada

DRE Ajustada - 2023

	2023	CPC 06	Ativo Biológico	TOTAL	2023 ajustado
Receita líquida de vendas	663.969				**663.969**
Variação do valor justo dos ativos biológicos	163.032	54.924	108.108	163.032	
Custos dos produtos vendidos	(438.327)				**(438.327)**
Lucro bruto	**388.674**	54.924	108.108	163.032	**225.642**
Despesas gerais e administrativas	(39.632)	(312)		(312)	**(39.320)**
Outras receitas operacionais	6.320				**6.320**
Outras despesas operacionais	(5.101)				**(5.101)**
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**350.261**	54.612	108.108	162.720	**187.541**
Receitas financeiras	13.478				**13.478**
Despesas financeiras	(189.526)	(44.232)		(44.232)	**(145.294)**
Variação cambial	311				**311**
Resultado financeiro	**(175.737)**	**(44.232)**		(44.232)	**(131.505)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**174.524**	**10.380**	**108.108**	**118.488**	**56.036**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(59.476)**	(3.529)	(36.757)	(40.286)	**(19.190)**
Lucro líquido do exercício	**115.048**	**6.851**	**71.351**	**78.202**	**36.846**

Anexo – EBITDA Ajustado

Conciliação do EBITDA	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
Resultado Financeiro	R$ '000	24.226	45.533	106.970	175.737	64,3%
Depreciação e Amortização	R$ '000	28.995	33.974	46.521	81.020	74,2%
EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**85,4%**
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	65%	0,2 pts
Amortização de Tratos Culturais Cana	R$ '000	59.743	62.749	77.389	113.417	46,6%
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	R$ '000	7.770	15.452	42.449	62.617	47,5%
Amortização de Gastos de Entressafra	R$ '000	5.733	5.057	10.463	13.817	32,1%
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	R$ '000	-9.878	-79.937	-89.868	-163.032	81,4%
EBITDA Ajustado	**R$ '000**	**160.053**	**192.972**	**273.010**	**458.100**	**67,8%**
Margem EBITDA Ajustado	%	65%	66%	65%	69%	0,1 pts

O EBITDA ajustado refere-se ao EBITDA da ACP excluindo os efeitos do CPC 06 – Arrendamentos e CPC 29 Ativo Biológico, que apresenta o resultado da Companhia antes das Depreciações e Amortizações, Juros e Impostos e livres de qualquer impacto oriundo de Marcações a Valor Justos provenientes baseados nestes Pronunciamentos (06 e 29), com o intuito de apresentar maior clareza aos Administradores, Acionistas e Stakeholders da saúde financeira da Empresa.

Em 2023, **o EBITDA Ajustado alcançou R$ 458,1 milhões, um crescimento de R$ 185 milhões, ou 67,8% acima do realizado no ano anterior**. Em temos de margem, a Companhia segue o compromisso de sustentabilidade de suas operações, com manutenção deste indicador acima de 65%,como apresentado nos últimos 03 anos de operação.

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2023

KPDS 1318948

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanço patrimonial **5**

Demonstração de resultado **6**

Demonstração de resultados abrangentes **7**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto **9**

Nota explicativa das demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores da

ACP Bioenergia Ltda.

Ribeirão Preto - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da ACP Bioenergia Ltda. (Empresa), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACP Bioenergia Ltda. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 01 de março de 2023, sem modificação.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou

condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/O-5 F SP



Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

ACP Bioenergia Ltda.
Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

Ativo	**Nota**	**2023**	**2022**
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	227.033	250.568
Contas a receber	9	135.300	40.682
Instrumentos financeiros derivativos	22	39	213
Estoques	10	63.373	44.991
Ativos biológicos	11	440.449	319.854
Adiantamentos a fornecedores	12	22.829	24.231
Impostos a recuperar		15.530	6.567
Outros créditos		971	2.920
Total do ativo circulante		905.524	690.026
Não Circulante			
Aplicações financeiras	13	19.174	17.305
Impostos a recuperar		795	-
Adiantamento a fornecedores	12	5.025	-
Outros créditos		3.970	1.194
Realizável a longo prazo		28.964	18.499
Outros investimentos		7.050	5.441
Ativos de direito de uso	14	435.090	381.750
Imobilizado	15	878.376	464.660
		1.320.516	851.851
Total do ativo não circulante		1.349.480	870.350
Total do ativo		2.255.004	1.560.376

Passivo	**Nota**	**2023**	**2022**
Circulante			
Fornecedores	16	158.403	133.909
Empréstimos e financiamentos	17	352.029	205.585
Passivos de arrendamento	14	145.050	73.359
Salários e encargos sociais		14.857	8.180
Impostos e taxas		5.034	2.155
Adiantamento de clientes	18	98.317	3.896
Total do passivo circulante		773.690	427.084
Não Circulante			
Fornecedores	16	8.135	-
Empréstimos e financiamentos	17	621.623	519.181
Adiantamento de cliente	18	100.000	-
Passivos de arrendamento	14	318.750	306.669
Provisão para processos judiciais	19	2.265	2.369
Passivo fiscal diferido	23	168.639	109.163
Total do passivo não circulante		1.219.412	937.382
Total do passivo		1.993.102	1.364.466
Patrimônio líquido	20		
Capital social		87.800	87.800
Lucros acumulados		174.102	108.110
Total do patrimônio líquido		261.902	195.910
Total do passivo e do patrimônio líquido		2.255.004	1.560.376

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração de resultado em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Receita líquida de vendas	24	663.969	422.834
Custos dos produtos vendidos	25	(275.295)	(208.451)
Lucro bruto		388.674	214.383
Despesas gerais e administrativas	25	(39.632)	(30.691)
Outras receitas operacionais	26	6.320	2.921
Outras despesas operacionais	26	(5.101)	(557)
Lucro antes do resultado financeiro		350.261	186.056
Receitas financeiras	27	13.478	13.274
Despesas financeiras	27	(189.526)	(120.193)
Variação cambial	27	311	(51)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(175.737)	(106.970)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		174.524	79.086
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23(b)	(59.476)	(27.023)
Lucro líquido do exercício		115.048	52.063

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração de resultados abrangentes
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	2023	2022
Lucro líquido do exercício	115.048	52.063
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	115.048	52.063

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2022		87.800	86.106	173.906
Resultado do exercício		-	52.063	52.063
Distribuição de lucros	20(b)	-	(30.059)	(30.059)
Em 31 de dezembro de 2022		87.800	108.110	195.910
Resultado do exercício			115.048	115.048
Distribuição de lucros	20(b)		(49.056)	(49.056)
Em 31 de dezembro de 2023		87.800	174.102	261.902

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Fluxo de caixa de atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		115.048	52.063
Ajustes do resultado			
Depreciação e amortização	25(a)	81.020	46.521
Valor residual de imobilizado baixado		2.999	438
Juros sobre operações financeiras		32.832	12.011
Juros sobre empréstimos e financiamentos	17	139.745	86.876
Variações cambiais	27	(311)	51
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	(163.032)	(89.868)
Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos		174	162
Impostos diferidos	23(b)	59.476	27.023
Provisão para contingências		(104)	(208)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber		(94.618)	19.974
Estoques		(18.382)	(21.821)
Ativos biológicos		(9.040)	(44.367)
Adiantamentos a fornecedores		(3.483)	2.822
Impostos a recuperar		(9.717)	(3.235)
Outros créditos		1.466	2.452
Fornecedores		98.640	112.667
Salários e encargos sociais		6.677	1.874
Impostos e taxas		2.879	363
Adiantamento de clientes		194.421	(3.994)
Juros pagos de arrendamentos	14	(1.292)	(1.021)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	17	(117.006)	(69.445)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		318.392	131.338
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras		10.001	4.965
Aquisições de ativo imobilizado		(460.175)	(200.080)
Outros investimentos		(481)	(324)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos		(450.655)	(195.439)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Distribuição de lucros	20(b)	(49.056)	(30.059)
Captações de empréstimos e financiamentos	17	459.272	583.403
Custo de transações relacionados a empréstimos e financiamentos		(2.030)	-
Amortização de empréstimo e financiamentos	17	(296.795)	(272.917)
Pagamento de arrendamentos	14	(2.663)	(2.463)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos		108.728	277.964
(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		(23.535)	213.863
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		250.568	36.705
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		227.033	250.568

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

A ACP Bioenergia Ltda. ("Empresa") tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018.

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho.

A Empresa, com 68.767 hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás, Campina Verde no Estado de Minas Gerais e em Marianópolis e Cristalândia no Estado do Tocantins. A Empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. ("*Holding*"), Nota explicativa nº 20 (a).

2 Base de preparação

Declaração de conformidade - Com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 02 de abril de 2024. Após a sua emissão, somente os sócios quotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa, incluindo as mudanças, estão apresentadas na nota explicativa 6 e 6.a.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.
As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas na seguinte nota explicativa:

Nota explicativa 14 – Prazo do arrendamento: se a Empresa tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação (nota 6.o.(ii)).

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício, estão contempladas a seguir:

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.
Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota explicativa nº 11).

(b) Taxa incremental sobre passivo de arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.
A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A Empresa adotou o expediente prático para estabelecer uma taxa incremental para agrupamentos de contratos de arrendamento com características semelhantes, por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares (Nota explicativa nº 14).

(c) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).
- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a disrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado (Nota explicativa nº 14).

(d) Provisão para processos judiciais

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e interno. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais (Nota explicativa nº 19).

(iii) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: Inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: Inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Se os dados usados para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo caem em diferentes níveis da hierarquia do valor justo, então a mensuração do valor justo é categorizada em sua totalidade no mesmo nível da hierarquia do valor justo que o dado de nível mais baixo que é significativo para toda a medição.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa 11 - ativos biológicos; e

Nota explicativa 22 - instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens abaixo:

Instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo;

Instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; e

Ativos biológicos mensurados pelo valor justo menos o custo de venda.

6 Políticas contábeis materiais

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

Além disso, a Empresa adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações sobre políticas contábeis divulgadas na Nota 6 em determinados casos (consulte a nota explicativa 6(a) para obter mais informações).

a. Mudanças nas principais políticas contábeis

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação
A Empresa adotou o imposto diferido relacionado a ativos e passivos que surgem de uma única transação (alterações ao CPC 32 a partir de 1º de janeiro de 2023. As alterações restringem o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias – por exemplo, arrendamentos e passivos para desativação e restauração. Para arrendamentos e passivos de desmontagem e remoção, uma entidade deve reconhecer os ativos e passivos fiscais diferidos associados desde o início do exercício comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como reserva de lucros, prejuízos acumulados ou em outros componentes do patrimônio líquido nessa data. Para todas as outras transações, uma Empresa aplica as alterações às transações que ocorrem em ou após o início do exercício mais antigo apresentado. Em 31 de dezembro de 2023, em sua avaliação a Empresa não identificou possíveis impactos relacionados da adoção dessa norma.

Imposto mínimo complementar global
A Empresa analisou a Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo do Pilar Dois (alterações ao CPC 32) quando da sua publicação. As alterações fornecem uma exceção obrigatória temporária da contabilização de impostos diferidos para o imposto adicional, que entra em vigor imediatamente, e exigem novas divulgações sobre a exposição ao Pilar Dois. No entanto, a Empresa atua no mercado nacional, desta forma em 31 de dezembro de 2023 não há impactos nas demonstrações financeiras da Empresa.

Informação de políticas contábeis materiais
A também adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as Empresas a fornecer informações úteis sobre políticas contábeis específicas da Empresa que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras. A administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas na nota explicativa 6 Políticas contábeis materiais (2022: Principais políticas contábeis) em determinados casos, de acordo com as alterações.

b. Receita de contrato com cliente

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana-de-açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

c. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

Receita de juros;

Despesa de juros;

Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado;

Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e

Descontos obtidos e concedidos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

O imposto diferido não é reconhecido para:

Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e

Para um arrendamento específico, as diferenças temporárias de um ativo de direito de uso e de um passivo de arrendamento são consideradas pela base líquida (o arrendamento) para fins de reconhecimento do imposto diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Empresa.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a custo de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada exercício de competência, exceto para os casos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

g. Estoques

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e grãos em suas filiais.

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo das compras, líquido dos impostos compensáveis, e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e deduções de vendas.

Custos de manutenção de entressafra

Os custos de manutenção de entressafra referem-se a realização de manutenções anuais em seus equipamentos, no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra indireto, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Esse montante é alocado no ativo circulante e amortizado durante a safra seguinte.

Os valores são mensurados pelo valor de custo, sem nenhum acréscimo de valor justo. E a amortização é reconhecida no resultado.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.
Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

	Anos
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Lavoura de cana-de-açúcar	7

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado ("VJR"), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos Financeiros
No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 22). No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio
A Empresa realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;

Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à administração da Empresa;

Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;

Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e

A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos exercícios anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Empresa.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;

Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;

O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e

Os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment.* A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas
Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros
A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando:

Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou

Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que;

Substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

A Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

j. Capital social
As quotas representativas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

k. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre, ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Empresa mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e

Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes (incluindo recebíveis de arrendamentos) e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou

- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Empresa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Empresa espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui ”problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do devedor;

- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;

- Reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;

- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou

- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Empresa revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.
Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

l. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de liquidez imediata e com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

m. Outros investimentos

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao valor justo das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda – Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

A Empresa reconhece provisão para demandas judiciais trabalhistas, ambientais, cíveis e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Para mais detalhes, vide Nota explicativa nº 19.

o. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, A Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;

Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;

Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e

O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de de juros de referência, a Empresa reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

(ii) Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. A Empresa não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. A Empresa não possui transações de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2023.

A Empresa está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

(b) Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26 e CPC 40)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores ("Risco Sacado") que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024. A Empresa não possui transações de Risco Sacado em 31 de dezembro de 2023.

(c) Outras normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa:
Passivo de arrendamento em uma venda e *leaseback* (alterações ao CPC 06). Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

8 Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Caixa e bancos conta movimento	4.682	1.310
Aplicações financeiras (i)	222.351	249.258
	227.033	250.568

(i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa. A taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2023 varia entre 100% a 105% do CDI (31 de dezembro de 2022 – entre 95% e 105% do CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

9 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação, menos a provisão para perda de crédito esperada. A provisão para perda de crédito esperada é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar e grãos realizadas no ano de 2023 e 2022, respectivamente, com baixa expectativa de perda na realização. O período máximo para recebimento é abril/2024 quando a safra é finalizada.

	2023	2022
Contas a receber de clientes (a)	135.300	40.682

a. Contas a receber de clientes

O contas a receber de clientes é composto pelas vendas de cana-de-açúcar e grãos. O montante de contas a receber de clientes de cana-de-açúcar é composto pelo saldo de clientes faturados e não faturados.

O saldo de contas a receber de clientes não faturado corresponde a retenção de parte dos recebíveis, dada a possível oscilação do preço até o encerramento do ano safra, a findar-se em março de cada ano. Em 31 de dezembro de 2023 os valores foram corrigido pelo Açúcar Total Recuperável (ATR) de 1,2236.

b. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

A exposição da Empresa a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao ‘Contas a receber’, está divulgada na nota explicativa 22.

10 Estoques

	2023	2022
Insumos agrícolas	49.725	40.154
Combustível e Lubrificante	3.007	1.627
Almoxarifado automotivo	4.406	3.006
Materiais de segurança	439	182
Material de limpeza	34	21
Custos de manutenção entressafra	5.762	-
	63.373	44.991

11 Ativos biológicos

	2023	2022
Cana-de-açúcar	377.912	232.499
Soja	62.537	87.355
	440.449	319.854

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta portadora.

Para a cana-de-açúcar, as plantas portadoras (soqueiras) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e em todas as data-bases apresentadas nessas demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos é reconhecido no resultado do exercício na rubrica “Variação no valor justo dos ativos biológicos”.
Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

O valor justo da cana de açúcar e da soja (produtos agrícolas) é determinado pelas quantidades colhidas que são valorizadas pelo valor do CONSECANA projetado em 31 de dezembro de 2023, de cada um dos respectivos estados (SP, MS, GO e MG), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra, para a cana de açúcar, e pela cotação pública da *commodity*, para a soja.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das *commodities* agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício é a seguinte:

	Cana	Soja	Milho*	Total
1º de janeiro de 2022	172.359	44.307	-	216.666
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	63.168	26.700	-	89.868
Acréscimo relativo a tratos culturais	109.632	69.525	10.920	190.077
Redução relativa às vendas e colheitas	(112.660)	(53.177)	(10.920)	(176.757)
	232.499	87.355	-	319.854
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	184.831	(21.799)	-	163.032
Acréscimo relativo a tratos culturais	213.692	59.425	15.775	288.892
Redução relativa às vendas e colheitas	(253.110)	(62.444)	(15.775)	(331.329)
31 de dezembro de 2023	377.912	62.537	-	440.449

*A Empresa realiza plantio de milho como cultura de oportunidade quando finaliza a colheita da Soja. O plantio inicia em meados de Abril e a colheita ocorre em Julho.

a) Cana de açúcar

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	2023	2022
Área total estimada de colheita (ha) (i)	54.606	41.777
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	91,12	90,50
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	139,95	134,70
Preço médio projetado de ATR (R$) (iv)	1,2200	1,1686
Taxa de desconto (a.a.) (v)	7,91%	9,74%

(i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;

(ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;

(iii) O nível de concentração de açúcar – ATR foi estimado considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;

(iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR – Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa a qual foi ajustada ao risco da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

b) Soja

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	2023	2022
Área total estimada de colheita (ha) (i)	13.775	8.431
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	58	61
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.480	3.660
Preço médio projetado (R$) (iv)	113,00	160,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	7,91%	9,74%

(*) O ativo biológico soja avaliado pela metodologia da renda, consideramos que o período de projeção deve ser considerado a partir do estágio R5 de desenvolvimento (este período vai variar de acordo com a variedade de soja plantada e do seu ciclo de produção podendo ser de 1, 2 ou 3 meses), que é quando se inicia o enchimento do grão, se é possível a realização de estimativa confiável da produtividade esperada. Em 31 de dezembro de 2023 a área de soja plantada na qual a Empresa pode mensurar o valor justo dos ativos biológicos de forma confiável, foi de 11.924 ha que corresponde ao estágio fenológico a partir do estágio R5 (enchimento dos grãos). Em 31 de dezembro de 2023 o montante de 1.851 ha não atingiu o estágio R5, desta forma, não foi possível mensurar o valor justo dos ativos biológicos de forma confiável.

(i) Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;
(ii) O volume de produção estimado medido em sacas;
(iii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;
(iv) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e
(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa os quais foram ajustadas ao risco da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

c) Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Empresa está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações. Esses riscos e estratégias da Administração para mitigá-los estão descritos abaixo.

(vi) ***Riscos regulatórios e ambientais***
A Empresa é sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

(vii) ***Gestão de riscos climáticos e outras***
Empresas do segmento do Agronegócio estão sujeitas aos fenômenos climáticos no qual envolvem riscos de secas, incêndios e geadas, além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar nas regiões que opera no Brasil. Entretanto, para mitigar os impactos na produção, a Empresa realiza monitoramento constante com objetivo de tomar medidas preventivas na operação, com isso, é possível diminuir consideravelmente os riscos de impactos relevantes.
A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose contida na cana-de-açúcar cultivada ou adquirida de agricultores. O rendimento da safra e o teor de sacarose da matéria-prima cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas favoráveis a essa cultura, tais como índice de chuvas e de temperatura, que podem variar. Historicamente as condições climáticas têm causado volatilidade na produção e comercialização de açúcar e etanol, e, por conseguinte, nos resultados operacionais, por prejudicarem as safras ou reduzirem os volumes das colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar negativamente a produção, a oferta e o preço das *commodities* agrícolas vendidas e utilizadas no processo de produção. Condições climáticas futuras poderão alterar as quantidades e os rendimentos

agrícolas que a Empresa irá obter e que foi utilizada em suas premissas para a avaliação do seu ativo biológico.

Adicionalmente, os negócios sujeitos à sazonalidade operacional de acordo com o ciclo vegetativo e de desenvolvimento da cana-de-açúcar no período de abril a dezembro de cada ano safra. Essa sazonalidade e qualquer redução no volume do açúcar recuperado da matéria-prima poderão ter efeito adverso sobre os resultados operacionais da Empresa e na sua geração de caixa.

Análise de sensibilidade
A Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção em toneladas de cana-de-açúcar, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar resultaria em um aumento ou redução de R$ 41.078. Com relação ao volume de produção em toneladas de cana-de-açúcar, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de 249.657ton.

Utilizando a mesma premissa para cultura de soja, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da saca de soja (ii) volume de produção em sacas de soja, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da saca de soja resultaria em um aumento ou redução de R$ 4.040. Com relação ao volume de produção em sacas de soja, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de 35.754scs.

12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

	2023	2022
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	6.702	6.982
Adiantamentos para compra de soja	876	2.678
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	4.018	5.230
Adiantamento para compra de imobilizado	380	6.186
Adiantamentos a fornecedores diversos	15.878	3.155
	27.854	24.231
Circulante	22.829	24.231
Não circulante	5.025	-

13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos cuja modalidades são CPR, CCE, Nota Comercial e Capital de Giro e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

	2023	2022
Aplicações financeiras	19.174	17.305

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2031, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2023 varia entre 98% a 106% do CDI (31 de dezembro de 2022 – 100% a 105% o CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de imóveis e parceria agrícola de terras, necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

Ativos de direito de uso:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1° de janeiro de 2022	214.828	312	13.962	229.102
Adições	173.221	-	-	173.221
Ajuste por remensuração (a)	62.471	-	-	62.471
Amortizações	(81.851)	-	(1.193)	(83.044)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	368.669	312	12.769	381.750
Adições	27.180	-	-	27.180
Ajuste por remensuração (a)	128.613	-	-	128.613
Amortizações	(101.459)	(312)	(682)	(102.453)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	423.003	-	12.087	435.090
Taxa de depreciação	6%		10%	

Passivo de arrendamento:

	Terras	Aeronave	Total
Saldo em 1° de janeiro de 2022	219.651	11.570	231.221
Adições	173.221	-	173.221
Ajuste por remensuração (a)	62.471	-	62.471
Amortização principal (b)	(111.231)	(2.463)	(113.694)
Amortização juros	-	(1.021)	(1.021)
Atualizações	25.181	2.649	27.830
Saldo em 31 de dezembro de 2022	369.293	10.735	380.028
Adições	27.180	-	27.180
Ajuste por remensuração (a)	128.613	-	128.613
Amortização principal (b)	(132.405)	(2.663)	(135.068)
Amortização juros	-	(1.292)	(1.292)
Atualizações	62.560	1.779	64.339
Saldo em 31 de dezembro de 2023	455.241	8.559	463.800
Circulante	(141.284)	(3.766)	(145.050)
Não circulante	313.957	4.793	318.750

(a) Refere-se ao reconhecimento de remensuração dos contratos, que decorre exclusivamente da oscilação nos preços do CONSECANA, que pondera as variações dos preços das *commodities* de cana-de-açúcar. Preço do Açúcar Total Recuperável (ATR) em 31 de dezembro de 2023 R$ 1,2236 kg/atr., em 31 de dezembro de 2022 1,1686 kg/atr.

(b) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados para efeito de Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto, os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

A taxa nominal de endividamento incremental (desconto) utilizada para o cálculo do valor presente dos contratos baseou-se nas cotações efetuadas junto de instituições financeiras para aquisição de ativos em condições semelhantes às dos contratos de arrendamento.

A Empresa obteve uma taxa média de desconto de 17% a.a. utilizado em 31 de dezembro de 2023 (12% em 31 de dezembro de 2022).

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	2023	2022
2024	-	65.054
2025	74.896	52.043
2026	59.917	41.634
2027	47.934	30.669
De 2028 à 2032	136.003	117.269
	318.750	306.669

A informação sobre a exposição da Empresa aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a Passivo de arrendamentos encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

15 Imobilizado

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terrenos	Benfeitorias	Obras em andamento	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Software	Total
Em 1º de janeiro de 2022	234.581	55.923	13.592	847	1.727	708	-	-	-	307.378
Adições	172.012	35.579	5.257	-	-	3.006	-	-	-	215.854
Transferências	-	-	-	-	95	(95)	-	-	-	-
Alienações	-	(109)	(955)	-	-	-	-	-	-	(1.064)
Depreciação	(46.950)	(9.305)	(962)	-	(291)	-	-	-	-	(57.508)
Saldo contábil, líquido	359.643	82.088	16.932	847	1.531	3.619	-	-	-	464.660
Custo total	488.995	108.914	21.029	847	2.401	3.619				625.805
Depreciação acumulada	(129.352)	(26.826)	(4.097)		(870)					(161.145)
Em 31 de dezembro de 2022										
Adições	327.020	105.910	21.309	9.221	-	49.234	166	369	56	513.285
Transferências	-	-	-	-	1.083	(1.083)	-	-	-	-
Alienações	-	(3.627)	(911)	-	-	-	-	-	-	(4.538)
Depreciação	(78.105)	(14.278)	(2.125)	-	(509)	-	-	(14)	-	(95.031)
Saldo contábil, líquido	608.558	170.093	35.205	10.068	2.105	51.770	166	355	56	878.376
Em 31 de dezembro de 2023										
Custo total	816.015	211.197	41.427	10.068	3.484	51.770	166	369	56	1.134.552
Depreciação acumulada	(207.457)	(41.104)	(6.222)		(1.379)			(14)		(256.176)
Saldo contábil, líquido	608.558	170.093	35.205	10.068	2.105	51.770	166	355	56	878.376

Em 31 de dezembro de 2023, as lavouras de cana-de-açúcar e grãos ocupam área total de 68.767 hectares (31 de dezembro de 2022 – 70.976 hectares), dos quais 54.201 hectares (31 de dezembro de 2022 – 50.208 hectares) estão em produção e foram considerados).

a. Garantia

Em 31 de dezembro de 2023, o montante de R$ 82.125 (31 de dezembro de 2022 – R$ 17.305) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota explicativa nº 17).

16 Fornecedores

	2023	2022
Fornecedores a pagar	170.083	133.909
(-) Ajuste a valor presente	(3.545)	-
	166.538	133.909
Circulante	158.403	133.909
Não circulante	8.135	-

O montante alocado como não circulante refere-se a compra de soqueira cujo vencimento é 2025.

A informação sobre a exposição da Empresa aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

17 Empréstimos e financiamentos

Ver políticas contábeis nas notas explicativas 6(i).

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano	Vencimento final	2023	2022
NCE	CDI	14,65%	28/10/2025	5.504	9.433
Finame	N/A	9,76%	de 15/05/2024 à 15/05/2026	3.062	4.455
CCE	CDI	15,98%	de 22/04/2024 à 10/11/2027	190.953	268.511
Finame	CDI	14,84%	de 15/11/2026 à 16/11/2028	23.245	839
CDC	N/A	15,78%	de 26/06/2024 à 15/02/2028	7.697	12.972
CDC	CDI	15,95%	15/01/2028	738	26.329
Nota Comercial	CDI	16,45%	18/05/2028	80.450	-
CPR	CDI	16,03%	de 15/04/2024 à 06/04/2028	417.112	316.102
CCB	N/A	14,33%	de 10/07/2024 à 17/11/2031	40.904	14.242
CCB	CDI	15,12%	de 29/07/2024 à 17/11/2031	203.987	71.883
				973.652	724.766
Circulante				352.029	205.585
Não circulante				621.623	519.181

Informações sobre a exposição da Empresa à taxa de juros e risco de liquidez, relacionados a empréstimos e financiamentos encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

b. Cronograma de amortização da dívida

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	2023	2022
2024	-	149.765
2025	267.400	150.817
2026	185.610	112.834
2027	122.404	66.774
2028	28.562	38.991
2029 até 2031	17.647	-
	621.623	519.181

c. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos e financiamentos
Saldo em 1º de janeiro de 2022	374.006
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	583.403
Pagamento de principal	(272.917)
Pagamento de juros	(69.445)
Variações monetárias/cambiais	50
Juros provisionados	86.876
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	22.793
Saldo em 31 de dezembro de 2022	724.766
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	459.272
Pagamento de principal	(296.795)
Pagamento de juros	(117.006)
Custo de transação	(2.030)
Juros provisionados	139.745
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	65.700
Saldo em 31 de dezembro de 2023	973.652

Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*
Em 31 de dezembro de 2023, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras nas modalidades CPR, CCE, NCE e Nota Comercial, as quais devem ser atendidas no encerramento de cada exercício:

A dívida liquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,0x.
A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x.

18 Adiantamento de clientes

	2023	2022
Cana*	126.557	3.896
Grãos	71.760	-
	198.317	3.896
Circulante	98.317	3.896
Não circulante	100.000	

* O montante classificado como adiantamento de cana se divide entre curto e longo prazo, conforme demonstrado acima. O valor classificado como não circulante refere-se a recebimento antecipado para entrega futura, no qual será realizado na safra de 2025;

19 Provisão para processos judiciais

Em 31 de dezembro de 2023 a Empresa mantém provisão para processos judiciais ambientais no montante de R$2.138 e R$ 127 referente a provisão trabalhista (R$ 2.238 e R$ 231, repectivamente em 31 de dezembro de 2022). Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração mensurou e reconheceu provisões para as contingências com probabilidade de perda provável em montante estimado do valor da obrigação e que refletem a saída de recursos esperada.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de natureza cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, a administração da Empresa, com base em informações de seus assessores jurídicos realizam periodicamente avaliação sobre esse tema e entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

As movimentações dos saldos dos depósitos judiciais e provisões para contingências no exercício compreendido por estas demonstrações financeiras foram como segue:

	Ambientais	Trabalhista	Total
Em 1º de janeiro de 2022	2.138	2.238	4.376
Adições	-	-	-
Reversões	-	(2.007)	(2.007)
Em 31de dezembro de 2022	2.138	231	2.369
Adições		127	127
Reversões		(231)	(231)
Em 31 de dezembro de 2023	2.138	127	2.265

a. Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos cíveis e tributários avaliados como sendo de risco possível, no montante de R$ 1.599 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 173 em 31 de dezembro de 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

20 Capital social

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R$ 1,00 cada, pertencentes ao seguinte sócio quotista:

	Quantidade de quotas	
Quotista	**2023**	**2022**
Aquila Ferrum Participações Ltda.	87.800	87.800

(b) Destinação do lucro

Os lucros da Empresa serão distribuídos a única quotista “holding”, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de quotista, respeitados os requisitos legais.

Em 31 de dezembro de 2023, o quotista decidiu pela distribuição do montante de R$ 49.056, totalmente liquidado no curso do próprio exercício (em 31 de dezembro de 2022 - R$ 30.059, liquidado no curso do próprio exercício).

21 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno ao quotista, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para o quotista.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

22 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

Dada a característica dos instrumentos financeiros detidos pela Empresa, a Administração avalia que os saldos contábeis se aproximam dos valores justos.

	Nota	2023	2022	Nível
Ativo				
Custo amortizado				
Caixa e equivalentes de caixa	8	227.033	250.568	
Contas a receber	9	135.300	40.682	
Aplicações financeiras	13	19.174	17.305	
Outros créditos		4.941	4.114	
		386.448	312.669	
Valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos		39	213	**2**
		386.487	312.882	
Passivo				
Custo amortizado				
Fornecedores	16	166.538	133.909	
Passivo de arrendamento		8.558	10.735	
Empréstimos e financiamentos	17	973.652	724.766	
		1.148.748	869.410	

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios

mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Hierarquia do valor justo
A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Instrumentos financeiros derivativos são mensurados a valor justo utilizando técnica de avaliação de fluxo de caixa descontado que considera certas premissas, tais como, taxa de câmbio futura e preço futuro das operações de açúcar, descontado a valor presente pelas taxas de mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

b. Gerenciamento de riscos financeiros

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;

Risco de liquidez; e

Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de

suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

Exposição a riscos de crédito
O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das informações financeiras foi:

	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	227.033	250.568
Aplicações financeiras	19.174	17.305
Contas a receber	135.300	40.682
Instrumentos financeiros derivativos	39	213
Outros créditos	4.941	4.114
	386.487	312.882
Circulante	363.343	294.383
Não circulante	23.144	18.499

Caixa e equivalentes de caixa
A Empresa têm como princípio trabalhar com instituições financeiras que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado em relação a taxas e prazos.

Contas a receber de clientes e outros créditos
A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra), o que possibilita à Empresa a interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável
A Empresa avalia a imparidade das contas a receber com base em:

(a) Experiência histórica de perdas por clientes e segmento;
(b) Atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e
(c) Atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação da conta a receber do cliente (atual ou vencida).

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Empresa não possui provisão de perda de crédito esperada constituída.

Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	Valor contábil	Fluxo contratual	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2023						
Fornecedores	170.083	170.083	140.717	29.366	-	-
Passivo de arrendamento (i)	8.558	10.090	4.440	4.843	807	-
Empréstimos e financiamento	973.652	1.224.542	438.203	338.255	436.167	11.918
Em 31 de dezembro de 2022						
Fornecedores	133.909	133.909	133.909	-	-	-
Passivo de arrendamento (i)	10.735	12.221	901	1.014	10.306	-
Empréstimos e financiamento	724.766	973.251	205.585	75.326	692.340	-

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Empresa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a

riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. A Empresa usa derivativos para gerenciar riscos de mercado.

(a) Volatilidade no preço das *commodities*

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

A Empresa monitora o preço das sacas soja e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções que visam auxiliar na tomada de medidas preventivas para conduzir de maneira adequada os distintos cenários.

O objetivo da Empresa é o alcance de uma margem operacional pré-estabelecida. A maior parte dos instrumentos de proteção contra a variação dos preços das commodities é realizada através de vendas antecipadas diretamente com nossos clientes.

(b) Risco de taxas de juros

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção. As operações da Empresa estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI.

Exposição ao risco de taxa de juros
Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Empresa era:

Ativo financeiro	**2023**	**2022**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 8)	222.351	249.258
Aplicações financeiras (Nota 13)	19.174	17.305
Passivo financeiro		
Empréstimos e financiamentos	921.988	624.753

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável
Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

		31 de dezembro de 2023					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	222.351 CDI	11,75%	26.126	14,69%	32.658	17,63%	39.189
Aplicações financeiras vinculadas	19.174 CDI	11,75%	2.253	14,69%	2.816	17,63%	3.381
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(921.988) CDI	11,75%	(108.334)	14,69%	(135.417)	17,63%	(162.500)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(79.955)		(99.943)		(119.930)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					(19.988)		(39.975)

		31 de dezembro de 2023					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	222.351 CDI	11,75%	26.126	8,81%	19.593	5,88%	13.062
Aplicações financeiras vinculadas	19.174 CDI	11,75%	2.253	8,81%	1.690	5,88%	1.126
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(921.988) CDI	11,75%	(108.334)	8,81%	(81.250)	5,88%	(54.168)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(79.955)		(59.967)		(39.980)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					19.988		39.975

		31 de dezembro de 2022					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	249.258 CDI	13,75%	34.273	17,19%	42.841	20,63%	51.409
Aplicações financeiras vinculadas	17.305 CDI	13,75%	2.379	17,19%	2.973	20,63%	3.569
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(624.753) CDI	13,75%	(85.904)	17,19%	(107.379)	20,63%	(128.855)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(49.252)		(61.565)		(73.877)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					(12.313)		(24.625)

		31 de dezembro de 2022					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	249.258 CDI	13,75%	34.273	10,31%	25.705	6,88%	17.136
Aplicações financeiras vinculadas	17.305 CDI	13,75%	2.379	10,31%	1.785	6,88%	1.190
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(624.753) CDI	13,75%	(85.904)	10,31%	(64.429)	6,88%	(42.953)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(49.252)		(36.939)		(24.627)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					12.313		24.625

Instrumentos financeiros e derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são contratados pela Empresa com a finalidade de proteger operações financeiras contra riscos de variações cambiais e taxa CDI nas operações de captação de recursos.

	2023	2022
SWAP taxa de câmbio		
SWAP taxa de juros	39	213
	39	213

23 Imposto de renda e contribuição social diferidos

(a) Natureza e expectativa de realização

	Saldo em 31/12/2021	Reconhecidos no resultado	Saldo em 31/12/2022	Reconhecidos no resultado	Saldo em 31/12/2023
Créditos tributários sobre:					
Prejuízos ficais e base negativa da contribuição social	63.944	46.870	110.814	104.301	215.115
	63.944	46.870	110.814	104.301	215.115
Débitos tributários sobre:					
Depreciação acelerada e incentivada	(104.292)	(50.789)	(155.081)	(122.728)	(277.809)
Valor justo de ativos biológicos	(39.186)	(19.168)	(58.354)	(36.757)	(95.111)
Operações de arrendamentos	(2.478)	(3.881)	(6.359)	(3.635)	(9.994)
Instrumentos financeiros derivativos	(128)	(55)	(183)	59	(124)
Custo de transação operações financeiras				(841)	(841)
Provisão para contingencia				43	43
Provisão para devedores duvidosos				82	82
	(146.084)	(73.893)	(219.977)	(163.777)	(383.754)
Passivo fiscal diferido, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	(82.140)	(27.023)	(109.163)	(59.476)	(168.639)

(b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	174.524	79.086
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(59.338)	(26.889)
Adições e exclusões permanente, líquidas	(138)	(134)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(59.476)	(27.023)
Alíquota efetiva	34%	34%

24 Receita líquida de vendas

a. Fluxos de receitas

A Empresa gera receita principalmente pela venda de cana-de-açúcar, soja e milho.

	2023	2022
Cana-de-açúcar	551.541	318.448
Soja	121.750	92.558
Milho	21.261	19.126
Outras	1.977	5.849
Total da receita bruta	696.529	435.981
(-) Deduções da deceita	(32.560)	(13.147)
Total da receita líquida de vendas	663.969	422.834

25 Custo dos produtos vendidos e Despesas gerais e administrativas por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	2023	2022
Combustiveis, lubrificantes e insumos agrícolas	(192.832)	(154.007)
Mão de obra	(40.978)	(29.101)
Serviços de terceiros	(81.538)	(35.066)
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	(16.945)	(10.784)
Depreciação e amortização	(79.516)	(45.584)
Arrendamentos e parcerias	(14.396)	(13.477)
Custo de revenda	(40)	(214)
Custo de serviços	(894)	-
Outros gastos	(11.188)	(10.086)
	(438.327)	(298.319)

Classificação		
Variação do valor justo dos ativos biológicos	163.032	89.868
Custo dos produtos vendidos	(438.327)	(298.319)
	(275.295)	(208.451)

A despesa geral e administrativa é composta pelos gastos incorridos na base coorporativa os quais incluem mão de obra e encargos sociais, serviços prestados de consultoria e assessoria pessoa juridica, viagem e hospedagens, manutenção predial, materiais e manutenção de equipamentos de informática, bem como a depreciação de veículos utilizados pelos diretores.

A abertura das despesas gerais administrativas por natureza é como segue:

	2023	**2022**
Despesa com pessoal	(26.901)	(17.471)
Consultoria, assessoria e auditoria	(3.153)	(6.657)
Viagens e estadias	(1.763)	(961)
Conservação e manutenções em geral	(1.738)	(1.567)
Manutenção de softwares e materiais de informática	(2.033)	(1.328)
Postagens e correspondências	(40)	(27)
Depreciação	(1.192)	(937)
Outras despesas	(2.812)	(1.743)
	(39.632)	(30.691)

Conciliação da depreciação

	2023	**2022**
Depreciação e amortização (custo)	(79.516)	(45.584)
Depreciação (despesa)	(1.192)	(937)
	(80.708)	(46.521)

Outras receitas operacionais, líquidas

	2023	2022
Bonificação	581	76
Ganho líquido da venda de ativos imobilizados	3.061	830
Outras receitas operacionais	2.678	2.015
Total de outras receitas operacionais	6.320	2.921
Custo da venda de ativos imobilizados	(2.999)	(438)
Outras despesas operacionais	(2.102)	(119)
Total de outras despesas operacionais	(5.101)	(557)

26 Resultado financeiro, líquido

	2023	2022
Receitas financeiras		
Juros sobre demais operações	1.310	1.106
Juros sobre aplicações financeiras	11.870	11.591
Descontos obtidos	298	577
	13.478	13.274
Despesas financeiras		
Juros sobre passivo de arrendamento	(44.232)	(22.058)
Juros sobre operações financeiras	(139.850)	(89.525)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(461)	(657)
Taxa operação financeira	(2.241)	(162)
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(175)	(5.841)
Descontos concedidos e outos	(2.567)	(1.950)
	(189.526)	(120.193)
Variação Cambial		
Variação cambial ativa	1.459	248
Variação cambial passiva	(1.148)	(299)
	311	(51)
Resultado financeiro, líquido	(175.737)	(106.970)

27 Partes relacionadas

a. Controladora

A controladora final da Empresa é a Aquila Ferrum Participações Ltda.

b. Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Empresa é composto pela Diretoria. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 à título de benefícios de curto prazo foram de R$ 5.540 (R$ 2.599 em 31 de dezembro de 2022), registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Empresa não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

c. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 bem como as transações que influenciaram o resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

		2023	2022
Ativo	**Relacionamento**		
Circulante			
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	Outras partes relacionadas	1.650	1.589
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	Pessoal chave da administração da Empresa	12.832	-
Passivo	**Relacionamento**		
Circulante			
Passivo de arrendamento (Nota 14) (ii)	Outras partes relacionadas	2.261	4.114
Capital social	**Relacionamento**		
Lucros acumulados			
Distribuição de lucros (Nota 20)	Controladora	(49.056)	(30.059)

		2023	2022
Resultado	**Relacionamento**		
Compra de cana-de-açúcar (iii)	Outras partes relacionadas	-	1.450

(i) Refere-se à adiantamento para as partes relacionadas Alexandre Candido de Paula e B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Aquila Ferrum Participações Ltda., controladora da Empresa, e também a parte relacionada Ana Maria Oliveira Candido de Paula referente a pagamento antecipado de compra de cana-de-açúcar das áreas que estão em estágio de plantio.

(ii) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar. O cálculo do preço da cana para fins de pagamento de parcerias se baseia no valor do ATR precificado pela metodologia da Consecana.

(iii) Refere-se a contas a pagar e transações ocorridas ao longo do exercício, para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão da compra de cana-de-açúcar.

28 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no exercício que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

Atividades de amortização de passivos de arrendamento e captação de recurso financeiro não envolvendo caixa

	2023	2022
Passivos de arrendamento		
Passivos de arrendamento de Terras - Efeito não caixa - (nota 14)	132.405	111.231
Empréstimos e financiamentos		
Financiamento - Efeito não caixa - (nota 17)	65.700	22.793

29 Eventos subsequentes

No período de janeiro a março de 2024, a Empresa realizou operações financeiras com o objetivo de fortalecer o caixa para o período de entressafra e expansão. Entre as opções foram contratados empréstimos e financiamentos nas modalidades de CCB Crédito Rural, Finame e a emissão do Certificado de Recebível do Agronegócio (CRA) que totalizou R$ 171.026.

* * *

Alexandre Candido de Paula

CEO

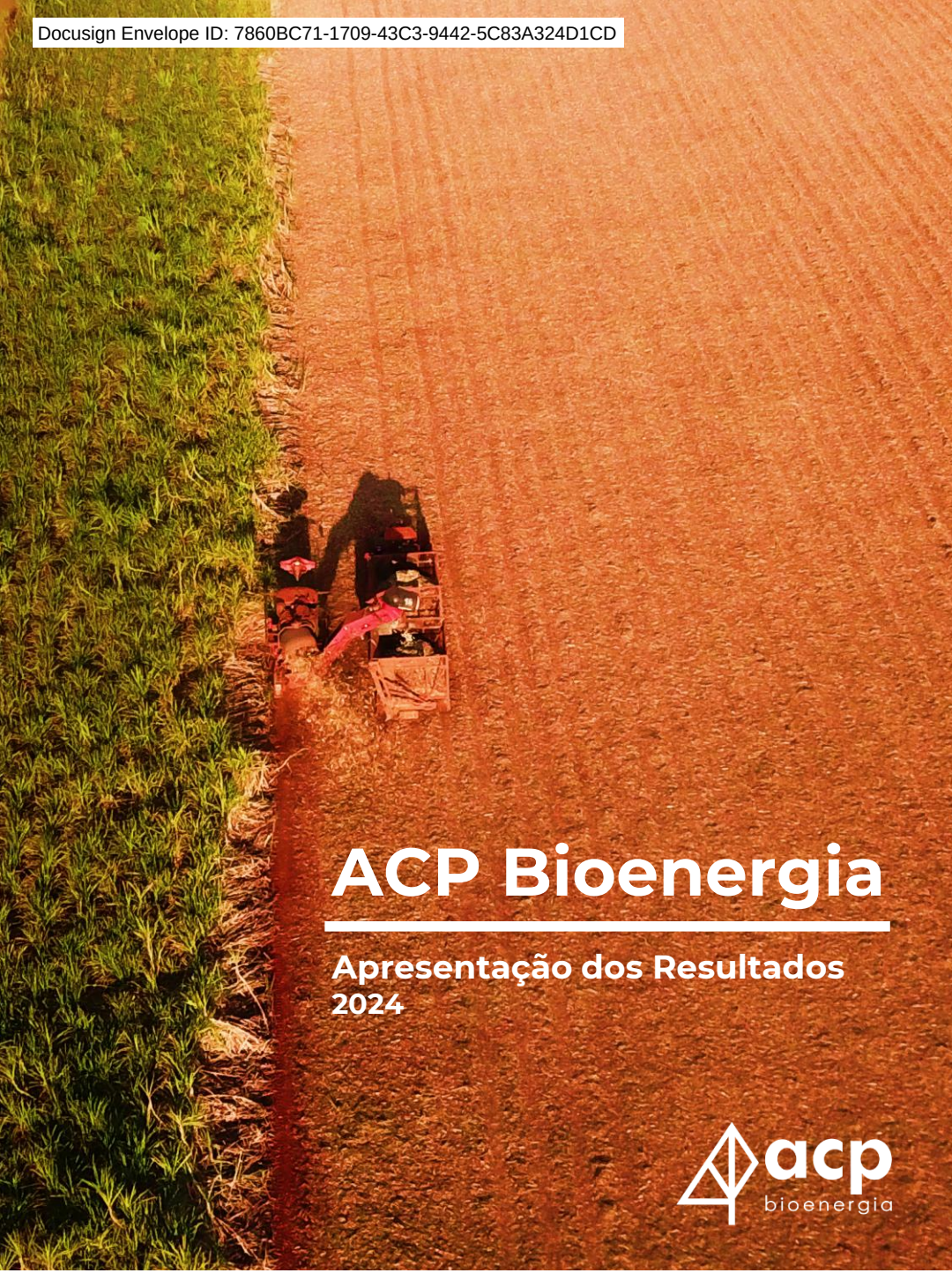
André Luis Germano Gouveia

CFO

Kamila Félix de Oliveira

CRC 1SC039615/O-5

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD



ACP Bioenergia

Apresentação dos Resultados 2024

acp bioenergia

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Mensagem da Administração

O ano de 2024 foi marcado por um período desafiador e de grandes conquistas para a nossa companhia. O cenário global continuou apresentando volatilidade, com desafios geopolíticos persistentes, oscilações nos preços das commodities e ajustes nas políticas monetárias de diversas economias. No Brasil, o agronegócio enfrentou um ambiente marcado por severas variações climáticas e uma conjuntura econômica que exigiu ainda mais resiliência e eficiência operacional.

Mesmo diante desses desafios, reforçamos nossa estratégia de diversificação e colhemos os frutos de uma gestão disciplinada e orientada para resultados. Nossa presença consolidada em cinco estados nos permitiu mitigar, ainda que parcialmente, riscos climáticos e capturar oportunidades, mantendo um crescimento sustentável e sólido.

Atingimos um novo recorde de produção, ultrapassando a marca de 4,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2024/25, fortalecendo nossa posição como referência no setor. A expansão dos polos produtores seguiu conforme planejado, com novas áreas de plantio. Em Minas Gerais, consolidamos nossa atuação com adição de um novo polo em Lagoa da Prata, tendo como cliente o grupo Raízen, reafirmando nosso compromisso com o crescimento sustentável e diversificado.

Na produção de grãos, avançamos significativamente. No Tocantins, ampliamos a área de 13 mil hectares para 21,5 mil hectares e modernizamos totalmente nosso parque de máquinas em busca do aumento de produtividade. Além disso, a entrada em operação da nossa unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos trouxe maior eficiência e independência operacional, otimizando nossos custos e agregando valor ao nosso portfólio.

Os impactos desse desempenho excepcional se refletem nos nossos indicadores financeiros. Nossa receita líquida atingiu R$ 731 milhões, representando um crescimento de 10% em relação ao ano anterior. O EBITDA registrou um aumento significativo, alcançando R$ 512 milhões, e nosso lucro antes dos impostos atingiu R$ 155 milhões, consolidando nossa trajetória de rentabilidade e solidez financeira.

No pilar de desenvolvimento humano, seguimos investindo fortemente na formação, capacitação e no crescimento de nossos colaboradores. Com os programas ACP ACELERA e ACP ESCOLA, que já beneficiaram mais de 250 pessoas , proporcionamos oportunidade de vida para trabalhadores que estavam à margem do mercado por não possuírem experiência e habilitação. Através destes programas oferecemos formação técnica, operacional e comportamental aos participantes, gerando desenvolvimento às comunidades onde atuamos, com a inserção de mais de R$ 4 milhões de investimentos direcionados aos programas. Expandimos o programa ACP SUPERA, que tem por objetivo elevar o nível técnico e operacional da equipe de produção agrícola, ultrapassando 5 mil horas de treinamentos focados na qualificação profissional e no desenvolvimento de novas competências.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Todo trabalho de desenvolvimento humano realizado pela ACP está em linha e direcionado pela nossa cultura "Sangue Verde", que é a bússola, o direcionador de todas as ações e decisões adotadas pela empresa e que é estruturada sobre o propósito de fazer mais com menos e pautada nos princípios de eficiência, pessoalidade e seriedade. É a paixão pelo que fazemos, o respeito pelas pessoas, a seriedade com que conduzimos o negócio e o compromisso com um futuro sustentável que nos movem. Direcionados por este propósito, em 2025 fizemos uma repaginação da Cultura “Sangue Verde”, mantendo sua essência e incluindo os Itens Inegociáveis para o negócio do ponto de vista da Operação, das Pessoas e da Empresa, imprimindo maior seriedade à gestão e fortalecendo o orgulho pelo que fazemos e ainda mais o orgulho da nossa gente.

Nosso compromisso com a excelência e a sustentabilidade mais uma vez foi reconhecido. Renovamos nossa certificação Great Place to Work® e conquistamos novamente a certificação VIVE®, atestando nosso alinhamento com as melhores práticas de governança, gestão ambiental e responsabilidade social. Além disso, figuramos entre as melhores empresas do agronegócio no ranking da Revista Globo Rural, reforçando nossa posição de destaque no setor.

Nossa atuação no mercado financeiro se fortaleceu em 2024 com a emissão de dois CRAs para investidores qualificados, ampliando o acesso da empresa ao mercado de capitais e fortalecendo sua visibilidade. Esse marco reflete nossos esforços contínuos em profissionalização e alta governança. Além disso, firmamos uma operação com o Fundo Agri3, em parceria com o Rabobank, para apoiar a transição rumo a uma agricultura regenerativa e contribuir para a mitigação das mudanças climáticas no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Esse avanço reforça nosso compromisso com práticas sustentáveis baseadas nos princípios ESG e aprimora a liquidez financeira baseado em maior eficiência na gestão de capital por meio do alongamento do prazo médio e da redução do custo financeiro.

Olhamos para 2025 com otimismo e uma determinação inabalável. Sabemos que novos desafios virão, mas nossa confiança na capacidade de superação nos impulsiona. Nossa estratégia segue firmemente ancorada na eficiência operacional, na inovação e no compromisso inegociável com a sustentabilidade.

Seguimos avançando com coragem e propósito, determinados a mantermos como referência na produção agrícola. Operamos com excelência, sempre focados em entregar valor real aos nossos clientes, investidores e parceiros. Por isso, sonhamos alto, mas nos preparamos para qualquer cenário, pois sabemos que é essa postura que nos fortalece.

Que venha 2025!



Alexandre Candido de Paula
Diretor - Presidente

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Destaques Gerais de 2024

Indicadores	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Produção Total de Cana	000 tc	2.274	2.385	3.991	4.374	9,6%
Fornecimento de Cana[1]	000 tc	2.169	2.297	3.771	4.241	12,5%
Venda de Soja	000 sacas	249,2	611,5	793,7	873,4	10,0%
Venda de Milho	000 sacas	57,6	250,5	271,0	186,7	-31,1%
Receita Líquida	**R$ mil**	**294.295**	**422.834**	**663.969**	**731.939**	**10,2%**
EBITDA	**R$ mil**	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**512.132**	**18,7%**
Margem EBITDA	%	66%	65%	65%	70%	7,7%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	R$ mil	110.144	79.086	174.524	155.970	-10,6%
Lucro Líquido	R$ mil	72.704	52.063	115.048	102.973	-10,5%
Dívida Líquida Ajustada[2]/ EBITDA ajustado	xEBITDA	1,7	1,7	1,6	1,9	22,1%
Liquidez Corrente	x	1,8	1,4	1,2	1,2	-11,6%
EBIT	**R$ mil**	**155.677**	**186.056**	**350.261**	**387.564**	**10,7%**
Margem EBIT	%	53%	44%	53%	53%	-0,1%

O fornecimento de cana da ACP totalizou **~4,3 milhões de toneladas de cana** em 2024 distribuídas entre os **6 polos produtivos da Empresa** (SP, MG, MS e GO). Tal número representa um **crescimento de 9,6%** em comparação ao período anterior, tornando a safra 2024/25 a maior de sua história.

Em 2024, a ACP ampliou o projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **áreas de produção de 24.757 ha,** sendo **13.581 ha de soja, 2.526 ha de milho, 7.954 ha de Gergelim e 696 ha de Brachiaria,** crescimento de **84%** em relação ao ano anterior. Além disso, houve a colheita de **3.840 ha** de soja em áreas de rotação nos polos de cana, desta forma a área total **alcançou a marca recorde de 28.597 ha em 2024.**

A **Receita Líquida avançou em 10%** durante o ano, atingindo o montante de **~R$ 731 milhões,** com **EBITDA de R$ 512 milhões**, e uma margem EBITDA de 70%. O **EBIT avançou** para **R$ 387,5 milhões em 2024** e uma margem de **53%.**

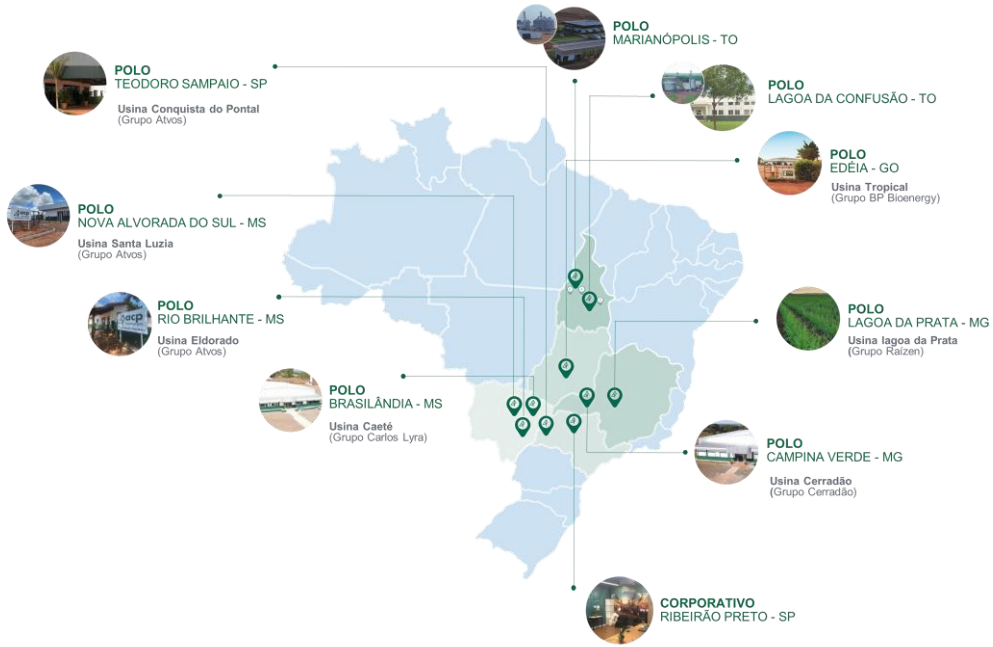
A dívida líquida Ajustada[2] da ACP Bioenergia fechou 2024 em **R$ 1.011 milhões,** número que representa **1,9 vezes** o EBITDA Ajustado gerado nos últimos 12 meses. A liquidez corrente da Empresa atingiu **1,2x** em 2024.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2] Refere-se à dívida líquida contábil excluindo as operações de leasing e aplicações Financeiras de Longo Prazo.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Polos



+30 anos de experiência
No setor agrícola, com ênfase na produção de cana-de-açúcar e mais recentemente em grãos

~4,3 milhões de toneladas
De fornecimento de cana em 2024

9 polos + Sede Corporativa
Espalhados nos estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins

~28.597 hectares
Plantados para colheita de grãos durante o ano de 2024 em Tocantins e rotação de cultura

99.090 ha
De áreas agrícolas sob gestão

100% de mecanização
Do processo de colheita

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Cana	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Área de Renovação	ha	4.561	5.026	4.613	2.919	-36,7%
Área de Expansão	ha	5.094	3.845	12.694	11.372	-10,4%
Área Total de Plantio	**ha**	**9.656**	**8.871**	**17.308**	**14.291**	**-17,4%**
Área de Muda	ha	1.411	1.548	2.784	1.971	-29,2%
Área de Produção	ha	29.309	31.913	40.774	54.935	34,7%
Área Total	**ha**	**40.375**	**42.332**	**43.558**	**56.906**	**30,6%**
Produtividade Média	tc/ha	74,0	72,5	92,5	78,2	-15,4%
Idade Média do Canavial	# cortes	4,14	3,5	2,6	2,8	8,5%
Cana Produzida com Muda	'000 ton	2.274	2.385	3.991	4.374	9,6%
ATR Médio	**kg/tc**	**135,12**	**133,2**	**137,5**	**134,1**	**-2,46%**
Cana Total Fornecida	**000 tc**	**2.169**	**2.297**	**3.771**	**4.241**	**12,5%**
Cana Total Fornecida SP	000 tc	626	555	1.106	1.108	0,3%
Cana Total Fornecida MS	000 tc	908	1.098	1.543	1.898	23,0%
Cana Total Fornecida GO	000 tc	635	644	755	681	-9,8%
Cana Total Fornecida MG	000 tc	-	-	368	554	50,6%
Valor Médio do ATR Vendido	**R$/kg de ATR**	**1,094**	**1,176**	**1,183**	**1,275**	**7,7%**
Valor do ATR – SP	R$/kg de ATR	1,212	1,196	1,282	1,342	4,7%
Valor do ATR – MS	R$/kg de ATR	1,233	1,128	1,140	1,244	9,1%
Valor do ATR – GO	R$/kg de ATR	0,778	1,240	1,163	1,230	5,8%
Valor do ATR - MG	R$/kg de ATR	-	-	1,293	1,304	0,8%

- ✓ Em 2024, a ACP Bioenergia registrou uma produção total de **4,37 milhões** de toneladas de cana. Deste volume, 4,24 milhões de toneladas foram destinadas ao fornecimento nos polos de SP, MS, MG e GO, enquanto o restante foi utilizado como mudas para as áreas de plantio. Esse desempenho representou um aumento de **12,5%** em relação ao ano anterior, impulsionado principalmente pela expansão dos polos de MG e MS.

- ✓ Para os principais *drivers* de precificação da cana-de-açúcar, o nível de ATR médio atingiu **134,1 kg/tc**. O preço médio do ATR comercializado pela ACP alcançou ***1,275* R$/kg de ATR**, um crescimento de **7,7%.**

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Soja	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Área de Conversão - TO	ha	2.354	620	2.507	4.341	73,1%
Área de Expansão - TO	ha	1.153	160	975	3.284	236,9%
Área de Cultivável - TO	ha	7.846	8.480	13.773	21.499	56,1%
Área de Produção – TO	ha	4.346	7.700	8.480	13.581	60,2%
Área de Cultivável - Rotação	ha	5.329	3.629	3.914	0	-100,0%
Área de Produção - Rotação	ha	1.536	5.329	3.629	3.840	5,8%
Produtividade Média Soja - TO	sc 60kg/ha	38,2	65,5	67,2	58,9	-12,4%
Soja - Volume Produzido	**sc 60kg**	**273.845**	**644.138**	**869.215**	**873.356**	**0,5%**
Soja - Volume Vendido	**sc 60kg**	**249.189**	**611.508**	**793.734**	**777.876**	**-2,0%**

Indicadores Milho	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Área de Produção	ha	923	3.302	4.952	2.526	-49,0%
Produtividade Média	sc 60kg/ha	62,4	76,2	54,7	74,0	**35,2%**
Milho - Volume Produzido	**sc 60kg**	**58.188**	**251.564**	**271.081**	**186.705**	**-31,1%**
Milho - Volume Vendido	**sc 60kg**	**57.568**	**250.060**	**271.081**	**186.705**	**-31,1%**

- A ACP concentra suas principais operações de grãos no polo produtivo de Tocantins, abrangendo as regiões de Marianópolis e Lagoa da Confusão. Além disso, mantém polos de cana-de-açúcar em áreas de rotação agrícola, garantindo a sustentabilidade do cultivo por meio do rodízio de culturas.

- Em Tocantins, a ACP concluiu sua quinta safra com a colheita de **13.581 ha** de soja e de **2.526 ha** de milho. Além disso, houve o plantio de **7.954 ha** de Gergelim e **696 ha** de Brachiaria. O plano de expansão deste polo continua sendo implementado com a expansão e conversão de novas áreas no estado. Em 2024 a ACP aumentou a área de plantio total para **24.757 hectares**, um aumento de **84,3%** em relação ao ano anterior.

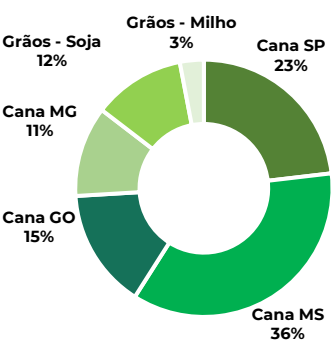
- Em 2024, a ACP deu continuidade ao projeto de cultivo de grãos, atingindo a **marca de 28.597 hectares** de área plantada.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Principais Indicadores Financeiros

Indicadores	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Receita Líquida	R$ mil	294.295	422.834	663.969	731.939	10,2%
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**192.972**	**273.011**	**458.100**	**508.185**	**10,9%**
Margem EBITDA Ajustada	%	66%	65%	69%	69%	0,0 pts
EBIT	R$ mil	155.677	186.056	350.261	387.564	10,7%
Margem EBIT	%	53%	44%	53%	53%	0,0 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**155.970**	**-10,6%**
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	**R$ mil**	**46.004**	**11.294**	**56.036**	**10.882**	**-80,6%**
Lucro Líquido	**R$ mil**	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**102.973**	**-10,5%**
Ativo Total	R$ mil	915.309	1.560.376	2.255.004	3.276.203	45,3%
Caixa e Equivalentes	R$ mil	47.384	250.568	227.033	573.610	152,7%
Patrimônio Líquido	R$ mil	173.906	195.910	261.902	331.240	26,5%
Dívida Líquida Ajustada	R$ mil	326.622	474.198	746.619	1.011.196	35,4%
Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado	x	1,7	1,7	1,6	1,9	0,2 pts
Dívida Líquida Ajustada / Patrimônio Líquido	x	1,9	2,4	2,9	3,0	0,1 pts
Liquidez Corrente	x	1,4	1,6	1,2	1,2	0,1 pts

Abertura da Receita Líquida por Produto



Receita Líquida	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Cana SP	R$ mil	89.199	87.616	159.058	168.378	5,9%
Cana MS	R$ mil	120.380	129.819	248.878	261.038	4,9%
Cana GO	R$ mil	58.452	97.054	105.510	109.362	3,7%
Cana MG	R$ mil	0	0	55.628	82.728	48,7%
Receita Líquida Cana	R$ mil	**268.031**	**314.489**	**569.074**	**621.507**	9,2%
Grãos - Soja	R$ mil	23.206	89.220	74.688	84.236	12,8%
Grãos - Milho/Outros Grãos	R$ mil	3.058	19.126	20.207	21.886	8,3%
Receita Líquida Grãos	R$ mil	**26.264**	**108.346**	**94.895**	**106.122**	11,8%
Outras Receitas	R$ mil				**4.310**	
Total	**R$ mil**	**294.295**	**422.835**	**663.969**	**731.939**	10,2%

O **fornecimento de cana** representou cerca de 85% faturamento líquido da ACP no ano de 2024, no ano anterior, a representatividade era de 84%. **Mato Grosso do Sul** participa com ~36% das receitas líquidas com venda de cana seguido por São Paulo, Goiás e Minas Gerais com os outros 49%, consolidando também a diversificação geográfica da Companhia.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Custos/SG&A e Capex

CPV & SG&A	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Cana						
CTT	R$ '000	59.786	85.063	121.972	161.549	32,4%
Parceria Agrícola	R$ '000	7.455	11.444	12.510	18.562	48,4%
Maturador	R$ '000	1.783	3.364	5.128	1.563	-69,5%
Custo Operação Cana	**R$ '000**	**69.024**	**99.871**	**139.610**	**181.675**	30,1%
Soja	**R$ '000**	**3.046**	**6.632**	**11.959**	**14.080**	17,7%
Colheita Soja	R$ '000	2.462	4.905	7.226	7.852	8,7%
Transportes Soja	R$ '000	584	1.727	4.732	6.228	31,6%
Milho/Outros Grãos	**R$ '000**	**1.985**	**3.176**	**17.430**	**20.945**	20,2%
Colheita Milho e Outros Grãos	R$ '000	136	902	1.093	1.251	14,5%
Transportes Milho e Outros Grãos	R$ '000	0	270	562	1.070	90,3%
Tratos Culturais e Plantio de Milho e Outros Grãos	R$ '000	1.849	2.004	15.775	18.624	18,1%
Despesas Gerais e Administrativas	**R$ '000**	**19.831**	30.691	39.632	41.839	5,6%

CAPEX	Unid	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Manutenção de Entressafra Agrícola	R$ '000	6.993	2.271	13.817	18.054	30,7%
Cana	**R$ '000**	**194.608**	**296.139**	**347.203**	**399.177**	15,0%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	97.512	102.605	71.754	103.737	44,6%
Tratos Culturais	R$ '000	73.317	103.626	115.539	128.961	11,6%
Maquinário Agrícola Cana	R$ '000	23.054	40.836	98.009	113.927	16,2%
Obras e Investimentos Cana	R$ '000	725	3.006	48.150	9.575	-80,1%
Aquisição de Soqueira	R$ '000	0	46.066	13.750	42.978	212,6%
Grãos	**R$ '000**	**62.700**	**75.298**	**142.705**	**137.410**	-3,7%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	44.565	69.525	61.183	71.958	17,6%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	18.135	5.773	9.305	6.602	-29,0%
Obras e Investimentos Grãos	R$ '000	0	0	42.637	16.749	-60,7%
Maquinário Agrícola Grãos	R$ '000	0	0	29.579	42.100	42,3%

Os investimentos da ACP estão predominantemente voltados para ativos biológicos. Nos polos de cana em GO, MS, SP e MG, os recursos são direcionados principalmente para a formação de lavouras, tratos culturais, renovação dos canaviais e modernização do maquinário agrícola. No polo de grãos em Tocantins, o foco está no preparo de áreas, especialmente na conversão de pastagens para o cultivo de soja e milho. Além disso, realizamos um investimento estratégico na construção de uma unidade própria de beneficiamento e armazenamento de grãos, cujas operações tiveram início em 2024.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Custos Caixa - Cana

Custo Caixa	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Cana	**0**	**246.846**	**308.373**	**340.720**	**565.700**	**66,0%**
Tratos Culturais	R$ '000	73.317	103.626	115.539	176.644	52,9%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	97.512	102.605	71.754	161.484	125,1%
CTT	R$ '000	59.786	85.063	121.972	152.802	25,3%
Parceria Agrícola	R$ '000	7.455	11.444	12.510	20.608	64,7%
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	6.993	2.271	13.817	27.544	99,3%
Aquisição de Soqueiras	R$ '000	0	0	0	25.056	n/a
Maturador	R$ '000	1.783	3.364	5.128	1.562	-69,5%

A análise do custo-caixa de produção de cana da ACP em 2024 revela que três principais componentes representam **87%** do total: tratos culturais (cana-planta + soca), preparo de solo e plantio, e CTT (corte, transbordo e transporte).

É importante ressaltar que os custos com parceria agrícola refere-se apenas aos custos reconhecidos dentro do CPV, sendo que a maior parte deste custo é diretamente descontado do volume de cana entregue pela ACP. Adicionalmente, parte do transporte da cana entregue em 2024 foi feito pela usina receptora da cana e o pagamento também foi feito diretamente via desconto em cana.

Custos Caixa - Grãos

Custo Caixa	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Grãos	R$ '000	**67.731**	**85.106**	**99.878**	**162.648**	**62,8%**
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	3.046	6.632	11.959	17.265	44,4%
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	136	1.172	1.655	2.869	73,3%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	44.565	69.525	61.183	72.338	18,2%
Tratos Culturais e Plantio de Milho e Outros Grãos	R$ '000	1.849	2.004	15.775	14.950	-5,2%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	18.135	5.773	9.305	55.228	493,5%

O custo de abertura de terras no polo de Tocantins representou **34%** do custo caixa da atividade de grãos, além disso um aumento de **493,5%** em relação ao ano anterior, sendo que o remanescente foi gasto com a operação de soja, milho e outros grãos (colheita, transporte, tratos culturais e plantio).

Custos Caixa - Outros

Outros Custos Caixa	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	19.831	30.691	38.440	41.408	7,7%
Maquinário Agrícola	R$ '000	23.054	40.836	127.588	117.967	-7,5%

Outros Custos Caixas nas despesas Gerais e Administrativas estão relacionado a inflação e expansão administrativa em virtude do crescimento de novos negócios.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Receitas Financeiras	R$ '000	3.867	13.274	13.478	20.303	50,6%
Variação Cambial Ativa	R$ '000	1.831	248	1.459	219	-85,0%
Despesas Financeiras	**R$ '000**	**-50.545**	**-120.492**	**-190.674**	**-250.725**	**31,5%**
Variação Cambial Passiva	R$ '000	-1.145	-299	-1.148	0	-100,0%
Juros sobre passivo de arrendamento	R$ '000	-15.272	-22.058	-44.232	-76.499	72,9%
Juros sobre operações financeiras	R$ '000	-27.916	-89.525	-139.850	-169.512	21,2%
Juros sobre contas a pagar a fornecedores	R$ '000	0	0	0	0	n.a.
Descontos concedidos e outros	R$ '000	-6.212	-8.610	-5.444	-4.714	-13,4%
Total	**R$ '000**	**-44.847**	**-106.970**	**-175.737**	**-230.203**	**31,0%**

O Resultado Financeiro de 2024 totalizou **R$ 230,2 milhões** fruto, principalmente, da (i) elevação da dívida bancária da Empresa para fazer frente ao plano de investimentos e (ii) da contabilização de juros sobre passivos de arrendamento, de acordo com a CPC 06, que somaram **~R$ 76,4 milhões**. Do total dos juros incorridos pela ACP em 2024, tiveram efeito caixa o valor de **R$ 171 milhões** .

Resultado do Exercício

Resultado Líquido	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
(=) EBITDA Contábil	**R$ '000**	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**512.132**	**18,7%**
Margem EBITDA	%	64%	55%	65%	70%	5,0 pts
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ '000**	**-44.847**	**-106.970**	**-175.737**	**-231.594**	**31,8%**
(+) Receitas Financeiras	R$ '000	5.698	13.274	13.478	20.303	50,6%
(-) Despesas Financeiras	R$ '000	-50.545	-120.193	-189.526	-252.116	33,0%
(-) Depreciação e Amortização	R$ '000	-33.974	-46.521	-81.020	-124.568	53,7%
(=) EBT	**R$ '000**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**155.970**	**-10,6%**
(-) IR & CSLL Diferidos	R$ '000	-37.440	-27.023	-59.476	-52.997	-10,9%
(=) Resultado Líquido	**R$ '000**	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**102.973**	**-10,5%**

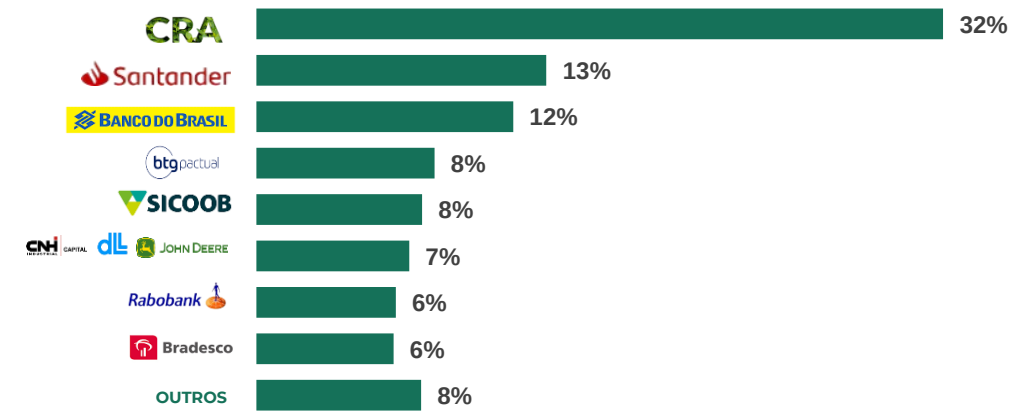
Em termos de resultados, em 2024, a ACP apresentou novamente resultado positivo, alcançando EBT de **R$ 155,9 milhões** e Resultado Líquido de **R$102 milhões.**

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

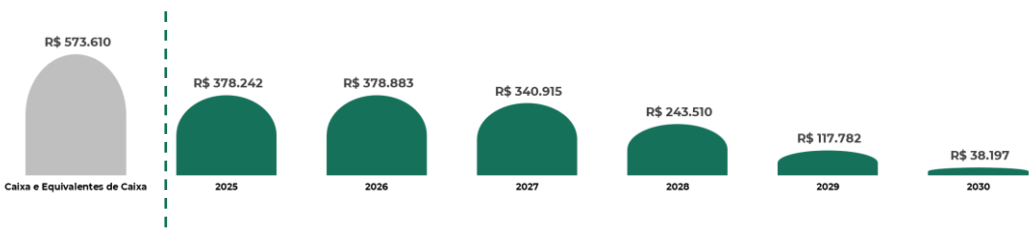
Abertura do Endividamento

Dívida Líquida Ajustada	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Empréstimos e Financiamentos Bancários	R$ 000	374.006	724.766	973.652	1.584.806	62,8%
Pagamento da Aquisição	R$ 000	0	0	0	0	0,0%
Caixa e Equivalentes	R$ 000	(47.384)	(250.568)	(227.033)	(573.610)	152,7%
Dívida Líquida Ajustada	**R$ 000**	**326.622**	**474.198**	**746.619**	**1.011.196**	35,4%
Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado	**x**	**1,7**	**1,7**	**1,6**	**1,9**	22,1%
EBITDA Ajustado	R$ 000	192.972	273.011	458.100	508.185	10,9%

Abertura Endividamento (%)



Cronograma de Amortização do Principal da Dívida Bancária (R$ Milhões)



Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Desempenho Financeiro – Geração de Caixa

Geração de Caixa	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**R$ '000**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**155.970**	**-10,6%**
(+/-) Ajustes para itens não caixa	R$ '000	85.662	257.364	152.799	149.250	-2,3%
(+/-) Var. Capital de Giro[1]	R$ '000	(29.136)	(177.883)	(168.843)	(170.451)	1,0%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**166.670**	**158.567**	**158.480**	**134.769**	**-15,0%**
(-) Juros Pagos	R$ '000	(19.515)	(69.445)	(117.006)	(171.226)	46,3%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**147.155**	**89.122**	**41.474**	**(36.457)**	**-187,9%**
(-) Investimentos[2]	R$ '000	(259.797)	(195.439)	(450.655)	(457.536)	1,5%
Geração de Caixa pós Investimentos	**R$ '000**	**(112.642)**	**(287.556)**	**(409.181)**	**(493.993)**	**20,7%**

[1]Considera as variações nos ativos e passivos circulantes que impactam diretamente a variação do Capital de Giro.
[2]Considera os investimentos no ativo biológico.

.

Guidance para 2025

Indicadores Operacionais	Unidade	2024	2025
Cana-de-açúcar			
Plantio (ha)	ha	14.291	8.460
Volume de Cana (mtc)	mtc	4.241	6.032
Produtividade Agrícola (tc/ha)	tc/ha	74,53	84,25
ATR (Kg/ton)	kg/ton	134,11	136,84
Grãos			
Área de Plantio - Soja (ha)	ha	21.499	28.557
Área de Produção - Soja (ha)	ha	17.687	21.499
Produção de Soja (mil sacas)	mil sacas	873.356	1.371.985
Área de Plantio & Colheita - Outros Grãos (ha)	ha	10.397	13.354
Produção de Milho (mil sacas)	mil sacas	186.705	1.201.886

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Anexo – DRE Ajustada

	2024	CPC 06	Ativo Biológico	TOTAL	2024 Ajustado
Receita líquida de vendas	731.939				731.939
Variação do valor justo dos ativos biológicos	228.055	121.013	107.042	228.055	
Custos dos produtos vendidos	(543.825)				(543.825)
Lucro bruto	**416.169**	**121.013**	**107.042**	**228.055**	**188.114**
Despesas gerais e administrativas	(42.257)	(896)		(896)	(41.361)
Outras receitas operacionais, líquidas	13.652	(4.181)		(4.181)	17.833
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**387.564**	**115.936**	**107.042**	**222.978**	**164.586**
Receitas financeiras	20.303				20.303
Despesas financeiras	(252.116)	(77.890)		(77.890)	(174.226)
Variação cambial	219				219
Resultado financeiro	(231.594)	(77.890)		(77.890)	(153.704)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**155.970**	**38.046**	**107.042**	**145.088**	**10.882**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(52.997)	(13.571)	(33.333)	(46.904)	(6.093)
Lucro líquido do exercício	**102.973**	**24.475**	**73.709**	**98.184**	**4.789**

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Anexo – EBITDA Ajustado

Conciliação do EBITDA	2021	2022	2023	2024	Var. 23-22
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**155.970**	-10,6%
Resultado Financeiro	45.533	106.970	175.737	231.594	31,8%
Depreciação e Amortização	33.974	46.521	81.020	124.568	53,7%
EBITDA Contábil	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**512.132**	18,7%
Margem EBITDA	64%	55%	65%	70%	0,08 pts
Amortização de Tratos Culturais Cana	62.749	77.389	113.417	128.961	13,7%
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Grãos	15.452	42.449	62.617	77.092	23,1%
Amortização de Gastos de Entressafra	5.057	10.463	13.817	18.054	30,7%
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	(79.937)	(89.868)	(163.032)	(228.055)	39,9%
EBITDA Ajustado	**192.972**	**273.010**	**458.100**	**508.185**	10,9%
Margem EBITDA Ajustado	66%	65%	69%	69%	0,01 pts

O EBITDA ajustado refere-se ao EBITDA da ACP excluindo os efeitos do CPC 06 – Arrendamentos e CPC 29 Ativo Biológico, que apresenta o resultado da Companhia antes das Depreciações e Amortizações, Juros e Impostos e livres de qualquer impacto oriundo de Marcações a Valor Justos provenientes baseados nestes Pronunciamentos (06 e 29), com o intuito de apresentar maior clareza aos Administradores, Acionistas e Stakeholders da saúde financeira da Empresa.

Em 2024, **o EBITDA Ajustado alcançou R$ 508,1 milhões, um crescimento de R$ 50,0 milhões, ou 10,9% acima do realizado no ano anterior**. Em termos de margem, a Companhia segue o compromisso de sustentabilidade de suas operações, com manutenção deste indicador acima de 65%,como apresentado nos últimos 03 anos de operação.

Covenants:

O indicador financeiro Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado deve ser igual ou inferior a 2,0x. Conforme apurado com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024. a companhia atingiu um índice de 1,9x, demonstrando conformidade com o covenant estabelecido. Além disso, o Índice de Liquidez Corrente, calculado como a razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, reflete a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo. O covenant exige que este índice seja igual ou superior a 1,0x, e a companhia apresentou um índice de 1,2x, reforçando sua solidez financeira.

Dívida Liquida Ajustada	Unidade	2021	2022	2023	2024	Var. 24-23
Empréstimos e financiamentos	R$ mil	374.006	724.766	973.652	1.584.806	62,8%
(-) Caixa e equivalentes de caixa	R$ mil	(47.384)	(250.568)	(227.033)	(573.610)	10,9%
Dívida Liquida Ajustada [1]	**R$ mil**	**326.622**	**474.198**	**746.619**	**1.011.196**	**35,4%**
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**192.972**	**273.011**	**458.100**	**508.185**	**10,9%**
Dívida Liquida Ajustada/EBITDA Ajustado	x	**1,7x**	**1,7x**	**1,6x**	**1,9x**	**22,1%**
Liquidez Corrente	x	**1,4x**	**1,6x**	**1,2x**	**1,2x**	**8,7%**

[1] Refere-se à dívida líquida contábil, excluindo operações de leasing e aplicações financeiras de longo prazo.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

www.pwc.com.br

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
ACP Bioenergia Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da ACP Bioenergia Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 2 de abril de 2024, sem ressalvas.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem a Apresentação de Resultados - 2024.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a Apresentação de Resultados - 2024 e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler a Apresentação de Resultados - 2024 e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante na Apresentação de Resultados - 2024, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1 de abril de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

DocuSigned by
Assinado por: Luis Fernando de Souza Maranha:26831679897
CPF: 26831679897
Data/Hora da Assinatura: 01 April 2025 | 09:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração do resultado abrangente 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração do fluxo de caixa 6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 7
2 Base de preparação ... 7
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos ... 8
4 Gestão de risco financeiro ... 10
5 Gestão de capital ... 12
6 Instrumentos financeiros por categoria ... 13
7 Caixa e equivalentes de caixa ... 13
8 Contas a receber ... 14
9 Outros créditos ... 15
10 Estoques ... 16
11 Ativos biológicos ... 16
12 Adiantamentos a fornecedores ... 19
13 Aplicações financeiras ... 20
14 Direito de uso de bens arrendados ... 20
15 Imobilizado ... 23
16 Fornecedores ... 25
17 Empréstimos e financiamentos ... 26
18 Contingências ... 28
19 Partes relacionadas ... 29
20 Patrimônio líquido ... 30
21 Receita Operacional ... 30
22 Custo dos produtos vendidos por natureza ... 31
23 Despesas gerais e administrativas ... 31
24 Outras receitas operacionais, líquidas ... 32
25 Resultado financeiro, líquido ... 32
26 Imposto de renda e contribuição social diferidos ... 33
27 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa ... 35
28 Resumo das principais políticas contábeis ... 35
29 Eventos subsequentes ... 40

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2024	2023
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	573.610	227.033
Contas a receber	8	183.982	135.300
Estoques	10	109.724	63.373
Ativos biológicos	11	583.646	440.449
Adiantamentos a fornecedores	12	26.524	22.829
Impostos a recuperar		12.211	15.530
Outros créditos	9	5.585	1.010
Total do ativo circulante		1.495.282	905.524
Não Circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras	13	7.831	19.174
Impostos a recuperar		9.537	795
Adiantamento a fornecedores	12		5.025
Outros créditos	9	3.616	3.970
		20.984	28.964
Investimentos		9.515	7.050
Ativos de direito de uso	14	522.200	435.090
Imobilizado	15	1.228.222	878.376
Total do ativo não circulante		1.780.921	1.349.480
Total do ativo		3.276.203	2.255.004

Passivo	Nota	2024	2023
Circulante			
Fornecedores	16	244.053	158.403
Empréstimos e financiamentos	17	405.540	352.029
Passivos de arrendamento	14	165.350	145.050
Salários e encargos sociais		13.993	14.857
Impostos e taxas		8.159	5.034
Adiantamento de clientes	8	338.092	98.317
Total do passivo circulante		1.175.187	773.690
Não Circulante			
Fornecedores	16	14.422	8.135
Empréstimos e financiamentos	17	1.179.266	621.623
Adiantamento de clientes	8		100.000
Passivos de arrendamento	14	346.459	318.750
Contingências	18	7.993	2.265
Tributos diferidos	26	221.636	168.639
Total do passivo não circulante		1.769.776	1.219.412
Total do passivo		2.944.963	1.993.102
Patrimônio líquido	20		
Capital social		87.800	87.800
Lucros acumulados		243.440	174.102
Total do patrimônio líquido		331.240	261.902
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.276.203	2.255.004

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2024	2023
Receita líquida de vendas	21	731.939	663.969
Variação do valor justo dos ativos biológicos	22	228.055	163.032
Custos dos produtos vendidos	22	(543.825)	(438.327)
Lucro bruto		416.169	388.674
Despesas gerais e administrativas	23	(42.257)	(39.632)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	13.652	1.219
Lucro operacional antes do resultado financeiro		387.564	350.261
Receitas financeiras	25	20.303	13.478
Despesas financeiras	25	(252.116)	(189.526)
Variação cambial	25	219	311
Resultado financeiro		(231.594)	(175.737)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		155.970	174.524
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	(52.997)	(59.476)
Lucro líquido do exercício		102.973	115.048

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2024	2023
Lucro líquido do exercício	102.973	115.048
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	102.973	115.048

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2023		87.800	108.110	195.910
Resultado do exercício			115.048	115.048
Distribuição de lucros	20(c)		(49.056)	(49.056)
Em 31 de dezembro de 2023		87.800	174.102	261.902
Resultado do exercício			102.973	102.973
Distribuição de lucros	20(c)		(33.635)	(33.635)
Em 31 de dezembro de 2024		87.800	243.440	331.240

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2024	2023
Fluxo de caixa de atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		155.970	174.524
Ajustes do resultado			
Depreciação	23	124.568	81.020
Valor residual de imobilizado baixado	24	17.823	2.999
Juros e variações cambiais	25	229.186	172.266
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	(228.055)	(163.032)
Provisão para contingências		5.728	(104)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber		(48.682)	(94.618)
Estoques		(46.351)	(18.382)
Ativos biológicos		(32.862)	(9.040)
Adiantamentos a fornecedores		1.330	(3.483)
Impostos a recuperar		(5.422)	(9.717)
Outros créditos		771	1.640
Fornecedores		159.677	98.640
Salários e encargos sociais		(864)	6.677
Impostos e taxas		3.079	2.879
Adiantamento de clientes		139.775	194.421
Caixa aplicado nas operações		475.671	436.690
Juros pagos		(171.226)	(118.298)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		304.445	318.392
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras		29.919	10.001
Aquisições de ativo imobilizado	15	(484.990)	(460.175)
Participação em cooperativas de crédito		(2.465)	(481)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos		(457.536)	(450.655)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Distribuição de lucros		(33.635)	(49.056)
Captações de empréstimos e financiamentos	17	1.017.464	459.272
Amortização de empréstimo e financiamentos	17	(443.000)	(296.795)
Custo de transações relacionados a empréstimos e financiamentos		(22.311)	(2.030)
Pagamento de arrendamentos	17	(18.850)	(2.663)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos		499.668	108.728
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		346.577	(23.535)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		227.033	250.568
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		573.610	227.033

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

1 Informações gerais

A ACP Bioenergia Ltda. (“Empresa”) tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018.

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho.

A Empresa com mais de 90 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás, em Campina Verde e Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais e em Marianópolis e Lagoa da Confusão no Estado do Tocantins. A empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. ("*Holding*"), Nota 20 (a).

Em 21 de dezembro de 2020, a *Holding* contribuiu as quotas de capital social da Empresa em Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), na condição de sócio ostensivo, representando 80% do patrimônio da SCP. Na referida operação, o controle da Empresa foi mantido com a *Holding*.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Empresa, em 1 de abril de 2025.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Empresa estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, e aquelas políticas que são aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas na Nota 30.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos e passivos financeiros e ativos biológicos são ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis da administração. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

2.2 Gestão de riscos climáticos

Empresas do segmento do Agronegócio estão sujeitas aos fenômenos climáticos no qual envolvem riscos de secas, incêndios e geadas, além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo vegetativo e de desenvolvimento da cana-de-açúcar nas regiões que opera no Brasil. Entretanto, para mitigar os impactos na produção, a Empresa realiza monitoramento constante com objetivo de tomar medidas preventivas na operação, com isso, é possível diminuir consideravelmente os riscos de impactos relevantes.

Em 2024 realizamos plantio de 6.700 mudas em áreas de reflorestamento oriundas de incêndios generalizados que afetaram o setor, para preservar a produtividade nas safras seguintes realizamos investimos complementares em tratos culturais. A ACP Bioenergia possuí mais de 860 mil m² de área reflorestada, chegando a mais de 181 mil mudas plantadas.

A ACP Bioenergia vem atuando regularmente para emissões de autorizações, licenciamentos e certificações junto aos órgãos ambientais e fiscalizadores para evitar o risco iminente de multas, embargos e outras penalidades

Para garantir melhor produtividade de nossos campos temos a VIVE, certificação internacional de sustentabilidade que visa melhoria contínua para cadeia de fornecimento cobrindo todas operações e atividades, desde os produtores até os consumidores finais.

Além disso, preocupado com as emissões de CO2 possuímos a certificação BENRI, que é voltada a alta performance da operação, controlando consumo de diesel dos maquinários, hora/homem trabalhada, eficiência e produtividade da área.

Ainda, para compor esse cenário, possuímos a certificação RENOVABIO em seis unidades produtoras da companhia, ressaltando nosso compromisso com a redução para emissão de GEE.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo período, estão contempladas a seguir:

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 11).

(b) Revisão da vida útil do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(c) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Empresa avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Empresa deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(d) Taxa incremental sobre empréstimos do arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A Empresa adotou o expediente prático para estabelecer uma taxa incremental para agrupamentos de contratos de arrendamento com características semelhantes, por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

(e) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo de que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).
- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo de que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a disrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado.

(f) Provisão para contingência

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação do advogado interno. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4 Gestão de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

4.1 Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

4.2 Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

4.3 Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2024				
Fornecedores	244.053	14.422		
Passivo de arrendamento (i)	5.122	3.754	16.715	
Empréstimos e financiamentos	405.540	294.186	487.255	397.824
Em 31 de dezembro de 2023				
Fornecedores	158.403	8.135		
Passivo de arrendamento (i)	3.766	4.793		
Empréstimos e financiamentos	166.073	134.703	179.633	1.750

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

4.4 Risco de mercado

(a) Volatilidade no preço das *commodities*

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

(b) Taxas de juros

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção.

5 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno aos quotistas, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para os quotistas.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

	2024	2023
Empréstimos e financiamentos (Nota 17)	1.584.806	973.652
Passivo de arrendamento (Nota 14)	25.591	8.559
Menos: aplicações financeiras (Nota 13)	(7.831)	(19.174)
Menos: caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	(573.610)	(227.033)
Dívida líquida	1.028.956	736.004
Total do patrimônio líquido	331.240	261.902
Total do capital	1.360.196	997.906
Índice de alavancagem financeira - %	76%	74%

Os passivos de arrendamentos de terras não são adicionados no cálculo da dívida líquida, pois serão liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola. Está incluso neste quadro apenas o passivo de arrendamento de uma aeronave.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

6 Instrumentos financeiros por categoria

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Os ativos e passivos financeiros da Empresa estão demonstrados a seguir:

	Nota	2024	2023
Ativo			
Custo amortizado			
Caixa e equivalentes de caixa	7	573.610	227.033
Contas a receber	8	183.982	135.300
Aplicações financeiras	13	7.831	19.174
Outros créditos		9.201	4.941
		774.624	386.448
Valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9		39
		774.624	386.487
Passivo			
Custo amortizado			
Fornecedores	16	258.475	166.538
Passivo de arrendamento	14	25.591	8.558
Empréstimos e financiamentos	17	1.584.806	973.652
		1.868.872	1.148.748

7 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de liquidez imediata e com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

	2024	2023
Caixa e bancos conta movimento	167	4.682
Aplicações financeiras (i)	573.443	222.351
	573.610	227.033

(i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2024 varia entre 100% a 105% do CDI (2023 – entre 100% e 105% do CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

8 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD" ou *impairment*). A PDD é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar realizadas no ano de 2024 e 2023, respectivamente, sem qualquer expectativa de perda na realização e com prazo de recebimento que não ultrapassa os 365 dias.

	2024	2023
Contas a receber	184.189	135.541
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(207)	(241)
	183.982	135.300

Em 2024 e 2023, os saldos das contas a receber de clientes em aberto são, substancialmente, realizáveis no curto prazo e a análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada abaixo:

	2024	2023
A vencer em até 90 dias	9.890	40
A vencer após 90 dias	173.853	134.989
	183.743	135.029
Vencidos até 90 dias	32	30
Vencidos acima de 90 dias	207	241
	239	271
	183.982	135.300

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

As movimentações das provisões para crédito de liquidação duvidosa, são as seguintes:

	2024	2023
Saldo inicial	241	241
Adições e baixas	(34)	
Saldo final	207	241

Adiantamentos de clientes

	2024	2023
Adiantamentos operações de cana-de-açúcar	215.000	126.758
Adiantamentos operações de soja	123.000	71.512
Adiantamentos outras operações	92	47
	338.092	198.317
Menos parcela não circulante		(100.000)
Parcela circulante	338.092	98.317

Os valores recebidos a título de adiantamento de cliente referem-se a antecipações de recebíveis da Safra 25/26 das operações de cana-de-açúcar e soja conforme demonstrado acima. Esse montante será descontado dos recebimentos da Safra futura mediante a entrega do produto acabado. As entregas iniciarão em abril de 2025 com previsão de encerramento em novembro de 2025.

O montante recebido foi destinado para as operações de expansão de área no Estado de Tocantins e Mato Grosso do Sul.

9 Outros créditos

Os saldos de outros créditos são compostos substancialmente por indenizações de seguros a receber, pagamentos antecipados, depósitos e demais valores a receber que estão demonstrados a seguir:

	2024	2023
Indenizações de seguros	1.586	
Seguros a apropriar	2.048	1.025
Consórcioas em andamentos	2.032	1.884
Depósitos judiciais e tributários	1.584	1.587
Outros créditos a receber	1.951	484
	9.201	4.980
Menos parcela não circulante	(5.585)	(1.010)
Parcela circulante	3.616	3.970

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

10 Estoques

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e grãos em suas filiais. São demonstrados pelo custo médio das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis, ou valor realizável líquido, dos dois o menor.

Quando aplicável, é constituída provisão para perdas em montante considerado suficiente pela administração da Empresa para cobrir prováveis perdas ou obsolescência dos estoques. Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, não há qualquer provisão para perda constituída.

	2024	2023
Insumos agrícolas	70.191	49.725
Combustível e Lubrificante	3.920	3.007
Almoxarifado automotivo	7.017	4.406
Materiais de segurança	1.710	439
Material de limpeza	63	34
Grãos	66	
Custos de manutenção entressafra (i)	26.757	5.762
	109.724	63.373

(i) Os gastos de entressafra são valores relacionada à manutenção e preparação de áreas/terras e de maquinários para a próxima safra. Em 2024, os valores são substancialmente maiores que 2023 pois foi antecipado o processo de preparação de áreas para plantio, mudança da estratégia nas operações de colheita e transporte que passou a ser próprio em determinadas unidades, o que aumentou o gasto de manutenção de maquinários.

11 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa compreendem os cultivos de cana-de-açúcar e grãos mensurados ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda, a partir do momento em que possuir transformação biológica significativa. Em 31 de dezembro de 2024, a Empresa possui 91.363 hectares (2023 – 68.381 hectares) de terras com ativos biológicos, em áreas de parceria agrícola.

	2024	2023
Cana-de-açúcar	461.617	377.912
Grãos	122.029	62.537
	583.646	440.449

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta portadora.

Para a cana-de-açúcar, as plantas portadoras (soqueiras) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo dos ativos biológicos e os custos incorridos com o plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica "Variação no valor justo dos ativos biológicos".

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas pela administração da Empresa.

O valor justo da cana de açúcar e da soja (produtos agrícolas) é determinado pelas quantidades colhidas e são valorizadas pelo valor acumulado do CONSECANA de cada um dos respectivos estados (SP, MS, GO, MG e TO), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra, para a cana de açúcar e pela cotação pública da commodity na data-base das demonstrações financeiras para a soja.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das commodities agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

a) Cana de açúcar

	2024	2023
Saldo inicial	377.912	232.499
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	443.711	321.796
Acréscimo relativo a tratos culturais	227.255	213.692
Redução relativa às vendas e colheitas	(320.389)	(253.110)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(266.872)	(136.965)
Saldo final	461.617	377.912

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	2024	2023
Área total estimada de colheita (ha) (i)	69.864	54.606
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	86,98	91,12
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	136,85	139,95
Preço médio projetado de ATR (R$) (iv)	1,2300	1,2200
Taxa de desconto (a.a.) (v)	10,79%	7,91%

(i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;

(ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;

(iii) O nível de concentração de açúcar - ATR foram estimados considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;

(iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR - Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

b) Soja

	2024	2023
Saldo inicial	62.537	87.355
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	64.081	12.865
Acréscimo relativo a plantio e tratos culturais	93.102	75.199
Redução relativa às vendas e colheitas	(84.826)	(78.219)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(12.865)	(34.663)
Saldo final	122.029	62.537

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	2024	2023
Área total estimada de colheita (ha) (i)	21.499	13.775
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	61	58
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.660	3.480
Preço médio projetado (R$) (iv)	141,00	113,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	10,79%	7,91%

(i) Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;

(ii) O volume de produção estimado medido em sacas;

(iii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;

(iv) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

	2024	2023
Adiantamentos para partes relacionadas (nota 19)	11.897	12.832
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	9.913	6.702
Adiantamentos para compra de soja	1.259	876
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	2.161	4.018
Adiantamento para compra de imobilizado	560	380
Adiantamentos a fornecedores diversos	734	3.046
	26.524	27.854
Menos parcela não circulante		(5.025)
Parcela circulante	26.524	22.829

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

	2024	2023
Aplicações financeiras	7.831	19.174
	7.831	19.174

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2028, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2024 varia entre 100% a 105% do CDI (2023 - 100% a 105% o CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de imóveis e parceria agrícola de terras, necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

Ativos de direito de uso:

	Terras	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2023	368.669	12.769	381.438
Adições e/ou remensurações	155.793		155.793
Amortizações	(101.459)	(682)	(102.141)
Saldo em 31 de dezembro de 20213	423.003	12.087	435.090
Adições e/ou remensurações	128.467	33.472	161.939
Amortizações	(62.324)	(12.505)	(74.829)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	489.146	33.054	522.200
Taxa de depreciação	3%	10%	

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Passivo de arrendamento:

	Terras	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2023	369.293	10.735	380.028
Adições e/ou remensurações	155.793		155.793
Amortização	(132.405)	(3.955)	(136.360)
Atualizações	62.560	1.779	64.339
Saldo em 31 de dezembro de 2023	455.241	8.559	463.800
Adições e/ou remensurações	128.467	33.472	161.939
Amortização	(189.550)	(18.850)	(208.400)
Atualizações	92.060	2.410	94.470
Saldo em 31 de dezembro de 2024	486.218	25.591	511.809
Circulante	(160.228)	(5.122)	(165.350)
Não circulante	325.990	20.469	346.459

O saldo de passivo de arrendamento, é comporto por:

	2024	2023
Saldo passivo de arrendamento	768.110	688.812
(-) Ajuste a valor presente	(256.301)	(225.012)
	511.809	463.800

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	2024	2023
2025		74.896
2026	76.033	59.917
2027	60.826	47.934
2028	48.661	38.347
De 2029 à 2038	160.939	97.656
	346.459	318.750

O direito de uso dos ativos e o passivo dos arrendamentos são reconhecidos pelo valor futuro das contraprestações assumidas no contrato, trazidos a valor presente a partir das taxas incrementais de empréstimos. O direito de uso dos ativos é amortizado em base lineares pelo prazo vigente do contrato no resultado do exercício na linha competente a sua natureza (“Custo”/”Despesa”), assim como as despesas de juros, correspondentes a amortização do ajuste a valor presente líquido dos contratos, são alocadas no “Resultado financeiro”.

Considera-se, para fins de classificação como contrato de arrendamento, as operações que envolvam ativos específicos definidos no contrato ou de uso exclusivo ao logo do período do contrato.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

(a) As atividades de arrendamento da Empresa e a maneira como são contabilizadas

A Empresa utiliza terras para plantio de cana-de-açúcar e grãos no formato de parceria agrícola, além de arrendar imóveis para instalação dos escritórios administrativos. Em geral, os contratos de arrendamentos e parceria são realizados por períodos fixos de cinco a quinze anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os prazos dos arrendamentos e das parcerias são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamentos e parcerias não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

As terras e imóveis são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Empresa. Cada pagamento de arrendamento e parceria agrícola é alocado entre o passivo e as despesas financeiras. As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do contrato. O ativo de direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do contrato pelo método linear, dos dois o menor.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento e/ou parceira agrícola são inicialmente mensurados ao valor presente. Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos (*in-substance fixed payments*)), menos incentivos de arrendamentos a receber.
- Pagamentos de arrendamentos variáveis baseados em algum índice ou taxa.
- Valores a serem pagos pelo arrendatário sob garantias de valores residuais.
- O preço de exercício de uma opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de que irá exercer a opção.
- Pagamentos de multas por rescisão do arrendamento se os termos do arrendamento contemplarem o exercício da opção por parte do arrendatário.

Os pagamentos de arrendamentos são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos, condições equivalentes e no mesmo período.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento.
- Quaisquer pagamentos de arrendamentos feitos na data inicial, ou antes dela, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos.
- Quaisquer custos diretos iniciais.
- Custos de restauração.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como uma despesa no resultado.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

(b) Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

15 Imobilizado

Veículos, máquinas e equipamentos e benfeitorias correspondem, substancialmente, aos custos de aquisição de bens utilizados nas atividades agrícolas de plantio, tratos e colheita, demonstrados ao custo de aquisição e/ou construção. A vida útil, valor residual e métodos de depreciação são revistos anualmente pela Empresa e ajustados quando necessário. A depreciação é calculada pelo método linear.

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, sete anos após o seu primeiro corte. A depreciação é reconhecida de acordo com o ciclo produtivo de cada filial.

Obras em andamento correspondem a gastos com benfeitorias em propriedades de terceiros. A amortização é reconhecida de acordo com o período de utilização do imóvel.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando forem prováveis que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Máquinas e equipamentos	Veículos	Aeronave	Terrenos	Construção e benfeitorias	Obras em andamento	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Total
Em 31 de dezembro de 2022	82.088	16932		847	1.531	3.619	359.643			464.660
Adições	105.910	21.309		9.221		49.234	327.020	166	425	513.285
Transferências					1.083	(1.083)				
Alienações	(3.627)	(911)								(4.538)
Depreciação	(14.278)	(2.125)			(509)		(78.105)		(14)	(95.031)
Saldo contábil, líquido	170.093	35.205			2.105	51.770	608.558	166	411	878.376
Em 31 de dezembro de 2023										
Custo total	211.197	41.427		10.068	3.484	51.770	816.015	166	425	1.134.552
Depreciação acumulada	(41.104)	(6.222)			(1.379)		(207.457)		(14)	(256.176)
Saldo contábil, líquido	170.093	35.205		10.068	2.105	51.770	608.558	166	411	878.376
Em 31 de dezembro de 2023	170.093	35.205		10.068	2.105	51.770	608.558	166	411	878.376
Adições	127.068	33.224	7.474	686		26.765	323.373	312	263	519.165
Transferências	(15.181)	15.181			40.285	(40.285)				
Alienações	(9.782)	(1.153)	(7.474)							(18.409)
Depreciação	(17.599)	(4.344)			(1.902)		(127.013)		(52)	(150.910)
Saldo contábil, líquido	254.599	78.113		10.754	40.488	38.250	804.918	478	622	1.228.222
Em 31 de dezembro de 2024										
Custo total	313.302	88.679		10.754	43.769	38.250	1.139.388	478	688	1.635.308
Depreciação acumulada	(58.703)	(10.566)			(3.281)		(334.470)		(66)	(407.086)
Saldo contábil, líquido	254.599	78.113		10.754	40.488	38.250	804.918	478	622	1.228.222

Em 31 de dezembro de 2024, as lavouras de cana-de-açúcar e grãos ocupam área total de 92.651,35 hectares (2023 – 68.767 hectares), dos quais 91.363 hectares (2023 – 68.381 hectares) estão em produção e foram considerados na avaliação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 11).

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a administração da Empresa não identificou indicadores de redução do valor recuperável e não constituiu qualquer provisão para a sua redução.

Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil líquido, e são incluídos no resultado.

A vida útil estimada para cada grupo do imobilizado, de acordo com o que rege o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, é conforme abaixo:

	Anos
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Construção e benfeitorias	2 a 10
Móveis e utensílios	10
Computadores e periféricos	5
Lavoura de cana de açúcar	7

Em 31 de dezembro de 2024, o montante de R$ 75.169 (2023 - R$ 82.125) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota 17).

16 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até 12 meses (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, considerando o curto prazo de vencimento, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	2024	**2023**
Fornecedores de ativos imobilizados	114.461	63.567
Fornecedores de insumos agrícolas	96.010	62.055
Fornecedores de serviços e manutenção	21.142	23.166
Fornecedores de combustíveis e lubrificantes	13.121	9.271
Fornecedores diversos	13.741	8.479
	258.475	166.538
Menos parcela não circulante	(14.422)	(8.135)
Parcela circulante	244.053	158.403

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

17 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo e/ou financiamento são reconhecidas como custo da transação, uma vez que seja provável que uma parte ou toda a dívida seja sacada. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade da dívida, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo e/ou financiamento ao qual se relaciona.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano	Vencimento final	2024	2023
NCE	CDI	14,65%	28/10/2025	2.501	5.504
Finame	N/A	9,76%	de 05/03/2025 à 15/05/2026	1.431	3.062
CCE	CDI	15,21%	de 14/03/2025 à 25/10/2034	352.391	190.953
Finame	CDI	15,84%	de 15/11/2026 à 17/11/2031	81.767	23.245
CDC	N/A	15,78%	de 30/11/2025 à 28/05/2028	17.593	7.697
CDC	CDI	15,95%	15/01/2028		738
Nota Comercial	CDI	16,11%	de 18/05/2028 à 12/12/2030	285.796	80.450
Nota Comercial	N/A	14,53%	15/11/2028	112.016	
CPR	CDI	16,27%	de 21/11/2025 à 20/07/2032	601.101	417.112
CCB	N/A	14,80%	de 15/09/2025 à 17/11/2029	27.221	40.904
CCB	CDI	15,70%	de 01/12/2025 à 17/11/2031	102.989	203.987
				1.584.806	973.652
Menos parcela não circulante				(1.179.266)	(621.623)
Parcela circulante				405.540	352.029

(i) Em março de 2024, com coordenação dos bancos Santander e XP, foram emitidas Notas Comerciais (NC), no montante total de R$ 150.000,00 e prazo de 5 anos, para servir de lastro para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para investidores profissionais e qualificados, seguindo a resolução CVM nº 160. A emissão foi realizada em duas series, com custos de DI + 3,30% a.a. e taxa prefixada de 14,53% a.a.;

(ii) Em maio de 2024, foi realizada operação bilateral com o Banco Santander, através da emissão de uma Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR-F), para reperfilar o perfil do endividamento da companhia para o longo prazo, no volume de R$ 90.840,00, pelo prazo de 5 anos, ao custo de DI + 3,50% a.a.;

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

(iii) Em setembro de 2024, foi realizada operação bilateral com o Banco Bradesco, através da emissão de uma Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR-F) para captação de recursos novos, no volume de R$ 100.000,00, pelo prazo de 5 anos ao custo de DI + 2,80% a.a.;

(iv) Em novembro de 2024, foi realizada operação bilateral com o Banco Rabobank, através da emissão de uma Cédula de Crédito à Exportação (CCE) para captação de novos recursos, no volume de R$ 100.000,00, pelo prazo de 10 anos, ao custo de DI + 3,10% a.a.;

(v) Em dezembro de 2024, foi realizada operação bilateral com o Banco do Brasil, através da emissão de uma Cédula de Crédito à Exportação (CCE) para reperfilar o perfil do endividamento da companhia para o longo prazo, no volume de R$ 133.628,00, pelo prazo de 5 anos, ao custo de DI + 2,00% a.a.;

(vi) Por fim, no mesmo mês de dezembro de 2024, com coordenação dos bancos XP e BTG, foram emitidas Notas Comerciais (NC), no montante total de R$ 200.000,00 e prazos de 5 e 6 anos, para servir de lastro para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para investidores profissionais e qualificados, seguindo a resolução CVM nº 160. A emissão foi realizada em duas series, com custos de DI + 3,00% a.a e DI + 3,30% a.a.

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	2024	2023
2025		267.400
2026	294.186	185.610
2027	240.153	122.404
2028	166.134	28.562
2029	80.968	17.647
2030 à 2034	397.824	
	1.179.266	621.623

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos é parte da dívida líquida da Empresa e é como segue:

	Empréstimos bancários	Arrenda-mento	Total da dívida	Aplicações financeiras	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2022	724.766	10.735	735.501	(17.305)	(250.568)	467.628
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Novos empréstimos contratados	459.272		459.272		(459.272)	
Pagamento de principal	(296.795)	(2.663)	(299.458)		299.458	
Pagamento de juros	(117.006)	(1.292)	(118.298)		118.298	
Outras movimentações	(2.030)		(2.030)	16.707	130.751	145.428
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	65.700		65.700		(65.700)	
Variações monetárias/cambiais						
Juros provisionados	139.745	1.779	141.524	(18.576)		122.948
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2023	973.652	8.559	982.211	(19.174)	(227.033)	736.004
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Novos empréstimos contratados	1.017.464	33.472	1.050.936		(1.050.936)	
Pagamento de principal	(443.000)	(15.554)	(458.554)		458.554	
Pagamento de juros	(171.226)	(3.296)	(174.522)		174.522	
Outras movimentações	(22.311)		(22.311)	29.919	71.283	78.891
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	60.135		60.135			60.135
Juros provisionados	170.092	2.410	172.502	(18.576)		153.926
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2024	1.584.806	25.591	1.610.397	(7.831)	(573.610)	1.028.956

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*

Em 31 de dezembro de 2024, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras, as quais foram atendidas no encerramento do exercício:

(a) A dívida liquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,0x

(b) A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x

18 Contingências

A Empresa mantém provisão para contingências trabalhistas e tributárias, nos montantes de R$ 438 e R$ 7.555, respectivamente (2023 - R$ 127 de natureza trabalhistas e R$ 2.138 de natureza ambientais). A provisão para fazer face às prováveis perdas futuras é constituída mediante a probabilidade de insucesso nas questões envolvidas, sendo prática o provisionamento integral das obrigações, até o momento em que a obrigação é liquidada ou revertida em função de nova avaliação da administração.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de natureza trabalhista ou cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, com base na opinião de seus consultores legais, e com base na avaliação realizada quando da compra das operações, a administração da Empresa entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

A ACP Bioenergia, possui depósitos judiciais constituídos em garantia dessas demandas em 31 de dezembro de 2024, no montante de R$ 58.

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos trabalhistas, cíveis, ambientais e tributários avaliados como sendo de risco possível, no montante de R$ 1.516 em 31 de dezembro de 2024 (R$ 1.599 em 31 de dezembro de 2023), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

19 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

As transações com partes relacionadas foram realizadas conforme condições negociadas entre as partes. Os saldos e transações das partes relacionadas com a Empresa, são os seguintes:

	2024	2023
Ativo		
Circulante		
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	13.420	14.482
Passivo		
Circulante		
Passivo de arrendamento (Nota 14) (ii)	5.794	2.261
Patrimônio líquido		
Lucros acumulados		
Distribuição de lucros (Nota 20)	(33.635)	(49.056)
Resultado do exercício		
Custos dos produtos vendidos	(1.014)	(1.726)

(i) Refere-se à adiantamento para as partes relacionadas Alexandre Candido de Paula, no montante de R$ 11.897 (2023 – R$ 12.832) e B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Aquila Ferrum Participações Ltda., controladora da Empresa, no montante de R$ 291 (2023 – R$ 291). Adicionalmente, a parte relacionada Ana Maria Oliveira Candido de Paula referente a pagamento antecipado de compra de cana-de-açúcar das áreas que estão em estágio de plantio, no montante de R$ 1.232 (2023 – R$ 1.359).

(ii) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar.

(b) Remuneração dos administradores

O pessoal-chave da administração inclui os quotistas e diretores da Empresas. Em 2024, a remuneração do pessoal-chave da administração foi R$ 6.406 (2023 - R$ 5.540).

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

20 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R$ 1,00 cada, pertencentes aos seguintes sócios quotistas:

	Quantidade	
Sócio	**2024**	**2023**
Aquila Ferrum Participações Ltda.	87.800	87.800
	87.800	87.800

(b) Destinação do lucro

Os lucros da Empresa serão distribuídos, total ou parcialmente, na proporção que for deliberada em reunião de sócios da única quotista "holding" e respeitados os requisitos legais.

Em 2024, os sócios da quotista "holding" decidiram pela distribuição do montante de R$ 33.635, totalmente liquidado no curso do próprio exercício (2023 - R$ 49.056, liquidado no curso do próprio exercício).

21 Receita Operacional

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana de açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	2024	**2023**
Cana-de-açúcar	646.675	542.611
Grãos	106.312	139.465
Outras	5.028	1.977
(-) Impostos sobre vendas	(26.076)	(20.084)
	731.939	663.969

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

22 Custo dos produtos vendidos por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	2024	2023
Combustiveis, lubrificantes e insumos agrícolas	207.719	192.832
Serviços de terceiros	77.162	81.538
Depreciação e amortização	123.352	79.516
Mão de obra	62.382	40.978
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	23.538	16.945
Arrendamentos e parcerias	21.287	14.396
Outros gastos	28.385	12.122
	543.825	438.327
Classificação		
Variação do valor justo dos ativos biológicos	228.055	163.032
Custo dos produtos vendidos	(543.825)	(438.327)
	(315.770)	(275.295)

23 Despesas gerais e administrativas

	2024	2023
Despesa com pessoal	27.699	26.901
Consultoria, assessoria e auditoria	3.747	3.153
Viagens e estadias	2.076	1.763
Conservação e manutenções em geral	2.056	1.738
Manutenção de softwares e materiais de informática	2.408	2.033
Depreciação	1.216	1.192
Outras despesas	3.055	2.852
	42.257	39.632

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

24 Outras receitas operacionais, líquidas

	2024	2023
Receita da venda de ativos imobilizados (i)	23.835	3.061
Valor residual de imobilizado baixado (ii)	(17.823)	(2.999)
Indenizações recebidas (iii)	4.880	
Bonificação	639	581
Outras receitas	2.121	576
	13.652	1.219

(i) A receita da venda de ativos imobilizados sofreu grande variação em relação ao ano anterior em decorrência da venda de uma aeronave;

(ii) O valor residual de imobilizado baixado sofreu grande variação em relação ao ano anterior em decorrência da venda de uma aeronave e sinistros de outros ativos;

(iii) Indenizações recebidas refere-se aos valores recebidos em relação aos bens sinistrados.

25 Resultado financeiro, líquido

	2024	2023
Receitas financeiras		
Juros sobre demais operações	1.335	1.310
Juros sobre aplicações financeiras	18.576	11.870
Descontos obtidos	392	298
	20.303	13.478
Despesas financeiras		
Juros sobre passivo de arrendamento	(77.890)	(44.232)
Juros sobre operações financeiras	(170.092)	(139.850)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(782)	(461)
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(39)	(175)
Taxa operação financeira	(1.940)	(2.241)
Descontos concedidos e outos	(1.373)	(2.567)
	(252.116)	(189.526)
Variação Cambial		
Variação cambial ativa	219	1.459
Variação cambial passiva		(1.148)
	219	311
Resultado financeiro, líquido	(231.594)	(175.737)

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

26 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Empresa utiliza a sistemática do lucro real para cálculo dos tributos sobre o lucro, calculando e registrando seus tributos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre registros temporários e reconhecidos quando houver estimativa de lucro tributável disponível para ser utilizado com compensações futuras.

(a) Natureza e expectativa de realização

	Saldo em 2022	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2023	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2024
Créditos tributários sobre:					
Prejuízos ficais e base negativa da contribuição social	110.814	104.301	215.115	111.544	326.659
	110.814	104.301	215.115	111.544	326.659
Débitos tributários sobre:					
Depreciação acelerada e incentivada	(155.081)	(122.728)	(277.809)	(115.461)	(393.270)
Valor justo de ativos biológicos	(58.354)	(36.757)	(95.111)	(35.722)	(130.833)
Operações de arrendamentos	(6.359)	(3.635)	(9.994)	(16.153)	(26.147)
Instrumentos financeiros derivativos	(183)	59	(124)	124	
Custo de transação operações financeiras		(841)	(841)		(841)
Provisão para contingencia		43	43	2.674	2.717
Provisão para devedores duvidosos		82	82	(3)	79
	(219.977)	(163.777)	(383.754)	(164.541)	(548.295)
Tributos diferidos, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	(109.163)	(59.476)	(168.639)	(52.997)	(221.636)

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre o saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social e sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias e os prejuízos fiscais e bases negativas possam ser usadas. Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for mais provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada não há constituição de tributos diferidos ativos, face a sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

A estimativa de realização dos ativos de tributos diferidos é como segue:

	2024	2023
Em 2027	39.954	26.311
Em 2028	89.203	58.743
Após 2028	197.502	130.061
	326.659	215.115

(b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2024	2023
Resultado antes dos impostos	155.970	174.524
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(53.030)	(59.338)
Adições e exclusões permanente, líquidas	33	(138)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(52.997)	(59.476)

(c) Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

A Empresa adota uma posição fiscal incerta na apuração do IRPJ e da CSLL, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que ela será provavelmente aceita em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários:

- O tratamento adotado pela Empresa refere-se a depreciação acelerada incentivada: O benefício fiscal da depreciação acelerada incentivada é aplicado às plantas portadoras e aos equipamentos rurais relacionados às atividades agrícolas da Empresa. De acordo com o artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001, as entidades classificadas como Agroindústrias, podem aplicar o benefício fiscal da depreciação acelerada e incentivada dos equipamentos agrícolas, utilizados no preparo, plantio, tratos e colheita de suas culturas, desde que os requisitos do dispositivo legal tenham sido atendidos: (i) aquisição de bens para o ativo imobilizado, exceto terra nua; (ii) por pessoa jurídica que explore atividade rural; e (iii) que sejam utilizados na atividade rural. A Empresa atende todos os dispositivos legais mencionados, entretanto esse tema é objeto de diversas discussões no âmbito administrativo das autoridades fiscais brasileiras, com conclusões favoráveis e desfavoráveis aos contribuintes.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

A Empresa, até o presente momento, não recebeu quaisquer questionamentos da Receita Federal do Brasil em relação à aplicação do procedimento listado acima. A administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que o tratamento adotado pela Empresa, em relação ao tema acima listado, será provavelmente aceito em decisões de tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), pelo seu valor total e, por esse motivo, não registrou qualquer passivo corrente de IRPJ e CSLL em relação a esses temas.

27 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no exercício que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

(a) Atividades de adições de imobilizado não envolvendo caixa

	2024	2023
Adições e/ou remensurações do direito de uso	128.467	155.793
Depreciação do imobilizado mantida no imobilizado em formação	27.806	48.140
Aquisição de bens do imobilizado com financiamentos	60.135	65.700

28 Resumo das principais políticas contábeis

As políticas contábeis que impactam aspectos gerais das demonstrações financeiras da Empresa estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

28.1 Instrumentos financeiros

28.1.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob a categoria de Custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Os ativos e passivos financeiros são apresentados como ativo e passivos circulante, respectivamente, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

28.1.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os empréstimos e recebíveis e os outros passivos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

28.1.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

28.1.4 *Impairment* de ativos financeiros

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

28.1.5 Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabelece uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Pressupõe-se que os saldos das aplicações financeiras, contas a receber de clientes, as contas a pagar aos fornecedores e empréstimos e financiamentos pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* esteja próxima de seus valores justos.
A tabela abaixo classifica os ativos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação, a Empresa não possui passivos ao valor justo. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 1.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem instrumentos financeiros derivativos - Swap e Ativos biológicos.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos da Empresa mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2:

	Nota	2024	2023
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado			
Ativos biológicos	11	583.646	440.449
		583.646	440.449

A Empresa não possui passivos ao valor justo.

28.2 Investimentos

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao custo de aquisição das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA

28.3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas contábeis são aplicáveis para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024:

- **Alteração ao CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis:** de acordo com o IAS 1 – "*Presentation of financial statements*", para uma entidade classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações financeiras, ela deve ter o direito de evitar a liquidação dos passivos por no mínimo doze meses da data do balanço patrimonial. Em janeiro de 2020, o IASB emitiu a alteração ao IAS 1 "*Classification of liabilities as current or non-current*", cuja data de aplicação era para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, que determinava que a entidade não teria o direito de evitar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses, caso, na data do balanço, não tivesse cumprido com índices previstos em cláusulas restritivas (ex.: *covenants*), mesmo que a mensuração contratual do *covenant* somente fosse requerida após a data do balanço em até doze meses.

Subsequentemente, em outubro de 2022, nova alteração foi emitida para esclarecer que passivos que contém cláusulas contratuais restritivas requerendo atingimento de índices sob *covenants* somente após a data do balanço, não afetam a classificação como circulante ou não circulante. Somente *covenants* com os quais a entidade é requerida a cumprir até a data do balanço afetam a classificação do passivo, mesmo que a mensuração somente ocorra após aquela data.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

A alteração de 2022 introduz requisitos adicionais de divulgação que permitam aos usuários das demonstrações financeiras compreender o risco do passivo ser liquidado em até doze meses após a data do balanço. A alteração de 2022 mudou a data de aplicação da alteração de 2020. Desta forma, ambas as alterações se aplicam para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024.

- **Alteração ao CPC 06(R2) – Arrendamentos**: a alteração emitida em setembro de 2022 traz esclarecimentos sobre o passivo de arrendamento em uma transação de venda e relocação ("sale and leaseback"). Ao mensurar o passivo de locação subsequente à venda e relocação, o vendedor-arrendatário determina os "pagamentos da locação" e os "pagamentos da locação revistos" de forma que não resulte no reconhecimento pelo vendedor-locatário de qualquer quantia do ganho ou perda relacionada ao direito de uso que retém. Isto poderia afetar particularmente as transações de venda e relocação em que os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos variáveis que não dependem de um índice ou taxa.

- **Alterações ao CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação**: a alteração emitida pelo IASB em maio de 2023, traz novos requisitos de divulgação sobre acordos de financiamento de fornecedores ("*supplier finance arrangements – SFAs*") com o objetivo de permitir aos investidores avaliar os efeitos sobre os passivos de uma entidade, os fluxos de caixa e a exposição ao risco de liquidez. Acordos de financiamento de fornecedores são descritos, nessa alteração, como sendo acordos em que um ou mais provedores de financiamento se oferecem para pagar valores que uma entidade deve aos seus fornecedores, e a entidade concorda em pagar de acordo com os termos e condições do acordo na mesma data, ou em uma data posterior, que os fornecedores são pagos. Os acordos normalmente proporcionam à entidade condições de pagamento estendidas, ou aos fornecedores da entidade condições de recebimento antecipado, em comparação com a data de vencimento original da fatura relacionada.

As novas divulgações incluem as seguintes principais informações:

(a) Os termos e condições dos acordos SFAs.
(b) Para a data de início e fim do período de reporte:
  (i) O valor contábil e as rubricas das demonstrações financeiras associadas aos passivos financeiros que são parte de acordos SFAs.
  (ii) O valor contábil e as rubricas associadas aos passivos financeiros em (i) para os quais os fornecedores já receberam pagamento dos provedores de financiamento.
  (iii) Intervalo de datas de vencimento de pagamentos de passivos financeiros em (i) e contas a pagar comparáveis que não fazem parte dos referidos acordos SFAs.
(c) Alterações que não afetam o caixa nos valores contábeis de passivos financeiros em b(i).
(d) Concentração de risco de liquidez com provedores financeiros.

O IASB forneceu isenção temporária para divulgação de informações comparativas no primeiro ano de adoção dessa alteração. Nesta isenção, também estão incluídos alguns saldos iniciais de abertura específicos. Além disso, as divulgações exigidas são aplicáveis apenas para períodos anuais durante o primeiro ano de aplicação.

A Empresa, após avaliação de seu conteúdo, concluiu não ter impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

28.4 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Em 23 de setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) emitiu o vigésimo sétimo documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2025, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2024. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

Alteração CPC 02-Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis e CPC 37-Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade – Esse normativo contempla alterações trazidas pelo intitulado *Lack of Exchangeability*, onde visa alinhar os pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC às normas do International Accounting Standards Board (IASB), mantendo a convergência dos atos emitidos pela CVM aos padrões internacionais.

28.5 Reforma Tributária sobre o consumo

Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional ("EC") no 132, que estabelece a Reforma Tributária ("Reforma") sobre o consumo. O modelo da Reforma está baseado num IVA repartido ("IVA dual") em duas competências, uma federal (Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS), que substituirá o PIS e a COFINS, e uma sub-nacional (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o ICMS e o ISS.

Foi também criado um Imposto Seletivo ("IS") – de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração,comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

Em 17 de dezembro de 2024, foi concluída a aprovação, pelo Congresso Nacional, do primeiro projeto de lei complementar (PLP) 68/2024, que regulamentou parte da Reforma. O PLP 68/2024 foi sancionado com vetos pelo presidente da República em 16 de janeiro de 2025, tornando-se a Lei Complementar nº 214/2025.

Embora a regulamentação e instituição do Comitê Gestor do IBS) tenha sido inicialmente tratada no PLP nº 108/2024, segundo projeto de regulamentação da Reforma, que ainda será apreciado pelo Senado Federal, parte da tratativa já foi incorporada ao PLP nº 68/2024, aprovado como acima mencionado que, entre outras previsões, determinou a instituição, até 31 de dezembro de 2025, do referido Comitê, responsável pela administração do referido imposto.

Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que os dois sistemas tributários – antigo e novo – coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por lei complementar. Consequentemente, não há qualquer efeito da Reforma nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD

29 Eventos subsequentes

No período de janeiro a março de 2025, a Empresa realizou operações financeiras com o objetivo de fortalecer o caixa para o período de entressafra, bem como para sustentar suas estratégias de expansão. Dentre as opções, foram contratados financiamentos na modalidade CCB Crédito Rural que totalizou R$ 32.009 e liquidação antecipada de um empréstimo na modalidade de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) no montante de R$ 89.682, com o objetivo de otimizar a estrutura financeira da Empresa.

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 7860BC71-1709-43C3-9442-5C83A324D1CD
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: ACP Bioenergia - Relatório do auditor e demonstrações financeiras 2024
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 59
Signatures: 1
Certificate Pages: 2
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Felipe Guedes Resende
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
felipe.resende@pwc.com
IP Address: 201.56.5.228

Record Tracking

Status: Original
01 April 2025 | 09:20
Holder: Felipe Guedes Resende
felipe.resende@pwc.com
Location: DocuSign

Status: Original
01 April 2025 | 09:30
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Luis Fernando de Souza Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SyngularID Multipla **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	DocuSigned by:  C65C67A7075042A... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 201.56.5.228	Sent: 01 April 2025 | 09:21 Viewed: 01 April 2025 | 09:29 Signed: 01 April 2025 | 09:30

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Felipe Guedes Resende felipe.resende@pwc.com Senior Manager PwC Brasil Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 01 April 2025 | 09:30 Viewed: 01 April 2025 | 09:30 Signed: 01 April 2025 | 09:30

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	01 April 2025 | 09:21
Certified Delivered	Security Checked	01 April 2025 | 09:29
Signing Complete	Security Checked	01 April 2025 | 09:30
Completed	Security Checked	01 April 2025 | 09:30

Payment Events	Status	Timestamps



ANEXO XV

Contrato de Cessão Fiduciária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"):

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Fiduciária", sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Fiduciante emitirá até 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."* ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), em favor da Fiduciária e com aval de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0 e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Avalistas"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis;

(ii) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"),

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

(iii) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 8ª (oitava) emissão, em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e série única na classe subordinada ("CRA", "CRA Seniores" e "CRA Subordinados", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(iv) os CRA Seniores serão ofertados a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(v) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante se obrigou a ceder fiduciariamente à Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos creditórios da Fiduciante, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas;

(vi) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a celebração deste Contrato e a autorização para a celebração e cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos e instrumentos necessários para a outorga da

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Cessão Fiduciária, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Fiduciante, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP; e

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Fiduciante nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as Partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente à Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) ("Cessão Fiduciária"):

(i) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) de titularidade da Fiduciante, presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar – Nº 001/2018*", celebrado entre a Fiduciante e a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80 ("Contraparte") em 28 de fevereiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

indenizações, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

(ii) da totalidade **(a)** dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante depositados em conta corrente nº 018297796, mantida junto à agência nº 0001, de titularidade da Fiduciante mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-46 ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Fiduciante em pagamento do Contrato Cedido Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(b)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas "(a)" e "(b)", em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente");

(iii) da titularidade da Conta Vinculada; e

(iv) da totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante contra o Banco Depositário decorrentes de aplicações financeiras dos valores depositados na Conta Vinculada, que sejam realizados nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo, sendo aplicações financeiras vinculados à Conta Vinculada ("Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. Para os fins do artigo 290 do Código Civil, a Fiduciante se compromete a notificar a Contraparte acerca da Cessão Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, conforme modelo de notificação constante do Anexo II a este Contrato, e, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste Contrato, entregar à Fiduciária comprovação de que a Contraparte foi notificada acerca da Cessão Fiduciária, conforme ciência e concordância a ser manifestada pela Contraparte.

1.1.2. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Fiduciante, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Fiduciante por força dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Fiduciante em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

outros valores que transitarem pela Conta Vinculada, conforme previsto no presente Contrato.

1.1.3. Para os fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente); **(viii)** a lâmina da Oferta ("Lâmina"); **(ix)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xi)** quaisquer outras declarações da Fiduciária e da Fiduciante emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiv)** os demais documentos elaborados pela Fiduciária, Fiduciante, destinados ao fornecimento de informações relativas à Fiduciária, à Fiduciante ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xv)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

1.1.4. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

1.2. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA.

1.2.1. Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, a Fiduciária deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do cumprimento do disposto da Cláusula 1.2 acima, enviar à Fiduciante comunicação escrita **(i)** atestando o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizando a Fiduciante a liberar a presente Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de RTD (conforme definido abaixo).

1.3. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

4.728, do artigo 18 da Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.

1.3.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo I deste Contrato e os termos e condições do Termo de Emissão, prevalecerão os termos e condições do Termo de Emissão.

1.4. Nos termos das Cláusulas anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Fiduciária, tornando-se a Fiduciante possuidora direta e depositária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.5. A Cessão Fiduciária resolver-se-á nos termos da Cláusula 1.2 e 1.2.1 acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Fiduciante de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, observada a emissão de termo de liberação na forma prevista acima na Cláusula 1.2.1, inciso "(i)" acima.

1.6. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, declarando a Fiduciante, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

1.7. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

1.8. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada. Caso os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente sejam depositados em conta de titularidade da Fiduciante diversa da Conta Vinculada, a Fiduciante deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício da Fiduciária, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Fiduciária nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático conforme previsto no Termo de Emissão.

1.8.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a fazer com que transitem na Conta Vinculada somente recursos que sejam originados dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

1.8.2. Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 1.8 acima pela Fiduciante acarretará na incidência de **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios") sobre o valor depositado de forma incorreta, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.9. A Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Fiduciária mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.10. As Partes atribuem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais), na presente data, conforme informado pela Fiduciante, com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente.

1.10.1 Exclusivamente para fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), o valor da garantia será aquele apurado pela Fiduciária anualmente nos termos das Cláusula 3.1 e 3.1.1 abaixo, ou seja o resultado do Fluxo Mínimo que será enviado ao Agente Fiduciário para fins de acompanhamento do resultado da apuração, e será considerado como suficiente caso o mínimo acima esteja enquadrado.

1.11. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Fiduciante, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento **(i)** da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, **(ii)** de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

1.12. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, fica acordado entre as Partes que, caso entenda necessário e de maneira fundamentada, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante ou do Patrimônio Separado, contratar sociedade empresária de avaliação para avaliar ou reavaliar os Créditos Cedidos Fiduciariamente a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Fiduciária comprovante do protocolo deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato perante o no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD");

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, no Cartório de RTD, devendo o prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período em caso de formulação de exigência pelo Cartório de RTD ou caso o Cartório de RTD não se manifeste sob o registro no referido prazo, sob pena de restar configurada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xiii)" do Termo de Emissão; e

(iii) notificar a Contraparte acerca da Cessão Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima.

2.2. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. Não obstante, caso a Fiduciante não o faça, dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Fiduciante, conforme disposto no Termo de Emissão, a Fiduciária poderá, mas não será obrigada, a realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas da Fiduciante, conforme aplicável.

2.2.1. A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia a Fiduciária, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, **(i)** notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma,

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; **(ii)** representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do Cartório de RTD; e **(iii)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, cujo modelo consta do Anexo III deste Contrato, a qual será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

2.3. A Fiduciante deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Fiduciária, fornecendo-lhe comprovação de tal cumprimento.

2.4. Os documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente") consistem em todos os documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente necessários para a criação, verificação e devida formalização da Cessão Fiduciária, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas à Fiduciária, pela Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, item "(x)" abaixo.

2.4.1. A Fiduciante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.4.2. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, à Fiduciária, as vias originais dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante solicitação neste sentido.

2.4.3. A Fiduciária e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas da Fiduciante, terão acesso aos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem qualquer custo, contanto que em horário comercial **(i)** com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, consultar os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; ou **(ii)** com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e mediante pedido retirar cópia dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

2.5. A ciência do Banco Depositário sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, deu-se mediante a celebração do Contrato de Banco Depositário, conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo. A ciência da Contraparte sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Fiduciariamente aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á por meio do envio, pela Fiduciante, de notificação na forma do Anexo II, nos termos da Cláusula 2.1, item "(iii)" acima.

3. FLUXO MÍNIMO E CONTA VINCULADA

3.1. Fica certo e ajustado que até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, deverão transitar anualmente na Conta Vinculada recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em valor correspondente a, no mínimo, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Fluxo Mínimo").

3.1.1. O Fluxo Mínimo será apurado pela Fiduciária anualmente, sempre no dia 30 de abril de cada ano ("Data de Verificação Anual"), com base nos extratos da Conta Vinculada relativos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, sendo certo que a primeira Data de Verificação Anual ocorrerá em 30 de abril de 2027.

3.2. A Fiduciante obriga-se a:

(i) manter a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária; e

(ii) fazer com que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada a totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 1.8 acima.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Fiduciante a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Fiduciária, nos termos deste Contrato e do contrato de banco depositário, a ser celebrado entre a Fiduciante, a Fiduciária e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário").

3.3.1. O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar as Aplicações Permitidas (conforme abaixo definido) e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente automaticamente, conforme previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 abaixo, nos termos do Contrato de Banco Depositário.

3.3.2. As aplicações dos recursos mantidos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula acima, deverão se dar, exclusivamente, em instrumentos financeiros com

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como "Segmento S1" pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como **(i)** certificados de depósitos bancários – CDBs e/ou operações compromissadas; e **(ii)** títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC ("Aplicações Permitidas").

3.4. O Banco Depositário, na qualidade de banco depositário fica, desde já, autorizado pela Fiduciante a disponibilizar à Fiduciária, mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta Vinculada, bem como a Fiduciária fica autorizada a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e aos titulares dos CRA quaisquer outros documentos e/ou informações solicitados pela Fiduciária, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pelos titulares dos CRA, sempre que solicitado por estes, renunciando a Fiduciante ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3.5. Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), o Banco Depositário deverá transferir diariamente, de forma automática, todos os recursos creditados na Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 13012037-1, mantida na agência nº 0019 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Movimento").

3.5.1. Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta Movimento no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Fiduciante.

3.6. A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer dos Eventos de Retenção (conforme abaixo definido), o Banco Depositário, mediante instrução da Fiduciária nesse sentido, efetuará o bloqueio da Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio da Conta Vinculada até que receba da Fiduciária comunicação escrita, instruindo-o a desfazer o bloqueio observado a Cláusula 3.5.3 abaixo.

3.6.1. Consideram-se "Eventos de Retenção":

(i) descumprimento de qualquer um dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), em qualquer Data de Verificação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueira, observado que a retenção será mantida até o respectivo reforço de garantia, conforme aplicável;

(ii) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido do

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Termo de Emissão), incluindo a não observância de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Reserva pela Fiduciante (conforme definidos no Termo de Securitização);

(iii) descumprimento do Fluxo Mínimo; e

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida.

3.6.2. Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada permanecerão bloqueados na Conta Vinculada e serão prioritariamente utilizados para realização do Cash Sweep (conforme abaixo definido).

3.6.3. Nos termos do Contrato de Depósito, o bloqueio ou desbloqueio dos recursos da Conta Vinculada, somente será realizado no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento de notificação da Fiduciária nesse sentido.

3.6.4. No caso de um Evento de Retenção, a Fiduciante e a Fiduciária reconhecem que os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados para **(i)** o pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado; ou, ainda, **(ii)** para pagamento das parcelas de principal, juros remuneratórios, eventuais comissões e/ou quitação de qualquer saldo devedor em aberto e das parcelas imediatamente subsequentes de principal e juros remuneratórios, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue referidos pagamentos ("Cash Sweep").

3.6.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7.2.1 abaixo, o Evento de Retenção cessará quando for verificado o depósito do Cash Collateral em montante suficiente para fazer frente ao Fluxo Mínimo.

3.7. Caso seja verificado que não foi atendido o Fluxo Mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da verificação de que o Fluxo Mínimo não foi atendido, a Fiduciante deverá realizar depósito na Conta Vinculada nos valores suficientes para atingimento do Fluxo Mínimo no respectivo período ("Cash Collateral").

3.7.1. Todos e quaisquer valores que sejam eventualmente creditados na Conta Vinculada decorrentes do *Cash Collateral* serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos destinados ao cumprimento do Fluxo Mínimo.

3.7.2. Os recursos mantidos na Conta Vinculada a título de *Cash Collateral* deverão ser retidos pelo Banco Depositário na Conta Vinculada para realização do *Cash Sweep*.

3.7.2.1. Caso não haja cumprimento do Fluxo Mínimo, considerando o *Cash*

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Collateral, estará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 9.2, (xviii) do Termo de Emissão.

4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Na ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ("Eventos de Excussão"), a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome da Fiduciária, e a Fiduciária deverá excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de boa-fé, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério da Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou conforme orientações dos titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Depositário na Conta Vinculada, por conta e ordem da Fiduciária, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente da Contraparte.

4.1.1. Para tanto, a Fiduciária fica autorizada, pela Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento à Fiduciária do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Fiduciante, o que porventura sobejar, ficando a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatário da Fiduciante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), caso aplicáveis.

4.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3.6.4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização e no Termo de Emissão. A Fiduciante e os Avalistas (conforme definido no Termo de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

4.3. A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que a Fiduciária poderá praticar todos os atos necessários para a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive receber valores, dar quitação e transferir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos na Lei 9.514 e na Lei 4.728.

4.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério e desde que tenha ocorrido o vencimento das Obrigações Garantidas sem sua tempestiva quitação, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiducuiária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.4.1. Eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Fiduciária, permanecendo válidas e em pleno vigor as disposições deste Contrato, até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.6.4, devendo, inclusive, enviar, à Fiduciária, quando solicitado, 1 (uma) via digital assinada ou via física original, conforme o caso, dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 e subcláusulas acima e na Cláusula 5.1, inciso "(x)" abaixo.

4.6. A Fiduciante declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pela Fiduciária, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 2.4 e subcláusulas acima, no lugar que for determinado.

4.7. Para os fins desta Cláusula 3.6.4, a Fiduciária, às expensas da Fiduciante, poderá notificar a Contraparte bem como qualquer outra contraparte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme identificados de tempos em tempos no Anexo II ao presente Contrato, informando-os de que todos os valores a serem pagos

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

à Fiduciante decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação ou em lei, a Fiduciante obriga-se a:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para **(a)** a validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação; e **(b)** o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(iii) contabilizar a Cessão Fiduciária no seu balanço;

(iv) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da presente Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Fiduciária o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Fiduciária, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(vi) tratar qualquer sucessor da Fiduciária como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Fiduciária nos termos dos Documentos da Operação;

(vii) garantir ao Banco Depositário, bem como qualquer sucessor do Banco Depositário, o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos da Operação;

(viii) prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

(ix) caso qualquer dos contratantes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou terceiros em nome de quaisquer desses contratantes, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, **(a)** acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses recursos; **(b)** creditar tais recursos na Conta Vinculada no prazo previsto na Cláusula 1.8 acima; e **(c)** comunicar tal fato no prazo de 2 (dois) Dias Úteis à Fiduciária;

(x) permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Fiduciária e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo previsto na Cláusula 2.4 e subcláusulas acima, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;

(xi) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, à Fiduciária, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) prestar e/ou enviar à Fiduciária, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos **(a)** necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e **(b)** relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Fiduciante, a prestar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(xiii) com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(xiv) observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes;

(xv) não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Banco Depositário ou, ainda, na renúncia de direitos da Fiduciante sob tal contrato;

(xvi) manter a Conta Vinculada como único local nos quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente devem ser pagos pela Contraparte;

(xvii) designar outra instituição financeira aceitável para a Fiduciária tão logo tenha conhecimento de qualquer fato ou ato que possa acarretar o afastamento do Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato ou no Contrato de Banco Depositário;

(xviii) reembolsar a Fiduciária ou os titulares de CRA, no prazo previsto na Cláusula 8.10 abaixo, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(xix) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

(xx) estar em dia com todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxi) manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo III deste Contrato até o pagamento e liberação integral das Obrigações

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Garantidas;

(xxii) cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xxiii) cumprir por si, suas Afiliadas (conforme definido no Termo de Emissão), administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Fiduciante ("Leis Anticorrupção");

(xxiv) cumprir por si, suas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

(xv) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental").

5.2. Não serão considerados descumprimentos para fins da Cláusula acima a celebração de aditamentos ao Contrato Cedido Fiduciariamente que sejam necessários para o curso normal dos negócios da Fiduciante, desde que não resultem em **(i)** alterações da mecânica de reajuste de preço, cláusulas de obrigações fiscais e/ou tributárias relacionadas a preço, cláusula de encargos moratórios, ou provoquem diminuição de valores e/ou preços; **(ii)** redução de prazos de vigência; **(iii)** alteração das garantias e/ou contragarantias pela Fiduciante ou a Contraparte no âmbito do Contrato Cedido Fiduciariamente, conforme o caso; **(iv)** alteração de multas e penalidades imputadas à Fiduciante, de forma a aumenta-las, e/ou Contraparte, de forma a reduzi-las ou excluí-las; **(v)** alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária do Contrato Cedido Fiduciariamente; e/ou **(vi)** implique em qualquer deterioração da Cessão Fiduciária e/ou gere qualquer Efeito Adverso Relevante para a Fiduciante.

6. DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

6.1. A Fiduciante, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que, nesta data:

(i) é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(ii) todas as informações da Fiduciante prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(iii) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem **(1)** os documentos societários da Fiduciante, ou qualquer **(2)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou **(3)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Fiduciante; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Fiduciante seja

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, que não os previstos neste Contrato;

(iv) o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante, deste Contrato, no que toca **(a)** a sua validade, ou **(b)** a sua exequibilidade contra a Fiduciante, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previstos nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 2.1 acima;

(vi) as informações prestadas à Fiduciária ou a qualquer empresa integrante do grupo econômico da Fiduciária e/ou aos titulares dos CRA no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(vii) é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Fiduciante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

(viii) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(ix) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente à Fiduciária;

(x) a Cessão Fiduciária, mediante os registros e procedimentos a que se refere a Cláusula 2 acima, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

(xi) a Cessão Fiduciária constituirá, em favor da Fiduciária, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

(xiii) a Cessão Fiduciária constitui garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiv) a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Cessão Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme estas venham a se tornar devidas;

(xv) possui outros bens e direitos em volume suficiente, razão pela qual os bens e direitos vinculados pelo presente instrumento não se caracterizam como direitos ou bens essenciais à Fiduciante, renunciando a tal alegação em caso de recuperação judicial;

(xvi) não existem em face da Fiduciante quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Cedidos;

(xvii) o Contrato Cedido Fiduciariamente e o Contrato de Banco Depositário foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;

(xviii) esta Cessão Fiduciária não caracteriza: **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil, **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101;

(xix) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xx) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Fiduciante e suas

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiduciante ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e

(xxi) cumpre, por si, e faz com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental.

6.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, a Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar à Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Fiduciária em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Fiduciante obriga-se a notificar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente e/ou desatualizada.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

(i) para a Fiduciante:

ACP BIOENERGIA LTDA.
Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha
CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Adriel Lacerda
Tel.: (16) 3904-3829
E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br / Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br/ adiel.lacerda@acpbioenergia.com.br

(ii) para a Fiduciária:

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros
CEP 05402-500 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico e/ou Departamento de Gestão
Tel.: (11) 96321-0395
E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

8.2. Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

8.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.4. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.7. A prática pela Fiduciária de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições do Termo de Emissão e/ou deste Contrato

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

8.8. A Fiduciária poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Fiduciante, desde que os terceiros passem a aderir expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

8.9. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Fiduciante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade da Fiduciante, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Depositário, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Fiduciária, conforme o caso, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Banco Depositário e/ou da Fiduciária previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Fiduciante, devendo ser reembolsado ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes ou, ainda, será acrescido ao valor das Obrigações Garantidas.

8.11. Qualquer importância devida à Fiduciária nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Operação, sendo vedada qualquer forma de compensação por parte da Fiduciante e/ou de qualquer dos Avalistas.

8.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, e §4º, do Código de Processo Civil.

8.13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

8.14. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, a Fiduciária terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Documentos da Operação.

8.15. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Fiduciante e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, ou ainda em virtude de exigências formuladas pelo Cartório de RTD; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Fiduciária, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

8.16. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

9. LEI DE REGÊNCIA

9.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Fiduciária.

11. ASSINATURA DIGITAL

11.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

11.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física do Contrato, bem como a existência física (impressa), do Contrato não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo Cartório de RTD, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

11.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e Éxes Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.

DocuSigned by
Alexandre Candido de Paula
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:18115157899
CPF: 18115157899
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 19:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FB05FE47A77A41C...

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Assinado por: FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA:44952725863
CPF: 44952725863
Data/Hora da Assinatura: 1/12/2025 | 18:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
8B01576B7B8492...

DocuSigned by
Marina Gottschalk de Queiroz
Signed By: MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ:10134486773
CPF: 10134486773
Signing Time: 1/12/2025 | 18:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
0A58EE99DEF0414...

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Notas Comerciais	
Valor das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor de Emissão das Notas Comerciais"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e observado o Montante Mínimo (conforme definidos no Termo de Emissão).
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas até 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e observado o Montante Mínimo (conforme definidos no Termo de Emissão).
Séries	As Notas Comerciais serão emitidas em série única ("Notas Comerciais"), sendo certo que a quantidade de Notas Comerciais será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão).
Devedora	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Avalistas	(i) **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000; (ii) **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000; e (iii) **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro,

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

	CEP 14015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Avalistas das Notas Comerciais.
Data de Emissão	01 de dezembro de 2025.
Remuneração	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da será pago com fluxo customizado, de acordo com as datas dispostas no cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
Data de Vencimento	As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

	data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Fiduciária.

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

À

Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A.
Fazenda Conquista do Pontal, s/nº, Rodovia SP 563, Km 13, Zona Rural
CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema – SP

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Nos termos da Cláusula 10.4 do "*Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar – Nº 001/2018*" celebrado em 28 de fevereiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, entre a V.Sas. e a **ACP BIOENERGIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20 ("ACP"), na qualidade de fornecedora ("Contrato"), informamos que todos os nossos direitos creditórios decorrentes do Contrato foram cedidos fiduciariamente à **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Credora"), em garantia das obrigações assumidas pela ACP no âmbito da sua 6ª (sexta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, as quais lastreiam a 8ª (oitava) emissão certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Credora, em 2 (duas) classes. Desta forma, ficam V.Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós nos termos do Contrato, a partir da presente data, na seguinte conta vinculada:

Banco BTG Pactual S.A. (208)
Agência: 0001
Conta nº: 018297796
Favorecido: ACP Bioenergia Ltda.
CNPJ: 26.288.346/0001-20

Ressalte-se que a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A. manterá suas prerrogativas, direitos e obrigações constantes do Contrato cujos direitos creditórios serão cedidos, de forma que as partes reconheçam que os respectivos pagamentos somente serão efetuados se:

(i) o signatário e fornecedor nos termos do Contrato realize a entrega da

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

totalidade do produto contratado; e

(ii) o produto que vir a ser entregue esteja totalmente livre de ônus, em especial penhor rural em favor de terceiros.

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência da Credora. Por fim, comunicamos que qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da ACP.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da ACP.

Atenciosamente,

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Ciente e de Acordo:

_____

ATVOS BIOENERGIA CONQUISTA DO PONTAL S.A.
CNPJ: 07.298.800/0001-80

****

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", datado de 01 de dezembro de 2025, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), com poderes para:

(i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(iii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Banco Depositário para, dentre outros assuntos relacionados à Conta Vinculada, **(a)** reter os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculadas e/ou **(b)** resgatar os recursos dos Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente nos termos do Contrato de Banco Depositário, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato, do Contrato de Banco Depositário e do Termo de Emissão, bem como transferi-los para as contas que venham a ser informadas pela Outorgada ao Banco Depositário;

(iv) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas,

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Emissão;

(v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 3 do Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Vinculada em certificados de depósito bancário de emissão da Outorgada;

(vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;

(viii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(x) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, a Secretaria

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044

da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(xi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato e do Contrato de Banco Depositário; e

(xii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Outorgada, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil. Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [**DATA**] na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

***

Docusign Envelope ID: EAB38A88-051C-4262-9E8A-E7198B43A044



ANEXO XVI

Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária Consolidado

acp bioenergia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"):

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Fiduciária", sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definidos).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 01 de dezembro de 2025, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras*" ("Contrato"), por meio do qual as Partes concordaram em constituir, em favor da Credora, a alienação fiduciária sobre Soqueiras (conforme definido no Contrato), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(ii) as Partes resolvem aditar o Contrato, de forma a ajustar as Soqueiras, bem como alterar determinados termos comerciais ajustados entre as Partes; e

(iii) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé, declarando ter pleno conhecimento acerca dos termos e condições aqui previstas.

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1, que passará a vigorar conforme abaixo:

"*3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a **(i)** observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e **(ii)** contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos aqui previstos e aqueles acordados no Contrato de Monitoramento:*

	(unid)	***2025***	***2026***	***2027***	***2028***	***2029***	***2030***	***2031***
Área Colhida	***hectares***	***12.000***	***12.000***	***11.000***	***10.000***	***10.000***	***10.000***	***10.000***
Produtividade Média	***Ton/ha***	***75***	***75***	***75***	***75***	***75***	***75***	***75***
Produção	***tons***	***900.000***	***900.000***	***825.000***	***750.000***	***750.000***	***750.000***	***750.000***

2.2. As Partes decidem ajustar o Anexo II, de modo que passará a vigorar conforme Anexo II constante da versão consolidada do Contrato constante no **Anexo A** deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.3. As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, sendo dispensada a assinatura por testemunhas nos termos do §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e Éxes Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.



Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.





Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Fiduciária", sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Fiduciante emitirá até 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda*." ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), em favor da Fiduciária e com aval de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0 e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Avalistas"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis;

(ii) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

(iii) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 8ª (oitava) emissão, em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e série única na classe subordinada ("CRA", "CRA Seniores" e "CRA Subordinados", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(iv) os CRA Seniores serão ofertados a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(v) a Fiduciante é a legítima proprietária das soqueiras referentes a determinadas lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir, nas áreas relacionadas no Anexo II deste Contrato, em decorrência da celebração de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola tendo por objeto os imóveis indicados no Anexo II ("Locais de Lavoura");

(vi) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante concordou em constituir, em favor da Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

dos CRA, alienação fiduciária da propriedade, do domínio resolúvel e da posse indireta, **(a)** das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nos Locais de Lavoura, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos Locais de Lavoura ("Soqueiras"); e **(b)** toda cana-de-açúcar, oriundas de referidas Soqueiras, sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA ("Alienação Fiduciária");

(vii) a outorga da Alienação Fiduciária, a celebração deste Contrato e a autorização para a celebração e cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos e instrumentos necessários para a outorga da Alienação Fiduciária, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Fiduciante, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP; e

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento, incluindo, mas não se limitando, **(i)** da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Fiduciante nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as Partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere fiduciariamente à Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta), de todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, existentes ou que vierem a existir, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II deste Contrato, bem como de toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras ("Bens").

1.1.1. O cronograma de corte da cana-de-açúcar, a data prevista para o início do corte de qualquer área da cana-de-açúcar, com indicação do local onde esse corte será realizado e o volume esperado de corte, serão todos informados nos Relatórios de Monitoramento.

1.1.2. A Alienação Fiduciária resultará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, na transferência, em caráter irrevogável e irretratável, à Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

1.2. A Fiduciante declara e garante, na presente data, que **(i)** exceto pela presente Alienação Fiduciária, os Bens encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), e **(ii)** as Soqueiras e a cana-de-açúcar fruto destas, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme laudo de avaliação elaborado em novembro de 2025 pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.237.030/0001-77 ("Laudo de Avaliação Inicial" e "Agente de Monitoramento", respectivamente), entregue pela Fiduciante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA.

1.2.1. A Fiduciante declara e garante, ainda, que as atividades de produção, manejo e exploração agrícola das Soqueiras objeto da presente Alienação Fiduciária são conduzidas em estrita observância à legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à manutenção, preservação e regularização das áreas de preservação permanente ("APP") e da reserva legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, bem como em conformidade com as demais normas ambientais aplicáveis.

1.3. Valor dos Bens. Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Bens, na presente data, o valor de R$149.826.001,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil e um reais) ("Valor dos Bens"), calculado com base nas informações fornecidas no Laudo de Avaliação Inicial e de acordo com a fórmula prevista no Anexo V a este Contrato. Para os fins de verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), o Valor dos Bens

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

acima previsto, conforme atualizado nos termos da Cláusula abaixo, o que será considerado como suficiente para os fins do disposto acima, caso o Valor dos Bens seja mantido.

1.4. Atualização. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária, o presente Contrato poderá ser atualizado, conforme modelo constante no Anexo IV deste Contrato, para: **(i)** incluir todos os Locais da Lavoura nos quais a cana-de-açúcar seja vendida para a Contraparte (conforme abaixo definido), cujo contrato é objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão), sejam vinculados ao presente Contrato; e **(ii)** atualizar o Valor dos Bens, obtido por meio da fórmula constante no Anexo V a este Contrato ("Valor Atualizado dos Bens"), em ambos os casos, tomando por base as áreas e o valor a ser apurado de acordo com o disposto no Relatório de Monitoramento (conforme definido abaixo) do ano em questão.

1.4.1. Para fins de atualização dos Locais de Lavoura e da apuração do Valor Atualizado dos Bens, o Agente de Monitoramento enviará o Relatório de Monitoramento à Fiduciária, com cópia e ao Agente Fiduciário dos CRA (af.controles@oliveiratrust.com.br), que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Bens, conforme diretrizes constantes da Cláusula 1.7.2 abaixo e do Anexo V deste Contrato. A contratação e envio dos Relatórios de Monitoramento pelo Agente de Monitoramento é de responsabilidade da Fiduciante, na forma aqui prevista.

1.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N° 01/21, e conforme a Cláusula 1.4 acima, caso entenda necessário e de maneira fundamentada, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, às expensas da Fiduciante ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor atualizado dos Bens a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

1.6. A Fiduciante se obriga a informar, por escrito, à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens, incluindo, mas não se limitando a qualquer fato que possa afetar, adversa e significativamente, a quantidade e/ou a qualidade dos Bens.

1.7. A Fiduciária ou qualquer terceiro por ela indicado poderá, a qualquer momento, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, o funcionamento, o valor e as condições de tais Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada, conforme solicitado pela Fiduciária **(i)** com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e **(ii)** imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Os custos e despesas incorridos pela

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

Fiduciária ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Fiduciante desde que ocorra uma única vistoria por ano, de modo que, caso a Securitizadora opte por realizar mais do que uma vistoria por ano, referidos custos e despesas decorrentes das vistorias adicionais deverão ser exclusivamente suportados pelo Patrimônio Separado, exceto caso referida vistoria extraordinária seja realizada em razão de um evento que tenha como resultado um Efeito Adverso Relevante, situação em que tal vistoria extraordinária também será realizada às custas da Fiduciante.

1.7.1. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

1.7.2. A Fiduciante se responsabiliza pela manutenção e conservação dos Bens e dos Locais de Lavoura, bem como pela colheita, transporte e entrega dos Bens aos clientes da Fiduciante, e deverá **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Fiduciária indene de quaisquer prejuízos incorridos. A obrigação acima será verificada anualmente, por meio do Relatório de Monitoramento, pelo Agente de Monitoramento, a ser contratado pela Fiduciante para: **(i)** a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da Fiduciante nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à Fiduciária, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras*", celebrado com o Agente de Monitoramento ("Contrato de Monitoramento"), com a interveniência anuência da Fiduciária, bem como para a emissão de relatório anual atestando **(ii)** o cumprimento dos itens "(i)" a "(iii)" acima; **(iii)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar, incluindo os Critérios de Produtividade; **(iv)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras, incluindo os Locais de Lavoura; e **(v)** a área agrícola do imóvel em hectares ("Relatório de Monitoramento").

1.7.3. A Fiduciante, neste ato, declara-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta em relação ao descumprimento de qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental").

1.8. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente ou proporcional dos Bens no âmbito do presente

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

Contrato.

1.9. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens, a Fiduciante não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, ressalvado o disposto na Cláusula 1.10.1 abaixo, respondendo perante a Fiduciária na forma da lei.

1.10. Transferência de Bens. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item "(xiii)" da Cláusula 9.2 do Termo de Emissão e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência"), ressalvado o disposto nas Cláusulas 1.10.1 e 1.10.2 abaixo.

1.10.1. Fica somente permitida a Transferência, observado o disposto na Cláusula 1.10.2 abaixo: **(i)** para evitar o perecimento dos Bens, desde que estes sejam substituídos por Bens Adicionais (conforme abaixo definido), da mesma espécie, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Fiduciante à Fiduciária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a respectiva substituição, na forma prevista nas Cláusulas 3.1.3 e 3.1.4 abaixo e observados os prazos para realização de assembleia especial de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e **(ii)** para a comercialização dos Bens nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar – Nº 001/2018*", celebrado entre a Fiduciante e a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80 ("Contraparte") em 28 de fevereiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato Cedido Fiduciariamente") ou qualquer outro contrato de fornecimento firmado com a Contraparte que venha a substituí-lo nos termos deste Contrato e cujos recebíveis também deverão estar cedidos fiduciariamente para a Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.

1.10.2. As Partes desde já concordam que:

(i) a Transferência prevista no item "(i)" da Cláusula 1.10.1 acima, com a consequente substituição de determinados Bens por Bens Adicionais, dependerá de autorização prévia da Fiduciária, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, observados os critérios de reforço de garantia indicados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 3.1.3 e o disposto na Cláusula 3.1.4 abaixo, exceto caso, comprovadamente,

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

os Bens Adicionais sejam suficientes para o cumprimento dos Critérios de Produtividade (conforme definido abaixo), situação em que a substituição de determinados Bens por Bens Adicionais poderá ser efetivada sem necessidade de qualquer aprovação ou autorização adicional, mediante envio à Fiduciária de comunicação nesse sentido, com a entrega de novo laudo que comprove o cumprimento dos Critérios de Produtividade, devidamente acompanhado de parecer jurídico por um dos Assessores Legais Aprovados, que ateste a possibilidade da constituição da garantia sobre os Bens Adicionais; e

(ii) a Transferência decorrente de comercialização de Bens, na forma prevista do item "(ii)" da Cláusula 1.10.1 acima, não dependerá de qualquer autorização prévia da Fiduciária ou dos titulares dos CRA.

1.10.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "Assessores Legais Aprovados": **(i)** Santos Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 68.159.417/0001-35; **(ii)** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 67.003.673/0001-76; **(iii)** Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 45.762.077/0001-37; **(iv)** Pinheiro Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19; **(v)** Pinheiro Guimarães e Meissner Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 28.921.582/0001-68; e **(vi)** Stocche, Forbes, Filizzola, Clapis, Passaro e Meyer Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 15.176.391/0001-77.

1.11. A Fiduciante neste ato assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositária do Bens, do Laudo de Avaliação Inicial, do Relatório de Monitoramento e, quando aplicável, dos Bens Adicionais. Para efeitos da presente garantia, a posse dos Bens permanece com a Fiduciante, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Bens com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Fiduciária, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens.

1.12. Quando da ocorrência do disposto no item "(i)" da Cláusula 1.10.2 acima, a Fiduciante reconhece que esta garantia abrangerá as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, acompanhado de novo Laudo de Avaliação a ser apresentado em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 1.4 acima.

1.13. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Fiduciante, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento **(i)** da essencialidade dos Bens ou dos direitos da Fiduciária

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

decorrentes deste Contrato; ou, ainda, **(ii)** de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

1.14. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA.

1.14.1. Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.14 acima, a Fiduciária deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento do disposto da Cláusula 1.14 acima, enviar à Fiduciante comunicação escrita **(i)** atestando o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizando a Fiduciante a liberar a presente Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de RTD (conforme abaixo definido).

1.15. Os termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme garantidas pelo presente Contrato, são as estabelecidas no Termo de Emissão e encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato e no Termo de Emissão.

1.15.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo I deste Contrato e os termos e condições do Termo de Emissão, prevalecerão os termos e condições do Termo de Emissão.

1.16. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** este Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente); **(viii)** a lâmina da Oferta ("Lâmina"); **(ix)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xi)** quaisquer outras declarações da Fiduciária e da Fiduciante emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiv)** os demais documentos elaborados pela Fiduciária, Fiduciante, destinados ao fornecimento de informações relativas à Fiduciária, à Fiduciante ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xv)** demais documentos submetidos com o

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

requerimento de registro da Oferta na CVM .

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Fiduciante se obriga, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Fiduciária o respectivo comprovante do protocolo perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo competente ("Cartório de RTD"); e

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, no Cartório de RTD, devendo o prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período, em caso de formulação de exigência pelo Cartório de RTD devidamente comprovada pela Fiduciante.

2.2. Todas e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante, às suas expensas. Não obstante, caso a Fiduciante não o faça, dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Fiduciante, conforme disposto no Termo de Emissão, a Fiduciária poderá, mas não será obrigada a, realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas da Fiduciante, conforme aplicável, nos termos da procuração disposta no **Anexo III** ao presente Contrato.

2.3. A Fiduciante deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Fiduciária, fornecendo-lhe comprovação de tal cumprimento.

3. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, REFORÇO DE GARANTIA, LIBERAÇÃO DE GARANTIA E COMPROMISSOS ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

Produtividade Mínima

3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a **(i)** observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

(ii) contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos aqui previstos e aqueles acordados no Contrato de Monitoramento:

	(unid)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Área Colhida	**hectares**	**12.000**	**12.000**	**11.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
Produtividade Média	**Ton/ha**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**
Produção	**tons**	**900.000**	**900.000**	**825.000**	**750.000**	**750.000**	**750.000**	**750.000**

3.1.1. Tais Critérios de Produtividade serão calculados pelo Agente de Monitoramento e o seu enquadramento será verificado pela Fiduciária anualmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de abril de cada ano (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) ("Data de Verificação"), com base no Relatório de Monitoramento a ser emitido pelo Agente de Monitoramento, que será entregue, pelo Agente de Monitoramento à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5° (quinto) Dia Útil de abril de cada ano.

3.1.2. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate, com base no Relatório de Monitoramento, que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido, a Fiduciária deverá comunicar a Fiduciante por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil de referida Data de Verificação, para que a Fiduciante apresente proposta para fins de reforço de garantia nos termos da Cláusula 3.1.3 e seguintes abaixo.

3.1.3. Reforço de Garantia. Em caso de: **(i)** Transferência, nos termos da Cláusula 1.10.2, item "(i)" acima; **(ii)** descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima; e/ou **(iii)** rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola em que os Bens estejam localizados, a Fiduciante deverá indicar Bens adicionais a serem incluídos no objeto deste Contrato ("Reforço de Garantia"), mediante o acréscimo no Anexo II de novos Locais de Lavoura que atendam aos requisitos indicados abaixo ("Bens Adicionais"), devidamente acompanhado de **(i)** parecer jurídico de qualquer dos Assessores Legais Aprovados, que ateste a possibilidade da constituição da garantia sobre os Bens Adicionais; e **(ii)** o laudo de avaliação elaborado pelo Agente de Monitoramento, indicando o valor de mercado da nova garantia ("Proposta de Reforço de Garantia"), sob pena de caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária.

3.1.3.1. A relação dos Bens Adicionais deverá ser apresentada pela Fiduciante, em até 30 (trinta) dias contados do envio de comunicação pela Fiduciante a respeito da: **(i)** Transferência, nos termos da Cláusula 1.10.2, item "(i)" acima; **(ii)** descumprimento de qualquer Critério de Produtividade, na forma da Cláusula

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

3.1.2 acima; e/ou **(iii)** de rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou do contratos de parceria e subparceria agrícola a que os Bens estejam vinculados.

3.1.3.1.1. A Fiduciante deverá notificar a Fiduciária acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula acima em até 2 (dois) Dias Úteis.

3.1.3.2. Os Bens Adicionais deverão cumprir os seguintes critérios, os quais serão atestados pelo Agente de Monitoramento, por meio de Relatório de Monitoramento e a ser emitido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Fiduciante:

(i) os Bens Adicionais deverão ser objeto de contratos de compra e venda de cana-de-açúcar celebrados com a Contraparte ou seus sucessores e não devem ser objeto de qualquer Ônus, sendo certo que tais contratos deverão ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), mediante aditamento ao referido instrumento;

(ii) os Bens Adicionais alienados fiduciariamente, considerando os novos Locais de Lavoura a serem incluídos pela Fiduciante, deverão ser suficientes para atender aos Critérios de Produtividade acima previstos, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento; e

(iii) os Bens Adicionais deverão ser previamente aprovados pela Fiduciária, conforme deliberação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, que deverá ser convocada pela Fiduciária em até 7 (sete) Dias Úteis contados da confirmação pelo Agente de Monitoramento que os Bens Adicionais atendem aos Critérios de Produtividade previstos nos termos do item (ii) acima, observada a necessidade de parecer jurídico, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima.

3.1.4. Após o recebimento da Proposta de Reforço de Garantia e validação dos critérios pelo Agente de Monitoramento, na forma prevista na Cláusula 3.1.3.2 acima, a Fiduciária, caso tenha aprovado referida Proposta de Reforço de Garantia, convocará assembleia especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Reforço de Garantia.

3.1.5. Para a realização do Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento substancialmente nos termos do Anexo IV a este Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da assembleia especial de titulares dos CRA que aprovou o Reforço de Garantia.

3.1.6. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

qualquer Critério de Produtividade não foi atingido e/ou a Fiduciante não realize o Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 3.1.3 acima, restará configurado um Evento de Vencimento Não Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xix)" do Termo de Emissão.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Fiduciante, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que, nesta data:

(i) manifesta livremente sua vontade em alienar fiduciariamente os Bens, nos termos constantes no presente Contrato;

(ii) é a legítima, exclusiva e plena proprietária dos Bens, os quais, com exceção da presente Alienação Fiduciária, encontram-se desembaraçados de quaisquer Ônus de qualquer espécie;

(iii) responsabiliza-se pela existência dos Bens, bem como pelo seu trato cultural, pela colheita e pela entrega dos Bens;

(iv) os Locais de Lavoura sobre os quais se encontram plantados os Bens estão sob sua posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso; neste sentido, não há sobre tais Locais de Lavoura quaisquer restrições de caráter rural, socioambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Fiduciante envidará seus melhores esforços para que os Bens não sejam afetados;

(v) é a proprietária plena das Soqueiras e da cana-de-açúcar plantada nos Locais de Lavoura sobre os quais detém posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso, estando autorizada a alienar fiduciariamente os Bens; a Fiduciante declara, ainda, que os referidos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura não serão rescindidos ou alterados de forma a afetar negativamente os Bens;

(vi) na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões ambientais diretamente relacionadas aos Locais de Lavoura, a Fiduciante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(vii) é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(viii) todas as informações da Fiduciante prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, à Fiduciária ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Fiduciária e/ou aos titulares de CRA no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(ix) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem **(1)** os documentos societários da Fiduciante, ou qualquer **(2)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou **(3)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Fiduciante; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, que não os previstos neste Contrato;

(x) o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(xi) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante deste Contrato, no que toca **(a)** a sua validade, ou **(b)** a sua exequibilidade contra a Fiduciante, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1 acima;

(xii) os contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola em relação aos Locais de Lavoura foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;

(xiii) esta Alienação Fiduciária não caracteriza: **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil, **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

Processo Civil"); ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101;

(xiv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xv) forneceu cópia, à Fiduciária, dos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura;

(xvi) a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xvii) declara possuir outros bens e direitos em volume suficiente, razão pela qual os bens e direitos vinculados pelo presente instrumento não se caracterizam como direitos ou bens essenciais ao Fiduciante, renunciando a tal alegação em caso de recuperação judicial;

(xviii) celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Alienação Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme estas venham a se tornar devidas;

(xix) não existem em face da Fiduciante quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Bens;

(xx) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção (conforme definido no Termo de Emissão), na medida que aplicáveis, e **(a)** mantem políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Fiduciante e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiduciante ou de suas Afiliadas, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

(d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxi) cumpre, por si, e faz com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;

(xxii) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e a Fiduciante possui, atualizado e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Contrato, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Fiduciante; e/ou (b) aquelas para as quais a Fiduciante já esteja em processo tempestivo de renovação. Para fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Fiduciante e/ou dos Avalistas; (b) na capacidade da Fiduciante e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Fiduciária e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação;

(xxiii) as demonstrações financeiras auditadas da Fiduciante referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiduciante naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiduciante ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) inexiste, nesta data, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Fiduciante; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta.

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

4.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, a Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Fiduciária em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 acima.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Fiduciante se obriga a notificar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 acima seja falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente e/ou desatualizada.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Na ocorrência do inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, não sanado nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a propriedade dos Bens se consolidará em nome da Fiduciária, e a Fiduciária deverá, de boa-fé, desde que não haja preço vil, excutir os Bens, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), nos termos deste Contrato e/ou a exclusivo critério da Fiduciária, conforme orientações dos titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Fiduciária fica autorizada, pela Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens sempre observando os direitos e obrigações previstos no Contrato Cedido Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens, ou incidentes sobre o pagamento à Fiduciária do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Fiduciante, o que porventura sobejar, ficando a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatária da Fiduciante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos na Lei 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei 11.101, caso aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

5.1.1. Nos termos desta Cláusula 5, a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens, pela Fiduciária, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas.

5.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização. A Fiduciante, os Avalistas, assim como eventuais outras garantias constituídas no âmbito das Notas Comerciais, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.3. Sem prejuízo do acima disposto e exclusivamente para o exercício dos direitos assegurados à Fiduciária na hipótese de excussão da garantia, a Fiduciante nomeia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como forma de dar observância às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 684 e 685 do Código Civil, a Fiduciária seu bastante procurador, entregando, para tal fim, na presente data, procuração conforme o modelo disposto no Anexo III ao presente Contrato, a qual deverá estar válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

5.4. Todas as despesas da Fiduciária e/ou do Agente Fiduciário dos CRA com a recuperação dos Bens e/ou excussão da presente Garantia, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, custos de corte, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, inclusive tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Bens até a sua efetiva entrega à Fiduciária ou a quem esta indicar, serão de responsabilidade integral da Fiduciante e integrarão a definição de "Obrigações Garantidas".

5.5. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 5, obriga-se a Fiduciante a entregar *incontinenti* os Bens alienados fiduciariamente à Fiduciária, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

5.6. Ocorrendo o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária poderá promover a consolidação da propriedade dos Bens alienados fiduciariamente de forma extrajudicial, assim como a busca e apreensão dos Bens alienados

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

fiduciariamente, perante o Cartório de RTD, nos termos previstos no artigo 8º-B e 8º-C, ambos do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.

5.7. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Bens.

5.8. A Fiduciante, neste ato, renuncia, em favor da Fiduciária qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens por parte da Fiduciante.

5.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Fiduciária, conforme orientações dos titulares dos CRA, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente e sem ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.10. A execução total ou parcial desta ou de outras garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas não prejudicará a execução posterior desta ou de outras garantias, mesmo que sejam da mesma natureza, até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão.

6. CESSÃO

6.1. A Fiduciária poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Fiduciante, desde que os terceiros passem a aderir expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

7. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

7.1. A prática pela Fiduciária de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições do Termo de Emissão e/ou deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pela Fiduciante perante a Fiduciária no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação ou em lei, a Fiduciante obriga-se, ainda, a:

(i) arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas **(a)** referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Bens, e **(b)** pela posse, propriedade dos Bens, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;

(ii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades e à manutenção da garantia objeto deste Contrato;

(iii) informar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo evento, a Fiduciária a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato ou evento de que tenha conhecimento e que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato, inclusive eventuais descumprimentos em relação ao Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola em que os Bens estejam localizados;

(iv) realizar o cultivo dos Bens nos Locais de Lavoura, no curso ordinário das atividades e operações usualmente adotadas pela Fiduciante e em consonância com suas práticas passadas ("Curso Normal dos Negócios"), de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(v) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

e qualidade dos Bens e dos Locais de Lavoura dentro do Curso Normal dos Negócios;

(vi) não realizar a Transferência dos Bens, ou a transferência de quaisquer de seus direitos ou obrigações, em desacordo com o disposto neste Contrato;

(vii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis quando do seu conhecimento, à Fiduciária, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a afetar de forma negativa a garantia objeto deste Contrato ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(viii) defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar adversamente este Contrato, os Bens ou o cumprimento da Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(ix) manter os Bens e os Locais de Lavoura em condições adequadas de uso e conservação conforme o Curso Normal dos Negócios, defendendo-os da turbação de terceiros, observados o desgaste natural relacionado as atividades da Fiduciante;

(x) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Fiduciária, dos direitos decorrentes deste Contrato;

(xi) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

(xii) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados a presente Alienação Fiduciária, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger os Bens, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xiii) assegurar aos Bens perfeitas condições de transporte, às suas expensas, preservando sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Contrato e no Termo de Emissão;

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

(xiv) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários, relativos aos Bens e aos Locais de Lavoura, quando aplicáveis;

(xv) fornecer todas as informações e documentos comprobatórios solicitados pela Fiduciária, pelo Agente de Monitoramento ou terceiros por eles indicados, necessárias para o acompanhamento e análise dos Bens e dos Locais de Lavoura;

(xvi) contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento durante toda a vigência dos CRA, sendo responsável pelo pagamento direto do referido prestador, bem como de eventuais canais de consulta dos preços do CONSECANA, caso não sejam dados públicos;

(xvii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência dos Bens para local indicado pela Fiduciária, caso venha assim a ser por ele exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xviii) manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo III deste Contrato até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas;

(xix) assumir o dever de fiel depositária dos Bens e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens, até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas; a Fiduciante não poderá deixar de ser a fiel depositária dos Bens e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens sem a autorização prévia e por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial;

(xx) não criar quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sobre os Bens, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(xxi) caso quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sejam criados sobre os Bens (que não aqueles decorrentes da presente alienação fiduciária), fazer com que tais ônus, encargos ou gravames sejam cancelados, sem prejuízo da configuração de inadimplemento, na forma do Termo de Emissão;

(xxii) informar à Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer outro ônus ou constrição que recaia sobre os Bens (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato);

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

(xxiii) cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xxiv) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção;

(xxv) cumprir por si, suas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

(xxvi) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes sobre o objeto do presente instrumento e disposições a ele aplicáveis, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Termo de Emissão e deste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.2. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

9.3. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

9.4. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este instrumento, ou no Termo de Emissão, ou pela lei à Fiduciária, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

assumidas no presente Contrato ou no Termo de Emissão, não significarão novação ou derrogação de qualquer Cláusula deste Contrato.

9.5. A declaração de nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais Cláusulas do Contrato, que permanecerão válidas.

9.6. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

(i) para a Fiduciante:
ACP BIOENERGIA LTDA.
Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha
CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini, Lidiane Lima e/ou Adriel Lacerda
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br / Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br/ adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

(ii) para a Fiduciária:
ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros
CEP 05402-500 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
Tel.: (11) 96321-0395
E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

9.7. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

9.8. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Fiduciante e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, ou ainda em virtude de exigências formuladas pelo Cartório de RTD; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Fiduciária, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

10. LEI DE REGÊNCIA

10.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Fiduciária.

12. ASSINATURA DIGITAL

12.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física deste Contrato, bem como a existência física (impressa) deste Contrato, não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo Cartório de RTD, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

****

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e Éxes Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Notas Comerciais	
Valor das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de até R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor de Emissão das Notas Comerciais"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e observado o Montante Mínimo (conforme definidos no Termo de Emissão).
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas até 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e observado o Montante Mínimo (conforme definidos no Termo de Emissão).
Séries	As Notas Comerciais serão emitidas em série única ("Notas Comerciais"), sendo certo que a quantidade de Notas Comerciais será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão).
Devedora	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Avalistas	(i) **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000; (ii) **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000; e (iii) **AQUILA**

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

	FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Avalistas das Notas Comerciais.
Data de Emissão	01 de dezembro de 2025.
Remuneração	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da será pago com fluxo customizado, de acordo com as datas dispostas no cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
Data de Vencimento	As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.201 (dois mil, duzentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

	aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO II

LOCAIS DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade das soqueiras plantadas, bem como de toda cana de açúcar que se originar de tais soqueiras a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas.

Fazenda	Área Agricultável	Município (CRI)	Nº Matrícula
SAO FRANCISCO II	170,43	Mirante do Paranapanema	122 / 10090 / 10091 / 10098
SITIO SÃO LUIZ	12,56	Mirante do Paranapanema	7953
ESTANCIA KANNO	8,63	Mirante do Paranapanema	7230
SITIO SANTA LUZIA	33,78	Mirante do Paranapanema	211
SITIO KANNO II	81,19	Mirante do Paranapanema	90/277/1252
SITIO NOVO PARAISO	50,34	Mirante do Paranapanema	13891 / 13902 / 13904 / 13906 / 13907
SITIO NOVO HORIZONTE	57,71	Mirante do Paranapanema	1902
SITIO NOVO HORIZONTE II	126,80	Mirante do Paranapanema	706
SITIO JAQUEIRA	22,66	Mirante do Paranapanema	671
SITIO CAÇADOR	9,83	Mirante do Paranapanema	662
ESTANCIA OSVALDO CRUZ	120,88	Mirante do Paranapanema	1114
ESTANCIA PONTAL	26,05	Mirante do Paranapanema	171
ESTANCIA PONTAL III	25,33	Mirante do Paranapanema	239
SITIO TOCAO	11,42	Mirante do Paranapanema	2513
ESTANCIA PONTAL II	20,84	Mirante do Paranapanema	549
ESTANCIA ISADORA	43,01	Mirante do Paranapanema	47
ESTANCIA SANTO EXPEDITO	94,30	Mirante do Paranapanema	756
SITIO SAO JOAO	26,31	Mirante do Paranapanema	9361
SITIO SÃO QUINTINO	10,33	Mirante do Paranapanema	4101 / 7140
FAZENDA DUAS IRMAS	88,72	Teodoro Sampaio	7696 / 7697 / 9826 / 9827
FAZENDA ARCO IRIS	60,92	Mirante do Paranapanema	7277
SITIO SAO SEBASTIAO	63,41	Teodoro Sampaio	3104
SITIO SAO JOAO	10,73	Mirante do Paranapanema	159

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

SITIO SAO JOSE	31,60	Mirante do Paranapanema	438
ESTANCIA RAINHA DA PAZ	44,93	Teodoro Sampaio	5281
ESTANCIA ALTO DAS GARÇAS	23,63	Teodoro Sampaio	6037
SITIO PAPAGAIO	45,43	Mirante do Paranapanema	10715
FAZENDA CUIABANA V	9,54	Mirante do Paranapanema	242
FAZENDA SÃO BENEDITO	125,02	Mirante do Paranapanema	MP: 189 / 2056 - Certidão/Transcrição 9768 / 11542 / 11543 / 11987 / 12154 / 12156 e 13292/ CRI de Presidente Venceslau/SP.
ESTANCIA TEODORO SAMPAIO	33,95	Teodoro Sampaio	9828
SITIO SÃO FERNANDO	17,73	Mirante do Paranapanema	13411/4864
ESTANCIA SÃO PAULO	151,68	Mirante do Paranapanema	11034
FAZENDA MORUMBY	505,67	Mirante do Paranapanema	8.889
SAO FRANCISCO IV	196,44	Mirante do Paranapanema e Teodoro Sampaio	MP: 13326/ 13327/ 13328/ 13348 - TS: 16931
FAZ.JOAO CARLOS (DANIEL)	117,78	Mirante do Paranapanema	586 / 6019 / 6020 / 6021 /10344
SITIO ESPERANÇA(DANIEL)	24,96	Mirante do Paranapanema	10345
SITIO SANTA MARIA	45,33	Mirante do Paranapanema	73
SAO FRANCISCO I	19,91	Mirante do Paranapanema	1833
FAZENDA SANTA CECÍLIA	710,59	Teodoro Sampaio	8992 E 8993
ESTANCIA TATIANA	45,65	Mirante do Paranapanema	13642
SITIO SANTA TEREZA	34,47	Mirante do Paranapanema	5645
FAZENDA SAO FRANCISCO III	811,47	Mirante do Paranapanema e Teodoro Sampaio	MP: 13326/ 13327/ 13328/ 13348 / TS: 16931
FAZENDA CONTENDAS II	180,03	Mirante do Paranapanema	10040 / 10041 / 10042 / 10043 / 10044 / 10045 / 10046 / 10047 / 10048 / 10049
ESTANCIA CHAPARRAL	21,20	Mirante do Paranapanema	5644/ 7226
FAZENDA RECANTO DO VOVÔ	7,82	Mirante do Paranapanema	11933
FAZENDA ROSANELA	228,13	Teodoro Sampaio	15519/ 15520/ 15521/ 15522/ 15523/15524/ 15525/ 15526 e 15527
FAZENDA CONTENDAS	812,70	Mirante do Paranapanema	10040 / 10041 / 10042 / 10043 / 10044 / 10045 / 10046 / 10047 / 10048 / 10049
ESTANCIA BETEL V	68,51	Teodoro Sampaio	13663
FAZ SANTA RITA DA SERRA	333,54	Teodoro Sampaio	11681
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	1.164,53	Teodoro Sampaio	8582
FAZENDA COPACABANA	1.117,22	Teodoro Sampaio	13814
FAZENDA SAO LUIZ	2.023,59	Mirante do Paranapanema	10453/10454/10455
FAZENDA BELA VISTA	305,60	Mirante do Paranapanema	1112 / 8717

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

FAZENDA VASCONCELOS	253,13	Teodoro Sampaio	11524/11525/9790/11516/11517/11518/11519/13666/13667/11523
SITIO PRIMAVERA	33,99	Mirante do Paranapanema	7091 / 7097 / 7224
FAZENDA RIO ALEGRE	1.687,85	Teodoro Sampaio	3428
FAZENDA CAETE	309,86	Teodoro Sampaio	13556 / 13557

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de 01 de dezembro de 2025, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de devedora e fiduciante, e a Outorgada, na qualidade de credor, com poderes para:

(i) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no da Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;

(ii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos bens onerados nos termos do Contrato, bem como à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato;

(iii) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens alienados fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens alienados fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que não seja praticado preço vil, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente ao Outorgante, e utilizar o produto dessa forma recebido no pagamento das

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

obrigações garantidas, sendo-lhe conferido todos os poderes necessários e especiais necessários à consecução do objeto do Contrato;

(iv) assinar qualquer instrumento ou documento, praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessários à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato ou em caso de excussão da garantia constituída e representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual aperfeiçoamento da garantia objeto do Contrato bem como venda pública dos bens alienados fiduciariamente, se for o caso;

(v) representar a Outorgante exclusivamente para as finalidades previstas neste mandato, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo mas não se limitando aos competentes Cartórios, com amplos poderes exclusivamente para manter a validade e eficácia da alienação fiduciária e sua execução, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Outorgante; e

(vi) praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada sob o Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Ribeirão Preto, [●] de [●] de 20[●].

(páginas de assinatura a serem inseridas)

***

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA FINS DAS CLÁUSULAS 3.1.3 E 3.1.4

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [●] aditamento ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), as partes:

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 1155, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária").

(adiante designadas em conjunto a Fiduciante e a Fiduciária como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 01 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), tendo por objeto a alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nas áreas relacionadas no Anexo II ao Contrato ("Locais de Lavoura"), bem como de toda a cana-de-açúcar, nos termos do Contrato, sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA, em garantia das obrigações decorrentes dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, com série única na classe sênior e série única na classe subordinada, da 8ª (oitava) emissão da Éxes Securitizadora S.A. ("CRA"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Termo da 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), no montante de até R$335.000.000,00

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

(trezentos e trinta e cinco milhões de reais), em favor da Fiduciária e com aval de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0 e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Avalistas"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis; e

(ii) que as Partes desejam aditar a Cláusula 3.1 e o Anexo II do Contrato para inclusão de novos Locais de Lavoura nos termos das [Cláusulas 3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas abaixo redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. ADITAMENTO

2.1. Para incluir novos Locais de Lavoura, nos termos das Cláusulas [3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato, resolvem as Partes de comum acordo, alterar **(i)** a Cláusula 3.1 do Contrato, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação abaixo; e **(ii)** o Anexo II do Contrato, que passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A deste Aditamento:

> *3.1. Adicionalmente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a **(i)** observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e **(ii)** contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:*

	(unid)	***[DATA]***	***[DATA]***	***[DATA]***	***[DATA]***	***[DATA]***	***[DATA]***
Área Colhida	*hectares*	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***
Produtividade Média	*Ton/ha*	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***
Produção	*tons*	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***	***[•]***

3. RATIFICAÇÃO

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

3.1. As Partes ratificam expressamente, naquilo que não conflitar com este Aditamento, todos os termos e condições do Contrato e respectivos aditamentos, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Contrato e respectivos aditamentos, com as disposições deste Aditamento, prevalecerão as disposições previstas neste Aditamento.

3.2. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula 4 do Contrato.

4. REGISTRO

4.1. Este aditamento deverá ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), observados os prazos dispostos na Cláusula 2.1 do Contrato, sob pena de restar configurada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xiv)" do Termo de Emissão.

5. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Fiduciária.

5.2. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento obriga e vincula as partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

5.4. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [**DATA**].

(*páginas de assinatura a serem inseridas)*

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO A

[**NOTA: INCLUIR NOVOS LOCAIS DE LAVOURA**]

*****

Docusign Envelope ID: 1A1E4348-5A7A-4162-AB07-D37F42D5AFEC

ANEXO V

CÁLCULO DO VALOR DOS BENS E VALOR ATUALIZADO DOS BENS

Para fins de cálculo do Valor dos Bens e Valor Atualizado dos Bens, conforme Cláusulas 1.3 e 1.4 deste Contrato, serão consideradas as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as áreas de colheita, medida em hectares, ocupada pelas lavouras descritas no Anexo II deste Contrato;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pelo Agente de Monitoramento;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela UNICA (www.unica.com.br) para a região centro-sul referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/).



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ACP BIOENERGIA LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS